

ATA DE REUNIÃO

14/05/2019

PAUTA: Grupo de Trabalho - GT criado para relatoria do processo de licenciamento ambiental do Parcelamento do Solo Urbano Quinhão 16 (Decisão nº 02/2019 – CONAM, DODF nº 86, de 9 de maio de 2019, p. 11)

1) PARTICIPANTES:

- 1.1. Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação: Mateus Leandro de Oliveira;
- 1.2. Assessora Especial da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária/SEDUH: Danielle Siqueira;
- 1.3. Representante da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - ADASA: Saulo Gregory Luzzi;
- 1.4. Representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA: Maricleide Maia Said;
- 1.5. Representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA: Adriana Mandarin;
- 1.6. Representante da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP: Albatênio Granja;
- 1.7. Representante da Universidade de Brasília: Philippe Layrargues;
- 1.8. Representante do Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF: Luciano Dantas de Alencar;
- 1.9. Representante da Associação do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI/DF: Frederico Martins;

2) DELIBERAÇÕES

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Mateus Leandro de Oliveira, coordenador do Grupo de Trabalho - GT, iniciou a reunião destacando a importância do GT e a necessidade do levantamento das informações constantes do processo, de modo a possibilitar as análises para relatoria do processo de licenciamento ambiental do Parcelamento Urbano Quinhão 16. Os presentes realizaram a análise preliminar da apresentação da Audiência Pública referente ao Estudo de Impacto Ambiental – EIA do Parcelamento de Solo Urbano Quinhão 16. Identificou-se a necessidade de que a empresa responsável realize a apresentação para os integrantes do GT, facilitando o entendimento do estudo e possibilitando que sejam tiradas dúvidas quanto ao EIA apresentado no processo de licenciamento ambiental. Foi deliberada a importância de verificar a conformidade do EIA com o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE, o cronograma de implantação do sistema viário (Etapas I e II), bem como de verificar

a necessidade de se realizar consulta ao ICMBIO. Ao final, restou deliberado que o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação será o relator do processo de licenciamento ambiental do Parcelamento Urbano Quinhão 16, junto ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM.

3) ENCAMINHAMENTOS:

3.1. Identificar a documentação disponibilizada.

3.2. Os membros do GT deverão realizar análise da apresentação da Audiência Pública sobre o EIA do Parcelamento Urbano Quinhão 16, bem como dos pareceres técnicos constantes do processo de licenciamento ambiental.

3.3. Ficou definida reunião para o dia 22 de maio, às 9:30, no 2º andar, da SEDUH, para as seguintes ações:

3.3.1. Apresentação, pela empresa responsável, do estudo ambiental realizado, com a presença do responsável técnico e técnicos do IBRAM.

3.3.2. Apresentação, pela SEMA, da análise quanto à competência do CONAM.

3.3.3. Apresentação, pela SEDUH, da análise de conformidade com a legislação urbanística aplicável.

3.4. Os membros do GT deverão analisar a documentação para solicitação de esclarecimentos na apresentação agendada para o dia 22 de maio.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH

Lista de presença da Reunião realizada em 14 de maio de 2019.

Início: 09h 30 Término:

Assunto: GT de Licenciamento Ambiental do Condomínio Quilômetro 16

NOME

ORGÃO

E-MAIL

TELEFONES

Secretário - Mateus Leandro de Oliveira

SEDUH

mateus.oliveira@seduh.df.gov.br

3214-4101/4102

1

2

3

4

3

4

5

6

4

5

6

7

5

6

7

8

6

7

8

9

7

8

9

10

8

9

10

11

9

10

11

12

10

11

12

13

11

12

13

14

ATA DE REUNIÃO

22/05/2019

PAUTA: Grupo de Trabalho - GT criado para relatoria do processo de licenciamento ambiental do Parcelamento do Solo Urbano Quinhão 16 (Decisão nº 02/2019 – CONAM, DODF nº 86, de 9 de maio de 2019, p. 11) – 2ª Reunião

1) PARTICIPANTES:

- 1.1. Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação: Mateus Leandro de Oliveira;
- 1.2. Subsecretário de Parcelamentos e Regularização Fundiária/SEDUH: Marcelo Vaz Meira da Silva;
- 1.3. Chefe da Unidade de Novos Parcelamentos –UPAR da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR/SEDUH – Tereza Lodder;
- 1.4. Diretora de Planejamento e Sustentabilidade Urbana – DIPLAN/SEDUH – Silvia de Lázari;
- 1.5. Representante da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - ADASA: Saulo Gregory Luzzi;
- 1.6. Representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA: Maricleide Maia Said;
- 1.7. Representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA: Adriana Mandarin;
- 1.8. Representante da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP: Albatênio Granja;
- 1.9. Representante da Universidade de Brasília - UNB: Philippe Layrargues;
- 1.10. Representante do Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF: Luciano Dantas de Alencar;
- 1.11. Representante da Associação do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI/DF: Frederico Martins;
- 1.12. Representante do Instituto Oca do Sol: Maria Consolacion;
- 1.13. Representante da Empresa Aria: José Jandson Candido;
- 1.14. Representante da Empresa Aria: Arlindo Verzesnassi Filho;
- 1.15. Representante da Empresa Aria: Carlos Joadir Mendes;
- 1.16. Representante da Empresa Progeplan: Rafael Carvalho;
- 1.17. Representante da Empresa Progeplan: Pedro Alves;
- 1.18. Representante da Empresa Progeplan: Erick Marcel;
- 1.19. Interessados: Fabiano Lamal, Roberto Botelho, Dener Claudino, Ivone Claudino.

2) DELIBERAÇÕES

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Mateus Leandro de Oliveira, coordenador do Grupo de Trabalho – GT e relator do processo, iniciou a reunião realizando breve explanação dos encaminhamentos realizados na reunião do dia 14 de maio de 2019, ressaltando a importância de apresentação do material objeto da Audiência Pública referente ao Estudo de Impacto Ambiental – EIA do Parcelamento de Solo Urbano Quinhão 16, pela empresa, a fim de balizar a análise a ser realizada pelos membros do GT. Dando seguimento aos encaminhamentos da reunião realizada em 14 de maio, os representantes da Empresa ARIA e PROGEPLAN realizaram a apresentação do EIA, objeto de audiência pública, destacando as principais questões urbanísticas e ambientais. A Chefe da UPAR/SUPAR/SEDUH, Tereza Lodder, apresentou esclarecimentos sobre as questões urbanísticas constantes do material de apresentação utilizado na audiência pública, bem como esclareceu a fase em que se encontra o processo de aprovação do parcelamento. A representante da SEMA, Adriana Mandarino, destacou a competência do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, ressaltando a previsão constante na Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, bem como no decreto de criação do CONAM. Destacou, ainda, que a competência do CONAM é para apreciar e opinar quanto às questões ambientais submetidas à sua análise, cabendo ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM o licenciamento ambiental. O Representante do SINDUSCON, Luciano Alencar, destacou que cabe ao CONAM a verificação da adequação do estudo ambiental com as normas técnicas, não cabendo a análise técnica ou análise quanto à correção do procedimento do EIA. O representante da ADASA, Saulo Luzzi, manifestou concordância com o posicionamento do representante do SINDUSCON, destacando o caráter vinculado, e não discricionário, no licenciamento ambiental, sendo a análise do CONAM restrita ao cumprimento dos requisitos legais e procedimentais, reservado o mérito da análise ambiental ao IBRAM. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Mateus Leandro de Oliveira, manifestou concordância com a distinção de competências apresentadas mas destacou o direito dos representantes à manifestação por se tratar de conselho paritário, fato que pode ensejar o direito de resposta face às questões ambientais apresentadas. A representante do Instituto Oca do Sol, Maria Consolacion, destacou a necessidade de apresentação de diferentes percepções, considerando a interface dos órgãos. Elogiou o estudo apresentado e destacou questões a serem esclarecidas para melhor entendimento do tema. O representante da UNB, Philippe Layrargues, apresentou questões do projeto a serem esclarecidos, a fim de possibilitar o melhor entendimento e análise do estudo ambiental apresentado.

3) ENCAMINHAMENTOS:

3.1. Ficou definida reunião para o dia 30 de maio, às 9:30, no 2º andar, da SEDUH, para serem apresentados, pelos técnicos da empresa e da ADASA, esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

3.1.1. Pelos técnicos das Empresas ARIA e PROGEPLAN:

3.1.1.1. Os resultados da audiência pública sobre o EIA, constando as questões apresentadas pelos interessados e as respectivas respostas;

3.1.1.2. Balizamento do estudo apresentado, sobretudo dos mapas de vegetação, erosão e recarga de aquífero com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT e o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE;

3.1.1.3. Considerações quanto aos planos propostos, considerando o ZEE no EIA/RIMA;

3.1.1.4. Enfoque de análise quanto ao impacto em área intacta, considerando que se trata de remanescente nativo do cerrado, nem de ocupação próxima, não se referindo, assim, à recuperação ambiental;

3.1.1.5. Considerações quanto à alternativa locacional, tal como previsto na Resolução nº1/86, do Conama, e não apenas quanto à formas diferentes de ocupação no mesmo local;

3.1.1.6. Considerações quanto o impacto de trânsito na rotatória de descida do parcelamento.

3.1.1.7. O score da descarga resultante do empreendimento. (é a mesma resultante de empreendimento in natura, mesmo sem os prédios);

3.1.2. Pela ADASA:

3.1.2.1. Procedimento e critérios de autorização de lançamento de efluentes no Rio Taboca;

3.1.2.2. Possibilidade de uso de água cinza, relacionado aos jardins filtrantes e o paisagismo de forma geral;

3.1.2.3. As estações de tratamento previstas para o empreendimento, bem como manifestação específica e conclusiva da Companhia de Saneamento Ambiental – CAESB, quanto ao funcionamento da estação de tratamento prevista para o projeto;

3.1.2.4. Limite de outorga, informando quanto à vazão e prazo;

3.1.2.5. Análise do estudo do empreendedor quanto à questão hídrica.

3.2. Será convidado representante técnico do IBRAM para participar da reunião agendada para o dia 30 de maio de 2019.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH

Lista de presença da Reunião realizada em 22 de maio de 2019.

Início: Término:

Assunto: G.T. da Circunscrição Administrativa do parcelamento urbanístico

	NOME	ÓRGÃO	E-MAIL	TELEFONES
1	Secretário - Mateus Leandro de Oliveira ✓	SEDUH	mateus.oliveira@seduh.df.gov.br	3214-4101/4102
2	Maídeide Maia Laid. ✓	SEMA/DICOL	maideide@gmail.com	98200-8564
3	Leana Conalacou Vely ✓	Ind. Oa do Sol	leanaol8@gmail.com	981703600
4	José Jansen L. Ribeiro ✓	ARIA	jandson@aria-eug.br	98118012
5	Rosendo Carvalho ✓	ROCEPLAN	rosendo@roceplan.com.br	981238545
6	ARLINDO VERZESINASSI FILHO ✓	ARIA	ARLINDO@ARIA-ENG.BR	9-81460960
8	Tereza Lotter ✓	URAC/SDPPK/SEDUH	tereza.lotter@seduh.df.gov.br	32144085
9	Alberto Franco ✓	YUNACAP	albertofrancisfranco@yunaq.df.gov.br	3342-2425
10	Saulo Gregório Lins ✓	AOASA	SAULO.LINS@AOASA-DF.gov.br	3961-4985
11	Pedro Francisco Alves ✓	ROCEPLAN	pedro@roceplan.com.br	999887088
12	FREDERICO MARTINS ✓	ADENI	FREDERICO@GRUPOLIA.COM.BR	984086101
13	LUCIANO JANTAT DE ALENCAR ✓	SINDUSCON	LUCIANO@SOLUCESAMANE.MAS.BR	99932-6193
14	Philippe Fomien LARAQUES ✓	UNB	PHILIPPE.LARAQUES@GMAIL.COM	3879-7091
15	Adriano A. S. Fandorino ✓	SEMA	adriano@mandorino.com.br	992558515
16	FABIANO LAURE ✓	INTERLUSO	FABIANO@BASEINVESTIMENTOS.CA	992223889

17	Roberta Rubinyas Rebellas ✓	Yutueracoda	lato@kassinvestimentos.com.br	61-35031700
18	CARLOS JOAO DE MENEZES ✓	ARIA/CONSULTR	ARCEIS@TERRA.COM.BR	61-981822710
19	Demar Damando Claudino ✓	Inferendo	DEMAR@GRUPOATTOS.COM.BR	61-98102-4286
20	TRONZ CLAUDINO ✓	INTERESSADO	TRONZ@GRUPOATTOS.COM.BR	61-993330284
21	SILVIA DE LIMA ✓	DIRCAN/SEDUH	silvia.lazari@seduh.df.gov.br	61 3214-4123
22	Érick Marcel ✓	PROGELAN	ERICK.MARCEL@PROGELAN.com.br	61-999679495

ATA DE REUNIÃO
07 de junho de 2019

PAUTA: Grupo de Trabalho - GT criado para relatoria do processo de licenciamento ambiental do Parcelamento do Solo Urbano Quinhão 16 (Decisão nº 02/2019 – CONAM, DODF nº 86, de 9 de maio de 2019, p. 11) – 3ª Reunião

1) PARTICIPANTES:

- 1.1. Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação: Mateus Leandro de Oliveira;
- 1.2. Subsecretário de Parcelamentos e Regularização Fundiária/SEDUH: Marcelo Vaz Meira da Silva;
- 1.3. Assessora Especial da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR/SEDUH – Danielle Siqueira;
- 1.4. Diretora de Planejamento e Sustentabilidade Urbana – DIPLAN/SEDUH – Silvia de Lázari;
- 1.5. Representante da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - ADASA: Saulo Gregory Luzzi;
- 1.6. Representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA: Maricleide Maia Said;
- 1.7. Representante da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP: Albatênio Granja;
- 1.8. Representante da Universidade de Brasília - UNB: Philippe Layrargues;
- 1.9. Representante do Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF: Luciano Dantas de Alencar;
- 1.10. Representante da Associação do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI/DF: Frederico Martins;
- 1.11. Representante Fórum das ONGs: Regina Stella Quintas Fittipaldi;
- 1.12. Representante da Empresa Aria: José Jandson Candido;
- 1.13. Representante da Empresa Aria: Arlindo Verzesnassi Filho;
- 1.14. Representante da Empresa Aria: Janaina Domingos Vieira;
- 1.15. Representante da Empresa Aria: Lucio Mario L. Rodrigues;
- 1.16. Representante da Empresa Progeplan: Pedro Alves;
- 1.17. Representante da Empresa Progeplan: Erick Marcel;

2) DELIBERAÇÕES

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Mateus Leandro de Oliveira, coordenador do Grupo de Trabalho - GT, iniciou a reunião realizando breve explanação dos encaminhamentos ocorridos nas reuniões realizadas no dia 14 e 22 de maio de 2019, ressaltando a importância de apresentação do material objeto da Audiência

Pública referente ao Estudo de Impacto Ambiental – EIA do Parcelamento de Solo Urbano Quinhão 16, pela empresa, a fim de balizar a análise a ser realizada pelos membros do GT. Destacou que após a apresentação realizada no dia 22 de maio, surgiram algumas dúvidas quanto o material apresentado, fazendo-se necessários novos esclarecimentos pela empresa PROGEPLAN. Destacou que os encaminhamentos realizados na última reunião tratam de pontos em análise que ainda serão objeto de considerações finais pelo GT, quando da elaboração do relatório. A representante do Fórum das ONGs, Regina Fittipaldi, justificou sua ausência às últimas reuniões por motivo de saúde e esclareceu que recebeu as respectivas atas por e-mail. Dando seguimento aos encaminhamentos da reunião realizada em 22 de maio, os representantes da Empresa PROGEPLAN elaboraram Nota Técnica, a fim de esclarecer as dúvidas remanescentes. A Nota Técnica foi apresentada contendo o seguinte sumário: apresentação, esclarecimento complementar, audiências públicas, compatibilização do projeto com o ZEE/DF, alternativas locacionais e tecnológicas, sistema de drenagem pluvial, disponibilidade hídrica subterrânea, sistema de reuso de água, sistema de tratamento de efluente domiciliar, sistema viário e trânsito, considerações finais. A PROGEPLAN iniciou a apresentação da Nota Técnica, explanando sobre cada tópico, abrindo-se a palavra aos presentes para manifestação. A empresa esclareceu que foram realizadas 2 audiências públicas, bem como reuniões públicas, realizando a mesma apresentação em ambos os casos. Destacou que são realizadas reuniões públicas e particulares, em todos os momentos em que é solicitado esclarecimento sobre o projeto. O representante da UNB, Philippe Layrargues, destacou que esteve presente nas audiências públicas e indagou se todas as dúvidas apresentadas foram sanadas. A PROGEPLAN esclareceu que foram sintetizadas as perguntas, uma vez que se constatou que 80% eram dúvidas sobre o sistema viário ou questões hídricas. A PROGEPLAN esclareceu, ainda, que as audiências públicas se iniciavam às 19:30 e acabavam às 23:00 hs, bem como que as perguntas foram respondidas e encaminhadas pelo IBRAM. Quanto à compatibilização do projeto com o ZEE/DF, a PROGEPLAN entendeu pela compatibilidade. O representante da UNB, Philippe Layrargues, destacou que é importante constar a prioridade máxima de fiscalização contra parcelamento irregular, destacando que é uma diretriz do ZEE. Ficou estabelecida a necessidade em se incluir na Nota Técnica o mapa de cobertura vegetal, verificando-se, ainda, o programa de controle e supressão vegetal. A PROGEPLAN esclareceu que para que não houvesse fragmentação, foi incluído no projeto a RPPN, com áreas para preservação. A representante do Fórum das ONGs destacou que em outras localidades há um comprometimento com percentual de recuperação. A PROGEPLAN destacou que essa é a finalidade da RPPN. O representante da UNB destacou a necessidade de preservação do cerrado nativo. O representante da TERRACAP, Albatênio, destacou a possibilidade em utilizar espécies nativas no projeto de paisagismo. A PROGEPLAN destacou que é realizado banco de sementes das espécies que serão

suprimidas. Quanto à alternativa locacional, a PROGEPLAN esclareceu que cumpriu os requisitos metodológicos, bem como o que foi solicitado pelo IBRAM, além do art. 5º, inc. I, da Resolução CONAMA nº 001/1986. Quanto ao sistema de drenagem, a PROGEPLAN destaca que seguiu o Termo de Referência e Especificações para elaboração dos projetos de sistemas de drenagem pluvial no Distrito Federal, da NOVACAP. Destacou, ainda, que a empresa possui programa de monitoramento da qualidade de água que será realizada durante a obra de implantação do empreendimento. Quanto à disponibilidade hídrica subterrânea, a empresa destacou que o volume da outorga conferida pela ADASA atende às cinco primeiras fases do empreendimento com operação por pelo menos 10 anos. Ressaltou, ainda, que foi utilizado o critério oficial da CAESB. A PROGEPLAN esclareceu que a CAESB informou que poderá anteder o empreendimento na implantação do Sistema Paranoá. A representante do Fórum das ONG's, Regina Fittipaldi, questionou a possibilidade de atender o parcelamento como um todo. O representante da ADASA, Saulo Luzzi, esclareceu que há disponibilidade hídrica para o local com 77 poços autorizados, destacando que é realizado um cálculo proporcional para a área do empreendimento, sendo tais informações de conhecimento do empreendedor. No que se refere ao sistema viário e trânsito, foi destacado que foi elaborado RIST, que está em tramite para análise e aprovação, de modo que o DER deverá apontar as soluções a serem criadas. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Mateus Oliveira, ressaltou que é importante constar recomendação para que o DER e DETRAN se atentem para as soluções para o fluxo de trânsito na região, no que se refere à área correspondente ao empreendimento em questão, considerado, de forma proporcional, a população estimada para o parcelamento do solo urbano Quinhão 16.

3) ENCAMINHAMENTOS:

3.1. Ficou definido que a PROGEPLAN ajustará a Nota Técnica, de modo a fazer constar:

3.1.1. mapa de cobertura vegetal, com demonstração da cobertura em etapas “antes e depois”.

3.1.2. programa de monitoramento dos índices socioeconômicos que permita avaliar a oferta de emprego, deslocamento residência e local de trabalho, ofertas de novos equipamentos públicos e de áreas comerciais.

3.1.3. o cenário, em caso de não ser realizada fiscalização, com vistas ao combate ao parcelamento irregular do solo, com cruzamento de informações.

3.2. Será convidado representante técnico do IBRAM para participar da próxima reunião, devendo ser esclarecido o posicionamento apresentado no parecer técnico, item 5, quanto à alternativa locacional constante do projeto.

3.3. Será agendada reunião para:

3.3.1. apresentação de minuta de relatório a ser proposto pelo GT ao CONAM, para análise e deliberação de todos.

3.3.2. apresentação pelo técnico do IBRAM das justificativas quanto ao posicionamento para alternativa locacional.

3.3.3. análise da nota técnica apresentada pela PROGEPLAN, após as adequações sugeridas.

3.4. No relatório a ser apresentado para deliberação entre os membros do GT, deverá constar:

3.4.1. o destaque de que a outorga de uso da água se refere somente às cinco primeiras fases do empreendimento.

3.4.2. a necessidade do DER e do DETRAN assegurarem nos estudos de trânsito, soluções para o sistema viário da região, proporcionalmente à população estimada para o empreendimento.

3.5. A SEDUH realizará a análise quanto à compatibilidade do estudo apresentado na Nota Técnica para o sistema viário e trânsito com as respectivas diretrizes urbanísticas.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH

Lista de presença da Reunião realizada em 07 de 06 de 2019.

Início: 9:30 Término:

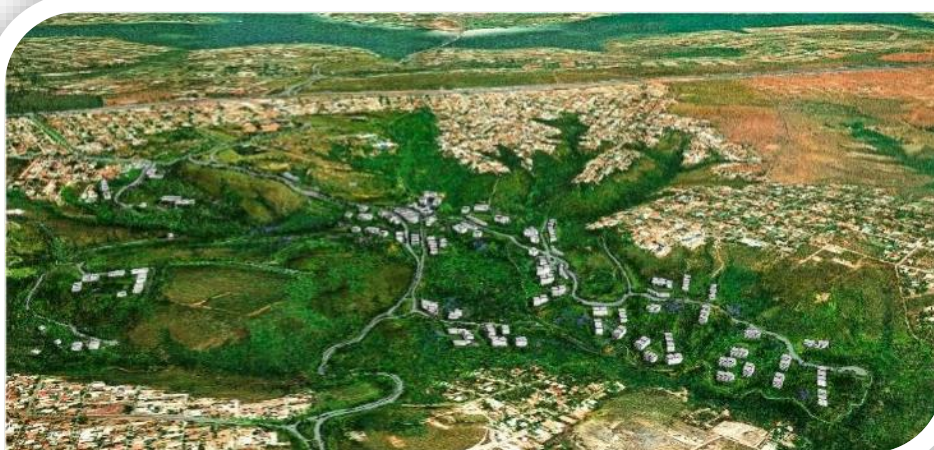
Assunto: Grupo de Trabalho - Quinhão 16.

	NOME	ÓRGÃO	E-MAIL	TELEFONES
1	Secretário - Mateus Leandro de Oliveira	SEDUH ✓	mateus.oliveira@seduh.df.gov.br	3214-4101/4102
2	Mariana Almeida da Alencar	SINDUSCON ✓	DANIELA.ALENCAR@bomall.com	(61) 9 9952-6183
3	Philippe Fomien LARAQUEVES	UNB ✓	philippe.laraqueves@gmail.com	(61) 3879.7071
4	Maídeide Maia Said	SEMA/DICOL ✓	maideid63@gmail.com	98200-8561
5	Lucio Mauro L. ROZENDQUES	ARIA ✓	lucio@aria.aria.br	99971-1244
6	Ericck Marcel	PROGEPPLAN ✓	ERICCK.MARCEL@PROGEPPLAN.COM.BR	99967 9195
8	PEDRO FRANCAIRIN ALVES	PROGEPPLAN ✓	pedro@progeplan.com.br	999887088
9	Marcos Vinícius M. Silva	SUPAN / SEDUH ✓	marcos.vinicius@supan.arias.br	3234-4097
10	Danielle B. Silveira Rodrigues	Supan / SEDUH ✓	danielle.rodrigues@supan.arias.br	3214-5097
11	Saulo Gregorio Lins	ADASA ✓	SAULO.LINS@ADASA.DF.gov.br	3961-4985
12	Silvia De Lencastre	SEDUH / SUPAN	silvia.lencastre@seduh.df.gov.br	3844-4123
13	Alberto Franco	FORNACONS ✓	alberto.franco@forncos.com.br	3342-2705
14	ARLINDO VERDEGNASSI FILHO	ARIA ✓	ARLINDO@ARIA.ENG.BR	9.8146-0960
15	José Jansson Casimiro de Azevedo	ARIA ✓	jansson@aria.eng.br	30454740
16	Janaina Jansson Lourenço	ARIA ✓	janaina@aria.eng.br	3045 47 49

17	REGIUA AREUA QUINTAS FORTIPALDI	FORUM DE OUBES	REGIUA FORTIPALDI@gmail.com	(61) 981892957
18	Fa. ORYLLCO A. C. MATHIAS	ORYLLCO	Fa. ORYLLCO G. GURUPU LIA.COM.BR	61 28408 6101

NOTA TÉCNICA

Estudo de Impacto Ambiental – EIA
Parcelamento de Solo Urbano Quinhão 16



Brasília, junho de 2019.

NOTAS:

02					
01					
REV.	NATUREZA DA REVISÃO				
	DATA	DIGITADO	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO
INCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.					
EMPREENDIMENTO: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO QUINHÃO 16					
FASE DO EMPREENDIMENTO: ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA					
TÍTULO DO DOCUMENTO: NOTA TÉCNICA					
NÚMERO DO DOCUMENTO:					REVISÃO: 01
R.TÉCNICO Eng. Érick Marcel e Silva Viana CREA 14.884/D-DF		DATA: JUN / 2019		PÁGINA: 1	DE: 36

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	1
2	ESCLARECIMENTO COMPLEMENTAR.....	2
2.1	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	2
2.2	COMPATIBILIZAÇÃO DO PROJETO COM O ZEE-DF.....	2
2.3	ALTERNATIVAS LOCACIONAIS E TECNOLÓGICAS	12
2.3.1	Sobre as Alternativas Locacionais	13
2.3.2	Sobre as Alternativas Tecnológicas	13
2.3.3	Sobre os Cenários de Não Implantação do Empreendimento.....	14
2.4	SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL.....	23
2.5	DISPONIBILIDADE HÍDRICA SUBTERRÂNEA	24
2.6	SISTEMA DE REUSO DE ÁGUA	24
2.7	SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTE DOMICILIAR	26
2.8	SISTEMA VIÁRIO E TRÂNSITO.....	27
2.9	PROGRAMA DE MONITORAMENTO DOS ÍNDICES SOCIOECONÔMICOS	29
3	CONSIDERAÇÕES FINAIS	31

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com a Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE.	3
Figura 2: Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 7 – SZDPE 7.	4
Figura 3: Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com o Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero.	5
Figura 4: Visualização, em detalhe, do Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com o Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero. Nota-se que o Empreendimento se encontra predominantemente nas classes Muito Baixo a Baixo.	6
Figura 5: Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com o Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo.	7
Figura 6: Visualização, em detalhe, do Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com o Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo. Nota-se que o Empreendimento se encontra predominantemente nas classes Muito Baixo e Médio.	8
Figura 7: Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com o Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão.	9
Figura 8: Visualização, em detalhe, do Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com o Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão. Nota-se que o Empreendimento se encontra nas classes Médio e Muito Alto.	10
Figura 9: Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo.	11
Figura 10: Visualização, em detalhe, do Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com o Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo. Nota-se que o Empreendimento se encontra nas classes Ausência de Cerrado e Risco Médio.	12
Figura 11: Divisão das glebas do Quinhão 16.	15
Figura 12: Poligonal, em destaque, que formou o Projeto Quinhão 16.	16
Figura 13: Região do Quinhão 16 (ano de 2004).	18
Figura 14: Região do Quinhão 16 (ano de 2008).	18
Figura 15: Região do Quinhão 16 (ano de 2010).	19
Figura 16: Região do Quinhão 16 (ano de 2012).	19
Figura 17: Região do Quinhão 16 (ano de 2014).	20
Figura 18: Região do Quinhão 16 (ano de 2015).	20
Figura 19: Região do Quinhão 16 (ano de 2016).	21
Figura 20: Região do Quinhão 16 (ano de 2017).	21
Figura 21: Região do Quinhão 16 (ano de 2018).	22
Figura 22: Ilustração do Cenário B.	22
Figura 23: Desenho da ETE – Planta 01.	27
Figura 24: Desenho da ETE – Planta 02.	27

Figura 25: Empreendimento e sistema viário existente/planejado para a região.28

Figura 26: Possibilidade de criação de três novos pontos de conexão viária com a DF-001 (círculos em azul) e quatro novos pontos de conexão viária com a Estrada do Sol/Condomínios da região (círculos em amarelo).
.....29

1 APRESENTAÇÃO

Em resposta aos questionamentos apresentados pelos membros da Comissão do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, durante a reunião realizada, em 22 de maio de 2019, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, elaborou-se a presente Nota Técnica que traz os esclarecimentos demandados.

2 ESCLARECIMENTO COMPLEMENTAR

2.1 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Com relação ao questionamento sobre a Audiência Pública, é esclarecido que foram realizadas duas Audiências Públicas e uma Reunião Pública sobre o EIA-RIMA do Quinhão 16. As respectivas Atas de Reunião e Degravações constam no processo de licenciamento em tela. E, conforme o próprio relatório de análise e aprovação do EIA-RIMA emitido pelo IBRAM, os questionamentos foram respondidos, sendo que, todos eles já constam no corpo do estudo ambiental.

A primeira Audiência Pública foi realizada, em 16 de abril de 2018, com divulgação feita por meio de publicações no Diário Oficial e Jornal de Brasília, em 15 de março de 2018 e 2 de abril de 2018. Em 23 de maio de 2018, foi realizada a Reunião Pública na Paróquia Santa Clara e São Francisco no Jardim Botânico. A segunda Audiência Pública foi realizada, em 10 de dezembro de 2018, com divulgação feita por meio de publicações no Diário Oficial e Jornal de Brasília, em 09 de novembro de 2018 e 22 de novembro de 2018. Ambas audiências públicas foram realizadas seguindo o preconizado pela Lei Distrital nº 5.081/2013.

Além das duas audiências públicas e da reunião pública, citadas, foram realizadas diversas reuniões com membros da comunidade, dos quais podem-se citar: reunião com membros do Condomínio Jardins do Lago, com as Síndicas dos Condomínios Verde e Itaipu, e com membros do Movimento Comunitário do Jardim Botânico.

2.2 COMPATIBILIZAÇÃO DO PROJETO COM O ZEE-DF

Para demonstrar a compatibilização dos estudos ambientais, urbanísticos e de infraestrutura do Empreendimento Quinhão 16 com o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal (ZEE-DF, aprovado pela Câmara Legislativa, em 17/12/2018), apresenta-se, a seguir, a área do empreendimento em tela sobreposta aos mapas temáticos do ZEE-DF.

No tocante as Zonas Ecológicas-Econômicas do DF, o Empreendimento Quinhão 16 está situado na **Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE**. Dentre os objetivos da ZEEDPE, destacam-se:

- a) Promover a **geração de emprego e renda** consoante à vocação desta zona;
- b) Promover a **redistribuição das atividades produtivas** nos núcleos urbanos consolidados, buscando a **geração de emprego e renda** para inclusão das populações vulneráveis;
- c) **Garantir a multifuncionalidade na oferta de lotes urbanos** e a existência de áreas e lotes institucionais para qualificação e **expansão do sistema de mobilidade e suas infraestruturas**, propiciando a **formação de núcleos urbanos compactos**;
- d) Implementar a **interligação viária entre as novas centralidades propostas**, assegurando a integração entre os diferentes modais de transportes, priorizando os não- motorizados;
- e) Estimular a adoção de **novas tecnologias edilícias e arquitetônicas** referentes à **eficiência energética e ao reuso de água**;

- f) Assegurar a implantação do **Sistema de Áreas Verdes Permeáveis Intra-urbanas**, como parte da estratégia de **manutenção da permeabilidade do solo, infiltração, recarga, manejo de águas pluviais e melhoria do microclima urbano**, atendendo às especificidades de cada subzona.

Assim sendo, é **notório a compatibilidade** do Empreendimento Quinhão 16 com os objetivos dessa Zona, conforme ilustrado a seguir:

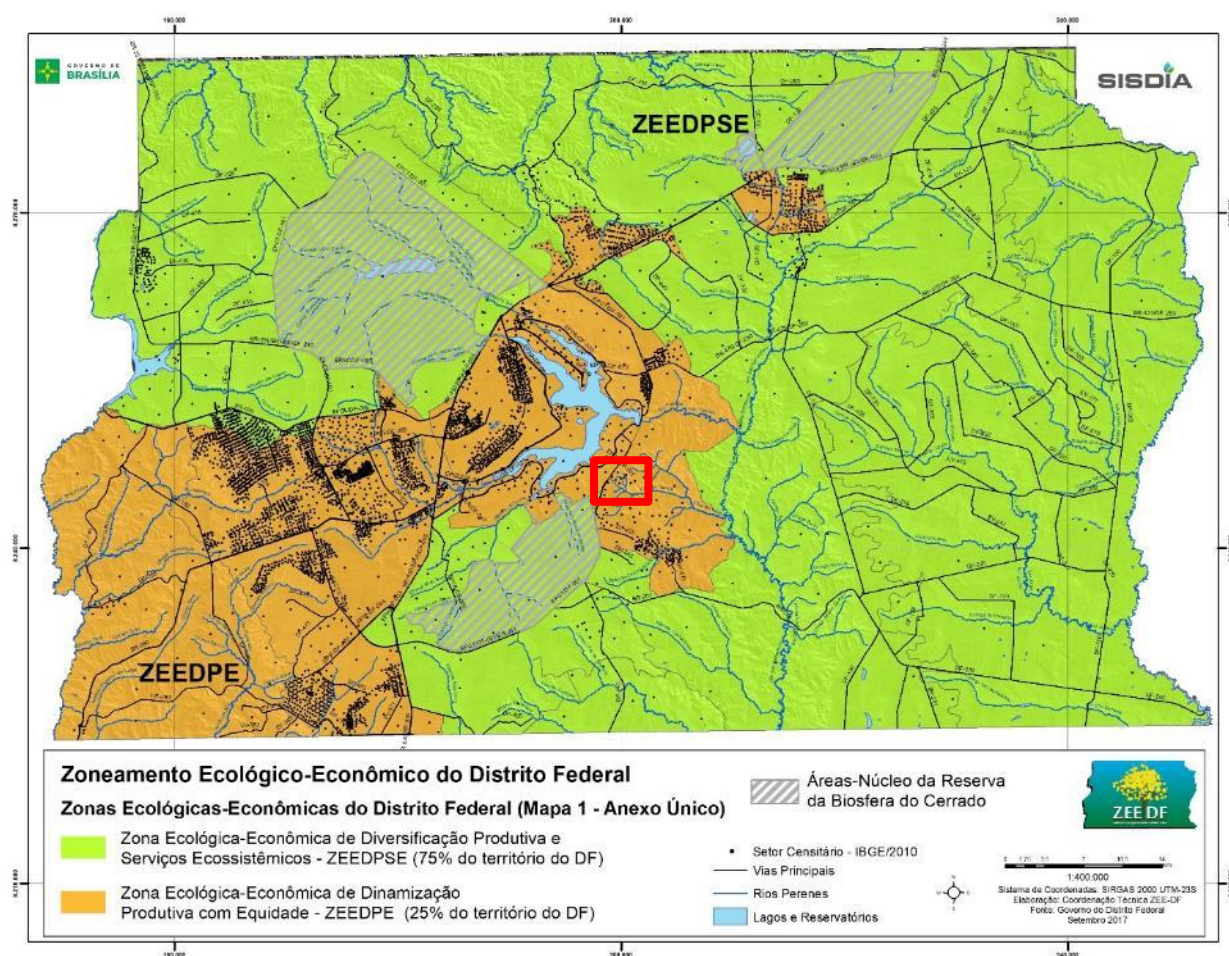


Figura 1: Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com a Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE.

Com relação a Subzona, o Empreendimento Quinhão 16 está situado na **Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 7 – SZDPE 7**. Dentre os objetivos da SZDPE 7, destacam-se:

- Garantir a **multifuncionalidade na oferta de lotes urbanos** e a existência de áreas e lotes **institucionais para qualificação e expansão** do sistema de mobilidade e suas infraestruturas, propiciando a formação de núcleos urbanos compactos;
- Consolidar um **Sistema de Áreas Verdes Permeáveis Intra-urbanas**, com o uso preferencial de espécies nativas, assegurado o estabelecimento do respectivo Plano de Implantação, definindo, dentre outras estratégias, alternativas à supressão de áreas verdes, a compensação florestal em áreas críticas urbanas e medidas de maximização da infiltração de águas pluviais;

- c) Proteger os córregos tributários do Rio São Bartolomeu e estudar a viabilidade de implantação de **infraestrutura de apoio ao desenvolvimento de pesquisas ambientais e geológicas** no Vale do Rio Paranoá;
- d) Assegurar o aporte de **infraestrutura de saneamento ambiental** compatível com os riscos ecológicos, os padrões e intensidade de ocupação humana e a capacidade de suporte ecológica dos recursos hídricos.

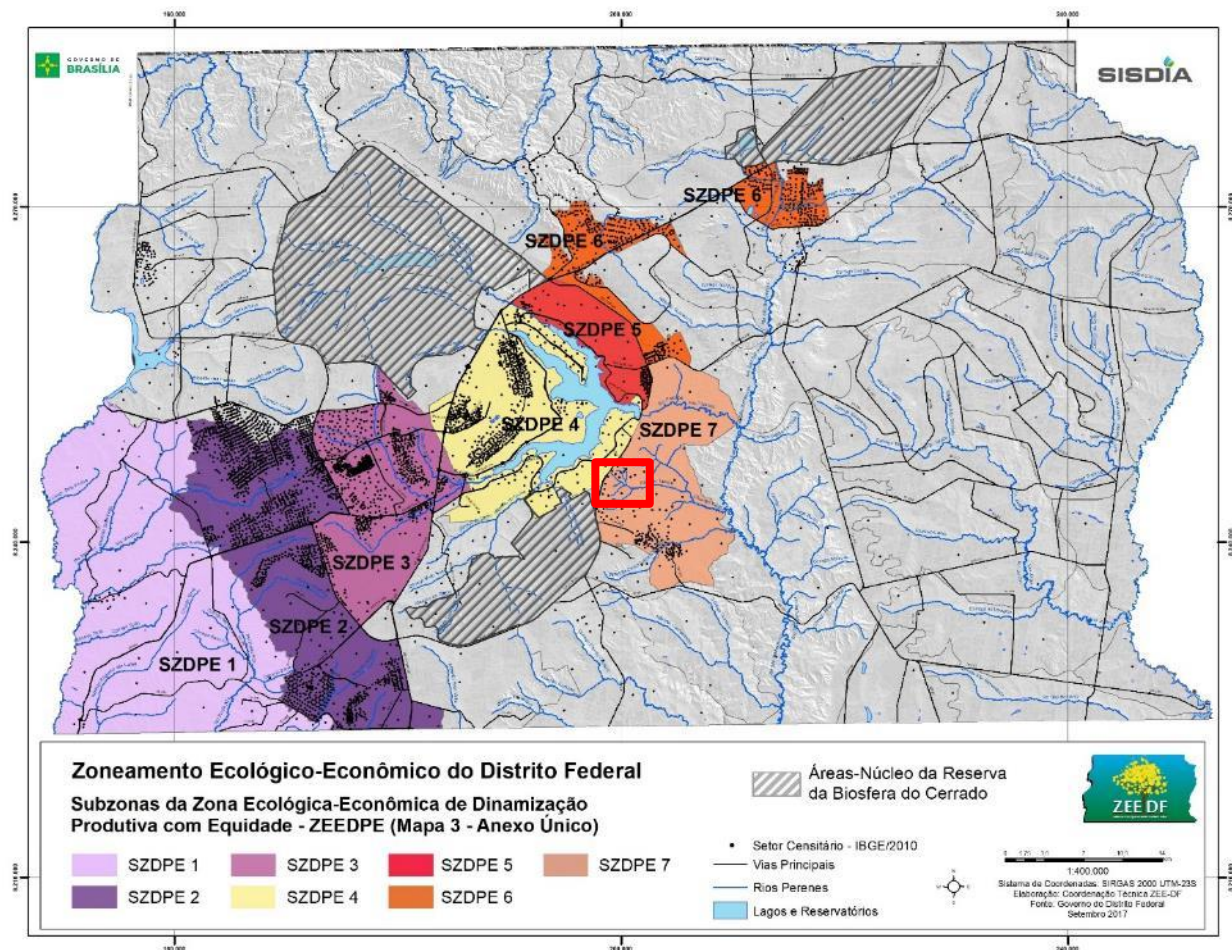


Figura 2: Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 7 – SZDPE 7.

No que concerne ao Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero, o Empreendimento Quinhão 16 está situado, predominantemente, nas classes de **Riscos Muito Baixa a Baixa**.

Segundo o ZEE-DF, “a contaminação dos aquíferos, sua superexploração e a **ocupação inadequada** de suas áreas de recarga, representam as maiores ameaças para às sociedades humanas (...); A **ocupação inadequada** de suas áreas de recarga representa um desafio muito expressivo nas regiões metropolitanas do país e do mundo (Cavalcante e Sabadia, 1992). Este é o caso do Distrito Federal (...); De fato, sabe-se que as áreas prioritárias para o desenvolvimento dos ambientes urbanos no DF **estão sobre áreas de recarga, mais planas**.”

O projeto encontra-se fora das áreas de recarga, no entanto, foi concebido de forma a permitir a máxima infiltração da água pluvial no solo, garantindo a recarga do aquífero. Isso se traduz em números: cerca de 69% da gleba do empreendimento será constituída por área permeável/área verde, em consonância com as premissas estabelecida pelo ZEE-DF. Vale considerar que mais de 54% da gleba permanece como área verde pública e integralmente permeável.

A seguir, ilustra-se a compatibilização do Empreendimento com o Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero. Nota-se que na Região do Jardim Botânico as áreas com ocupações irregulares e com ausência de planejamento urbano foram classificadas como Risco Alto. Já o Empreendimento Quinhão 16 vai na direção contrária a esse modelo de ocupação, ou seja, a premissa do projeto do Quinhão 16 é o planejamento urbano e ambiental, assegurando a sustentabilidade dos recursos naturais, sobretudo, a manutenção dos recursos hídricos locais.

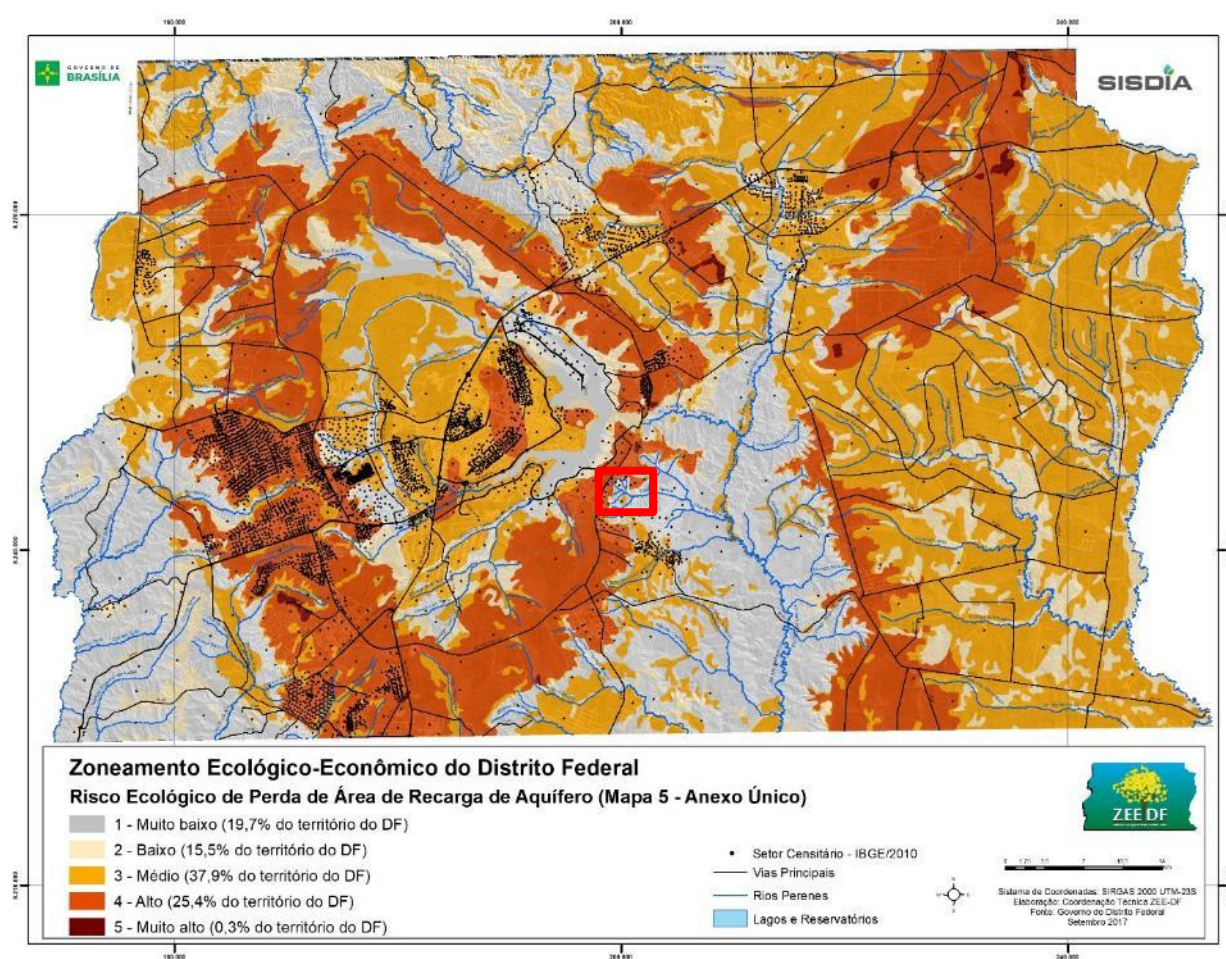


Figura 3: Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com o Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero.

A seguir, ilustra-se, em detalhe, a compatibilização do Empreendimento com o Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero.

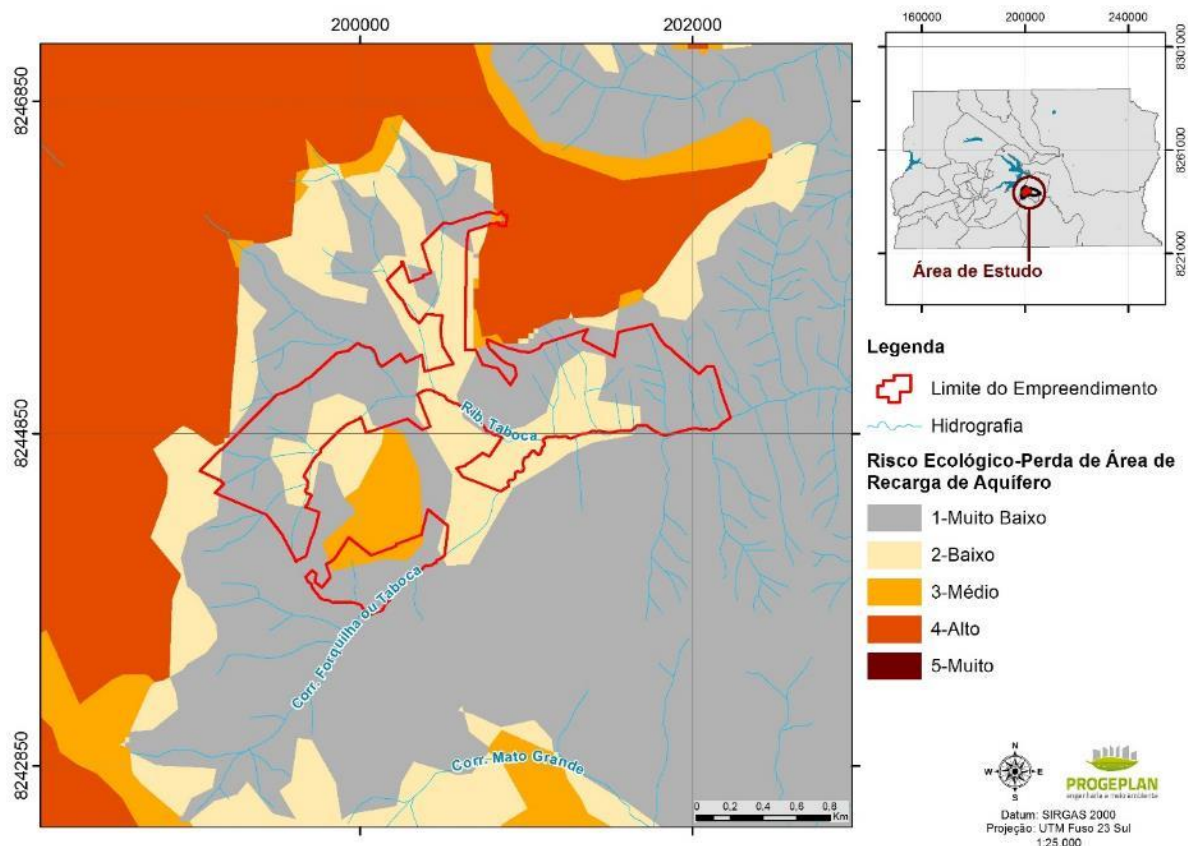


Figura 4: Visualização, em detalhe, do Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com o Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero. Nota-se que o Empreendimento se encontra predominantemente nas classes Muito Baixo a Baixo.

Com relação ao Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo, o Empreendimento Quinhão 16 está situado, predominantemente, nas classes de **Riscos Muito Baixo e Médio**. Cabe destacar que grande parte do DF se situa na classe de Risco Alto, correspondendo a 58% do território.

A seguir, ilustra-se a compatibilização do Empreendimento com o Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo.

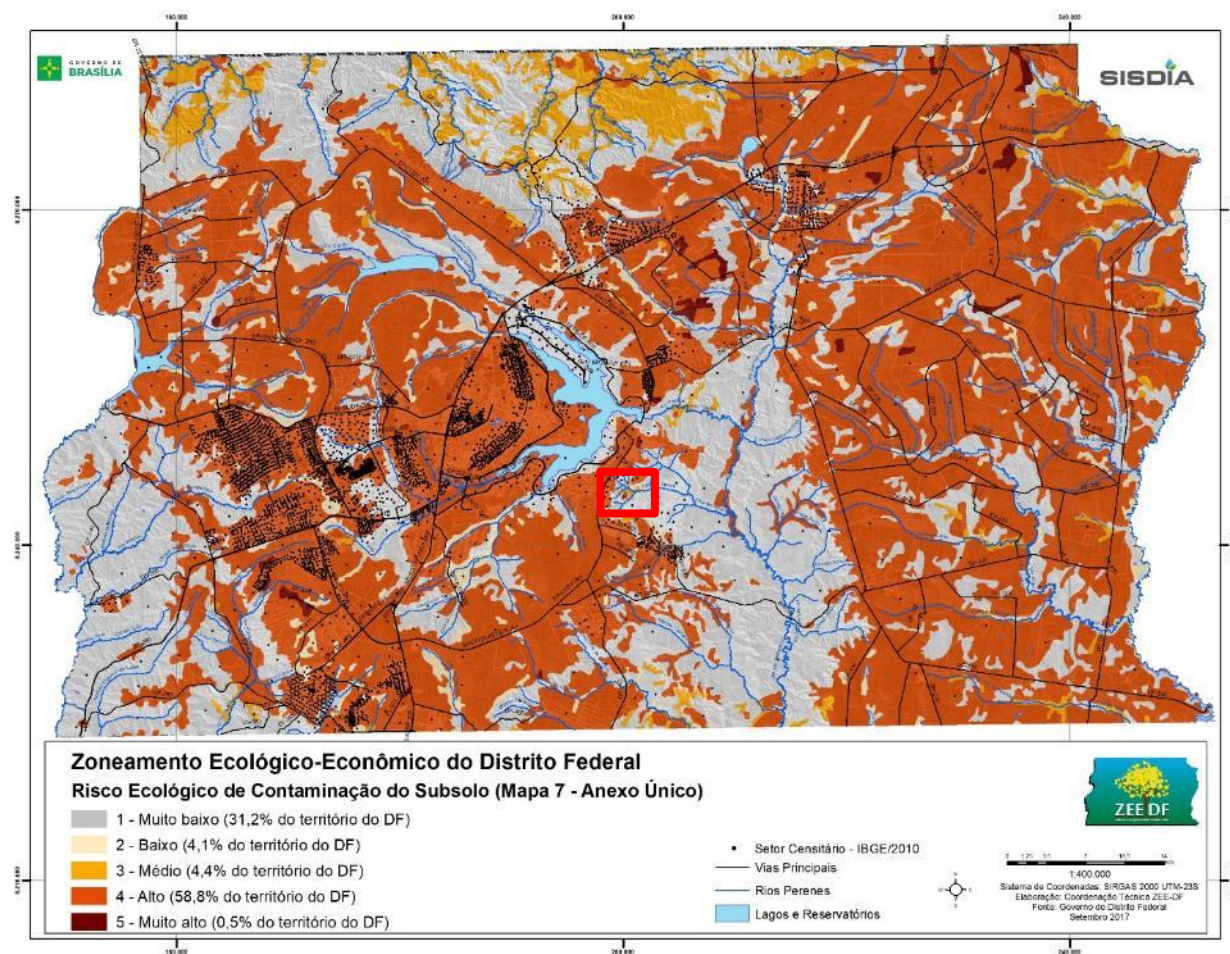


Figura 5: Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com o Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo.

A seguir, ilustra-se, em detalhe, a compatibilização do Empreendimento com o Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo.

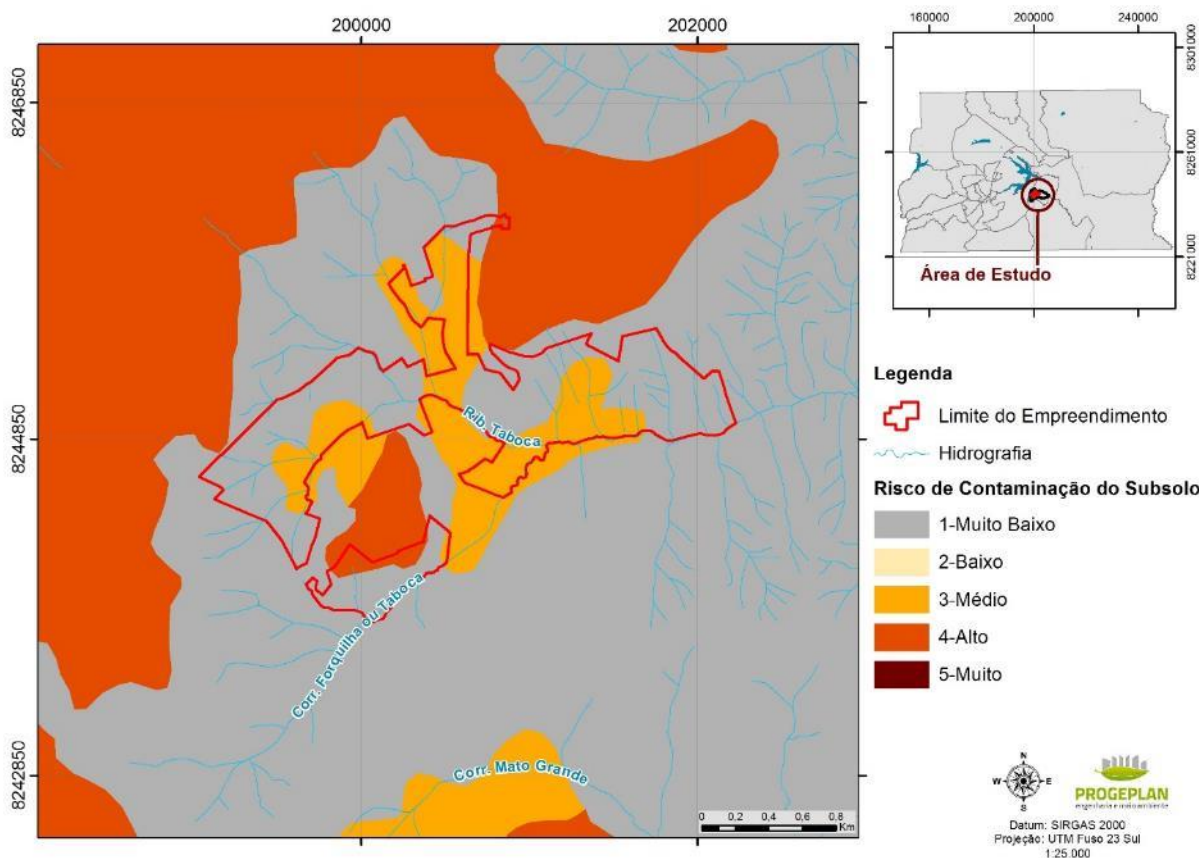


Figura 6: Visualização, em detalhe, do Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com o Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo. Nota-se que o Empreendimento se encontra predominantemente nas classes Muito Baixo e Médio.

Já com relação ao Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão, o Empreendimento Quinhão 16 está situado nas classes de **Riscos Médio e Muito Alto**. O próprio EIA estudou e propôs soluções para o assunto.

Os resultados da classificação de risco foram definidos pelo ZEE-DF em função das seguintes variáveis: sensibilidade dos solos à erosão, erodibilidade do solo, tolerância do solo a erosão e declividade da vertente. Contudo, para evitar e inibir o desenvolvimento dos processos erosivos, o Empreendimento Quinhão 16 será implantado por meio de projetos de urbanismo e de infraestrutura que garantem a execução das obras de forma planejada; a adoção de critérios técnicos e normativos de engenharia e de planejamento urbano é a premissa do empreendimento; o planejamento ambiental também é parte do conceito do empreendimento, que se traduz nos Programas Ambientais a serem implementados durante as obras e durante a operação do empreendimento, a saber: Programa de Monitoramento e Recuperação de Processos Erosivos, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), Programa de Controle e Monitoramento da Supressão Vegetal e Programa de Conservação e Monitoramento da Flora.

Adicionalmente, vale ressaltar que cerca de 69% da gleba do empreendimento será constituída por área permeável/área verde, contribuindo para a preservação da cobertura vegetal nativa e garantindo, assim, a proteção do solo contra o surgimento dos processos erosivos. As áreas

ocupadas serão exatamente os trechos de menor declividade e, portanto, com menor suscetibilidade a erosão, enquanto os trechos de maior declividade são exatamente os que serão mantidos com cobertura vegetal nativa. Aliado aos Programas de Monitoramento Ambiental, o Empreendimento assegurará a proteção dos solos e da sua cobertura vegetal.

A seguir, ilustra-se a compatibilização do Empreendimento com o Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão.

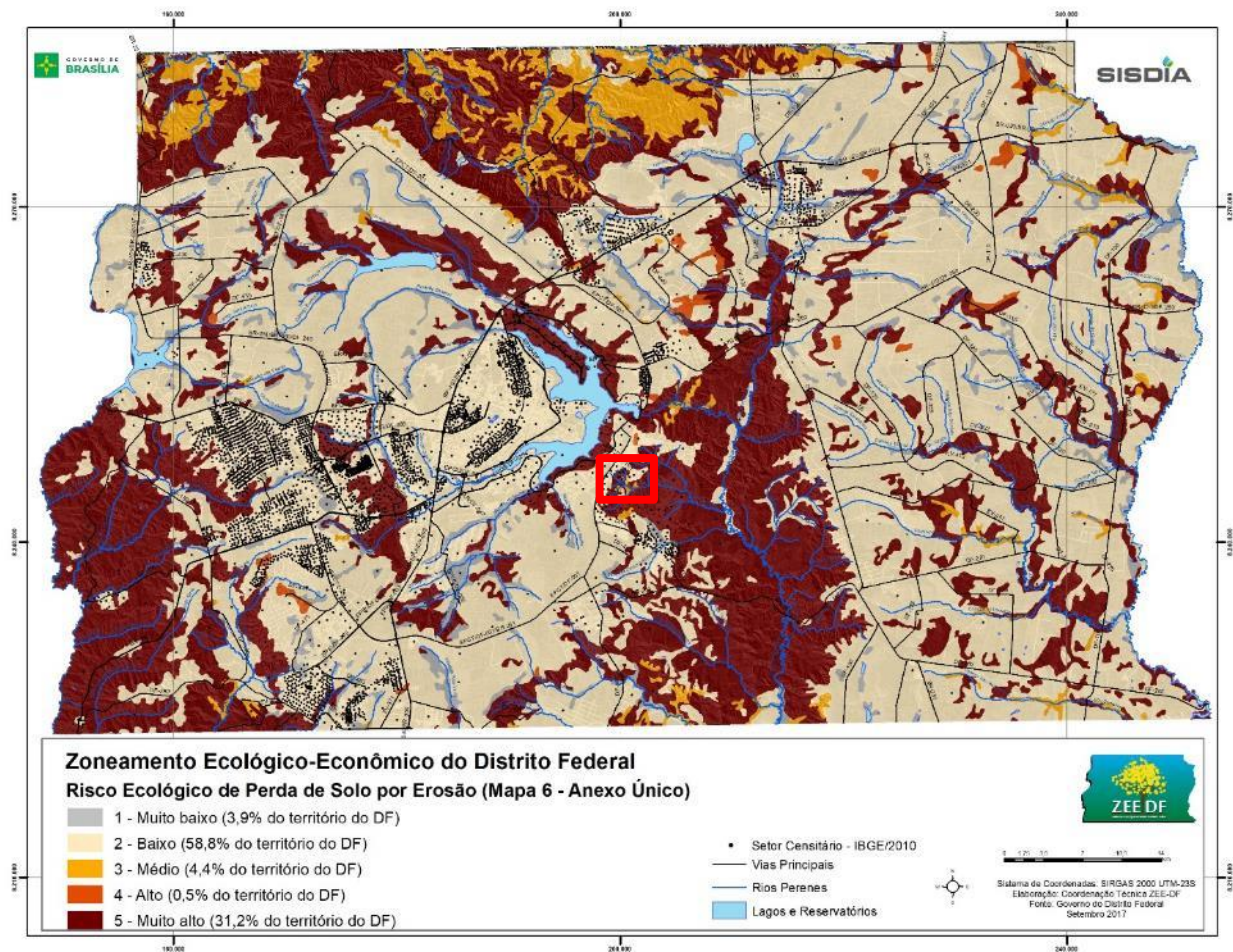


Figura 7: Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com o Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão.

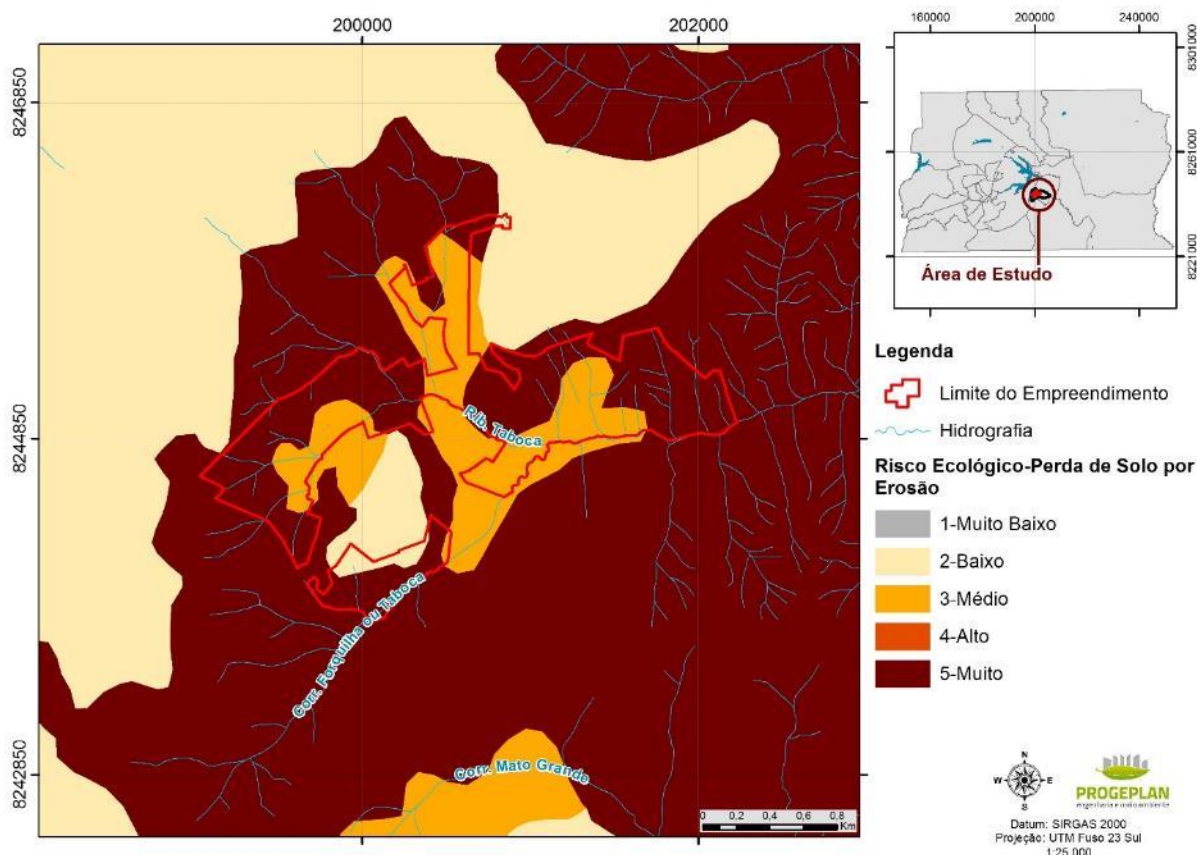


Figura 8: Visualização, em detalhe, do Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com o Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão. Nota-se que o Empreendimento se encontra nas classes Médio e Muito Alto.

Finalmente, com relação ao Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo, o Empreendimento Quinhão 16 está situado nas classes de **Ausência de Cerrado e Risco Médio**. Considerando que o Empreendimento está cercado por parcelamentos irregulares; considerando a pressão da gleba pelas ocupações desordenadas e desmatamentos irregulares; a implantação do Empreendimento se mostra como uma solução para conservar a vegetação nativa existente, evitando, assim, a ocupação irregular e desordenada da área em questão.

A seguir, ilustra-se a compatibilização do Empreendimento com o Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo.

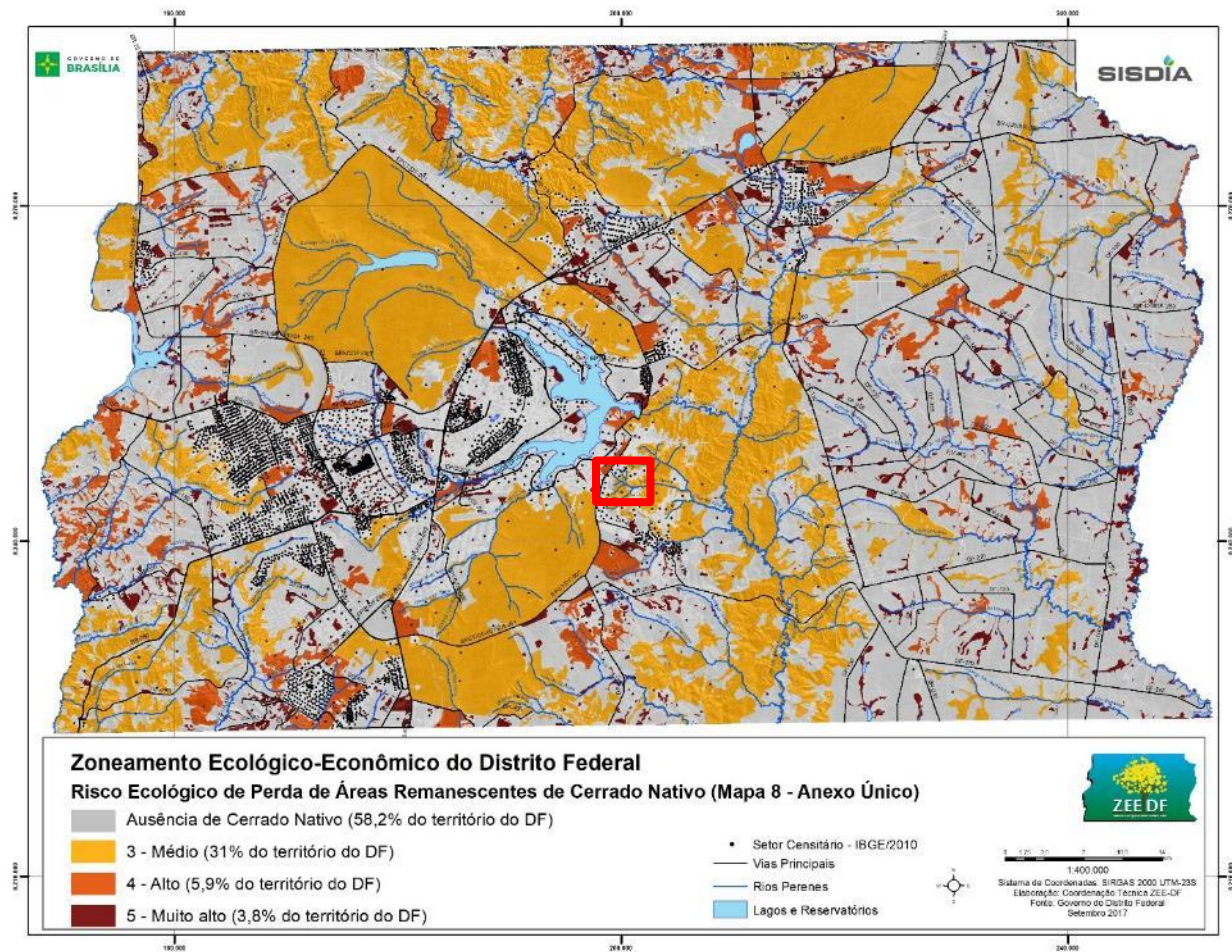


Figura 9: Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo.

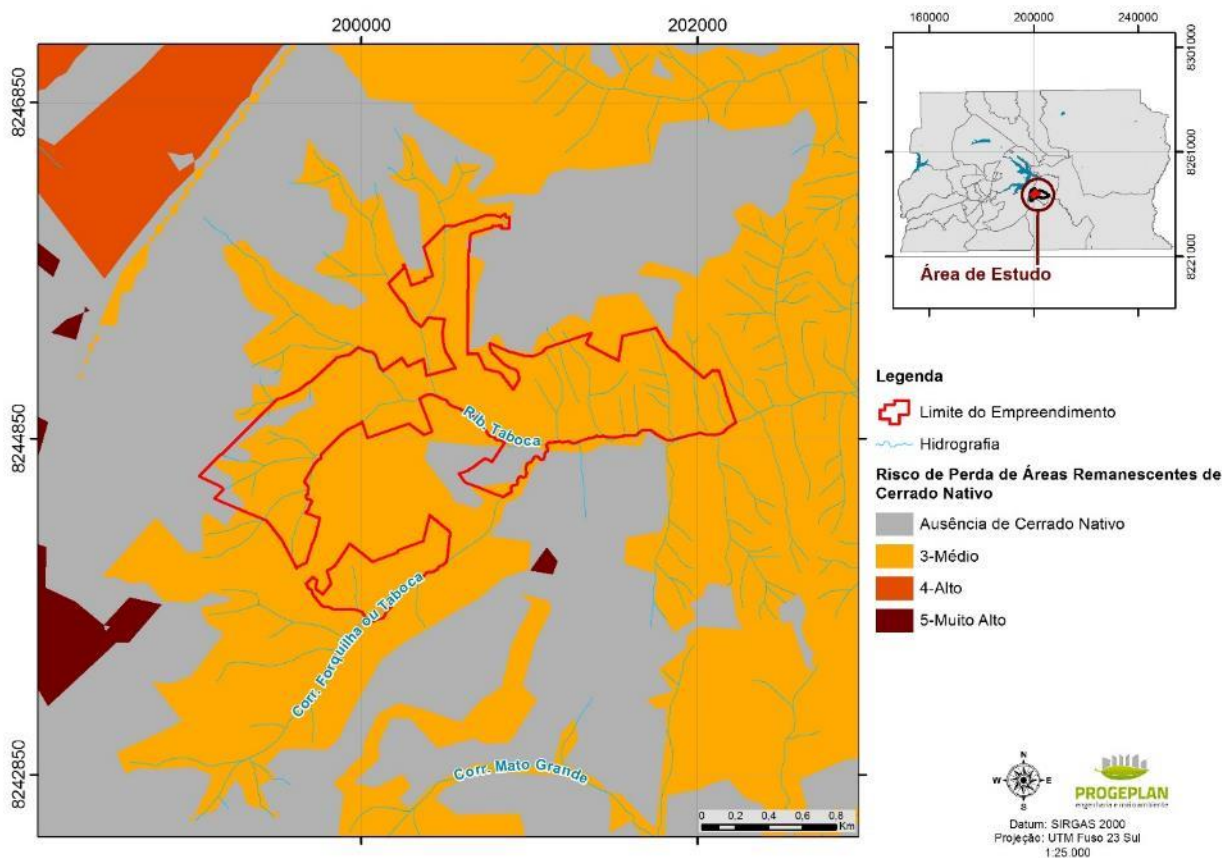


Figura 10: Visualização, em detalhe, do Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com o Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo. Nota-se que o Empreendimento se encontra nas classes Ausência de Cerrado e Risco Médio.

Vale ressaltar que está previsto a criação de uma RPPN na área de estudo, servindo como uma área de proteção da vegetação nativa existente. Além disso, cerca de 69% da gleba do empreendimento será constituída por área verde, em consonância com as premissas estabelecida pelo ZEE-DF. Vale considerar que mais de 54% da gleba permanece como área verde pública e integralmente permeável.

2.3 ALTERNATIVAS LOCACIONAIS E TECNOLÓGICAS

Com relação ao questionamento referente ao atendimento do Art. 5º, inciso I da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, que trata sobre “contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização (...)”, cabe destacar que esse artigo deve ser aplicado a luz da tipologia de cada empreendimento e, tratando-se de um parcelamento de solo, o sítio de estudo é vinculado a gleba de terras registradas em cartório e, dessa forma, a alternativa locacional e tecnológica deve ser pensada e estudada dentro do próprio sítio/gleba registrada.

Adicionalmente, o referido inciso deixa em aberto e a critério do órgão ambiental a metodologia a ser seguida na escolha das alternativas tecnológicas e de localização. Assim sendo, a luz das metodologias consagradas e aplicadas pelos órgãos ambientais no âmbito do País, o Empreendimento Quinhão 16 cumpriu os requisitos metodológicos e aquilo que foi solicitado no

termo de referência emitido pelo IBRAM. Cumpriu-se, também, o Art. 5º, inciso I, da Resolução CONAMA nº 001/1986.

2.3.1 Sobre as Alternativas Locacionais

O Plano Diretor Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT é o instrumento que apresenta os parâmetros de desenvolvimento e gestão do território para todo o DF e, para a Região do Jardim Botânico, estabelece o cenário de Zona Urbana de Uso Controlado e de Contenção Urbana, consolidando a área como um vetor de expansão da trama urbana do DF.

Na poligonal de trabalho, o EIA-RIMA do Quinhão 16 contempla a análise das condições ambientais e suas tendências evolutivas, para o cenário de não implantação do empreendimento e para o cenário de implantação do empreendimento. No primeiro cenário, desconsidera-se a existência do parcelamento, e considera-se a evolução do atual modelo de uso e ocupação do solo. No segundo cenário, considera-se a implantação do parcelamento, avaliando-se os resultados da intervenção do empreendimento sobre os parâmetros ambientais.

Como o EIA-RIMA trata dos impactos de um Empreendimento Imobiliária de Parcelamento do Solo Urbano, as alternativas de cenários analisadas estão restritas à poligonal de planejamento, visto que está devidamente georreferenciada, escriturada e registrada em cartório, conforme comprova a documentação constante do processo de licenciamento em curso.

O cenário de implantação do empreendimento, tal como descrito no EIA-RIMA, atende integralmente a todos os parâmetros estabelecidos pela legislação de parcelamento do solo estabelecidas pelo **PDOT, Diretrizes Urbanísticas Gerais e Específicas, Zoneamento da APA do São Bartolomeu e Zoneamento Econômico-Ecológico do Distrito Federal**.

O referido cenário urbano de implantação foi devidamente analisado e aprovado pela antiga Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH, atual SEDUH, por meio do Parecer Técnico SEIGDF nº 48/2018 – SEGETH/CAP/COURB/DIPAR (6754962). Além disso, no processo de aprovação foram analisados vários cenários de ocupação com diferentes desenhos e alternativas de solução de projetos, que resultou no projeto final aprovado.

Por fim, o próprio do documento do IBRAM – Parecer Técnico SEI-GDF nº 28/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II, em seu item 5, fez a análise da Viabilidade Locacional, elencando os diversos aspectos que foram considerados na análise do projeto, inclusive de outros órgãos da Administração Pública.

2.3.2 Sobre as Alternativas Tecnológicas

O EIA-RIMA do Quinhão 16 contempla a análise de múltiplas alternativas referentes às tecnologias das infraestruturas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e energia elétrica. É importante considerar que as soluções das infraestruturas propostas foram devidamente analisadas pelos órgãos públicos competentes e estão integralmente de acordo com as normas e resoluções estabelecidas para cada uma delas.

2.3.3 Sobre os Cenários de Não Implantação do Empreendimento

Inicialmente, torna-se relevante fazer algumas considerações sobre o histórico de ocupação da Região Administrativa onde se pretende implantar o Projeto Quinhão 16.

O cenário de não implantação do empreendimento deve ser considerado como um cenário tendencial, ou seja, uma vez não instalado o empreendimento, considera-se que não haverá alteração significativa em relação ao processo de urbanização da região, que vem ocorrendo até então. Esse cenário só poderia ser desconsiderado (o cenário da não ocupação irregular) se houvesse uma forte sinalização por parte do Governo, por meio dos seus órgãos de fiscalização, de que medidas severas estão sendo adotadas para evitar o avanço das ocupações irregulares, o que não é o caso, pelo menos até agora.

É de conhecimento comum que o processo de crescimento urbano da região do Jardim Botânico ocorreu, em quase sua totalidade, de forma irregular e sem planejamento urbano, como uma resposta clara a demanda social por moradia, principalmente das famílias de classe média e média-alta. A ausência da oferta de moradias regulares, seja na forma de lotes urbanizados ou de habitação coletiva, combinado com a necessidade de residir com segurança em área de fácil acesso ao Plano Piloto, fez do Jardim Botânico o alvo preferencial de ocupações em condomínios irregulares.

Esse processo de ocupação irregular absolutamente não se encerrou, a despeito de ter sido desacelerado. Houve sim uma crescente conscientização da população dos efeitos danosos desse fenômeno, aliado a um esforço conjunto da comunidade e do governo para regularização desses condomínios, cujo resultado, já começa a ser visível, ainda que distante da meta. Entretanto, não há como desenvolver o cenário de não implantação do empreendimento, ou seja, desenvolver o cenário tendencial, sem considerar esse processo de urbanização irregular.

Diante desse contexto, elaborou-se o cenário de não implantação do empreendimento considerando duas hipóteses:

- **Cenário A:** a hipótese de não haver ocupações irregulares no futuro, seja pela ação efetiva da fiscalização, seja pela oferta de lotes regulares na região, desencorajando a população a adquirir lotes irregulares, mesmo que abaixo do custo de mercado;
- **Cenário B:** a hipótese do cenário tendencial que é a ausência de fiscalização que efetivamente impeça a ocupação irregular, combinada com a não aprovação de parcelamentos para oferta regular de lotes no mercado, o que resulta no processo de ocupação irregular para atendimento da demanda habitacional.

a) Cenário A

Para demonstrar como o **Cenário A** se dará, inicialmente, torna-se necessário esclarecer alguns aspectos sobre a estrutura fundiária do sítio estudado, particularmente o denominado de Quinhão 16 da Fazenda Taboquinha, e como a divisão das terras se configuram nessa região.

A antiga Fazenda Taboquinha, em processo de divisão amigável, foi desmembrada em 20 Quinhões. Coube ao Quinhão 16 uma área total de cerca de 300 ha, que após inúmeras divisões, resultaram em um mosaico com aproximadamente de 50 propriedades, em sua maioria com área entre 2,0 e 3,0 hectares. Cada uma dessas propriedades possui titularidade com matrícula

própria registrada em Cartório de Registro de Imóveis, portanto, podem compor um processo regular de parcelamento do solo junto a autoridade pública, já que estão em zona urbana, segundo o PDOT.

A seguir, é ilustrado a divisão das glebas dentro do Quinhão 16 e seus arredores da Fazenda Taboquinha. Na sequência, pode-se observar que a área sombreada destinada ao empreendimento é composta por 15 glebas de diferentes titularidades.



Figura 11: Divisão das glebas do Quinhão 16.



Figura 12: Poligonal, em destaque, que formou o Projeto Quinhão 16.

O projeto do Quinhão 16 foi um esforço conjugado de vários proprietários de terras e de empreendedores que se uniram com um objetivo comum. De um lado os proprietários das terras não se deixaram seduzir pela promessa fácil e de retorno rápido do loteamento nos moldes predominantemente existentes até então; e de outro lado, as empresas visualizaram que poderiam desenvolver uma proposta inovadora de parcelamento, com ganhos mútuos, inclusive ambientais. A proposta do parcelamento, tal como foi desenvolvida, só seria viável em uma gleba de terras relativamente contínua e com área significativa, para permitir a viabilidade urbanística e ambiental no contexto de bairro e a nível de Região Administrativa.

Considerando a não implantação do Empreendimento Quinhão 16, e considerando o **Cenário A**, teríamos como resultado: cada proprietário de terra, individualmente, teria que aprovar seu próprio parcelamento em processo regular, já que a legislação faculta essa possibilidade. E, considerando o cumprimento integral da legislação urbanística e ambiental, nesse cenário futuro, teríamos como resultado: a implantação de diversos pequenos condomínios, um em cada gleba, que resultaria na seguinte configuração geral:

- os condomínios seriam, em sua maioria, com área entre 2,0 e 3,0 hectares, com 30 a 45 unidades habitacionais e pelo menos 50% de área permeável, cada;

- os condomínios seriam predominantemente horizontais, destinados a construção de casas, já que com poucas unidades habitacionais não se viabilizaria projetos de incorporação vertical;
- a implantação desses novos parcelamentos seria feita de forma não sincronizada, uma vez que cada proprietário teria o seu próprio processo de aprovação;
- a infraestrutura seria implantada de forma individual para cada pequeno parcelamento e voltada para atender as necessidades individuais de cada um, cumprindo estritamente a legislação;
- em função das restrições legais, possivelmente o projeto de aprovação do parcelamento de algumas dessas glebas não se viabilizaria economicamente, levando esses proprietários a se unirem para compor áreas maiores, ou empurrando-os a clandestinidade, com ocupações irregulares;
- não seria possível viabilizar uma infraestrutura de maior porte, nos moldes do empreendimento proposto, de forma a integrar todo o bairro;
- as áreas destinadas a lotes institucionais ou equipamentos públicos estariam fragmentadas nos diversos pequenos parcelamentos, e portanto, não se criaria lotes destinados a grandes equipamentos públicos e institucionais, tais como hospitais e centros escolares;
- pelo mesmo motivo não se criaria centralidades que permitisse a implantação de áreas comerciais de maior porte, capaz de gerar empregos de diferentes níveis e categorias, senão àqueles empregos gerados apenas por pequenos comércios;
- por fim, e possivelmente o mais importante, as áreas permeáveis destinadas a criação de RPPNs ou Servidões Ambientais seriam criadas de forma fragmentada e distribuída sem um critério ambiental mais amplo, o que seria extremamente danoso ao meio ambiente.

Ressalta-se que esse cenário seria perfeitamente plausível, pois os proprietários das terras têm plenos direitos e podem requerer junto aos órgãos competentes seu processo de parcelamento, à luz da legislação vigente. Portanto, o **Cenário A** poderia ocorrer dentro da legalidade.

b) Cenário B

Não há que se discutir sobre os efeitos extremamente danosos do processo de ocupação irregular do solo urbano. Os impactos negativos têm várias dimensões envolvendo os aspectos sociais, econômicos e principalmente ambientais.

Entretanto, apesar dos efeitos desastrosos, e em razão do histórico de ocupação do DF e da RA Jardim Botânico, considera-se que é muito provável a ocorrência do **Cenário B** em relação a ocorrência do **Cenário A** quando da não implantação do Empreendimento Quinhão 16. Para corroborar com tal análise, buscou-se o histórico de imagens de satélite dos últimos anos (Banco de dados do Google Earth, acessado em 10/06/2019), sendo possível concluir que o processo de ocupação irregular apenas desacelerou na região, absolutamente não se encerrou.



Figura 13: Região do Quinhão 16 (ano de 2004).



Figura 14: Região do Quinhão 16 (ano de 2008).



Figura 15: Região do Quinhão 16 (ano de 2010).



Figura 16: Região do Quinhão 16 (ano de 2012).



Figura 17: Região do Quinhão 16 (ano de 2014).



Figura 18: Região do Quinhão 16 (ano de 2015).

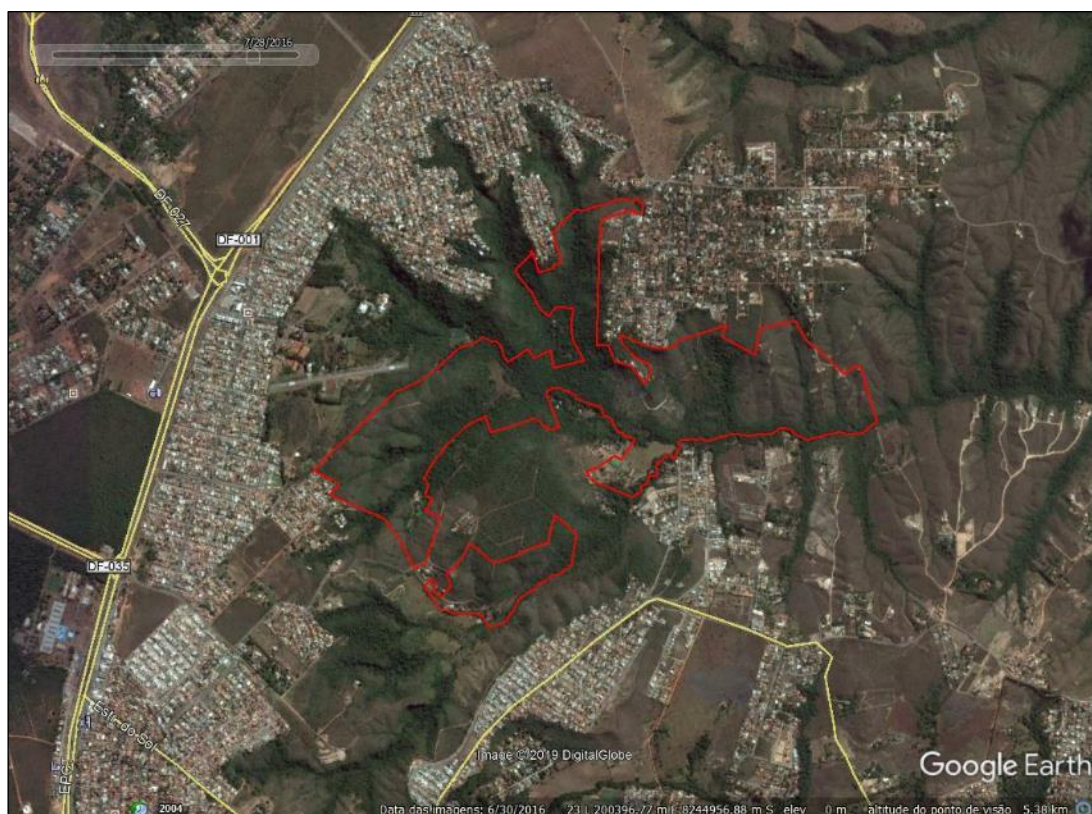


Figura 19: Região do Quinhão 16 (ano de 2016).

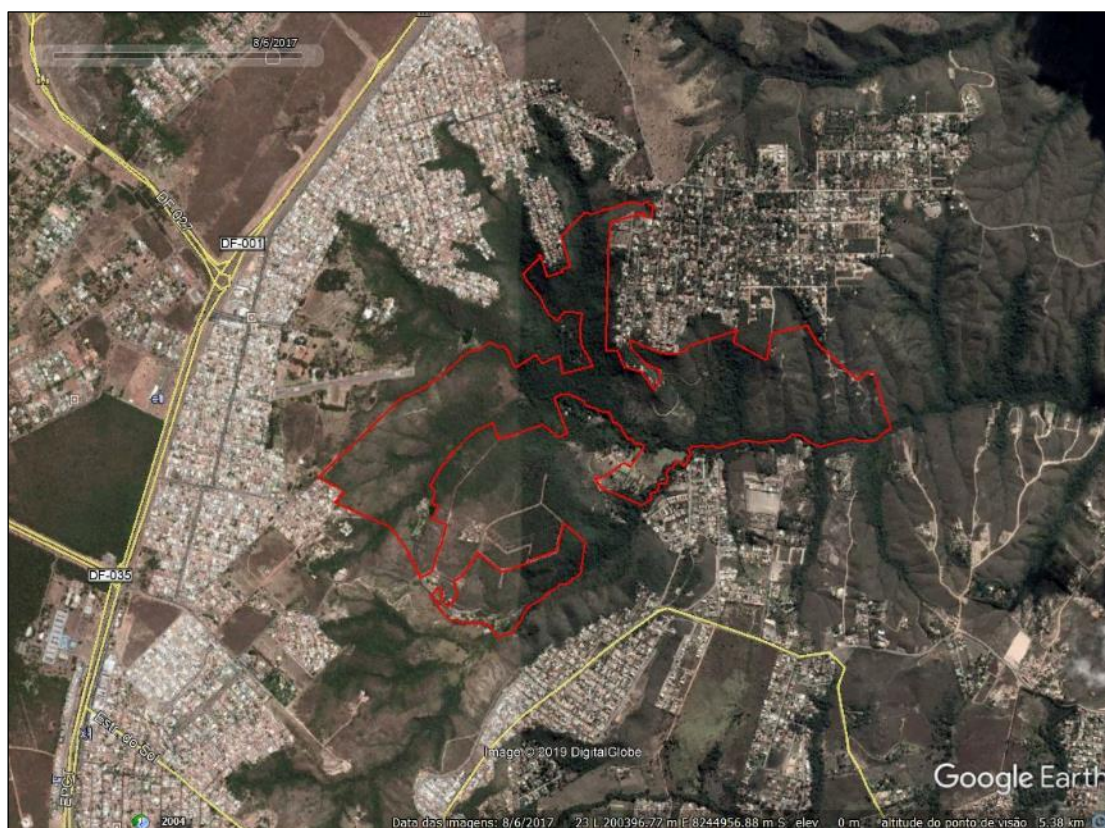


Figura 20: Região do Quinhão 16 (ano de 2017).



Figura 21: Região do Quinhão 16 (ano de 2018).

Destarte, é notório que o **Cenário B** configura-se como o pior cenário para a região, sendo muito ruim em relação ao **Cenário A**. A ocorrência do **Cenário B** torna-se mais provável com a não implantação do Empreendimento Quinhão 16.

Finalmente, para ilustrar o **Cenário B** e seu modelo de ocupação urbana combinado com a não implantação do Projeto Quinhão 16, a seguir, é apresentado o modelo tradicional de ocupação do solo o qual ocorreria na área de estudo:

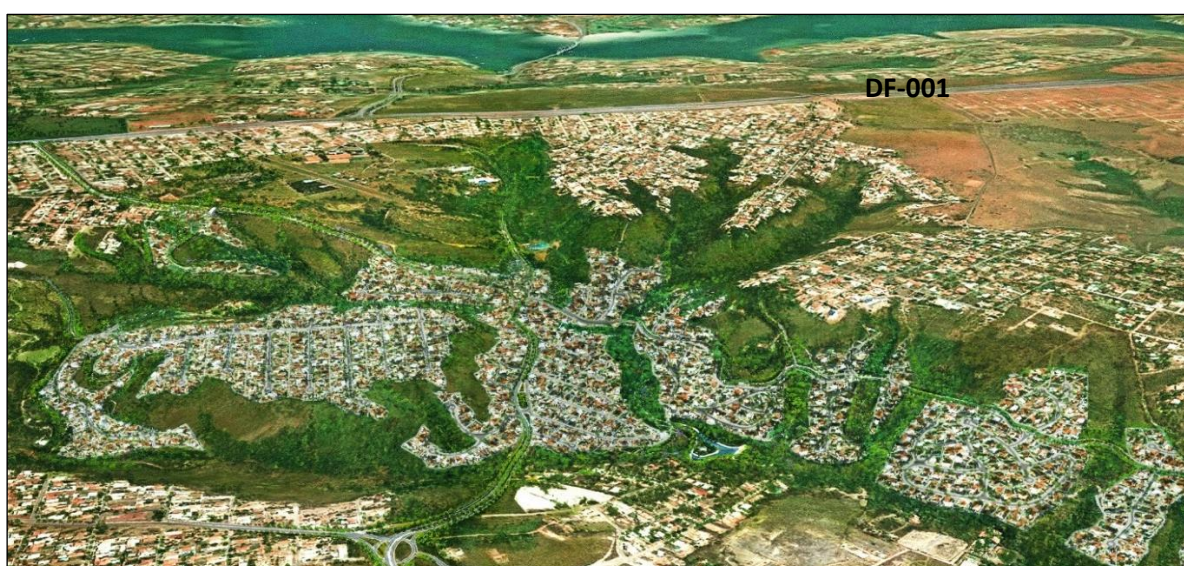


Figura 22: Ilustração do Cenário B.

2.4 SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL

Com relação ao questionamento referente ao Sistema de Drenagem, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA publicou a resolução nº 09 de 08 de abril de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de obtenção de outorga de lançamento de águas pluviais para corpos hídricos do Distrito Federal.

Essa resolução introduziu o conceito de “sustentabilidade” no Sistema de Drenagem Urbana uma vez que determina o amortecimento do pico de cheia na sua origem de tal maneira que apenas a vazão de pré-desenvolvimento atinja o corpo receptor.

A citada Resolução define a vazão de pré-desenvolvimento como sendo a *“vazão estimada de escoamento superficial calculada considerando-se a situação natural de cobertura do solo”*. Assim, mesmo após a implantação do Empreendimento, a vazão máxima de água de drenagem que pode chegar ao córrego não pode ser superior a vazão de pré-desenvolvimento, isto é aquela registrada na área em sua configuração natural.

Para atender ao disposto na referida resolução nº 09 da ADASA, o projeto do Quinhão 16 realizou um estudo específico para determinação da vazão de pré-desenvolvimento da área em questão. Tendo por base o referido estudo, foram definidos os critérios e diretrizes para elaboração do Projeto de Drenagem para a poligonal de trabalho.

Para atender aos parâmetros estabelecidos são adotados dispositivos que promovem a infiltração local da água, baseados na reprodução do ciclo natural de infiltração da água pluvial. Tais dispositivos foram dimensionados de acordo com o Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal, da ADASA. Foram calculados os volumes de retenção das águas pluviais tanto no aspecto quantitativo, quanto no aspecto qualitativo de acordo com o que determina a resolução nº 09/2011 da ADASA.

Os volumes de retenção das águas pluviais serão distribuídos em dispositivos dos mais variados tipos inseridos na malha urbana e incorporados ao paisagismo local, tanto mais a montante do sistema, quanto possível.

O mesmo tratamento será dado dentro dos lotes, onde serão adotadas uma série de medidas para retenção e infiltração da água da chuva, tais como pisos permeáveis, reservatórios superficiais e subterrâneos, além das próprias áreas verdes de vegetação nativa ou incorporadas ao paisagismo, de modo a tender integralmente a resolução da ADASA

No caso da drenagem pluvial do sistema viário, foram utilizados dispositivos do Álbum de Projetos-Tipo de Dispositivos de Drenagem do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT – Publicação IPR – 725.

É importante considerar, também, que o Projeto seguiu o Termo de Referência e Especificações para Elaboração de Projetos de Sistemas de Drenagem Pluvial no Distrito Federal, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, de outubro de 2011, bem como as Especificações e Encargos Gerais para Execução de Redes Públicas de Águas Pluviais no Distrito Federal- NORMAS/DU – AP0997 - Especificações para Execução de Redes Públicas de Águas Pluviais.

2.5 DISPONIBILIDADE HÍDRICA SUBTERRÂNEA

Foi concedido pela ADASA a outorga de seis poços com previsão de demanda mensal, conforme pode ser consultado no EIA-RIMA. Para subsidiar tal outorga no tocante a capacidade hídrica no manancial subterrâneo, foi elaborado um Estudo Hidrogeológico específico para o empreendimento nas áreas de influência direta e indireta, baseado em obtenção de dados primários e secundários. Esse estudo, feito por profissional especializado, determinou o volume anual das reservas hídricas permanente, renovável e explotável. A ADASA outorgou um volume mensal de água subterrânea, menor que o volume explotável determinado no Estudo Hidrogeológico. Ou seja, a reserva hídrica subterrânea é maior do que o volume que será explorado, que é suficiente para atender até as cinco primeiras fases do empreendimento com horizonte de operação para pelo menos 10 anos.

Além disso, todos os cálculos de vazão de abastecimento foram feitos com base em parâmetros da CAESB, que ao nosso ver são bastante conservadores, para o perfil do empreendimento, por vários motivos:

- a) O consumo per capita indicado pela CAESB foi o valor médio da região que é predominantemente de casas (Jardim Botânico e Lago Sul). O consumo médio per capita do empreendimento será menor, uma vez que a tipologia padrão de moradia serão apartamentos na forma de habitação coletiva;
- b) O índice de perda indicado pela CAESB foi de 35%, referente a sua média histórica. Sabe-se que em se tratando de um sistema novo com tecnologia tipo PAED a perda média nos 10 primeiros anos não é superior a 15%;
- c) No cálculo do consumo per capita não se considerou o reuso de água que será implantado no Empreendimento.

Portanto, um cálculo de vazão de abastecimento feito com base em parâmetros técnicos específicos para o perfil do empreendimento e não com base nos parâmetros da CAESB (como foi o caso), resultaria em um horizonte de abastecimento bem superior a 10 anos, para a mesma vazão outorgada pela ADASA.

Além, disso a CAESB informou que poderá atender o Empreendimento quando na implantação do Sistema Paranoá que está em fase de contratação. Isso significa que a CAESB poderá operar o sistema inicialmente com produção a partir dos poços profundos, fazendo a conexão no futuro com sua própria rede, após a implantação do Sistema Paranoá.

Em último caso, se o Sistema Paranoá não estiver em operação nesse horizonte de pelo menos 10 anos, o Empreendimento ficará limitado ao número de unidades para a vazão atual outorgada, até que haja uma solução.

2.6 SISTEMA DE REUSO DE ÁGUA

A Resolução ADASA nº 03, de 19 de março de 2019, estabelece diretrizes para implantação e operação de sistemas prediais de água não potável em edificações residenciais. Em seu Título III – Das Diretrizes Gerais para o Aproveitamento de Águas Pluviais e o Reuso de Águas Cinzas,

Capítulo I – Dos Usos Previstos, Art 4º, as fontes alternativas abordadas nessa Resolução podem ser destinadas aos seguintes usos:

I – irrigação para fins paisagísticos;

II – uso ornamental: espelhos d’água, chafarizes e quedas d’água;

III – descarga de bacias sanitárias;

IV – lavagem de pisos, fachadas e veículos automotivos.”

Na mesma norma, no Título IV – Do Aproveitamento de Água Pluvial, ainda são tratados requisitos que poderão ser empregados nas edificações a serem construídas no Empreendimento Quinhão 16, no manejo das águas pluviais.

Já no Título VIII – Das Disposições Finais, o Art. 41, orienta que, o *“sistema predial de água não potável, quando utilizar como fonte alternativa as águas pluviais, pode ser associado aos dispositivos de recarga artificial de aquíferos, conforme artigo 7º da Lei complementar N° 929, de 28 de julho de 2017”*.

Tal lei em seu Art. 1º estabelece que *“esta Lei Complementar estabelece diretrizes para o uso de dispositivos destinados à infiltração artificial de águas pluviais para a recarga de aquíferos e para sua retenção e seu aproveitamento com vistas a assegurar, no máximo, a vazão de pré-desenvolvimento na saída do lote urbano ou da projeção.”*

Por fim, quanto as responsabilidades, a Resolução nº 3, em seu Título VII – Das Responsabilidades, Capítulo I – Do Gestor do sistema predial de água não potável, Art. 27, estabelece que *“O Gestor do sistema predial de água não potável (...), é o responsável pelo cumprimento das instruções contidas no manual de uso, operação e manutenção previstas no artigo 7º e pelo fornecimento da água não potável nos seguintes casos:*

(...)

III – em residências multifamiliares, o Gestor será o síndico ou pessoa designada em assembleia devidamente registrada em ata;

IV – em novas edificações, o Gestor será o responsável técnico pela construção, até a transmissão das responsabilidades, conforme incisos I a III, a qual deve ser comunicada à Concessionária no prazo de 30 dias.”

Ainda no Art. 30 a mesma Resolução estabelece os critérios de controle de uso deste tratamento, informando que: *“O Gestor é o responsável por garantir a realização das análises laboratoriais e o cumprimento das diretrizes previstas nas Tabelas I e II do Apêndice, devendo:*

I – preservar os laudos com os resultados das análises laboratoriais, deixando disponíveis por 05 (cinco) anos a partir da data do resultado da análise, para efeitos de vistoria.”

O projeto Quinhão 16, com relação ao reuso de água, guiou-se pelo descrito nos itens acima, sempre objetivando o melhor uso deste recurso natural, com o intuito de promover a implantação de um projeto sustentável e integrado para que todas as soluções, tanto de drenagem, como de reuso, estejam alinhadas com o conceito de infiltração e recarga de aquífero.

Estas soluções podem ser melhor entendidas ao consultar o Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal – ADASA.

2.7 SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTE DOMICILIAR

Com relação ao sistema de tratamento de esgoto doméstico foram previstos dois níveis de tratamento, descritos a seguir:

a) Estação de Tratamento para esgoto “cinza”

Estas serão implantadas e operadas pelo condomínio visando o reaproveitamento do efluente tratado respeitando os condicionantes da Resolução nº 03/2019 da ADASA, conforme já descrito no item 2.5.

Caso não seja utilizado todo o efluente tratado o excedente será lançado na rede do esgoto “negro” bruto.

b) Estação de Tratamento esgoto “negro”

Essa será implantada pelo empreendedor em local previsto no projeto destinado a essa atividade, que atende todos os parâmetros de projeto normatizados.

O padrão de tratamento e as características do efluente líquido tratado atenderá com folga os parâmetros fixados pela outorga da ADASA.

A operação será feita pelo empreendedor por meio de empresa especializada contratado por ele, caso a CAESB se manifeste por não operar o sistema. Independentemente do agente operador, este deverá atender integralmente ao disposto na Resolução ADASA nº 14 de 27 de outubro de 2011, que estabelece as condições para prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal.

A ETE será implantada de forma modulada de acordo com o crescimento da demanda e se constituirá com equipamentos de alta tecnologia, totalmente automatizada. Para o tratamento de efluentes residuais e lodo gerados será utilizado micro-ondas com técnicas conjugadas de radiação (UV), eletrólise, adsorção por nano partículas magnéticas e filtração por membranas seletivas e carvão ativado.

O fabricante da ETE fornecerá o Manual de Operações, cujo processo de tratamento resultará em efluente líquido com parâmetros que atendem todas as especificações de qualidade fixadas na outorga da ADASA.

O lodo produzido após desidratado será usado para compostagem que gera biofertilizante usado em jardinagem e produção de mudas. Além disso, a ETE é dotada de sistema de produção de energia elétrica a partir do gás biometano, energia essa que é usada na própria operação da ETE.

O efluente líquido tratado ainda poderá ser empregado para reuso, uma vez que terá o enquadramento na Classe I de acordo com a NBR 13969:1997. A qualidade do efluente tratado será monitorada por meio de retirada periódica de amostras que são levadas a laboratório, cujos laudos devem comprovar o padrão de qualidade requerido na outorga.

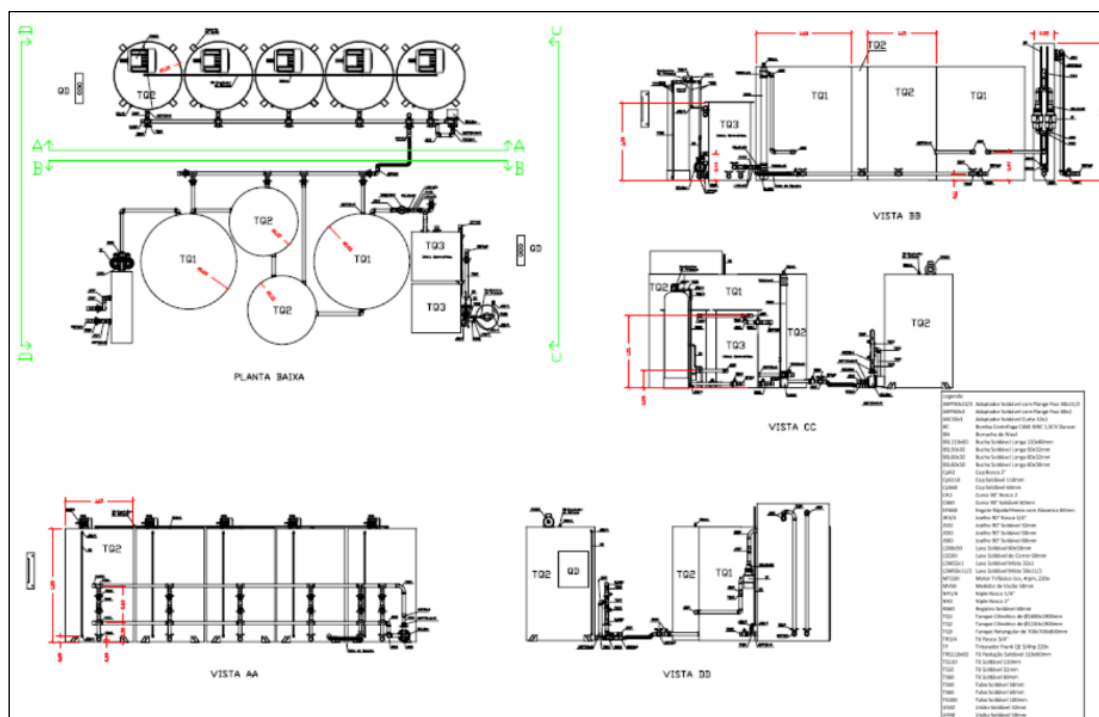


Figura 23: Desenho da ETE – Planta 01.

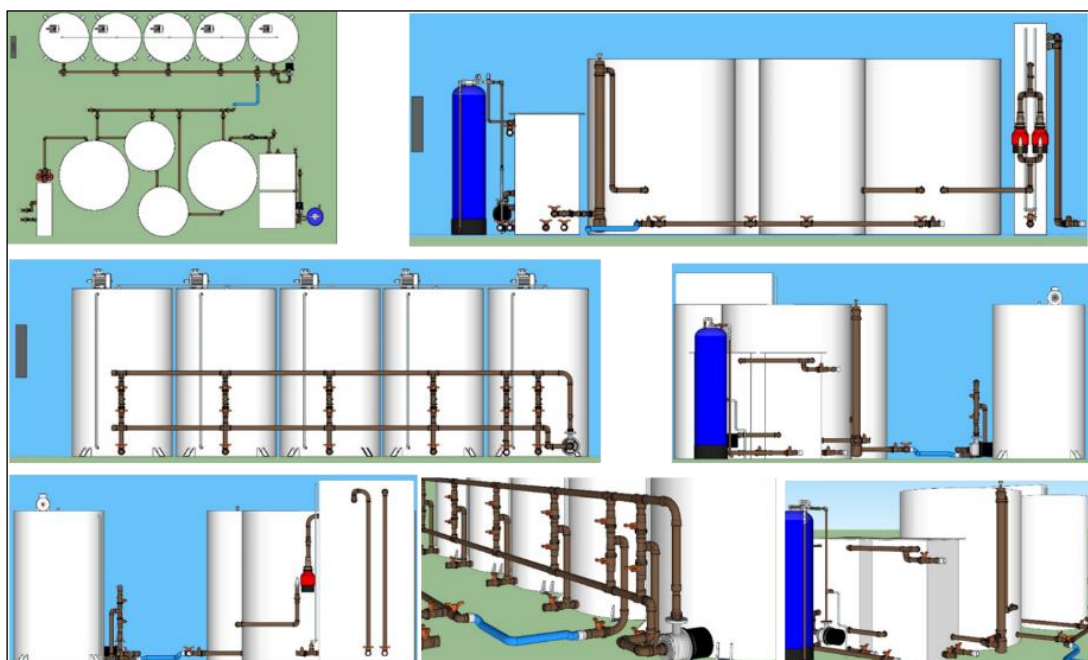


Figura 24: Desenho da ETE – Planta 02.

2.8 SISTEMA VIÁRIO E TRÂNSITO

Com relação ao questionamento referente ao impacto no trânsito provocado pelo Empreendimento, é importante considerar que foi elaborado o Relatório de Impacto no Sistema de Trânsito – RIST, cumprindo o normativo legal do DER/DETRAN. Esse relatório está em

tramitação nos órgãos competentes. Todas as medidas mitigadoras a serem apontadas na análise do referido RIST serão integralmente cumpridas pelo Empreendimento.

Deve-se considerar que a aprovação do RIST junto ao DER/DETRAN não é obrigatório na fase de Licença Prévia – LP. No rito institucional definido pelo IBRAM, a aprovação do RIST e a anuência do DER/DETRAN é um ato administrativo necessário para a fase de Licença de Instalação – LI. Ainda assim, o Projeto Urbanístico levou em consideração as diretrizes viárias contidas no PDOT, as diretrizes urbanísticas do Jardim Botânico emitidas pela SEDUH e as diretrizes urbanísticas específicas para o parcelamento emitidas pelo SEDUH.

A seguir, é ilustrado o sistema viário projetado pela SEDUH no âmbito das diretrizes urbanísticas do Jardim Botânico.

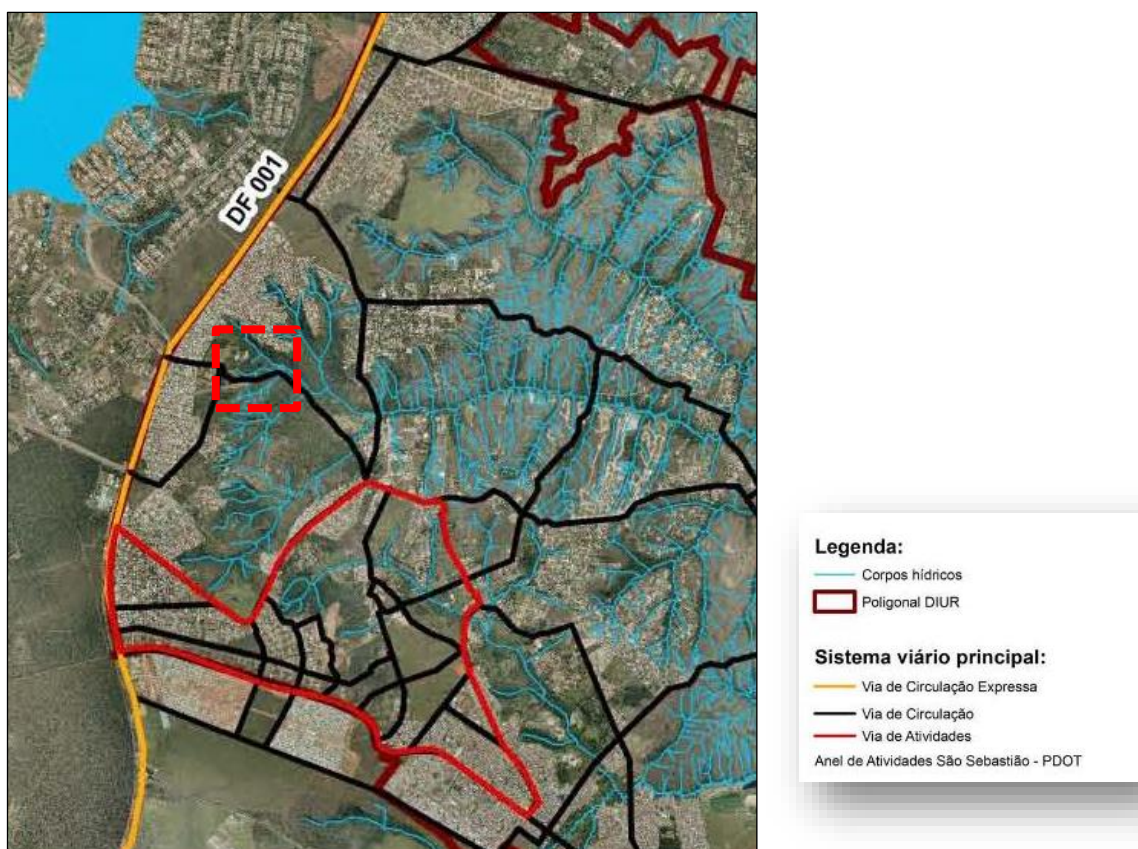


Figura 25: Empreendimento e sistema viário existente/planejado para a região.

Contudo, é oportuno esclarecer que a principal via de acesso aos Condomínios do Jardim Botânico é a Avenida do Sol, que está conectada à via DF-001 em apenas dois pontos. As vias projetadas no Empreendimento Quinhão 16 criarão três novos pontos de conexão com a mesma DF-001, possibilitando a conexão com a Avenida do Sol. Ou seja, o projeto do Empreendimento possibilitará a ampliação de duas para cinco as alternativas de acesso da Avenida do Sol com a DF-001, criando, assim, novas capilaridades no sistema viário do Jardim Botânico e facilitando o deslocamento viário na região. Outros quatro pontos de conexão viária poderão existir, conforme ilustrado a seguir:

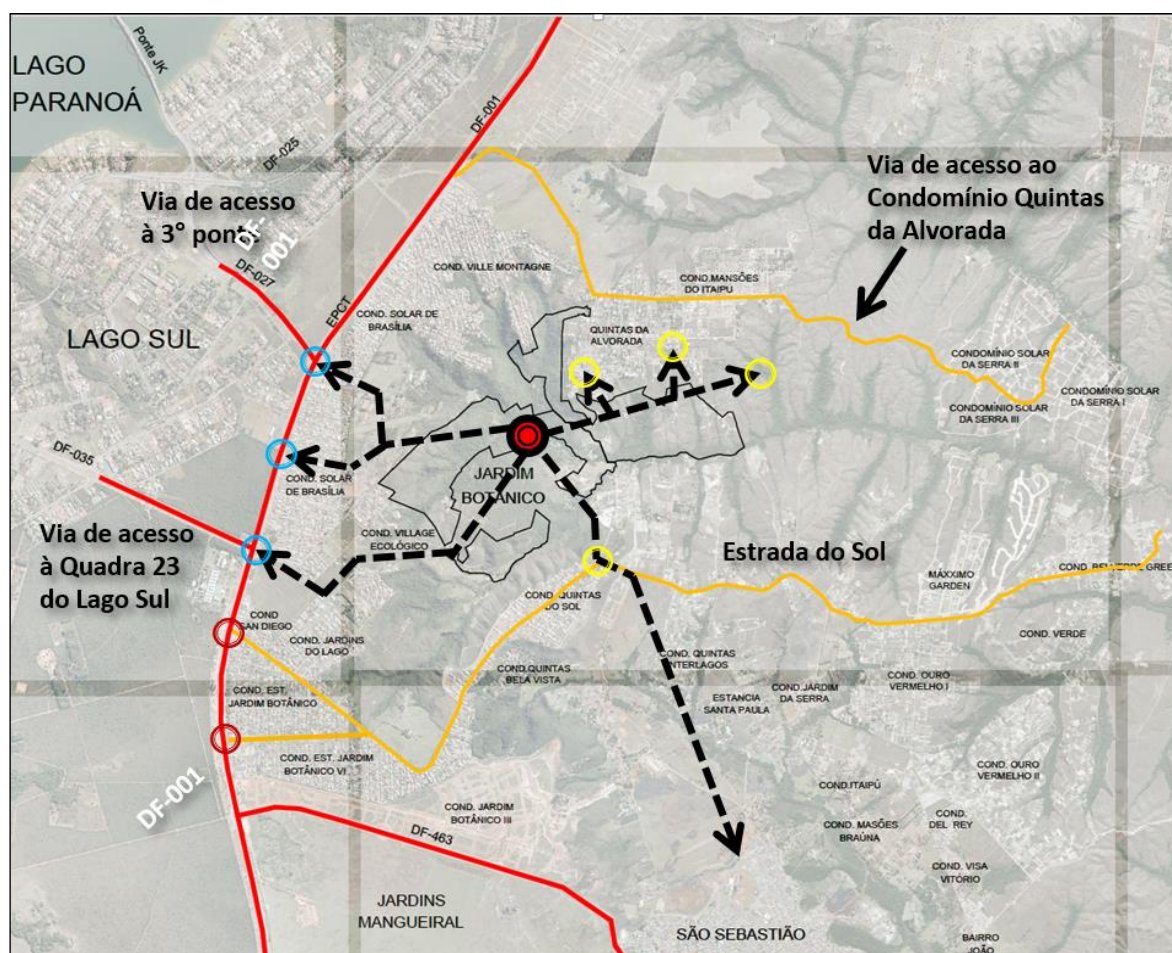


Figura 26: Possibilidade de criação de três novos pontos de conexão viária com a DF-001 (círculos em azul) e quatro novos pontos de conexão viária com a Estrada do Sol/Condomínios da região (círculos em amarelo).

O dimensionamento das vias projetadas no Empreendimento levou em consideração o volume de tráfego atual e futuro, bem como a necessidade de implementação de infraestrutura de transporte coletivo na região do Jardim Botânico.

Em cada uma das vias projetadas é prevista a implantação de calçadas e ciclovias com dimensionamento adequado à circulação de pedestres e ciclistas e integrada aos sistemas planejados pelo Governo do Distrito Federal para a região.

Toda a infraestrutura de circulação de pessoas e veículos será implantada integralmente nas primeiras fases do empreendimento promovendo o benefício imediato da população.

2.9 PROGRAMA DE MONITORAMENTO DOS ÍNDICES SOCIOECONÔMICOS

Para geração de índices socioeconômicos que permitam caracterizar a população residente no empreendimento foi sugerido pelos Conselheiros a criação de um programa de monitoramento capaz de avaliar os seguintes índices: oferta de postos de trabalho; local de trabalho; deslocamento entre residência e local de trabalho; ofertas de novos equipamentos públicos e de áreas comerciais. Outros índices poderão ser avaliados.

O público-alvo desse programa será a população residente no empreendimento e do Jardim Botânico. O objetivo é monitorar os impactos socioeconômicos positivos e negativos advindos da instalação e operação do empreendimento, focado no deslocamento da população e consequente a geração de tráfego internamente dentro da região e da região para outras RAs.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabe destacar que o Empreendimento Quinhão 16 se reveste de programas de prevenção, mitigação, controle e monitoramento dos impactos ambientais nos meios físico, biótico e socioeconômico. Tais programas irão assegurar a adoção de medidas de proteção e conservação ambiental. Os programas serão implementados durante as fases de instalação e operação, a saber:

1. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);
2. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
3. Programa de Monitoramento de Águas Superficiais e Subterrâneas;
4. Programa de Monitoramento e Recuperação de Processos Erosivos;
5. Programa de Adequação de Infraestrutura de Apoio às Obras;
6. Programa de Monitoramento de Gases e Partículas Sólidas;
7. Programa de Compensação Florestal;
8. Programa de Controle e Monitoramento da Supressão Vegetal;
9. Programa de Criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN);
10. Programa de Conservação e Monitoramento da Flora;
11. Programa de Monitoramento de Fauna;
12. Programa de Prevenção e Monitoramento de Danos à Fauna;
13. Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna;
14. Programa de Monitoramento dos Ruídos Gerados;
15. Programa de Comunicação Social;
16. Programa de Educação Ambiental;
17. Programa de Monitoramento dos Ruídos Gerados;
18. Programa de Saúde e Segurança dos Trabalhadores.

Conforme sugerido pelos Conselheiros, será adicionado ao Projeto Básico Ambiental – PBA o Programa de Monitoramento dos Índices Socioeconômicos a ser implementado durante a instalação e operação do empreendimento.

ATA DE REUNIÃO

24/07/2019

PAUTA: Grupo de Trabalho - GT criado para relatoria do processo de licenciamento ambiental do Parcelamento do Solo Urbano Quinhão 16 (Decisão nº 02/2019 – CONAM, DODF nº 86, de 9 de maio de 2019, p. 11) – 4ª Reunião

1) PARTICIPANTES:

- 1.1. Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação: Mateus Leandro de Oliveira;
- 1.2. Subsecretário de Parcelamentos e Regularização Fundiária/SEDUH: Marcelo Vaz Meira da Silva;
- 1.3. Assessora Especial da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR/SEDUH – Danielle Siqueira;
- 1.4. Representante da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - ADASA: Saulo Gregory Luzzi;
- 1.5. Representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA: Maricleide Maia Said;
- 1.6. Representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA: Adriana Mandarin;
- 1.7. Representante da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP: Albatênio Granja;
- 1.8. Representante da Universidade de Brasília - UNB: Philippe Layrargues;
- 1.9. Representante do Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF: Luciano Dantas de Alencar;
- 1.10. Representante da Associação do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI/DF: Frederico Martins;
- 1.11. Representante do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM: Alisson Santos Neves;
- 1.12. Representante do Instituto Oca do Sol: Maria Consolacion;

2) DELIBERAÇÕES

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Mateus Leandro de Oliveira, coordenador do Grupo de Trabalho - GT, iniciou a reunião realizando breve explanação dos encaminhamentos realizados nas reuniões dos dias 14 e 22 de maio, e na reunião do dia 7 de junho de 2019, ressaltando que foi encaminhada aos membros do GT minuta de relatório final da análise do empreendimento, com o objetivo de conclusão dos trabalhos. O representante da UNB, Philippe Layrargues, propôs que, antes de avançar para aprovação do relatório, alguns pontos deveriam ser melhor esclarecidos no relatório, destacando o art. 5º da Resolução nº 001/1986 do Conselho Nacional do Meio

Ambiente – CONAMA. Sugeriu, assim, que a análise de alternativa locacional demonstrasse o cenário sem a implementação do projeto de parcelamento, desconsiderando ausência de fiscalização para ocupação irregular. O Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Mateus Oliveira, destacou que a alternativa locacional considera as áreas sensíveis dentro da poligonal do empreendimento, por se tratar de projeto e área particular. Ressaltou a importância da obediência às diretrizes do ZEE/DF, bem como que a área do parcelamento está inserida no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, considerando as características urbanísticas, para ocupação e provimento habitacional. O representante do SINDUSCON/DF, Luciano Alencar, elogiou a condução dos trabalhos e o relatório apresentado. Destacou o estudo ambiental e a apresentação dos programas ambientais como medidas destinadas à prevenção, correção ou compensação dos impactos ambientais. O representante do IBRAM, Alisson Neves, ressaltou que a alternativa locacional leva em consideração a poligonal do projeto, não se sobrepondo à outras áreas. Ressaltou que a ocupação da área gera impactos ambientais, sendo definidas as formas de mitigação e compensação ambiental. A representante da SEMA, Adriana Mandarino, destacou, também, que a alternativa locacional deve considerar o perímetro do empreendimento. Apresentou questionamento ao IBRAM quanto às condicionantes ambientais estabelecidas, uma vez que o EIA/RIMA foi aprovado pelo órgão ambiental. O representante do IBRAM, Alisson Neves, ressaltou que o CONAM está discutindo os estudos ambientais desenvolvidos. Destacou que, para a emissão da Licença Prévia e, ainda, na emissão da Licença de Instalação, são estabelecidas as condicionantes e exigências, conforme estudo realizado, de modo que o aprofundamento dos estudos e condicionantes são fixados previamente à emissão das licenças. O Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Mateus Oliveira, destacou a necessidade de focar os trabalhos para verificar a conformidade do EIA/RIMA com o respectivo arcabouço legal, não cabendo ao GT adentrar nos critérios de viabilidade do empreendimento, considerando as previsões de ocupação já definidas pelo PDOT. A Representante do Instituto Oca do Sol, Maria Consolacion, ressaltou a importância de balizamento do EIA/RIMA com o ZEE/DF, com análise técnica mais aprofundada, verificando o mapa de riscos do estudo ambiental e o mapa de riscos do ZEE/DF. Nesse sentido, o Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Mateus Oliveira, considerou que as observações realizadas pelos representantes da UNB e do Instituto Oca do Sol já foram respondidas na Nota Técnica apresentada pela empresa, havendo consenso, nesse sentido, pelos demais membros, decidindo, porém, por cautela, que tais pontos fossem ainda mais aprofundados, para que o IBRAM possa se manifestar de forma complementar.

3) ENCAMINHAMENTOS:

3.1. Considerando as sugestões apresentadas na reunião, para complementação de informações referentes ao EIA/RIMA, o GT estabeleceu as seguintes ações:

3.1.1.1. Encaminhamento de toda a documentação e discussões ao IBRAM, a fim de que o órgão determine a elaboração e apresentação, pela empresa, de aprofundamento dos estudos referentes à alternativa locacional, bem como que realize o balizamento do estudo ambiental com o ZEE/DF, verificando a compatibilidade dos mapas do estudo com os mapas do ZEE/DF, o que deverá ser efetivado no prazo de 15 dias;

3.1.1.2. Análise final conclusiva, pelo IBRAM, no prazo de 15 dias, a contar do protocolo dos estudos complementares pela empresa, quanto ao material a ser apresentado, na forma do item anterior, de modo que conste no Processo SEI nº 00391-00012658/2017-28, de forma fundamentada, os esclarecimentos e aprovação do órgão ambiental referentes à alternativa locacional e o balizamento do estudo apresentado com o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE.

3.2. Após o retorno do processo do órgão ambiental, o GT procederá à conclusão dos trabalhos com a aprovação do relatório final, para posterior encaminhamento à deliberação o CONAM.

RELATÓRIO

1. APRESENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o presente relatório foi elaborado em atendimento à Decisão nº 02/2019, do CONAM, que constituiu Grupo de Trabalho – GT para relatoria do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16, conforme publicação constante no Diário Oficial do Distrito Federal, de 9 de maio de 2019, DODF nº 86, p. 11.

O referido GT foi criado com fulcro no Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprovou a alteração do Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, restando estabelecido, no art. 7º, inc. XIV, do Regimento Interno, que a proposição para instalação de Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho é atribuição do Presidente do CONAM.

Nesse sentido, O GT é composto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, a quem cabe a coordenação, pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA, pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, pela Universidade de Brasília – UNB, pelo Fórum das ONG's ambientalistas do Distrito Federal e Entorno – Fórum das ONGs, pelo Instituto Oca do Sol, pelo Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF e pela Associação do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI.

Assim, foram realizadas 4 reuniões, nos dias 14 e 22 de maio, 7 de junho e 24 de julho de 2019, contando com a presença de 9, 19, 17 e 12 participantes, respectivamente, nas quais foram apresentados questionamentos e sugestões pelos membros, bem como todos os respectivos esclarecimentos pelo empreendedor, consubstanciados na Nota Técnica elaborada e apresentada pelos autores do projeto na reunião do dia 7 de junho de 2019.

Dessa forma, ao final das reuniões, foi elaborado o presente relatório, lido, debatido e aprovado por todos os membros do Grupo de Trabalho que, na última reunião acima especificada considerou os estudos suficientes e as informações e conclusões extraídas aptas a serem submetidas à votação direta e objetiva, sem necessidade de novas discussões acerca do mérito da matéria em análise.

Posto isso, passa-se ao relato.

2. RELATO

2.1. Deliberações

Foram objeto de análise pelo GT os estudos referentes ao licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16, conforme documentos constantes do Processo SEI nº 00391-00012658/2017-28.

Em reunião realizada no dia 14 de maio de 2019 (Documento id. 25807761), o GT analisou a apresentação realizada em audiência pública para o Estudo de Impacto Ambiental – EIA do parcelamento em questão, elaborada pela empresa responsável PROGEPLAN, ocasião em que os membros do Grupo de Trabalho entenderam pertinente o saneamento de dúvidas relacionadas ao estudo ambiental realizado pela empresa.

Nesse sentido, foram realizados os seguintes encaminhamentos:

- Identificação da documentação disponibilizada, para solicitação de esclarecimentos;
- Análise, pelos membros do GT, da apresentação da Audiência Pública sobre o EIA do Parcelamento Urbano Quinhão 16, bem como dos pareceres técnicos constantes do processo de licenciamento ambiental.
- Definição de nova para as seguintes ações:
 - 1) Apresentação, pela empresa responsável, do estudo ambiental realizado, com a presença do responsável técnico e técnicos do IBRAM.
 - 2) Apresentação, pela SEMA, da análise quanto à competência do CONAM.
 - 3) Apresentação, pela SEDUH, da análise de conformidade com a legislação urbanística aplicável.

Posteriormente, em reunião realizada no dia 22 de maio de 2019 (Documento id. 25809837), a empresa apresentou esclarecimentos quanto os estudos realizados, tendo, ainda, sido definidos os seguintes encaminhamentos:

- Agendamento de nova reunião, para apresentação, pelos técnicos da empresa e da ADASA, de esclarecimentos sobre os seguintes pontos:
 1. Pelos técnicos das Empresas ARIA e PROGEPLAN:
 - 1.1. Os resultados da audiência pública sobre o EIA, constando as questões apresentadas pelos interessados e as respectivas respostas;
 - 1.2. Balizamento do estudo apresentado com o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE;
 - 1.3. Enfoque de análise quanto ao impacto em área intacta, considerando que não se trata de remanescente nativo do cerrado, nem de ocupação próxima, não se referindo, assim, à recuperação ambiental;
 - 1.4. Considerações quanto aos planos propostos, considerando o ZEE no EIA/RIMA;
 - 1.5. Balizamento dos mapas de vegetação, erosão e recarga de aquífero com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT e o ZEE;
 - 1.6. Considerações quanto à alternativa locacional e não apenas quanto às formas diferentes de ocupação no mesmo local;
 - 1.7. Considerações quanto o impacto de trânsito na rotatória de descida do parcelamento.
 2. Pela ADASA:

- 2.1. Autorização de lançamento de efluentes no Rio Taboca;
- 2.2. Possibilidade de uso de água cinza, relacionado aos jardins filtrantes e o paisagismo de forma geral;
- 2.3. Drenagem das estradas não se limita às normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT que ela considera ultrapassadas;
- 2.4. O *score* da descarga resultante do empreendimento. (é a mesma resultante de empreendimento in natura, mesmo sem os prédios);
- 2.5. As estações de tratamento previstas para o empreendimento, bem como manifestação específica e conclusiva da Companhia de Saneamento Ambiental – CAESB, quanto ao funcionamento da estação de tratamento prevista para o projeto;
- 2.6. Limite de outorga, informando quanto à vazão e prazo;
- 2.7. Análise do estudo do empreendedor quanto à questão hídrica.

Assim, em nova reunião, realizada no dia 07 de junho de 2019, a empresa PROGEPLAN apresentou Nota Técnica, a fim de esclarecer as dúvidas remanescentes. Alguns pontos ainda foram questionados por membros do GT, conforme ata id. .

Nesse sentido, foram adotados os seguintes encaminhamentos:

- Realização de ajustes, pela PROGEPLAN, na Nota Técnica, de modo a fazer constar:
 1. mapa de cobertura vegetal, com demonstração da cobertura em etapas “antes e depois”.
 2. programa de monitoramento dos índices socioeconômicos que permita avaliar a oferta de emprego, deslocamento residência e local de trabalho, ofertas de novos equipamentos públicos e de áreas comerciais.
 3. o cenário, em caso de não ser realizada fiscalização, com vistas ao combate ao parcelamento irregular do solo, com cruzamento de informações.
- Convite de representante técnico do IBRAM para participação na próxima reunião, devendo ser esclarecido o posicionamento apresentado no parecer técnico, item 5, quanto à alternativa locacional constante do projeto.

Ao final, a empresa PROGEPLAN apresentou a Nota Técnica id. 25810867, a fim de prestar os esclarecimentos suscitados pelos membros do GT.

2.2. Do objeto da análise

2.2.1. Da legislação urbanística aplicável

O processo SEI-GDF 0429-004951/2015 foi iniciado com os Requerimentos nº 103.000.246/2013 e 103.000.983/2014, em que os interessados solicitaram o parcelamento do solo urbano, cujas glebas de terra foram desmembradas do Quinhão 16 da Fazenda Taboquinha, e apresentadas em um conjunto de matrículas individuais de proprietários diversos representados pela empresa ARIA Soluções em Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Após análise da documentação inicial, referente à propriedade e representação, bem como análise do Levantamento Topográfico apresentado, em maio de 2017, o levantamento topográfico planialtimétrico do parcelamento urbano do solo

denominado Quinhão 16 teve seu aceite por parte da DICAT/COSIT/SEDUH (fls. 905 e 906 do processo físico), que considerou atendidas as exigências apontadas em análises anteriores.

Em novembro de 2016 foram emitidas as Diretrizes Específicas para o Parcelamento - DIUPE 34/2016 em complementação às Diretrizes Urbanísticas da Região do Setor São Bartolomeu, Jardim Botânico e São Sebastião – DIUR 06/2014, atualizada pela DIUR 01/2019, disponíveis no endereço eletrônico http://www.seduh.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/09/DIUPE_34_2016_ARIA_QUINHASO16_429-004-951-2015.pdf e http://www.seduh.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/11/DIUR_01_2019-Regi%C3%A3o-do-Jardim-Bot%C3%A2nico-S%C3%A3o-Bartolomeu-e-S%C3%A3o-Sebasti%C3%A3o.pdf, respectivamente.

Com base na Lei Complementar nº 803/2009, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, instrumentos urbanísticos acima citados e demais legislações urbanísticas acima aplicáveis, o Plano de Ocupação do Quinhão 16, contendo Projeto de Urbanismo e Memorial Justificativo do Parcelamento foi considerado urbanisticamente viável para continuidade dos procedimentos decorrentes do processo de aprovação de parcelamento previstos na Lei Federal n.º 6.766/79, Lei Distrital n.º 992/95 e seu Decreto regulamentador, em especial a obtenção do licenciamento ambiental aplicável, conforme Parecer Técnico SEI-GDF n.º 48/2018 - SEGETH/CAP/COURB/DIPAR (documento SEI-GDF 6754962), de 06 de abril de 2018.

O objeto de análise é o parcelamento do solo proposto para o conjunto de glebas de matrículas diversas, que somam 111,80 ha, localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, em gleba denominada Quinhão 16 da Fazenda Taboquinha, conforme mapa de localização abaixo:

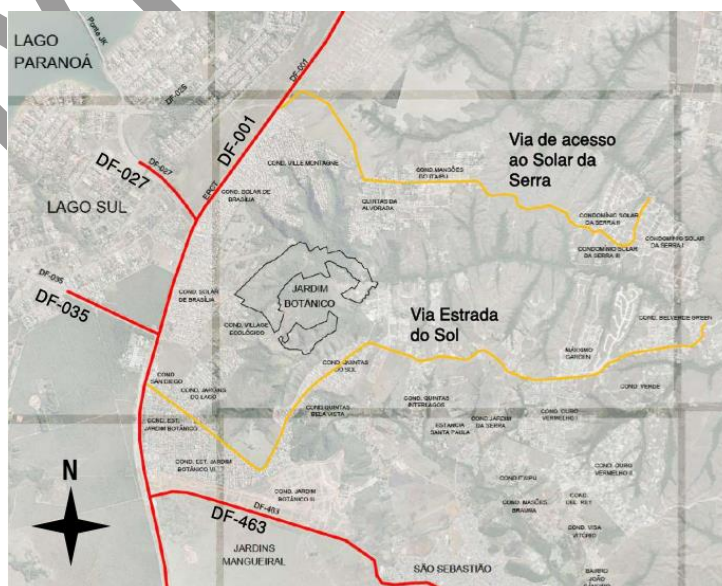


Figura 1 – Mapa de Localização

Fonte: "Master Plan" do projeto Quinhão 16 – ARIA (setembro de 2017).

2.2.2. Plano Diretor e Zoneamentos

De acordo com o Macrozoneamento definido pelo Anexo I da Lei Complementar nº 803/2009 que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, a área do parcelamento está inserida em Zona Urbana de Uso Controlado II – ZUUC II. Nesta zona, o uso urbano deverá ser compatibilizado com a conservação dos recursos ambientais, por meio de recuperação ambiental e a proteção de recursos hídricos. A Zona Urbana de Uso Controlado II é tratada nos artigos 70 e 71 do PDOT/2009.

Art. 71. [...)

I - permitir o uso predominantemente habitacional de baixa e média densidade demográfica, com comércio, prestação de serviços, atividades institucionais e equipamentos públicos e comunitários inerentes à ocupação urbana, respeitadas as restrições de uso determinadas para o Setor Militar Complementar e o Setor de Múltiplas Atividades Norte;

11 - respeitar o plano de manejo ou zoneamento referente às Unidades de Conservação englobadas por essa zona e demais legislação pertinente;

111 - regularizar o uso e a ocupação do solo dos assentamentos informais inseridos nessa zona, considerando-se a questão urbanística, ambiental, de salubridade ambiental, edilícia e fundiária:

IV - qualificar e recuperar áreas degradadas ocupadas por assentamentos Informais de modo a minimizar danos ambientais;

V - adotar medidas de controle ambiental voltadas para o entorno imediato das Unidades de Conservação de Proteção Integral e as Áreas de Relevante Interesse Ecológico inseridas nessa zona, visando à manutenção de sua integridade ecológica:

VI - adotar medidas de controle da propagação de doenças de veiculação por fatores ambientais



Figura 2 – Mapa de Zoneamento do PDOT.

De acordo com o Anexo III, Mapa 5, do PDOT, a densidade demográfica de referência da área de estudo enquadra-se na categoria baixa densidade populacional (até 50 hab./ha).

Em relação ao zoneamento ambiental, as poligonais de projeto estão inseridas na Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu – APA da BRSB, criada pelo Decreto Federal nº 88.940 de 07 de novembro de 1983.

Conforme a Lei nº 5.344 de 19 de maio de 2014, que trata do Rezoneamento e do Plano de Manejo desta APA, a área do parcelamento está inserida em três zonas, que são: ZOEIA – Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental; ZCVS – Zona de Conservação da Vida Silvestre; e ZPVS – Zona de Preservação da Vida Silvestre (Figura 3).

Nesse sentido, a Lei nº 5.344/2014 define, para a ZOEIA, o seguinte:

Art. 13. São estabelecidas as seguintes normas para a ZOEIA:

I - as normas de uso e gabarito de projetos de parcelamento urbano devem ser condizentes com os objetivos definidos para a ZOEIA;

II - as atividades e empreendimentos urbanos devem favorecer a recarga natural e artificial de aquíferos;

III - os parcelamentos urbanos devem adotar medidas de proteção do solo, de modo a impedir processos erosivos e assoreamento de nascentes e cursos d'água;

IV - os novos parcelamentos urbanos devem utilizar infraestrutura de drenagem difusa e tratamento de esgoto a nível terciário para fins de reuso de água e devem adotar medidas de proteção do solo, de modo a impedir processos erosivos e assoreamento de nascentes e cursos d'água;

V - a impermeabilização máxima do solo nos novos empreendimentos urbanos fica restrita a, no máximo, 50 por cento da área total da gleba parcelada;

VI - as áreas não impermeabilizadas devem ser compostas de, no mínimo, 80 por cento de área com remanescentes do cerrado já existentes na gleba a ser parcelada e protegidas a partir da criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural ou Áreas de Servidão Ambiental;

VII - no licenciamento ambiental, deve ser avaliada a solicitação de exigências adicionais de mitigação e monitoramento de impactos compatíveis com as fragilidades específicas da área de interesse;

VIII - as atividades e empreendimentos urbanos devem executar projetos de contenção de encostas, drenagem de águas pluviais, sistema de coleta e tratamento de águas servidas, sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, recomposição da cobertura vegetal nativa, pavimentação dos acessos, coleta de lixo e destinação adequada dos resíduos sólidos;

IX - a implantação de parcelamentos urbanos é permitida mediante a aprovação do projeto urbanístico pelo órgão competente, que deve priorizar os conceitos do planejamento urbano e da sustentabilidade ambiental;

X - os projetos de expansão, duplicação ou construção de novas rodovias devem prever a instalação de dispositivos de passagem de fauna, inclusive para grandes mamíferos;

XI - as áreas com remanescentes de cerrado devem ser mantidas no parcelamento do solo e destinadas à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural a serem mantidas e geridas pelo empreendedor ou condomínio se for o caso.

Por sua vez, constituem-se normas específicas para a ZPVS (Art. 9º):

- I - A pesquisa científica e as coletas a ela associadas são permitidas desde que autorizadas pelo órgão ambiental responsável pela gestão da unidade de conservação;
- II - o uso público é permitido desde que compatível com a categoria e o respectivo plano de manejo das unidades de conservação;
- III - as atividades e as ocupações desenvolvidas dentro de outras unidades de conservação devem ser compatíveis com os respectivos planos de manejo e não podem comprometer a Integridade dos recursos naturais;
- IV - apenas as atividades de baixo impacto são permitidas;
- V - é proibido na zona de que trata este artigo:
 - a) edificação de qualquer tipo, salvo se prevista no plano de manejo, destinada à administração, à pesquisa científica e ao uso público da unidade de conservação;
 - b) abertura de vias, exceto aquelas previstas no plano de manejo da unidade de conservação, destinadas à administração, à pesquisa científica e ao uso público da unidade de conservação;
 - c) instalação de infraestrutura de água, esgoto, drenagem pluvial, energia elétrica e cabos aéreos ou subterrâneos de transmissão de dados e imagens, exceto se prevista no plano de manejo da unidade de conservação e destinada à administração, à pesquisa científica e ao uso público da unidade de conservação;
 - d) introdução de espécies exóticas da flora e da fauna;
 - e) coleta de espécimes da fauna e da flora nativas, bem como folhas, frutos e flores, ressalvada aquela com finalidades científicas;
 - f) utilização de agrotóxicos e outros biocidas;
 - g) disposição de resíduos de qualquer natureza;
 - h) prática de esportes motorizados em trilhas;
 - i) corte de árvores nativas e supressão de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração;
 - j) Instalação de indústrias.

A ZCVS é destinada à conservação dos recursos naturais e à integridade dos ecossistemas (art. 10), devendo atender às normas estabelecidas em seu art. 11:

- I - as atividades de baixo Impacto ambiental e de utilidade pública são permitidas;
- II - as atividades existentes na data de publicação do ato de aprovação do plano de manejo podem ser mantidas desde que cumpridas as demais exigências legais;
- III - as atividades desenvolvidas devem respeitar as normas estabelecidas para o corredor ecológico;
- IV - as práticas sustentáveis nas atividades agropecuárias devem ser incentivadas;
- V - a pecuária de pequenos animais na forma de confinamento deve ser Incentivada prioritariamente;
- VI - a pecuária extensiva deve utilizar prioritariamente a pastagem nativa;
- VII - a silvicultura de espécies arbóreas e arbustivas nativas deve ser incentivada;
- VIII - o Manejo Integrado de Pragas - MIP deve ser obrigatoriamente empregado nas atividades agropecuárias;
- IX - o estabelecimento de Reserva Legal deve ser priorizado;
- X - a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural deve ser priorizada;
- XI - a Instalação de hortos para produção de mudas de espécies nativas deve ser incentivada e permitida;
- XII - é proibido: a) disposição de resíduos de qualquer natureza; b) supressão de vegetação nativa, em qualquer estágio de regeneração, sem autorização do órgão ambiental; c) prática de esportes motorizados; d)

Instalação de Indústrias de produtos alimentares do tipo matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e de derivados de origem animal.

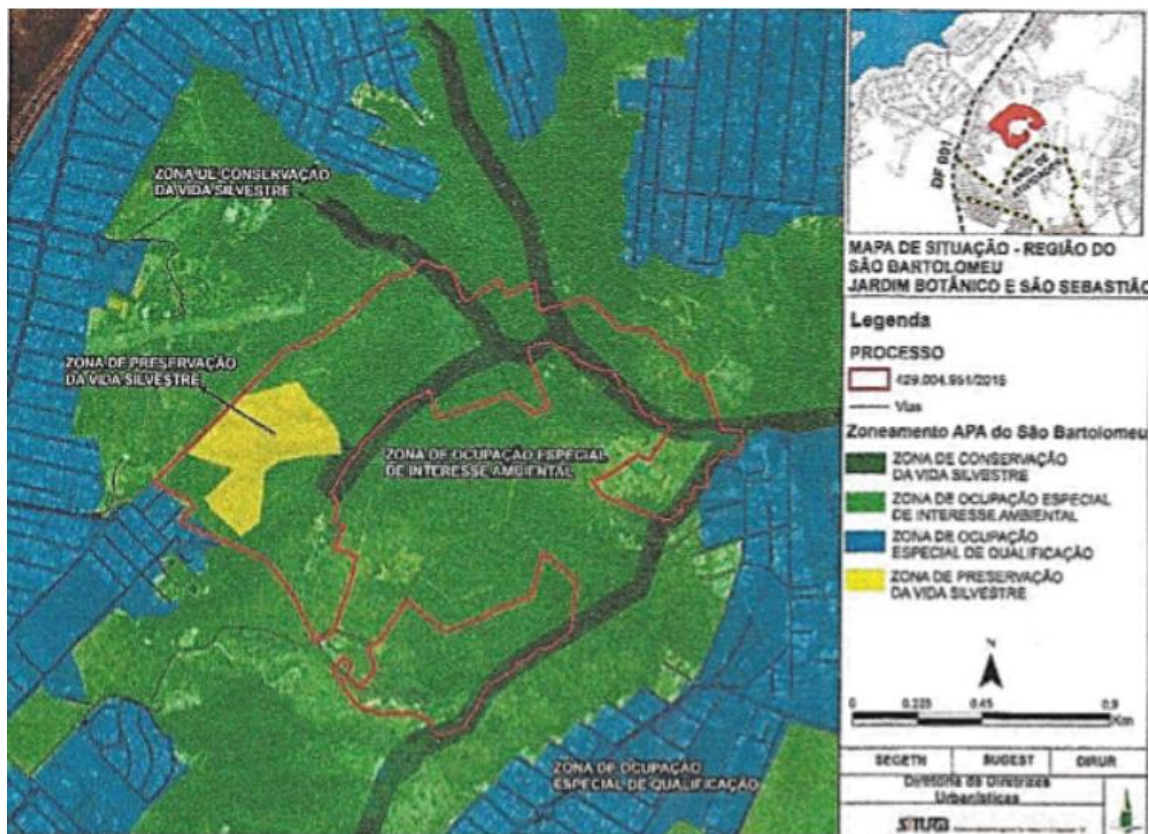


Figura 3 – Mapa de Zoneamento da APA do São Bartolomeu.

Fonte: *DIUPE*, figura 3

Conforme ressaltado, em complementação às diretrizes de planejamento urbano constantes do PDOT/2009 e legislação ambiental pertinente, a então Secretaria de Desenvolvimento Urbano Habitacional – SEDHAB, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, emitiu as Diretrizes Urbanísticas para a Região do São Bartolomeu, Jardim Botânico e São Sebastião no Distrito Federal – DIUR 06/2014, aprovada por meio da Portaria nº 85, de 18 de dezembro de 2014 e atualizada por meio de aditivo em junho de 2016.

Dentre outros condicionantes urbanísticos, a DIUR 06/2014 estabeleceu o Zoneamento dos Usos do Solo, parâmetros de ocupação do solo para os lotes, bem como o sistema viário para a Região do São Bartolomeu, Jardim Botânico e São Sebastião no Distrito Federal, consolidados, em novembro de 2016, nas Diretrizes Urbanísticas Específicas de Parcelamento do Solo Urbano – DIUPE 34/2016.

A área em questão está inserida na Zona B definida pela DIUR 06/2014, cujos usos permitidos estão transcritos a seguir:

ZONA B	Residencial – habitação unifamiliar Residencial – habitação coletiva (casas e apartamentos) Comércio de bens e prestação de serviços. Industrial de baixa incomodidade (proibidas indústrias listadas no inciso IX do art. 5º da Lei nº 5.344/2014). Institucional. Misto (demais usos com o uso residencial). Equipamentos públicos comunitários e urbanos (EPC e EPU) e Espaços livres de uso público (ELUP).	• Destinar prioritariamente ao uso residencial. • Destinar, em porções inseridas nos Setores Habitacionais de Regularização, áreas para equipamentos comunitários, com o intuito de também atender a população residente nos parcelamentos informais; • Manter não impermeabilizada 50% da gleba parcelada, sendo que: 80% da área não impermeabilizada deverão ser de vegetação de cerrado, existente ou recuperada, destinados à conservação e preservação; e os 20% restantes de áreas verdes públicas permeáveis, sendo que essas poderão ser computadas em espaços públicos no parcelamento do solo (inciso VI e VII, do art. 13, da Lei nº 5.344/2014). • Apresentar o inventário florestal da gleba a ser parcelada, por ocasião da solicitação de Diretrizes Urbanísticas Específicas – DIUPE, com a finalidade de subsidiar a indicação das áreas a serem mantidas com cobertura vegetal nativa, em atendimento ao inciso VI, do art. 13, da Lei nº 5.344/2014, na forma orientada pelo órgão responsável pela gestão da APA da bacia do rio São Bartolomeu. • Observar, no estabelecimento das áreas não impermeabilizadas, a contiguidade dos remanescentes de cerrado, sempre que possível. • Incluir nas porções não impermeabilizadas da gleba parcelada as áreas de preservação permanente e de declividade superior a 30%. • Remeter ao órgão ambiental para análise e posicionamento do uso industrial, quando previsto, devendo ser observado as disposições da Lei nº 5.344/2014, para a APA da Bacia do Rio São Bartolomeu. • Considerar a sensibilidade ambiental da região das cabeceiras do córrego Taboca para a instalação de dispositivos de amortecimento e retenção de drenagem pluvial, e para a manutenção de áreas de recarga e de áreas de vegetação nativa. • Implementar medidas de proteção ao meio ambiente – com ênfase nas áreas de APP e áreas de declividade maior de 30%.

Figura 4 – Tabela de Uso e atividades da Zona B.
Fonte: Aditivo da DIUR 06/2014 (junho de 2016).

Para a Zona B, a DIUPE 34/2016 reproduz os parâmetros de Ocupação do Solo definidos pela DIUR 06/2014:

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DOS LOTES								
ZONA	Uso/Atividade							
		Coeficiente de Aproveitamento básico (*)	Coeficiente de Aproveitamento máximo	Nº de pavimentos máximo cota superior a 980m	Altura máxima (m) Cota superior a 980m	Nº de pavimentos máximo Cota inferior a 980m	Altura máxima (m) Cota inferior a 980m	Taxa de permeabilidade (%) (**) (***)
ZONA B	Residencial – habitação unifamiliar e coletiva (casas)	1	1,2	--	10	--	10	10
	Residencial – habitação coletiva (apartamentos)	1	1,5	4	16	6	23	15
	Comércio Bens/Prestação de Serviços	1	2,0	4	16	6	23	15
	Misto (demais usos com o uso residencial)	1	1,5	4	16	6	23	15
	Institucional ou Comunitário	1	2,0	4	16	6	23	15
	Industrial conforme manifestação do órgão ambiental (observado inciso IX do art. 5º da Lei nº 5.344/2014).	1	2,0	4	16	6	23	15

Figura 5 – Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo - DIUR 06/2014.
Fonte: DIUPE 34/2016.

Quanto ao sistema viário, a DIUR 06/2014 ilustra o traçado das Vias de Circulação incidentes na região, representadas na DIUPE 34/2016, juntamente com as Vias de Circulação de Vizinhança 1 e 2 propostas para a área em comento, que visam promover ligações internas e de circulação entre os parcelamentos existentes e os a serem implantados na região (Figura 6).

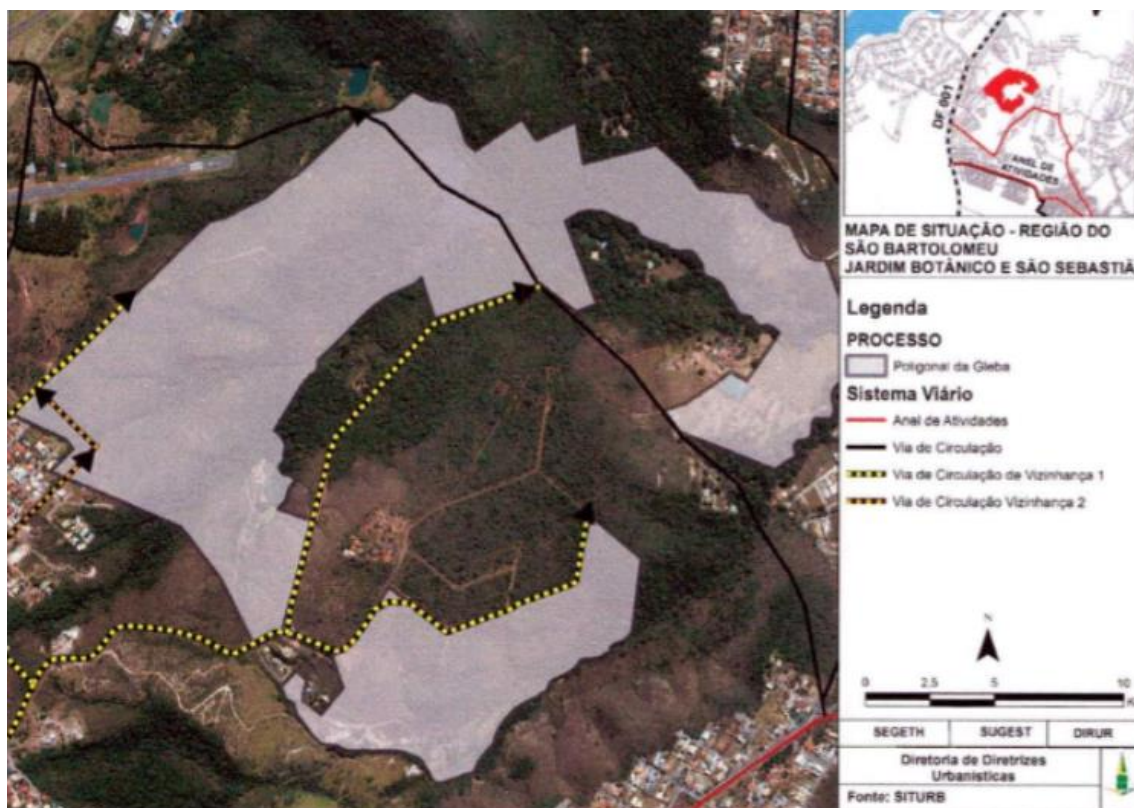


Figura 6 – Interferência do sistema viário com o Quinhão 16.

Fonte: DIUPE 34/2016.

No que diz respeito às áreas públicas, a DIUPE 34/2016 estabelece o percentual de 15% da área em questão a ser destinado à criação de EPC, ELUP e EPU, de uso e domínio públicos, e instalados em áreas de franco acesso.

2.2.3. Plano de Ocupação Aprovado

O Plano de Ocupação em análise propõe o parcelamento urbanístico de um “Novo Núcleo Urbano” no Bairro Jardim Botânico, a partir da criação de 1.693 (mil seiscentos e noventa e três) unidades residenciais dispostas, em sua maioria, em “manchas” destinadas à edificações multifamiliares. A população prevista é de 5.590 habitantes, considerando-se a densidade populacional de 50 hab/ha determinada como máxima pela legislação vigente.

O plano urbanístico traz sua proposta distribuída em duas poligonais não confrontantes, interligadas pelo sistema viário baseado no previsto pela DIUPE 34/2016, reunindo doze glebas de terras, já discriminadas na Tabela 1.

Visando melhor compreensão do todo, bem como da interface deste novo parcelamento urbano com o seu entorno imediato, a então Coordenação de Urbanismo – COURB, atual Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR, SEDUH, considerou, conforme Parecer Técnico, a solicitação do interessado de análise (6531592), primeiramente, do Plano de Ocupação do Quinhão 16, visando à verificação da conformidade da proposta às diretrizes urbanísticas e demais normativos para, posteriormente, ser devidamente detalhado no seu Estudo Preliminar.

Dando sequência à análise do seu entorno imediato, verificou-se que, vizinho à poligonal de projeto do Quinhão 16, está o projeto urbanístico de regularização do Setor Habitacional Jardim Botânico – SHJB Etapa IV, cujo dimensionamento do sistema viário interfere no apresentado neste Plano de Ocupação, então incompatível com o fluxo de veículos que passariam a trafegar nesta região. Esta interferência está localizada na Figura 7, por meio de uma elipse vermelha.

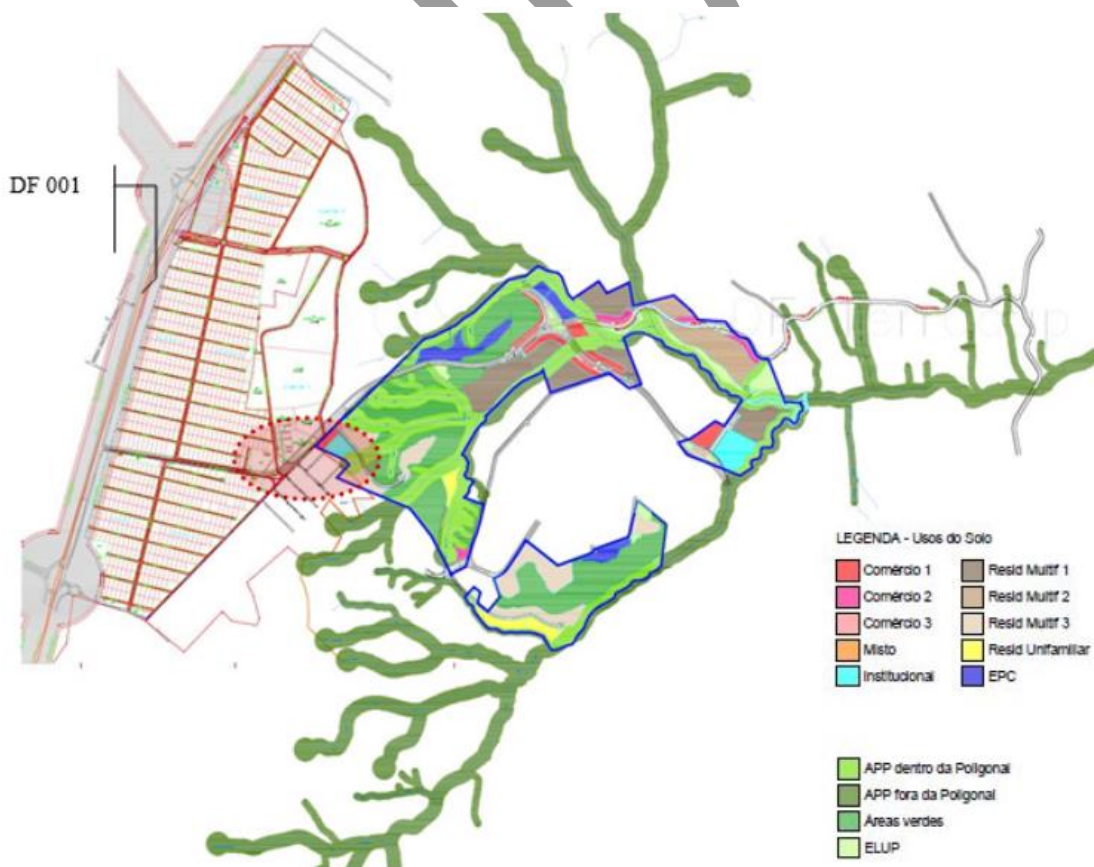


Figura 7 – Parcelamento urbanístico à esquerda, em vermelho: SHJB Etapa IV. Parcelamento urbanístico à direita: Quinhão 16.

Essa modificação deverá ser contemplada no projeto urbanístico de regularização do Setor Habitacional Jardim Botânico – Etapa IV, MDE e URB-RP 052/11, no âmbito do processo físico nº 111.002.020/2011, conforme anuência da Terracap constante das fls. 1233 a 1238 (6750945), ratificada no processo SEI nº 00111-00001985/2018-16 (6531963), onde consta a concordância daquela Agência de Desenvolvimento às adequações necessárias ao prosseguimento da análise do Plano de Ocupação do Quinhão 16, a fim de proporcionar acesso não só ao parcelamento urbanístico ora em análise, bem como às áreas de expansão urbana da Região, previstas pelo PDOT 2009 (Figura 8).

Na fase de Estudo Preliminar deste Plano de Ocupação, estes projetos urbanísticos serão devidamente compatibilizados a fim de ajustar o sistema viário proposto.

Quanto às atividades urbanas, estas estão distribuídas, em todo o parcelamento urbanístico, por meio de manchas para os usos Residencial, Misto, Comercial, Institucional e de Equipamentos Públicos, conectadas pelo seu sistema viário.

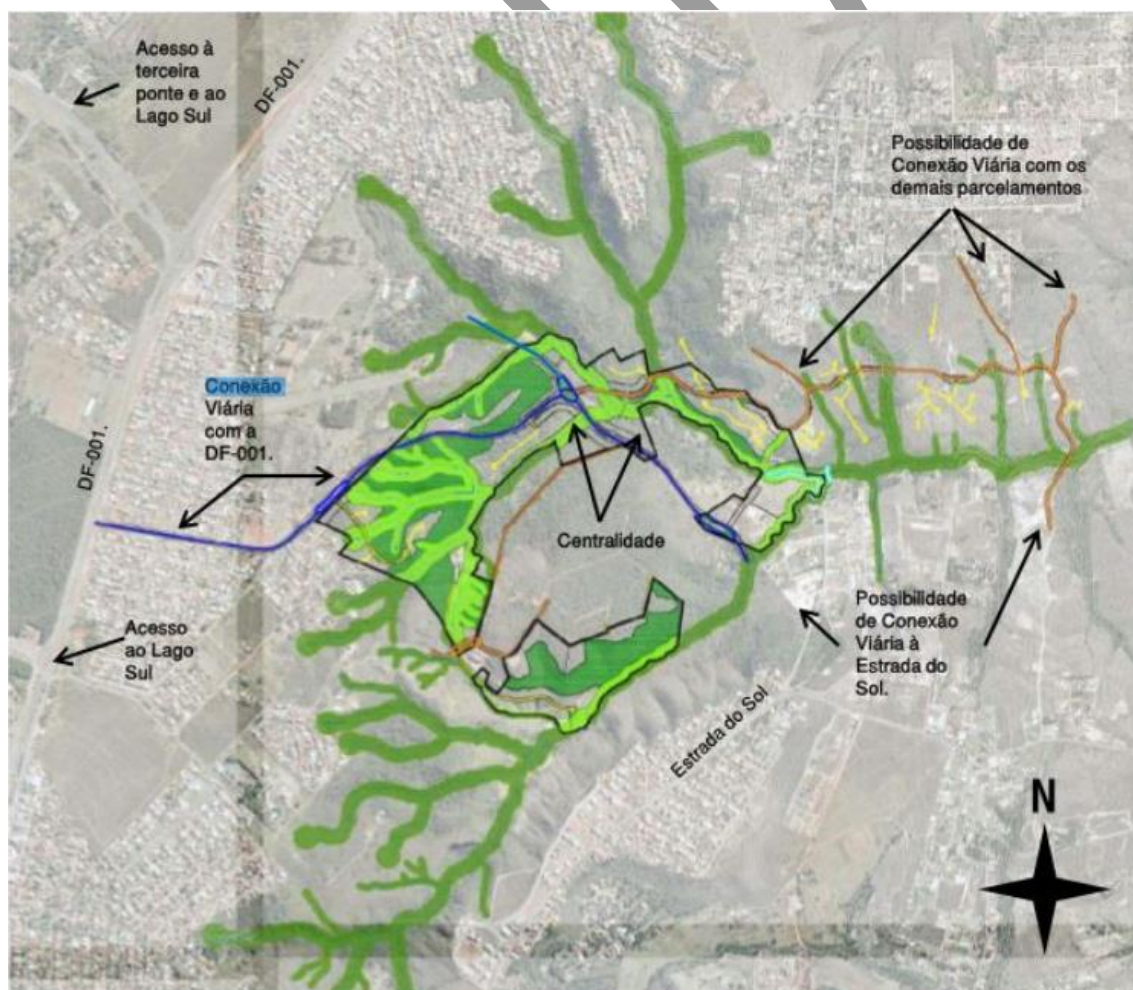


Figura 8 – Conexões viárias. Fonte: “Master Plan” do projeto Quinhão 16 – ARIA (setembro de 2017).

O Plano de Ocupação ora em análise conta com a criação de uma via arterial (Via de Circulação) e três vias coletoras, cujo desenho está associado ao previsto pela DIUPE 34/2016, objetivando, em um futuro próximo, sua conexão à DF 001 e também à São Sebastião, por meio da Estrada do Sol.

As vias arteriais são as vias de atividade e de circulação Nível 1, previstas na DIUPE 34/2016, que fazem a conexão do Quinhão 16 com os demais parcelamentos do Setor, bem como com as ocupações urbanas presentes nas imediações (Figura 9).

As vias coletoras fazem a conexão entre a via arterial e a área de centralidade, como também com as áreas parceladas do empreendimento. As vias locais atendem ao fluxo presente no interior das unidades de vizinhança.

De acordo com o Plano de Ocupação proposto pelo interessado, todos os principais cruzamentos têm travessia de pedestre na forma de “Traffic Calming” devidamente sinalizada. São previstos também implantação de mobiliário urbano e soluções de acessibilidade adequadas às exigências da NBR-9050.

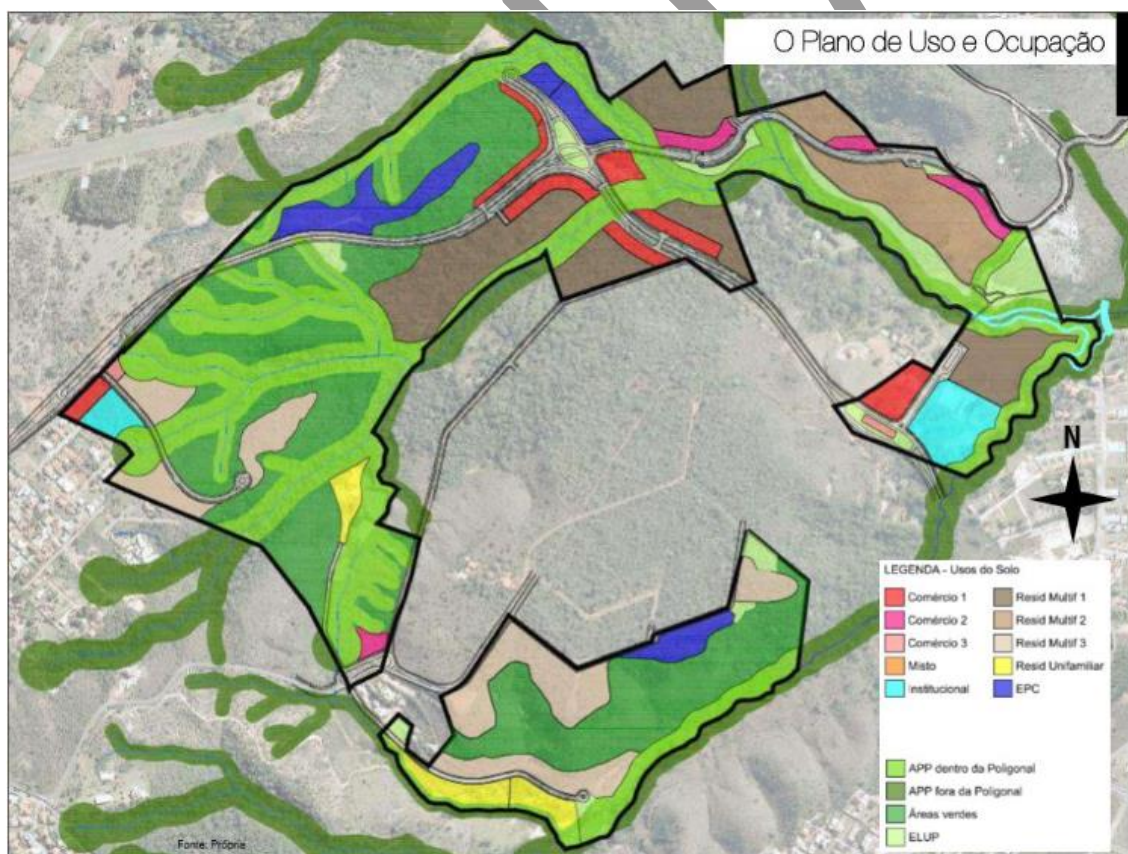


Figura 9 – Plano de Uso e Ocupação do Quinhão 16. Fonte: “Master Plan” do projeto Quinhão 16 – ARIA (setembro de 2017).

Os Equipamentos Públicos e as Áreas Verdes estão distribuídos no espaço atendendo às limitações da escala humana e a capacidade de deslocamento dos usuários a pé ou em transporte público, ressaltando-se que, próximo à área central está previsto um Parque Urbano, com dimensionamento e equipamentos adequados ao seu funcionamento.

2.2.4. Parâmetros Urbanísticos

Em atendimento à legislação urbanística vigente, em especial às DIUR 16/2014 e às DIUPE 34/2016, a proposta de parcelamento do Projeto Quinhão 16 destina 67,93% de suas glebas ao uso público, como área pública, e 32,07% para áreas privadas.

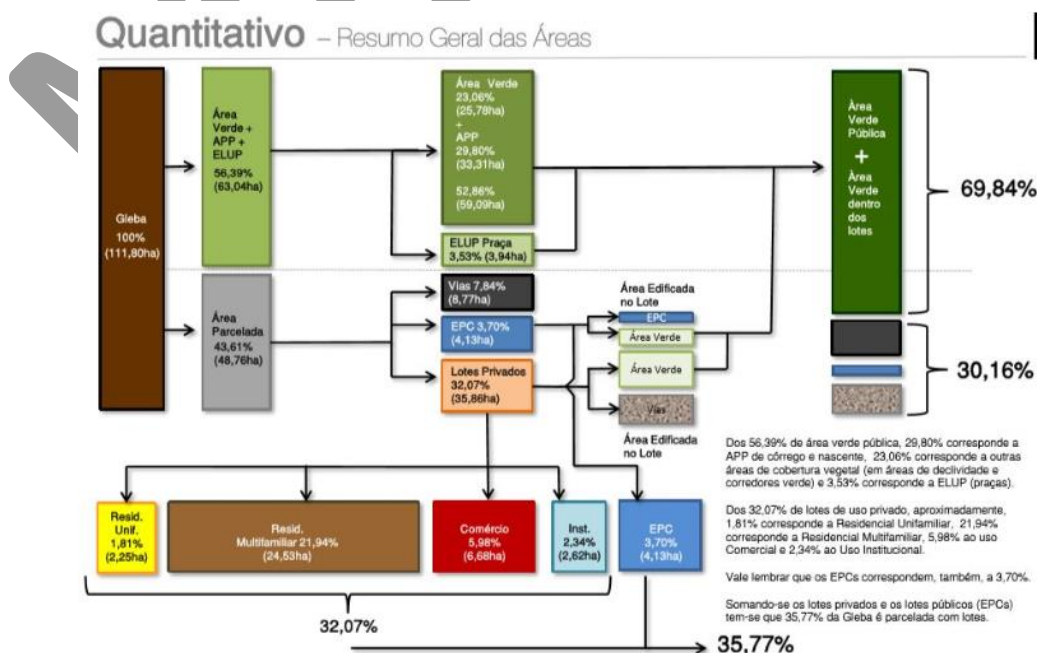
De acordo com o Memorial Justificativo do Parcelamento, do total de área pública, 56,39% das glebas é mantido como Área Verde e APP (Área de Preservação Permanente). As áreas verdes são ocupadas por praças e parques e, principalmente, por corredores ecológicos.

A infraestrutura viária e cicloviária representa 7,84% das glebas, estando o seu dimensionamento adequado às demandas futuras de circulação dos habitantes da região onde se insere.

Os equipamentos públicos contam com 3,70% da área total das glebas e estão distribuídos no parcelamento ao longo do sistema viário proposto, proporcionando equipamentos para atendimento da população local e regional.

Do total de área privada, os lotes privados correspondem à 32,07%, onde aproximadamente 1,81% corresponde ao uso Residencial Unifamiliar, 21,94% corresponde ao uso Residencial Multifamiliar, 5,98% ao uso Comercial e 2,34% ao uso Institucional. Somando-se os lotes privados e os lotes públicos (EPCs) tem-se que 35,77% da gleba é parcelada com lotes.

Para ilustrar esta distribuição, o Memorial Justificativo do Quinhão 16 traz o seguinte infográfico:



Infográfico 1 – Quantitativo geral das áreas que compõem o Quinhão 16. Fonte: "Master Plan" do projeto Quinhão 16 – ARIA (setembro de 2017).

Para os lotes de uso Comercial, Unifamiliar, Multifamiliar e Institucional (vide Figura 9), o Memorial Justificativo do Quinhão 16 apresenta índices urbanísticos compatíveis com a legislação vigente. Porém, devido à sua apresentação fazer uso de manchas ao invés de lotes, a verificação da aplicação dos coeficientes de aproveitamento propostos pelo interessado será objeto da análise do seu Estudo Preliminar, vez que requer a aplicação concomitante de índices urbanísticos como taxas de permeabilidade e afastamentos obrigatórios sobre a área reservada aos lotes.

3. DO ESTUDO AMBIENTAL

O Processo Sei nº 00391-00012658/2017-28 inicia com correspondência apresentada pela Empresa ARIA, com respectiva documentação, objetivando a abertura do processo de licenciamento ambiental para o parcelamento urbano Quinhão 16, Fazenda Taboquinha, Jardim Botânico.

Posteriormente, a empresa Aria e a INCO Empreendimentos Imobiliários S/A solicitaram a emissão de termo de referência de parcelamento para fins urbanos (id. 1249571, p. 101 e 102).

O IBRAM, por sua vez, emitiu a Informação Técnica nº 031/2015 – GEUSO/COINF/SULAM (1249571, p. 203/206), destacando a necessidade de elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, conforme termo de referência apresentado naquela oportunidade (1249571, p. 207/226).

Por sua vez, a PROGEPLAN apresentou o EIA/RIMA, datado de março de 2017, dividido em apresentação, descrição do empreendimento, diagnóstico ambiental, prognóstico ambiental, acervo de mapas, dados brutos da fauna, acervo técnico e institucional, anotação de responsabilidade técnica (1279582, 1279591, 1279895, 1279912, 1279929, 1279942, 1280010, 1280044, 1280221, 1281227, 1281249, 1281275, 1281290, 1281304, 1281326 e 1281341), revisado conforme Documentos id. 6388210, 6388388, 6389428, 6389585, 6389886, 6390015, 6390997, 6391668, 6401278, 6401320, 6401364, 6401402, 6401447, 6401717, 6401755, 6401817.

O EIA do empreendimento contém aspectos ambientais para o licenciamento do empreendimento, estabelecendo correlação com a legislação vigente. Consta do estudo ambiental os meios físico, biótico e socioeconômico que compõem o

território afetado ou influenciado pelo parcelamento de solo em área urbana, a realização de uma avaliação global dos impactos ambientais potenciais.

O EIA contou com áreas de influências, direta ou indireta que podem ser afetadas pelo empreendimento, tendo sido considerado:

3.1 ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA (AID) – MEIOS FÍSICO E BIÓTICO

A Área de Influência Direta (AID) é aquela onde há interferência direta pelas obras e outras atividades decorrentes da implantação e operação do empreendimento.

3.2 ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA (AID) – MEIO SOCIOECONÔMICO

Neste estudo socioeconômico, decidiu-se por delimitar a AID como sendo as Regiões Administrativas (R.A.) que poderão sofrer impactos sociais diretos com a implantação e operação do empreendimento, no que tange à oferta de serviços (comércio, lazer, saúde, educação, segurança, etc.) e mobilidade urbana e infraestrutura, (Figura 3.2). Para tanto, elencaram-se:

- a. Região Administrativa do Jardim Botânico – pela inclusão do empreendimento na R.A. e, ainda, pelo perfil de possíveis moradores;
- b. Região Administrativa do Lago Sul – pela oferta de comércio e serviços, bem como por abrigar um público que pode ser consumidor das unidades e dos serviços a serem disponibilizados pelo empreendimento em estudo;
- c. Região Administrativa do São Sebastião – pela possibilidade de uso dos equipamentos comunitários que serão implantados no local do empreendimento, assim como pela provável oferta de mão de obra local.

3.3 ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA (AII) – MEIOS FÍSICO E BIÓTICO DO QUINHÃO 16.

A Área de Influência Indireta (AII) é aquela, real ou potencialmente ameaçada pelos impactos indiretos da implantação e operação do empreendimento, abrangendo os ecossistemas aquáticos e terrestres que podem ser impactados por alterações ocorridas na área de influência direta, (Figura 3.3). No caso dos meios físico e biótico trata-se da bacia hidrográfica do ribeirão Taboca até a sua confluência com o córrego Taboquinha.

3.4 ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA (AII) – MEIO SOCIOECONÔMICO

O Distrito Federal está localizado na região Centro-Oeste do Brasil e possui uma área de 5.789,16 km², equivalendo a 0,06% da superfície do País. Seus limites são: ao norte com os municípios de Planaltina de Goiás, Padre Bernardo e Formosa; ao sul com Santo Antônio do Descoberto, Novo

Gama, Luziânia, Cidade Ocidental, Valparaíso de Goiás e Cristalina, todos do Estado de Goiás; a leste com o município de Cabeceira Grande, pertencente ao Estado de Minas Gerais e Formosa pertencente ao Estado de Goiás; e a oeste com os municípios de Águas Lindas, Santo Antônio do Descoberto e Padre Bernardo pertencentes ao Estado de Goiás, Figura 3.4.

3.1. Etapas de implantação do parcelamento

O projeto de parcelamento da Gleba denominada Quinhão 16 envolve duas poligonais e será implantado em duas etapas.

- primeira etapa de implantação (etapa I): apresenta área de, aproximadamente, 111,80 hectares e contém 36 lotes.
- segunda etapa de implantação (etapa II): apresenta área de, aproximadamente, 92,20 hectares e contém 28 lotes.

Assim, o parcelamento em questão envolve, no total, uma área de, aproximadamente, 204 hectares e contém, ao todo, 64 lotes.

As etapas foram propostas conforme poligonal e cronograma físico previsto apresentados abaixo:

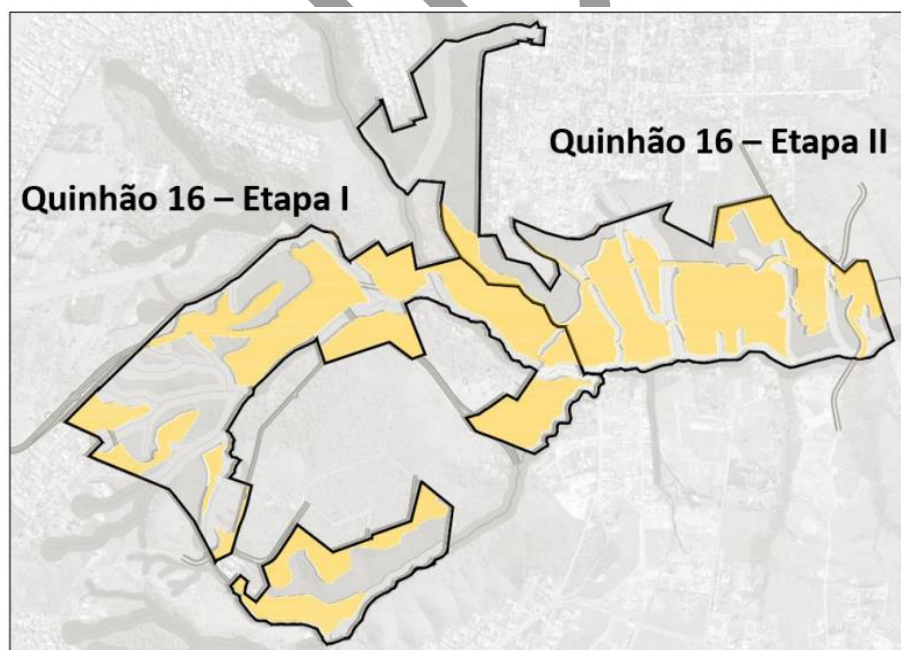


Figura 1.6: Mapa das áreas parceláveis (destacado em amarelo) na poligonal do projeto. Imagem sem escala.

Tabela 3.1: Cronograma Físico de Implantação de Infraestrutura

CRONOGRAMA FÍSICO																
Quinhão 16																
Objeto: Cronograma de Implantação de Infraestrutura																
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	1ª Etapa										2ª Etapa				
		Fases de Implantação (Cada Fase com 2 Anos)														
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	13ª	14ª	15ª
I	Sistema de Abastecimento de Água															
1	Interligação ao Sistema CAESB ou Perfuração de Poços Tubulares Profundos															
2	Centro de Reservação															
3	Adutoras															
4	Rede de Distribuição															
II	Sistema de Esgotamento Sanitário															
1	Alternativa 01: Interligação ao Sistema CAESB															
1.1	Redes Coletoras Convencionais															
1.2	Ampliação do Interceptor São Bartololeu															
2	Alternativa 02: Sistema Independente															
2.1	Redes Coletoras de Águas Cinza															
2.2	ETEs de Águas Cinza															
2.3	Redes Coletoras de Águas Negra															
2.4	ETEs de Águas Negra															
III	Manejo de Drenagem Urbana															
1	Implantação de Microdrenagem (bocas de lobo, PV's e rede coletora)															
2	Implantação de Macrodrenagem (reservatórios, dissipadores e lançamento final)															
IV	Energia Elétrica e Iluminação Pública															
1	Implantação de Subestação em cada Etapa de Implantação															
2	Implantação de infraestrutura de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública															
V	Manejo de Resíduos Sólidos															
1	Implantação de Infraestrutura															

Cronograma de implantação dos condomínios

ETAPA/FASE		ANO DE IMPLANTAÇÃO/OPERAÇÃO																												População			
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	Residente	Flutuante
ETAPA 1	FASE 01																															345	322
	FASE 02																															1113	0
	FASE 03																															178	1328
	FASE 04																															246	445
	FASE 05																															275	1067
	FASE 06																															544	412
	FASE 07																															243	210
	FASE 08																															1139	404
	FASE 09																															640	553
	FASE 10																															1110	166
ETAPA 2	FASE 11																															1048	634
	FASE 12																															1198	337
	FASE 13																															327	247
	FASE 14																															1357	458
	FASE 15																															664	319
TOTAL																																10427	6902
				</																													

IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- Os condomínios serão implantados em 15 fases (2 etapas) sendo previsto dois anos para cada fase, totalizando 30 anos de implantação (final em 2049).

3.2. Outorga de Uso de Água

A ADASA concedeu a outorga de uso de água nº 640/2017, correspondendo à 6 poços tubulares, com até 461,8 m³/dia.

Os poços correspondem à 58% da reserva hídrica renovável e pode atender até 5 fases do empreendimento.

Nesse ponto, importante registrar que a outorga de uso da água se refere somente às cinco primeiras fases do empreendimento, devendo estar claro nos estudos que se seguem, conforme etapas, vazão e prazo, conforme limite da outorga, tal como devidamente destacado no item 3 e na conclusão do voto.

3.3. Relatório de Impacto no Sistema de Trânsito - RIST

Foi apresentado RIST, que está em fase de análise pelos órgãos competentes. A PROGEPLAN informa que as medidas mitigadoras a serem apontadas na análise do RIST serão integralmente cumpridas para implantação do empreendimento.

Ressalte-se que, nos termos do termo de referência para apresentação do EIA/RIMA, deve haver *“Apresentação do Estudo de Pólo Gerador de Tráfego, segundo os preceitos do Manual de Estudos de Tráfego do DNIT, contendo toda a problemática atual e futura e todas as respectivas soluções mitigadoras para o impacto no trânsito local, com parecer conclusivo dos órgãos responsáveis pelo tráfego local (DER e DETRAN).”*

Nesse sentido, as respectivas ressalvas foram destacadas no item 4 e na conclusão do voto.

3.4. Prognóstico da área do empreendimento

Foram apresentados 2 cenários para comparações, sob aspectos ambientais e suas tendências evolutivas com e sem o empreendimento:

- a) no primeiro cenário, desconsidera-se a implantação do parcelamento, e considera-se a evolução do atual modelo de uso e ocupação do solo, considerando-se os resultados esperados para horizontes de médio e longo prazo;
- b) no segundo cenário, considera-se a implantação do parcelamento, avaliando-se os resultados da intervenção do empreendimento sobre os parâmetros ambientais, considerando-se os horizontes de curto, médio e longo prazo.

A tabela a seguir demonstra os critérios, apresentados no EIV, utilizados na identificação e qualificação dos impactos decorrentes da implantação do parcelamento de solo Quinhão 16.

Importância	Impactos sobre a Biota		Impactos sobre o Meio Físico	Impactos Socioeconômicos
	Flora	Fauna		
	significativa dos remanescentes da região. As formações florestais afetadas possuem qualidades ecológicas intrínsecas, mas as interferências são pontuais tornando os impactos pouco significativos para a região.			A interferência no cotidiano da população é significativa, mas extremamente localizada. As interferências com as atividades econômicas têm uma importância relativa para a região.
Alta	As espécies da flora afetadas são endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção. A flora possui espécies tombadas e imunes ao corte. As formações florestais afetadas são importantes remanescentes para a região.	As espécies da fauna afetadas são endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção.	A indução de processos erosivos é significativa para a região. A indução de instabilidade é significativa para a região. Os recursos hídricos afetados são de grande importância e encontram-se em boas condições. A qualidade das águas possíveis de serem afetadas é boa.	A criação de empregos é de grande significado para a região. Demanda de criação de nova infraestrutura. A interferência com os cultivos e/ou com a pecuária é de grande importância para a região. A interferência no cotidiano da população representa uma mudança significativa. As atividades econômicas afetadas são de grande importância para a região.

Importância	Impactos sobre a Biota		Impactos sobre o Meio Físico	Impactos Socioeconômicos
	Flora	Fauna		
	significativa dos remanescentes da região. As formações florestais afetadas possuem qualidades ecológicas intrínsecas, mas as interferências são pontuais tornando os impactos pouco significativos para a região.			A interferência no cotidiano da população é significativa, mas extremamente localizada. As interferências com as atividades econômicas têm uma importância relativa para a região.
Alta	As espécies da flora afetadas são endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção. A flora possui espécies tombadas e imunes ao corte. As formações florestais afetadas são importantes remanescentes para a região.	As espécies da fauna afetadas são endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção.	A indução de processos erosivos é significativa para a região. A indução de instabilidade é significativa para a região. Os recursos hídricos afetados são de grande importância e encontram-se em boas condições. A qualidade das águas possíveis de serem afetadas é boa.	A criação de empregos é de grande significado para a região. Demanda de criação de nova infraestrutura. A interferência com os cultivos e/ou com a pecuária é de grande importância para a região. A interferência no cotidiano da população representa uma mudança significativa. As atividades econômicas afetadas são de grande importância para a região.

Foram apresentados, assim, impactos sobre a biota, sobre o meio físico e impactos socioeconômicos, identificando-se, ainda, impactos no meio físico decorrentes da instalação, da instalação e operação, e da operação do empreendimento.

A tabela abaixo, apresentada no EIV, considera três etapas de implementação do empreendimento: Planejamento; Construção ou Implantação, quando se iniciam as obras de infraestrutura e se dá o estabelecimento do canteiro de obras e a operação do empreendimento, quando os principais impactos já se estabeleceram e quando as ações iniciais de mitigação, controle e compensação passam a ser desenvolvidas, como se vê:

Etapa	P	Planejamento (desde a fase dos estudos ambientais e de engenharia, levantamento de campo, até o início da construção da obra)
	I	Construção (todo o período construtivo do empreendimento)
	O	Operação (compreende o período de operação do empreendimento)
Forma	D	Direto
	I	Indireto
Natureza	P	Positivo ou benéfico
	N	Negativo
Abrangência	L	Local
	L / R	Ocorrem em âmbito local e regional simultaneamente
	R	Regional
Temporalidade	CP	Curto Prazo (com início imediato, após a ação que o desencadeou ou na fase de planejamento)
	MP	Médio Prazo (ocorre a partir da fase de construção da obra)
	LP	Longo Prazo (inicia-se a partir do início da ocupação/operação do parcelamento)
Reversibilidade	R	Reversível (pode ser total revertido, através de medidas apropriadas)
	PR	Não é totalmente revertido, através de medidas apropriadas
	I	Irreversível (não pode ser revertido)
Importância/Significância	B	Baixo grau de comprometimento da qualidade ambiental
	M	Médio grau de comprometimento da qualidade ambiental
	A	Alto grau de comprometimento da qualidade ambiental
Magnitude	P	Pequena (considerada inexpressiva)
	M	Média (considerada expressiva)
	G	Grande (considerada muito expressiva levando à descaracterização das características ambientais consideradas)
Duração	P	Permanente
	T	Temporário
Probabilidade	B	Baixa
	M	Média
	A	Alta

3.5. Ações mitigadoras ou compensatórias

Foi apresentado um conjunto de programas ambientais como medidas destinadas à prevenção, correção ou compensação dos impactos ambientais negativos e potencialização dos positivos, sendo eles:

1.5.1 Programas do Meio Físico

- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
- Programa de Monitoramento de Águas Superficiais e Subterrâneas;
- Programa de Monitoramento e Recuperação de Processos Erosivos;

- e) Programa de Adequação de Infraestrutura de Apoio às Obras;
- f) Programa de Monitoramento de Gases e Partículas Sólidas.

1.5.2 Programas do Meio Biótico

- a) Programa de Compensação Florestal;
- b) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);
- c) Programa de Controle e Monitoramento da Supressão Vegetal;
- d) Programa de Criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN);
- e) Programa de Conservação e Monitoramento da Flora;
- f) Programa de Monitoramento de Fauna;
- g) Programa de Prevenção e Monitoramento de Danos à Fauna;
- h) Programa de Educação Ambiental;
- i) Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna;
- j) Programa de Monitoramento dos Ruídos Gerados.

1.5.3 Programas do Meio Socioeconômico

- a) Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos;
- b) Programa de *Adequação de Infraestrutura de Apoio* às Obras;
- c) Programa de Comunicação Social;
- d) Programa de Educação Ambiental;
- e) Programa de Monitoramento de Águas Superficiais e Subterrâneas;
- f) Programa de Monitoramento dos Ruídos Gerados;
- g) Programa de Saúde e Segurança dos Trabalhadores.

3.6. Reserva Particular de Patrimônio Natural – RPPN

O projeto apresentado prevê a criação de RPPN, no momento da aprovação do empreendimento, tendo sido destacado que terá prioridade na implantação.

4. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Foram realizadas 2 audiências públicas, conforme informações que seguem:

DATA DE REALIZAÇÃO: 16 de abril de 2018
LOCAL: Shopping Jardim Botânico
HORÁRIO: 15 hs

DATA DE REALIZAÇÃO: 10 de dezembro de 2018
LOCAL: Brasília Imperial Hotel e Eventos
HORÁRIO: 19 hs

As Audiências Públicas foram abertas a qualquer interessado, tendo por objetivo a apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e seu Relatório de Impacto Ambiental - RIMA referente ao processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo Quinhão 16, bem como coleta de sugestões e contribuições para o aprimoramento do processo, com base na Resolução CONAMA nº 09/1987 e na Lei Distrital nº 5.081/2013.

Foi realizada, também, 1 reunião pública, na seguinte data, local e horário:

DATA DE REALIZAÇÃO: 23 de maio de 2018
LOCAL: Paróquia Santa Clara e São Francisco de Assis, Setor Habitacional Jardim Botânico
Horário 19:30

Nas ocasiões, oportunizou-se, à sociedade civil, se manifestar quanto às questões apresentadas, além de sanarem dúvidas quanto ao procedimento de licenciamento ambiental para a efetivação da regularização do parcelamento.

Destaca-se que este GT não fez uma análise quanto ao conteúdo dos apontamentos feitos pela comunidade nas referidas audiências, visto ser uma das funções e competências da equipe responsável pela análise do Estudo Ambiental.

Durante a realização das audiências públicas, foram entregues documentos a serem analisados pelo IBRAM.

5. MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS FEDERAIS RELACIONADOS AO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO

a) O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios recomendou a realização de nova audiência pública para informação sobre o projeto de parcelamento e seus impactos ambientais e discussão do RIMA. Tal recomendação foi atendida com a realização da Audiência Pública do dia 10 de dezembro de 2018, acima especificada.

b) O IPHAN manifestou-se, em 18 de junho de 2015, por meio do Ofício nº 33/2015 – (6390997), no qual apresenta o seguinte posicionamento:

O Projeto de Diagnóstico Arqueológico e Educação Patrimonial no Parcelamento de Solo da RA Jardim Botânico (Processo n, 01551.0000066/2015-11) **foi desenvolvido, conforme o projeto aprovado, e atende às exigências legais, estando apto à Licença Prévia.** (grifo nosso)

6. MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE - DIVAL

Consta dos autos parecer, datado de 26 de abril de 2018, (7866925) em que a DIVAL se posiciona favoravelmente ao prosseguimento do processo para obtenção da Licença Prévia e aguarda a apresentação dos programas recomendados para liberação da Licença de Instalação, junto ao IBRAM.

Ressalte-se, nesse ponto, que o termo de referência para apresentação do EIA/RIMA estabelece a necessidade de *“Apresentação de manifestação favorável da DIVAL à implantação do empreendimento, com base no estudo ambiental e estudo específico que porventura venha a ser exigido por essa Diretoria, conforme art. 7º da Lei nº 5.027/1966.”*

Nesse caso, deve ser incluído aos autos o documento devidamente assinado pela autoridade competente.

7. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO

O Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, conforme Parecer Técnico nº 3/2018 – IBRAM/PRESI/SUC/DIRUC-I (11847419), concluiu o seguinte:

Considerando o exposto acima **este parecer é favorável ao empreendimento** desde que respeitadas as diretrizes elencadas no item 3.7. Sugere-se o retorno do processo ao setor de licenciamento ambiental para continuidade do procedimento.

Acrescente-se que, no Parecer Técnico nº 11/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIFAU, foi analisado o Plano de Trabalho para diagnóstico de fauna cavernícola no parcelamento de solo Quinhão 16, recomendando o deferimento da emissão de autorização de coleta e captura de fauna com as ressalvas assinaladas no Parecer (12868575).

Consta, ainda, Autorização Ambiental de Fauna SEI-GDF n.º 31/2018 (12868609).

Por fim, o Parecer Técnico nº 28/2018 – IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM – II (16488783) conclui que:

O Diagnóstico Ambiental relacionado ao Meio Biótico – Flora foi satisfatório, apresentando bons resultados quanto à composição florística das áreas de influência, a análise fitossociológica e estimativa dos principais parâmetros dendométricos, além de indicar erros dentro do limite proposto pelo IBRAM. A metodologia e amostragem adequadas no contexto da presença de diferentes fitofisionomias.

Dessa conclui-se que para a fase de Licença Prévia, o levantamento florístico atendeu aos requisitos necessários. (grifo nosso)

(...)

Com base na análise acima, no Estudo Ambiental apresenta, documentos complementares, manifestações das concessionárias públicas e demais documentos constantes no processo, esta comissão de análise conclui pela **aprovação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.**

Para o deferimento de Licença Prévia, é necessária apresentação e de manifestação favorável da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH para a 2ª Etapa do empreendimento. Por fim, esta equipe técnica sugere condicionantes e exigências para constarem na Licença Prévia do parcelamento, quando esta for obtida.

Ressalte-se que, consta do parecer técnico, a informação, conforme item 5.2, de que não há unidade de conservação federal afetada pelo empreendimento

O parecer foi devidamente acolhido pelo Superintendente de Licenciamento Ambiental – SULAM (16596830) e pelo presidente do IBRAM (19854093).

8. LEGISLAÇÃO

A Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e, em seu art. 9º, inc. III, estabelece que a avaliação de impactos ambientais é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente.

Por sua vez, a Resolução Conama nº 1, de 23 de janeiro de 1986, estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, assim dispondo em seu art. 1º:

Artigo 1º Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade dos recursos ambientais.

A par disso, a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental, e seu art. 3º trata dos casos em que deve ser elaborado EIA/RIMA, como se vê, *in verbis*:

Art. 3º A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Por sua vez, o art. 10 da mesma resolução estabelece as etapas do licenciamento ambiental, como se vê:

Art. 10. O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma

solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - **Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;**

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

§ 2º No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao estudo de impacto ambiental - EIA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação. (grifo nosso)

Importante destacar, assim, que, conforme consta do Termo de Referência para apresentação de EIA/RIMA referente ao parcelamento da Fazenda Taboquinha, localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico (1249615), o IBRAM elaborou o documento em cumprimento à legislação em vigor, em especial às resoluções acima citadas.

Ao final, a comissão analisadora do estudo concluiu pela **aprovação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA** (16488783).

É o relatório.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH

Lista de presença da Reunião realizada em 24 de julho de 2019.

Início: Término:

Assunto: GT para reativação do processo de licenciamento ambiental do parcelamento urbano 16.

	NOME	ÓRGÃO	E-MAIL	TELEFONES
1	Secretário - Mateus Leandro de Oliveira	SEDUH	mateus.oliveira@seduh.df.gov.br	3214-4101/4102
2	Philippe Pomier Marques	UNB	philippe.marques@gmail.com	3879-7091
3	Maricleide Moura Lima	SEMPRO	maricleide@gmail.com	9800-8563
4	Marcelo R. S. Fontana	SEMA	marcelo.r.s.fontana@gmail.com	99255-8515
5	Alison Santos Alves	IBRAM	alison.mendes@ibram.df.gov.br	3214-5630
6	Frederico A. C. Martins	ADPM	frederico@adpm.df.gov.br	98408-6101
7	Albano Gomes	TORACAP	albano.gomes@toracap.df.gov.br	3342-2405
8	Saulo Gregory Lima	ADASA	saulo.lima@adasa.df.gov.br	3961-5030
9	Luiano Pereira de Almeida	SINUSCON	luiano.pereira@sinuscon.df.gov.br	99952-6193
10			GMAIL.COM	
11	Marcelo de M. Silva	Super / SEDUH	marcelo.silva@seduh.df.gov.br	3214-4097
12	Danielle B. Siqueira Rodrigues	Super / SEDUH	danielle.rodrigues@seduh.df.gov.br	3214-4097
13	Maria Consuelo de Jesus	Inf. De Sol	maria.consuelo@infocasa.df.gov.br	981703600
14				
15				

16				
17				
18				

Paisagismo. A apresentação foi proferida pela presidente do GT Mônica Veríssimo/Fórum ONGs. Que abordou os seguintes tópicos: Histórico - a) Composição do GT; b) Objetivo; c) Inserções propostas pelo GT nas políticas públicas; d) Tipos de poda; e) Trabalho de campo. f) Necessidade de cadastro georreferenciado de arborização urbana; g) GT - transcendeu seus objetivos; item 1d da pauta - Apresentação de prestação de contas da CJAÍ 2018. A Diretora de Colegiados/Suest, Maricleide Maia Said proferir a apresentação. Informou que a apresentação se trata do disposto no Art. 17 do Decreto nº 38.001/2017, que estabelece que o Presidente da CJAÍ apresente, na primeira sessão plenária do ano, prestação de contas das atividades realizadas pela câmara no último ano, da qual deverão constar as seguintes informações: I) O número de processos administrativos julgados e que estão aguardando julgamento. A diretora informou que 26 processos administrativos foram julgados no ano de 2018 e 43 estão aguardando julgamento. II). Os tipos de infração administrativa ao meio ambiente a que se referiam os processos julgados: 05 processos de fauna silvestre, 07 processos de poluição sonora, 04 ocupações irregular, 02 embargos de obra, 02 lixos, 02 degradações do solo, 03 licenciamentos ambiental e 01 posto de combustível. III). Em quantos processos houve confirmação da decisão da autoridade de segundo grau, em quantos houve reforma e em quantos houve absolvição do autuado: 17 processos houve a confirmação da decisão de 2º grau; 09 processos tiveram a decisão 2º grau reformada e nenhuma absolvição do autuado. IV) O valor total de multas aplicadas e anuladas: multas confirmadas valor de R\$ 308.073,5 (+ 250 UPDFs) e anuladas no valor de R\$ 5.200,00 (2.700,00 + 2.500,00). V) O tempo médio de espera dos processos julgados no âmbito do CONAM/DF: média de 39,4 meses; item 1e da pauta - Composição da Câmara Julgadora de Autos de Infração - Cjai/Conam para o ano de 2019. Candidataram-se para ocupar as vagas destinadas aos órgãos de Governo as instituições: Sinesp, PM/DF e Caci e para ocupar as vagas destinadas a representantes da sociedade civil: Crea/DF e Fape. A OAB é representante nato na sociedade civil. Esta composição foi aprovada pelo Pleno. Vencida a pauta e não havendo mais considerações, o Presidente agradeceu a todos pelas contribuições e encerrou a reunião. Esta Ata foi aprovada e assinada na 72ª reunião extraordinária do Conselho, no dia 06 de maio de 2019. Dr. Edson Gonçalves Duarte - Presidente da Sessão. Publique-se o presente extrato.

EDSON GONÇALVES DUARTE
Presidente do IBRAM/DF
Presidente Substituto do CONAM/DF

DECISÃO Nº 02/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, em acordo com as deliberações da Plenária da 72ª Reunião Extraordinária do CONAM/DF, realizada no dia 06 de maio de 2019 decide:

- I - Constituir Grupo de Trabalho - GT para relatoria do processo de licenciamento ambiental do Condomínio Quinhão, Quadra 16.
- II - O grupo de trabalho de que trata o inciso anterior tem a seguinte composição:
- a) SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH.
- b) AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA.
- c) COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP.
- d) UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB.
- e) FÓRUM DAS ONGS AMBIENTALISTAS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - FÓRUM DE ONGs.
- f) INSTITUTO OCA DO SOL.
- g) SINDICADO DA INDÚSTRIA E DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SINDUSCON/DF.
- h) ASSOCIAÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - ADEMI/DF.
- III - O GT será coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.
- IV - O prazo para execução dos trabalhos de relatoria é de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira reunião, prorrogável por igual período.
- III - Publique-se.

EDSON GONÇALVES DUARTE
Presidente do Ibram/DF
Presidente substituto do Conam/DF

DECISÃO Nº 03/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso I, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e nos termos do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da Plenária da 72ª Reunião Extraordinária do CONAM/DF, realizada no dia 06 de maio de 2019 decide:

- I - Constituir Grupo de Trabalho - GT para relatoria do processo de licenciamento ambiental do Condomínio verde.
- II - O grupo de trabalho de que trata o inciso anterior tem a seguinte composição:
- a) AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA.
- b) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.
- c) FÓRUM DAS ONGs AMBIENTALISTAS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - FÓRUM DE ONGs.

- d) FEDERAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS DO DISTRITO FEDERAL - FACHO/DF.
- III - O GT será coordenado pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - Adasa
- IV - O prazo para execução dos trabalhos de relatoria é de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira reunião, prorrogável por igual período.
- III - Publique-se.

EDSON GONÇALVES DUARTE
Presidente do Ibram/DF
Presidente substituto do Conam/DF

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 135, DE 07 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve: RETIFICAR na Instrução nº 121 de 24 de abril de 2019, publicada no DODF nº 81, de 02 de maio de 2019, página 47, ONDE SE LÊ: "... processo SEI nº 00391-00000049/2019-98...", LÊ -SE: "...processo SEI nº 00391-00000828/2019-93...".

DIOGO PRIETO CHAVES

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 07 DE MAIO DE 2019

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 216, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão de Sindicância Patrimonial:

I- processo nº 00480-00008394/2018-41, reconduzida pela Portaria nº 164, de 02 de maio de 2019;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELLE GOMES HERINGER CALDEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 07 DE MAIO DE 2019

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias os trabalhos das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar:

I do Processo nº 480-000163/2015, reconduzido por força da Portaria nº 154, de 25 de abril de 2019;

II do Processo nº 480-000250/2016, reconduzido por força da Portaria nº 154, de 25 de abril de 2019;

III do Processo nº 480-000524/2016, reconduzido por força da Portaria nº 156, de 25 de abril de 2019;

IV do Processo nº 00480-00001059/2018-89, reconduzido por força da Portaria nº 156, de 25 de abril de 2019;

V do Processo nº 0392-00003582/2018-01, reconduzido por força da Portaria nº 156, de 25 de abril de 2019;

VI do Processo nº 00480-00005789/2018-59, reconduzido por força da Portaria nº 156, de 25 de abril de 2019;

Art. 2º Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para as comissões responsáveis pelos processos mencionados nos incisos I, II e III do artigo anterior:

I elaborar e encaminhar à Subcontroladora de Correição Administrativa da Controladoria-Geral relatório acerca dos trabalhos realizados no processo até o momento;

II cronograma de atividades a serem desenvolvidas no prazo fixado no art. 1º.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELLE GOMES HERINGER CALDEIRA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária

Memorando SEI-GDF Nº 13/2019 - SEDUH/SUPAR

Brasília-DF, 26 de julho de 2019

PARA: GABINETE

A Decisão nº 02/2019, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, constituiu Grupo de Trabalho – GT para relatoria do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16, conforme publicação constante no Diário Oficial do Distrito Federal, de 9 de maio de 2019, DODF nº 86, Documento id. 25813061.

O GT é composto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, a quem cabe a coordenação, pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA, pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, pela Universidade de Brasília – UNB, pelo Fórum das ONG's ambientalistas do Distrito Federal e Entorno – Fórum das ONGs, pelo Instituto Oca do Sol, pelo Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF e pela Associação do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI.

No âmbito do Grupo de Trabalho foram realizadas 4 reuniões, nos dias 14 e 22 de maio, 7 de junho e 24 de julho de 2019, contando com a presença de 9, 19, 17 e 12 participantes, respectivamente, nas quais foram apresentados questionamentos e sugestões pelos membros, bem como os respectivos esclarecimentos pelo empreendedor, consubstanciados na Nota Técnica elaborada e apresentada pelos autores do projeto na reunião do dia 7 de junho de 2019, conforme se verifica do teor das atas acostadas aos autos, Documentos id. 25807761, 25809837, 25810509 e 25812097.

Na última reunião realizada (25812097), ficou decidido o encaminhamento de toda a documentação produzida ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental (IBRAM), a fim de que pautasse o aprofundamento de estudos específicos, por parte da empresa, manifestando-se conclusivamente sobre a matéria, com vistas à finalização dos trabalhos do GT, nesses termos:

3.1. Considerando as sugestões apresentadas na reunião, para complementação de informações referentes ao EIA/RIMA, o GT estabeleceu as seguintes ações:

3.1.1.1. Encaminhamento de toda a documentação e discussões ao IBRAM, a fim de que o órgão determine a elaboração e apresentação, pela empresa, de aprofundamento dos estudos referentes à alternativa locacional, bem como que realize o balizamento do estudo ambiental com o ZEE/DF, verificando a compatibilidade dos mapas do estudo com os mapas do ZEE/DF, o que deverá ser efetivado no prazo de 15 dias;

3.1.1.2. Análise final conclusiva, pelo IBRAM, no prazo de 15 dias, a contar do protocolo dos estudos complementares pela empresa, quanto ao material a ser apresentado, na forma do item anterior, de modo que conste no Processo SEI nº 00391-00012658/2017-28, de forma fundamentada, os esclarecimentos e aprovação do órgão ambiental referentes à alternativa locacional e o balizamento do estudo

apresentado com o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE.

3.2. Após o retorno do processo do órgão ambiental, o GT procederá à conclusão dos trabalhos com a aprovação do relatório final, para posterior encaminhamento à deliberação o CONAM.

Nesse sentido, objetivando subsidiar os trabalhos em andamento, esta Subsecretaria autuou os presentes autos com a respectiva documentação referente ao Grupo de Trabalho.

Ante o exposto, encaminho o processo para conhecimento e adoção das providências necessárias, observando-se os encaminhamentos realizados nas respectivas reuniões, conforme atas acostadas aos autos.

Atenciosamente,

Marcelo Vaz Meira da Silva

Subsecretário de Parcelamentos e Regularização Fundiária



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA - Matr. 0273790-6, Subsecretário(a) de Parcelamentos e Regularização Fundiária**, em 26/07/2019, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **25813161** código CRC= **1395DFAC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4197

00390-00005275/2019-93

Doc. SEI/GDF 25813161



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício SEI-GDF Nº 1974/2019 - SEDUH/GAB

Brasília-DF, 26 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Trata-se de Grupo de Trabalho – GT constituído por meio da Decisão nº 02/2019 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, para relatoria do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16, conforme publicação constante no Diário Oficial do Distrito Federal, de 9 de maio de 2019, DODF nº 86, Documento id. 25813061.

O GT é composto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, a quem cabe a coordenação; pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA; pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; pela Universidade de Brasília – UNB; pelo Fórum das ONG's ambientalistas do Distrito Federal e Entorno – Fórum das ONGs, pelo Instituto Oca do Sol; pelo Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF e pela Associação do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI.

Conforme Ata de reunião realizada em 27/07/2019 25812097, representantes da UNB e do Instituto Oca do Sol apresentaram sugestões de esclarecimentos a serem incluídos no processo, e, após deliberações, o Grupo de Trabalho consolidou os encaminhamentos. Destaca-se da referida Ata os seguintes trechos:

Nesse sentido, o Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Mateus Oliveira, considerou que as observações realizadas pelos representantes da UNB e do Instituto Oca do Sol já foram respondidas na Nota Técnica apresentada pela empresa, havendo consenso, nesse sentido, pelos demais membros, decidindo, porém, por cautela, que tais pontos fossem ainda mais aprofundados, para que o IBRAM possa se manifestar de forma complementar.

3) ENCAMINHAMENTOS:

3.1. Considerando as sugestões apresentadas na reunião, para complementação de informações referentes ao EIA/RIMA, o GT estabeleceu as seguintes ações:

3.1.1.1. Encaminhamento de toda a documentação e discussões ao IBRAM, a fim de que o órgão determine a elaboração e apresentação, pela empresa, de aprofundamento dos estudos referentes à alternativa locacional, bem como que realize o balizamento do estudo ambiental com o ZEE/DF, verificando a compatibilidade dos mapas do estudo com os mapas do ZEE/DF, o que deverá ser efetivado no prazo de 15 dias; 3.1.1.2. Análise final conclusiva, pelo IBRAM, no prazo de 15 dias, a contar do protocolo dos estudos complementares pela empresa, quanto ao material a ser apresentado, na forma do item anterior, de modo que conste no Processo SEI nº 00391-00012658/2017-28, de forma fundamentada, os esclarecimentos e aprovação do órgão ambiental referentes à alternativa

locacional e o balizamento do estudo apresentado com o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE.

3.2. Após o retorno do processo do órgão ambiental, o GT procederá à conclusão dos trabalhos com a aprovação do relatório final, para posterior encaminhamento à deliberação o CONAM.(grifo nosso)

Nessa linha de raciocínio, com o objetivo de aprofundar as informações referentes ao Estudo de Impacto Ambiental – EIA, constante do Processo Sei nº 00391-0012658/2017, no que diz respeito à alternativa locacional e ao balizamento do estudo ambiental com o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE/DF, faz-se necessária a manifestação da empresa com vistas à complementação sugerida, **no prazo de 15 dias.**

Após a apresentação dos estudos pela empresa e conforme deliberado em reunião, solicita-se que esse Instituto realize manifestação conclusiva quanto ao estudo apresentado **no prazo de 15 dias**, fazendo constar no Processo SEI nº 00391-00012658/2017-28, de forma fundamentada, os esclarecimentos e aprovação referentes à alternativa locacional e o balizamento do estudo apresentado com o ZEE/DF.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Ao Excelentíssimo Senhor

EDSON DUARTE

Presidente

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL-IBRAM

Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 26/07/2019, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **25818369** código CRC= **A62AF78C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI

Brasília-DF, 29 de julho de 2019

À SULAM,

Encaminha-se o Ofício SEI-GDF Nº 1974/2019 - SEDUH/GAB que solicita a manifestação conclusiva quanto ao estudo apresentado **no prazo de 15 dias**, fazendo constar no Processo SEI nº 00391-00012658/2017-28, de forma fundamentada, os esclarecimentos e aprovação referentes à alternativa locacional e o balizamento do estudo apresentado com o ZEE/DF.

Atenciosamente,

MAIARA BORGES

Analista de Atividades do Meio Ambiente

PRESI/IBRAM



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA BORGES - Matr.0263886-X, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 29/07/2019, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **25835384** código CRC= **A67660BD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5601

00390-00005275/2019-93

Doc. SEI/GDF 25835384



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL**

Presidência

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Ofício SEI-GDF Nº 603/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM

Brasília-DF, 07 de agosto de 2019.

Ao Senhor

ÉRICK MARCEL E SILVA VIANA

PROGEPLAN

SHIN CA 01 Lote A Bloco A Sala 327 - Centro Comercial Deck Norte - Lago Norte

Brasília/DF

Email: erick.marcel@progeplan.com.br

Prezado Senhor,

Pelo presente, venho noticiar o recebimento do Ofício 1974 (25818369), oriundo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, pelo oportuno do Grupo de Trabalho – GT constituído por meio da Decisão nº 02/2019 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, para relatoria do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16.

Na comunicação, foram apresentadas questões a serem esclarecidas sobre a análise de alternativa locacional, tendo em vista o anotado na Resolução CONAMA nº001/1986 e compatibilidade do projeto frente aos mapas do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE/DF, tendo em vista a vigência da Lei nº6.269/2019, conforme destaque abaixo da Ata de reunião realizada em 27/07/2019:

"Nesse sentido, o Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Mateus Oliveira, considerou que as observações realizadas pelos representantes da UNB e do Instituto Oca do Sol já foram respondidas na Nota Técnica apresentada pela empresa, havendo consenso, nesse sentido, pelos demais membros, decidindo, porém, por cautela, que tais pontos fossem ainda mais aprofundados, para que o IBRAM possa se manifestar de forma complementar.

3) ENCAMINHAMENTOS:

3.1. Considerando as sugestões apresentadas na reunião, para complementação de informações referentes ao EIA/RIMA, o GT estabeleceu as seguintes ações:

3.1.1.1. Encaminhamento de toda a documentação e discussões ao IBRAM, a fim de que o órgão determine a elaboração e apresentação, pela empresa, de aprofundamento dos estudos referentes à alternativa locacional, bem como que realize o balizamento do estudo ambiental com o ZEE/DF, verificando a compatibilidade dos mapas do estudo com os mapas do ZEE/DF, o que deverá ser efetivado no prazo de 15 dias; 3.1.1.2. Análise final conclusiva, pelo IBRAM, no prazo de 15 dias, a contar do protocolo dos estudos complementares pela empresa, quanto ao material a ser apresentado, na forma do item anterior, de modo que conste no Processo SEI nº 00391-00012658/2017-28, de forma fundamentada, os esclarecimentos e aprovação do órgão ambiental referentes à alternativa

locacional e o balizamento do estudo apresentado com o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE.

3.2. Após o retorno do processo do órgão ambiental, o GT procederá à conclusão dos trabalhos com a aprovação do relatório final, para posterior encaminhamento à deliberação o CONAM.(grifo nosso)"

Desta forma, no prazo de **15 (quinze) dias**, solicitamos que sejam apresentadas as complementações expressas no destaque acima, visando análise posterior do Brasília Ambiental, que considerará o conjunto da instrução do processo 00391-00012658/2017-28, que trata da Licença Prévia do parcelamento do solo denominado Quinhão 16 - Fazenda Taboquinha - Região Administrativa do Jardim Botânico (RA XXVII).

Atenciosamente,

Alisson Santos Neves
Superintendente de Licenciamento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON SANTOS NEVES - Matr.0215815-9**, **Superintendente de Licenciamento Ambiental**, em 07/08/2019, às 16:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **26310046** código CRC= **47C82336**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5630

Data de Envio:

07/08/2019 17:01:01

De:

IBRAM/Superintendência de Licenciamento Ambiental <sulam@ibram.df.gov.br>

Para:

erick.marcel@progeplan.com.br

Assunto:

Licença Prévia do parcelamento do solo denominado Quinhão 16 - Fazenda Taboquinha

Mensagem:

Prezado Senhor,

Pelo presente, venho noticiar o recebimento do Ofício 1974 (25818369), oriundo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal SEDUH, pelo oportuno do Grupo de Trabalho GT constituído por meio da Decisão nº 02/2019 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, para relatoria do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16.

Ante o exposto, encaminhamos em anexo o Ofício 603 (26310046) para providências.

Att,

SULAM
Brasília Ambiental

Anexos:

Oficio_26310046.pdf



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SULAM

Brasília-DF, 06 de setembro de 2019

à PRESI,

Retorno processo informando que, em resposta ao Ofício 1974 (25818369), foi lavrado Parecer Técnico 81 (27906259). Em caso de acolhimento do mesmo no âmbito do processo de LP 00391-00012658/2017-28, solicitamos que seja enviada cópia do citado Parecer ao CONAM/DF.

Atenciosamente,

NATHÁLIA LIMA DE ARAÚJO ALMEIDA

Assessora da SULAM



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA - Matr.0197865-9, Assessor(a) Especial**, em 09/09/2019, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **27936178** código CRC= **8C650742**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5630

00390-00005275/2019-93

Doc. SEI/GDF 27936178

Brasília, 14 de agosto de 2019.

Carta: **PGP078-19**

Projeto: PGP037-02

À

Sr. Alisson Santos

Superintendente de Licenciamento Ambiental

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal –
IBRAM-DF**

SEPN, Quadra 511 - Bloco C - Ed. Bittar IV – 5º andar – Asa Norte
Brasília - DF - CEP: 70.750-543

Assunto: **Atendimento ao Ofício nº 603/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM**

Referência: **Processo nº 00391-00012658/2017-28**

Prezada Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos protocolar a presente **Nota Técnica** do Parcelamento de Solo Urbano Quinhão 16, em atendimento ao **Ofício nº 603/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM** emitido por essa Superintendência. A referida Nota Técnica traz as questões relacionadas a **alternativa locacional** e a **compatibilização do projeto com ZEE-DF**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,



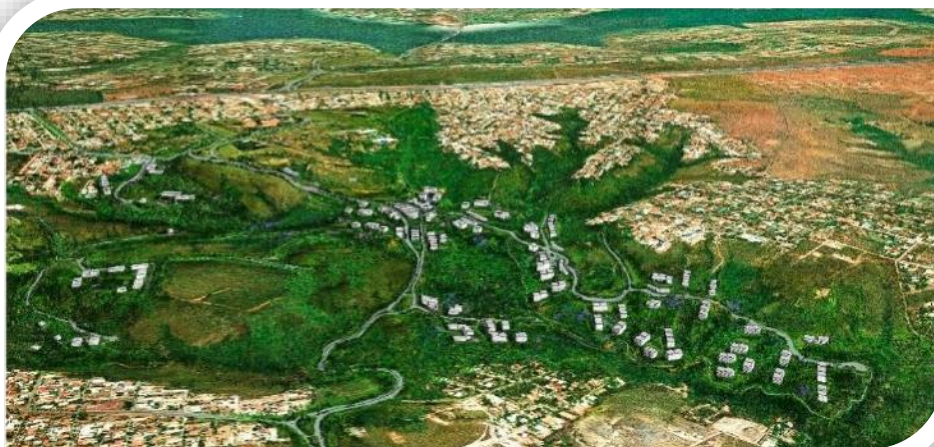
Érick Marcel e Silva Viana
Eng. Ambiental, CREA-DF 14.884/D

- **Anexo: Nota Técnica em Atendimento a Ofício nº 603/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM**

NOTA TÉCNICA

**Atendimento ao Ofício nº 603/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM – Alternativa
Locacional e Compatibilização do Projeto com ZEE-DF**

**Estudo de Impacto Ambiental – EIA
Parcelamento de Solo Urbano Quinhão 16**



Brasília, 14 de agosto de 2019.

NOTAS:

02					
01					
REV.	NATUREZA DA REVISÃO				
	DATA	DIGITADO	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO
INCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.					
EMPREENDIMENTO: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO QUINHÃO 16					
FASE DO EMPREENDIMENTO: ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA					
TÍTULO DO DOCUMENTO: NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR AO OFÍCIO Nº 603/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM – ALTERNATIVA LOCACIONAL E COMPATIBILIZAÇÃO DO PROJETO COM ZEE-DF					
NÚMERO DO DOCUMENTO:					REVISÃO: 02
R.TÉCNICO Eng. Érick Marcel e Silva Viana CREA 14.884/D-DF		DATA: AGO / 2019		PÁGINA: 1	DE: 28

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	1
1 ESTUDO DE ALTERNATIVA LOCACIONAL	2
1.1 ALTERNATIVAS LOCACIONAIS E TECNOLÓGICAS	2
1.1.1 Sobre as Alternativas Locacionais	2
1.1.2 Sobre as Alternativas Tecnológicas	3
1.1.3 Sobre os Cenários de Não Implantação do Empreendimento.....	3
2 COMPATIBILIZAÇÃO DO PROJETO COM O ZEE-DF	14

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Divisão das glebas do Quinhão 16 e outros quinhões vizinhos.....	5
Figura 2: Poligonal, em destaque, que formou o Projeto Quinhão 16.	6
Figura 3: Região do Quinhão 16 (ano de 2004).....	8
Figura 4: Região do Quinhão 16 (ano de 2008).....	9
Figura 5: Região do Quinhão 16 (ano de 2010).....	9
Figura 6: Região do Quinhão 16 (ano de 2012).....	10
Figura 7: Região do Quinhão 16 (ano de 2014).....	10
Figura 8: Região do Quinhão 16 (ano de 2015).....	11
Figura 9: Região do Quinhão 16 (ano de 2016).....	11
Figura 10: Região do Quinhão 16 (ano de 2017).....	12
Figura 11: Região do Quinhão 16 (ano de 2018).....	12
Figura 12: Ilustração do Cenário B.	13
Figura 13: Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com a Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE.	15
Figura 14: Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 7 – SZDPE 7.	16
Figura 15: Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com o Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero.	17
Figura 16: Visualização, em detalhe, do Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com o Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero. Nota-se que o Empreendimento se encontra predominantemente nas classes Muito Baixo a Baixo.	18
Figura 17: Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com o Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo.	19
Figura 18: Visualização, em detalhe, do Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com o Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo. Nota-se que o Empreendimento se encontra predominantemente nas classes Muito Baixo e Médio.	20
Figura 19: Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com o Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão.	21
Figura 20: Visualização, em detalhe, do Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com o Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão. Nota-se que o Empreendimento se encontra nas classes Médio e Muito Alto.	22
Figura 21: Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo.	23
Figura 22: Visualização, em detalhe, do Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com o Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo. Nota-se que o Empreendimento se encontra nas classes Ausência de Cerrado e Risco Médio.	24

APRESENTAÇÃO

Em resposta ao **Ofício nº 603/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM**, consubstanciada pelo Grupo de Trabalho da Comissão do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, elaborou-se a presente **Nota Técnica Complementar** que fora organizada nos seguintes capítulos:

1 ESTUDO DE ALTERNATIVA LOCACIONAL

2 COMPATIBILIZAÇÃO DO PROJETO COM O ZEE-DF

1 ESTUDO DE ALTERNATIVA LOCACIONAL

1.1 ALTERNATIVAS LOCACIONAIS E TECNOLÓGICAS

Com relação ao questionamento referente ao atendimento do Art. 5º, inciso I da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, que trata sobre “contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização (...)”, cabe destacar que esse artigo deve ser aplicado a luz da tipologia de cada empreendimento e, tratando-se de um parcelamento de solo, o sítio de estudo é vinculado a gleba de terras registradas em cartório e, dessa forma, a alternativa locacional e tecnológica deve ser pensada e estudada dentro do próprio sítio/gleba registrada.

Adicionalmente, o referido inciso deixa em aberto, e a critério do órgão ambiental, a metodologia a ser seguida na escolha das alternativas tecnológicas e de localização. Assim sendo, a luz das metodologias consagradas e aplicadas pelos órgãos ambientais no âmbito do País, o Empreendimento Quinhão 16 cumpriu os requisitos metodológicos e aquilo que foi solicitado no termo de referência emitido pelo IBRAM. Cumpriu-se, também, o Art. 5º, inciso I, da Resolução CONAMA nº 001/1986, como será adiante descrito.

1.1.1 Sobre as Alternativas Locacionais

O Plano Diretor Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT é o instrumento que apresenta os parâmetros de desenvolvimento e gestão do território para todo o DF e, para a Região do Jardim Botânico, estabelece o cenário de Zona Urbana de Uso Controlado e de Contenção Urbana, consolidando a área como um vetor de expansão da trama urbana do DF.

Assim, entende-se que por ocasião de elaboração do PDOT, processo esse que teve que seguir o rito legal, inclusive com realização de audiências públicas, procedeu-se aos estudos necessários para estabelecer o zoneamento e definições de usos do solo naquela região, definindo-se as zonas de uso urbano, como foi o caso.

Entende-se que o mesmo ocorreu com o processo de elaboração do Zoneamento da APA do São Bartolomeu e Zoneamento Econômico-Ecológico do Distrito Federal. Ambos documentos técnicos que culminaram nas respectivas leis, foram amplamente discutidos com a sociedade, com oficinas de trabalho e audiências públicas. Como já dito, as duas leis de zoneamento ambiental, que foram precedidas de estudos de alternativas e cenários de ocupação e uso do solo, permitem perfeitamente o tipo de ocupação proposto e ora em licenciamento.

Na poligonal de trabalho, o EIA-RIMA do Quinhão 16 contempla a análise das condições ambientais e suas tendências evolutivas, para o cenário de não implantação do empreendimento e para o cenário de implantação do empreendimento. No primeiro cenário, desconsidera-se a existência do parcelamento, e considera-se a evolução do atual modelo de uso e ocupação do solo. No segundo cenário, considera-se a implantação do parcelamento, avaliando-se os resultados da intervenção do empreendimento sobre os parâmetros ambientais.

O cenário de implantação do empreendimento, tal como descrito no EIA-RIMA, atende integralmente a todos os parâmetros estabelecidos pela legislação de parcelamento do solo estabelecidas pelo PDOT, Diretrizes Urbanísticas Gerais e Específicas, Zoneamento da APA do São Bartolomeu e Zoneamento Econômico-Ecológico do Distrito Federal.

Como o EIA-RIMA trata dos impactos de um empreendimento imobiliária de parcelamento do solo urbano, as alternativas de cenários analisadas estão restritas à poligonal de planejamento, visto que está devidamente georreferenciada, escriturada e registrada em cartório, conforme comprova a documentação constante do processo de licenciamento em curso.

O referido cenário urbano de implantação foi devidamente analisado e aprovado pela antiga Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal – SEGETH, atual SEDUH, por meio do Parecer Técnico SEIGDF nº 48/2018 – SEGETH/CAP/COURB/DIPAR (6754962).

Além disso, no processo de aprovação, foram analisados vários cenários de ocupação com diferentes desenhos e alternativas de solução de projetos, que resultou no projeto final aprovado. Comprovam o fato o Parecer Técnico nº 279.000.541/2017-COURB/CAP e o Parecer Técnico SEI-GDF nº 16/2018-SEGETH/CAP/COURB/DIPAR, elaborados pela SEGETH, referentes às alternativas de Planos de Uso e Ocupação do Solo da referida porção territorial. Outras versões dos Planos de Uso e Ocupação do Solo do Projeto Urbanístico de Parcelamento do Quinhão 16 foram apresentados, em períodos anteriores e posteriores aos Pareceres elencados acima, e foram discutidos por meio de reuniões técnicas setoriais na SEGETH.

É importante considerar que uma das alternativas de Parcelamento do Solo apresentadas foi solicitada pela própria SEGETH, como forma de integrar o Projeto do Quinhão 16 ao Projeto Urbanístico de Regularização do Setor Habitacional Jardim Botânico – Etapa IV, na Região Administrativa do Jardim Botânico, constante do processo nº 111.002.020/2011, cujo interessado é a TERRACAP. A solicitação foi encaminhada por meio da Carta SEI-GDF nº 256/2018-TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC.

Por fim, o próprio documento do IBRAM – Parecer Técnico SEI-GDF nº 28/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II, em seu item 5, fez a análise da Viabilidade Locacional, elencando os diversos aspectos que foram considerados na análise do projeto, inclusive de outros órgãos da Administração Pública.

1.1.2 Sobre as Alternativas Tecnológicas

O EIA-RIMA do Quinhão 16 contempla a análise de múltiplas alternativas referentes às tecnologias das infraestruturas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e energia elétrica. É importante considerar que as soluções das infraestruturas propostas foram devidamente analisadas pelos órgãos públicos competentes e estão integralmente de acordo com as normas e resoluções estabelecidas para cada uma delas.

1.1.3 Sobre os Cenários de Não Implantação do Empreendimento

Inicialmente, torna-se relevante fazer algumas considerações sobre o histórico de ocupação da Região Administrativa onde se pretende implantar o Projeto Quinhão 16.

É de conhecimento comum que o processo de crescimento urbano da região do Jardim Botânico, historicamente, ocorreu de forma irregular em quase sua totalidade, ou seja, sem o cumprimento dos ritos legais necessários e sem um planejamento urbanístico aprovado previamente. Os parcelamentos implantados na região configuram, porém, uma resposta clara à demanda social

por moradia, principalmente das famílias de classe média e média-alta no Distrito Federal. A ausência da oferta de moradias regulares, seja na forma de lotes urbanizados ou de habitação coletiva, combinado com a necessidade de residir com segurança em área de fácil acesso ao Plano Piloto, fez do Jardim Botânico o alvo preferencial de ocupações em condomínios horizontais, murados e isolados entre si.

Esse processo de ocupação, ao arrepio da lei, não se encerrou, a despeito de ter sido desacelerado. Houve sim uma crescente conscientização da população dos efeitos danosos desse fenômeno, aliado a um esforço conjunto da comunidade e do governo para regularização desses condomínios, cujo resultado, já começa a ser visível.

Assim, considerando a atual realidade de uma presença mais efetiva do Estado, considerando os instrumentos legais hoje existentes, com destaque para o ZEE-DF recentemente promulgado, considerando a existência de vários instrumentos de planejamento urbano hoje disponíveis, o cenário de não implantação do empreendimento (Projeto Quinhão 16) deve ser desenvolvido como cenário mais provável o de ocorrência de um processo de urbanização regular com novos loteamentos aprovados integralmente dentro dos ritos legais necessários. Tal afirmativa vem do fato da região do Jardim Botânico integrar um dos principais vetores de crescimento urbano do Distrito Federal, conforme previsto na legislação urbanística vigente, o que naturalmente impõem um processo de ocupação progressivo.

Por outro lado, não há como descartar totalmente a hipótese, como cenário futuro, da não ocorrência de ocupações irregulares, como tem sido até então, haja visto que esse processo não de encerrou, absolutamente.

Diante desse contexto, elaborou-se o cenário de não implantação do empreendimento considerando duas hipóteses:

- **Cenário A:** a hipótese mais provável, o cenário de não haver ocupações irregulares no futuro, seja pela ação efetiva da fiscalização, seja pela oferta de lotes regulares na região, desencorajando a população a adquirir lotes irregulares, mesmo que abaixo do custo de mercado;
- **Cenário B:** a hipótese menos provável, o cenário de ocupação irregular se repetir no futuro, considerando que esse processo não se interrompeu totalmente, a despeito da crescente conscientização da sociedade e dos esforços do governo em conter esse fenômeno.

a) Cenário A

Para demonstrar como o **Cenário A** se dará, inicialmente, torna-se necessário esclarecer alguns aspectos sobre a estrutura fundiária do sítio estudado, particularmente o denominado de Quinhão 16 da Fazenda Taboquinha, e como a divisão das terras se configuram nessa região.

A antiga Fazenda Taboquinha, em processo de divisão amigável, foi desmembrada em 20 Quinhões. Coube ao Quinhão 16 uma área total de cerca de 300 ha, que após inúmeras divisões, resultaram em um mosaico com aproximadamente de 50 propriedades, em sua maioria com área entre 2,0 e 3,0 hectares. Cada uma dessas propriedades possui titularidade com matrícula própria registrada em Cartório de Registro de Imóveis, portanto, podem compor um processo

regular de parcelamento do solo junto a autoridade pública, já que estão em zona urbana, segundo o PDOT.

A seguir, é ilustrado a divisão das glebas dentro do Quinhão 16 e seus arredores da Fazenda Taboquinha. Na sequência, pode-se observar que a área sombreada destinada ao empreendimento é composta por 15 glebas de diferentes titularidades.



Figura 1: Divisão das glebas do Quinhão 16 e outros quinhões vizinhos.



Figura 2: Poligonal, em destaque, que formou o Projeto Quinhão 16.

É importante relatar que o projeto do Quinhão 16 foi um esforço conjugado de vários proprietários de terras e de empreendedores que se uniram com um objetivo comum. De um lado os proprietários das terras não se deixaram seduzir pela promessa fácil e de retorno rápido do loteamento nos moldes predominantemente existentes até então; e de outro lado, as empresas visualizaram que poderiam desenvolver uma proposta inovadora de parcelamento, com ganhos mútuos, inclusive ambientais. A proposta do parcelamento, tal como foi desenvolvida, só seria viável em uma gleba de terras relativamente contínua e com área significativa, para permitir a viabilidade urbanística e ambiental no contexto de bairro e a nível de Região Administrativa.

Considerando a não implantação do Empreendimento Quinhão 16, e considerando o **Cenário A**, teríamos como resultado: cada proprietário de terra, individualmente, teria que aprovar seu próprio parcelamento em processo regular, já que a legislação faculta essa possibilidade. E, considerando o cumprimento integral da legislação urbanística e ambiental, nesse cenário futuro, teríamos como resultado a implantação de diversos pequenos condomínios, um em cada gleba, que daria origem a seguinte configuração geral:

- os condomínios seriam, em sua maioria, com área entre 2,0 e 3,0 hectares, com 30 a 45 unidades habitacionais e pelo menos 50% de área permeável, cada;

- os condomínios seriam predominantemente horizontais, destinados a construção de casas, já que com poucas unidades habitacionais não se viabilizaria projetos de incorporação vertical;
- a implantação desses novos parcelamentos seria feita de forma não sincronizada, uma vez que cada proprietário teria o seu próprio processo de aprovação;
- a infraestrutura seria implantada de forma individual para cada pequeno parcelamento e voltada para atender as necessidades individuais de cada um, cumprindo estritamente a legislação;
- em função das restrições legais, possivelmente o projeto de aprovação do parcelamento de algumas dessas glebas não se viabilizaria economicamente, levando esses proprietários a se unirem para compor áreas maiores, ou empurrando-os a clandestinidade, com ocupações irregulares;
- não seria possível viabilizar uma infraestrutura de maior porte, nos moldes do empreendimento proposto, de forma a integrar todo o bairro;
- as áreas destinadas a lotes institucionais ou equipamentos públicos estariam fragmentadas nos diversos pequenos parcelamentos, e portanto, não se criaria lotes destinados a grandes equipamentos públicos e institucionais, tais como hospitais e centros escolares;
- pelo mesmo motivo não se criaria centralidades que permitisse a implantação de áreas comerciais de maior porte, capaz de gerar empregos de diferentes níveis e categorias, senão àqueles empregos gerados apenas por pequenos comércios;
- por fim, e possivelmente o mais importante, as áreas permeáveis destinadas a criação de RPPNs ou Servidões Ambientais seriam criadas de forma fragmentada e distribuída sem um critério ambiental mais amplo, o que seria extremamente danoso ao meio ambiente.

Ressalta-se que esse cenário seria perfeitamente plausível, pois os proprietários das terras têm plenos direitos e podem requerer junto aos órgãos competentes seu processo de parcelamento, à luz da legislação vigente. Portanto, o **Cenário A** poderia ocorrer dentro da legalidade.

b) Cenário B

Não há que se discutir sobre os efeitos extremamente danosos do processo de ocupação irregular do solo urbano. Os impactos negativos têm várias dimensões envolvendo os aspectos sociais, jurídicos, econômicos e principalmente ambientais.

O **Cenário B** lida, assim, com a possibilidade de que, em não sendo implantado o Empreendimento, as glebas constantes de sua poligonal sejam todas, ou em parte, parceladas sem cumprir todos os parâmetros legais e urbanísticos necessários.

Apesar dos efeitos desastrosos decorrentes do **Cenário B** considerado, tal análise se faz necessária em razão do histórico de ocupação do DF e, em especial, da RA Jardim Botânico. Dessa forma, considera-se que é possível a ocorrência do **Cenário B**, ainda que no atual contexto seja menos provável a ocorrência do **Cenário A**, quando da não implantação do Empreendimento Quinhão 16.

Para corroborar com tal análise, buscou-se o histórico de imagens de satélite dos últimos anos (Banco de dados do Google Earth, acessado em 10/06/2019), sendo possível concluir que o processo de ocupação irregular apenas desacelerou na região, porém absolutamente não se encerrou.

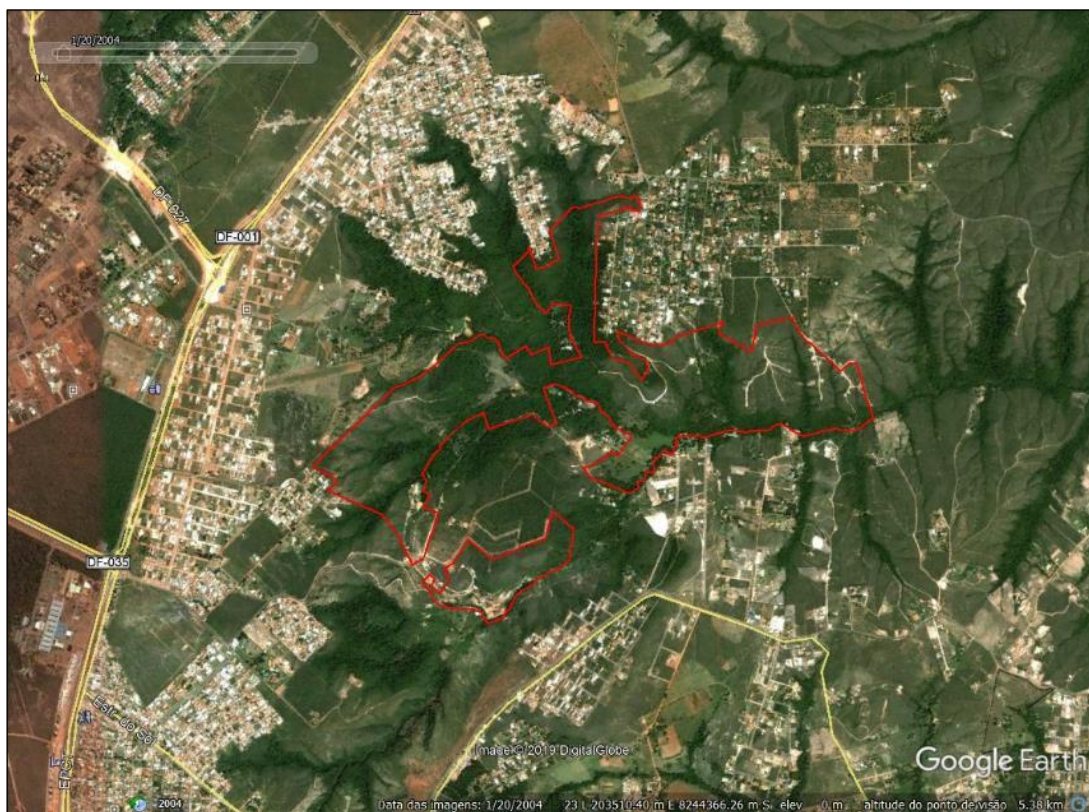


Figura 3: Região do Quinhão 16 (ano de 2004).



Figura 4: Região do Quinhão 16 (ano de 2008).



Figura 5: Região do Quinhão 16 (ano de 2010).



Figura 6: Região do Quinhão 16 (ano de 2012).

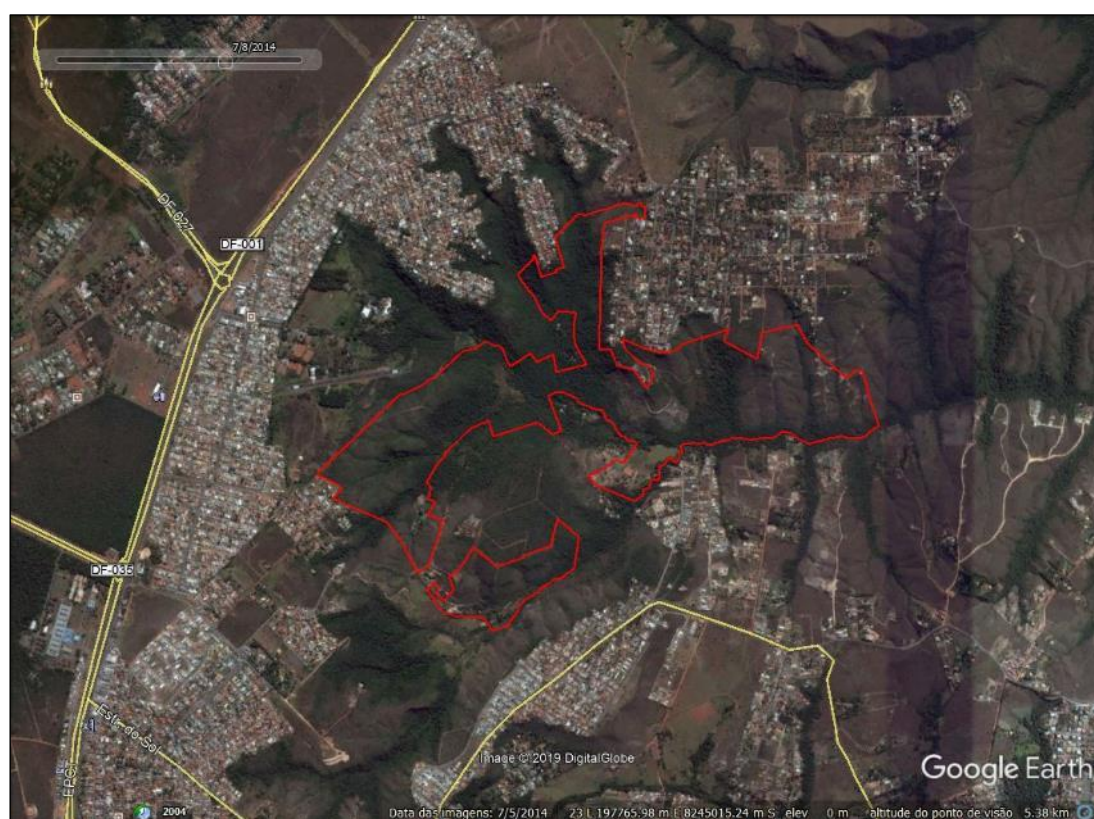


Figura 7: Região do Quinhão 16 (ano de 2014).



Figura 8: Região do Quinhão 16 (ano de 2015).



Figura 9: Região do Quinhão 16 (ano de 2016).

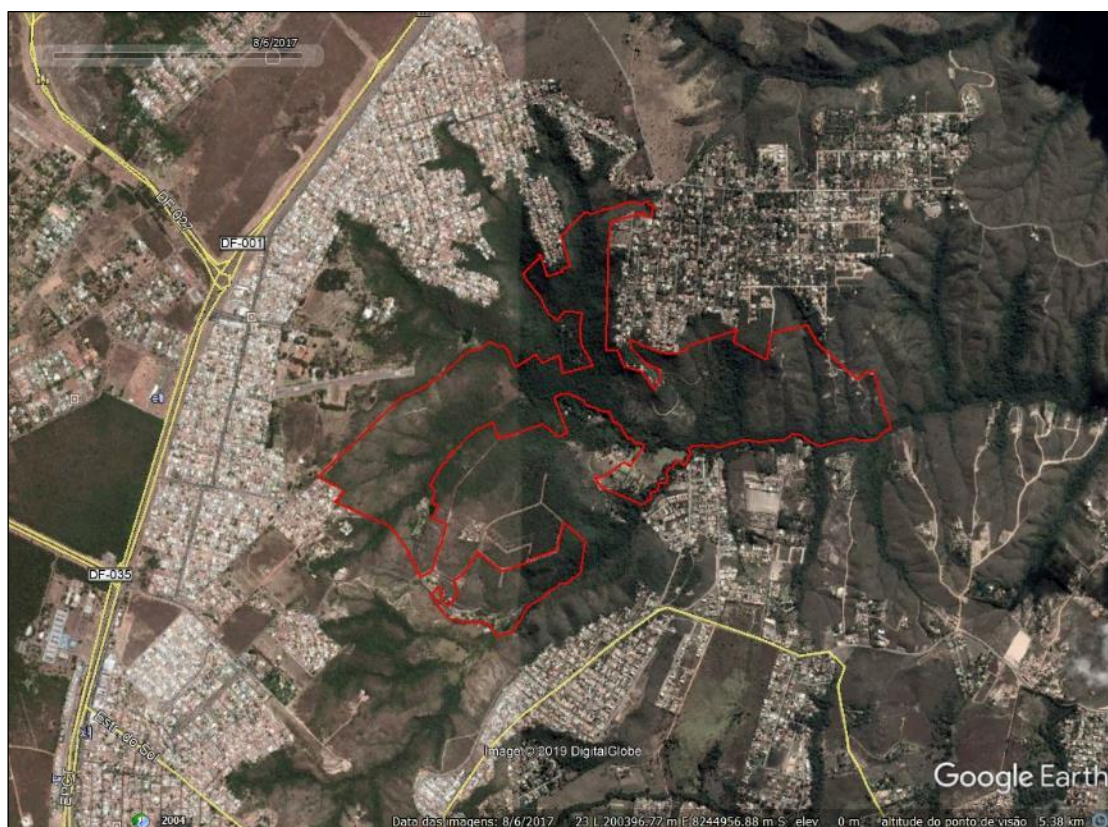


Figura 10: Região do Quinhão 16 (ano de 2017).



Figura 11: Região do Quinhão 16 (ano de 2018).

Destarte, é notório que o **Cenário B** configura-se como o pior cenário para a região, sendo muito ruim em relação ao **Cenário A**.

Para ilustrar o **Cenário B** e seu modelo de ocupação urbana combinado com a não implantação do Projeto Quinhão 16 é apresentado, a seguir, o modelo tradicional de ocupação do solo o qual ocorreria na área de estudo:



Figura 12: Ilustração do Cenário B.

2 COMPATIBILIZAÇÃO DO PROJETO COM O ZEE-DF

Para demonstrar a compatibilização dos estudos ambientais, urbanísticos e de infraestrutura do Empreendimento Quinhão 16 com o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal (ZEE-DF, aprovado pela Câmara Legislativa, em 17/12/2018), apresenta-se, a seguir, a área do empreendimento em tela sobreposta aos mapas temáticos do ZEE-DF.

No tocante as Zonas Ecológicas-Econômicas do DF, o Empreendimento Quinhão 16 está situado na **Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE**. Dentre os objetivos da ZEEDPE, destacam-se:

- a) Promover a **geração de emprego e renda** consoante à vocação desta zona;
- b) Promover a **redistribuição das atividades produtivas** nos núcleos urbanos consolidados, buscando a **geração de emprego e renda** para inclusão das populações vulneráveis;
- c) **Garantir a multifuncionalidade na oferta de lotes urbanos** e a existência de áreas e lotes institucionais para qualificação e **expansão do sistema de mobilidade e suas infraestruturas**, propiciando a **formação de núcleos urbanos compactos**;
- d) Implementar a **interligação viária entre as novas centralidades propostas**, assegurando a integração entre os diferentes modais de transportes, priorizando os não- motorizados;
- e) Estimular a adoção de **novas tecnologias edilícias e arquitetônicas** referentes à **eficiência energética e ao reuso de água**;
- f) Assegurar a implantação do **Sistema de Áreas Verdes Permeáveis Intra-urbanas**, como parte da estratégia de **manutenção da permeabilidade do solo, infiltração, recarga, manejo de águas pluviais e melhoria do microclima urbano**, atendendo às especificidades de cada subzona.

Assim sendo, é **notório a compatibilidade** do Empreendimento Quinhão 16 com os objetivos dessa Zona, conforme ilustrado a seguir:

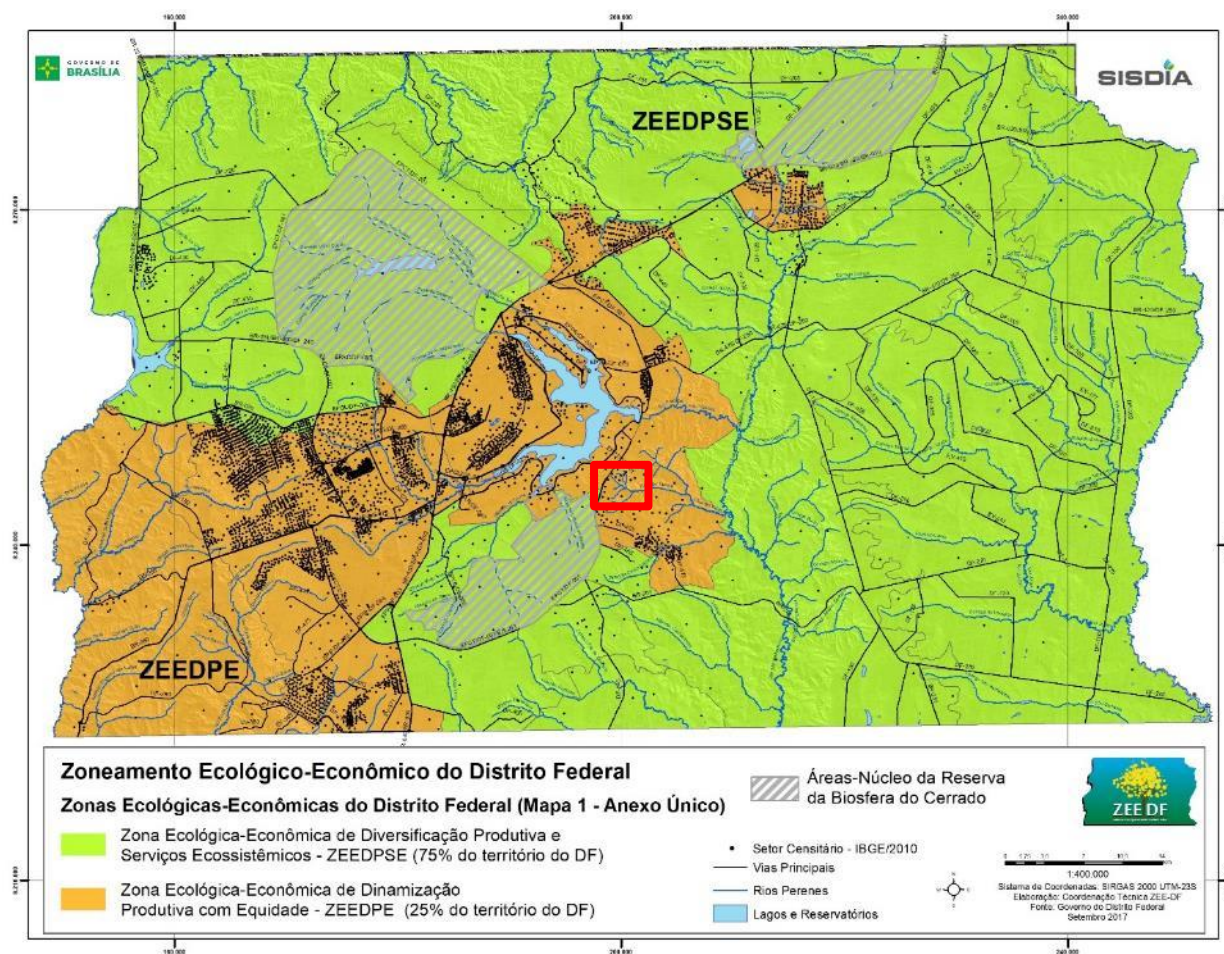


Figura 13: Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com a Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE.

Com relação a Subzona, o Empreendimento Quinhão 16 está situado na **Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 7 – SZDPE 7**. Dentre os objetivos da SZDPE 7, destacam-se:

- Garantir a **multifuncionalidade na oferta de lotes urbanos** e a existência de áreas e lotes **institucionais para qualificação e expansão** do sistema de mobilidade e suas infraestruturas, propiciando a formação de núcleos urbanos compactos;
- Consolidar um **Sistema de Áreas Verdes Permeáveis Intra-urbanas**, com o uso preferencial de espécies nativas, assegurado o estabelecimento do respectivo Plano de Implantação, definindo, dentre outras estratégias, alternativas à supressão de áreas verdes, a compensação florestal em áreas críticas urbanas e medidas de maximização da infiltração de águas pluviais;
- Proteger os córregos tributários do Rio São Bartolomeu e estudar a viabilidade de implantação de **infraestrutura de apoio ao desenvolvimento de pesquisas ambientais e geológicas** no Vale do Rio Paranoá;
- Assegurar o aporte de **infraestrutura de saneamento ambiental** compatível com os riscos ecológicos, os padrões e intensidade de ocupação humana e a capacidade de suporte ecológica dos recursos hídricos.

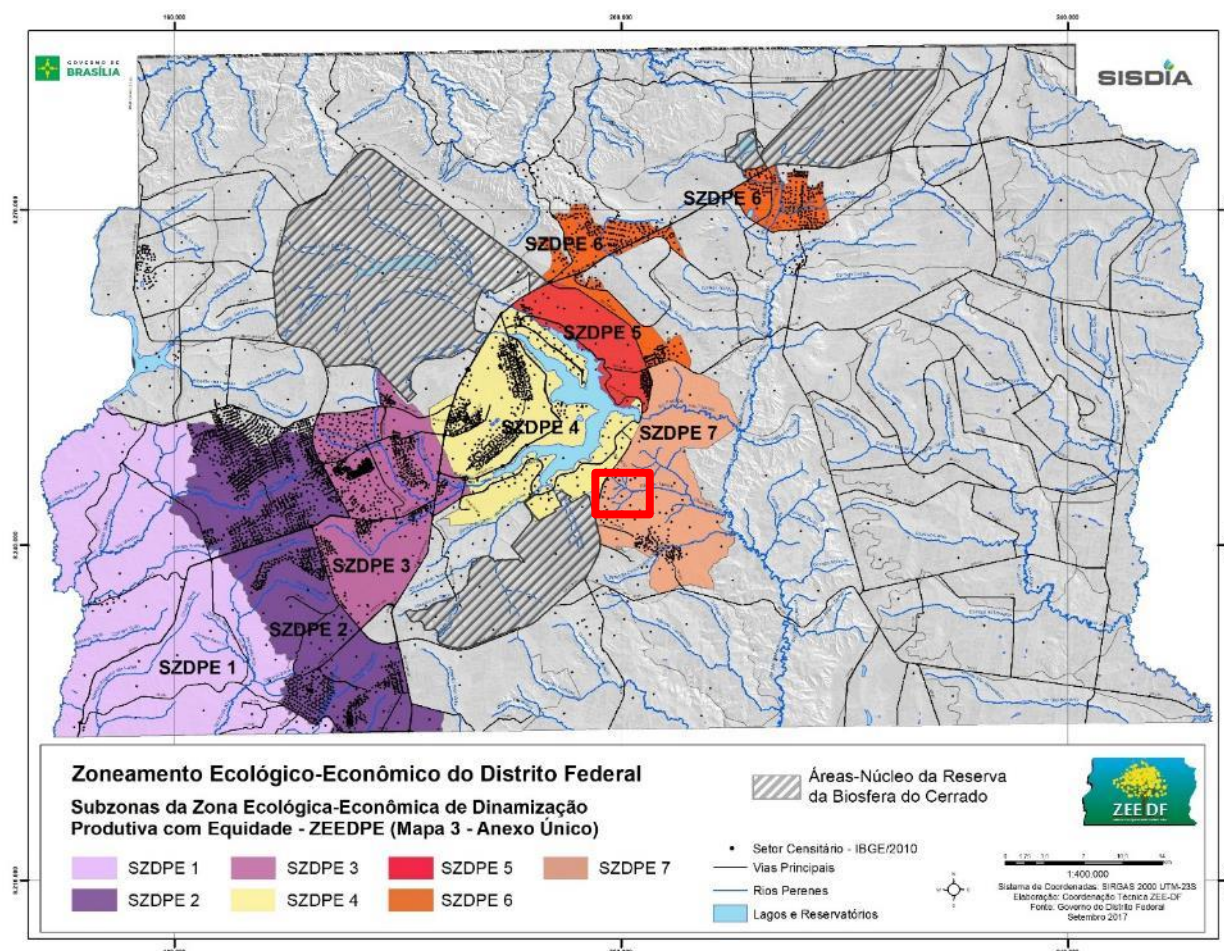


Figura 14: Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 7 – SZDPE 7.

No que concerne ao Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero, o Empreendimento Quinhão 16 está situado, predominantemente, nas classes de **Riscos Muito Baixa a Baixa**.

Segundo o ZEE-DF, “a contaminação dos aquíferos, sua superexploração e a **ocupação inadequada** de suas áreas de recarga, representam as maiores ameaças para às sociedades humanas (...); A **ocupação inadequada** de suas áreas de recarga representa um desafio muito expressivo nas regiões metropolitanas do país e do mundo (Cavalcante e Sabadia, 1992). Este é o caso do Distrito Federal (...); De fato, sabe-se que as áreas prioritárias para o desenvolvimento dos ambientes urbanos no DF **estão sobre áreas de recarga, mais planas**.”

O projeto encontra-se fora das áreas de recarga, no entanto, foi concebido de forma a permitir a máxima infiltração da água pluvial no solo, garantindo a recarga do aquífero. Isso se traduz em números: cerca de 69% da gleba do empreendimento será constituída por área permeável/área verde, em consonância com as premissas estabelecida pelo ZEE-DF. Vale considerar que mais de 54% da gleba permanece como área verde pública e integralmente permeável.

A seguir, ilustra-se a compatibilização do Empreendimento com o Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero. Nota-se que na Região do Jardim Botânico as áreas com ocupações

irregulares e com ausência de planejamento urbano foram classificadas como Risco Alto. Já o Empreendimento Quinhão 16 vai na direção contrária a esse modelo de ocupação, ou seja, a premissa do projeto do Quinhão 16 é o planejamento urbano e ambiental, assegurando a sustentabilidade dos recursos naturais, sobretudo, a manutenção dos recursos hídricos locais.

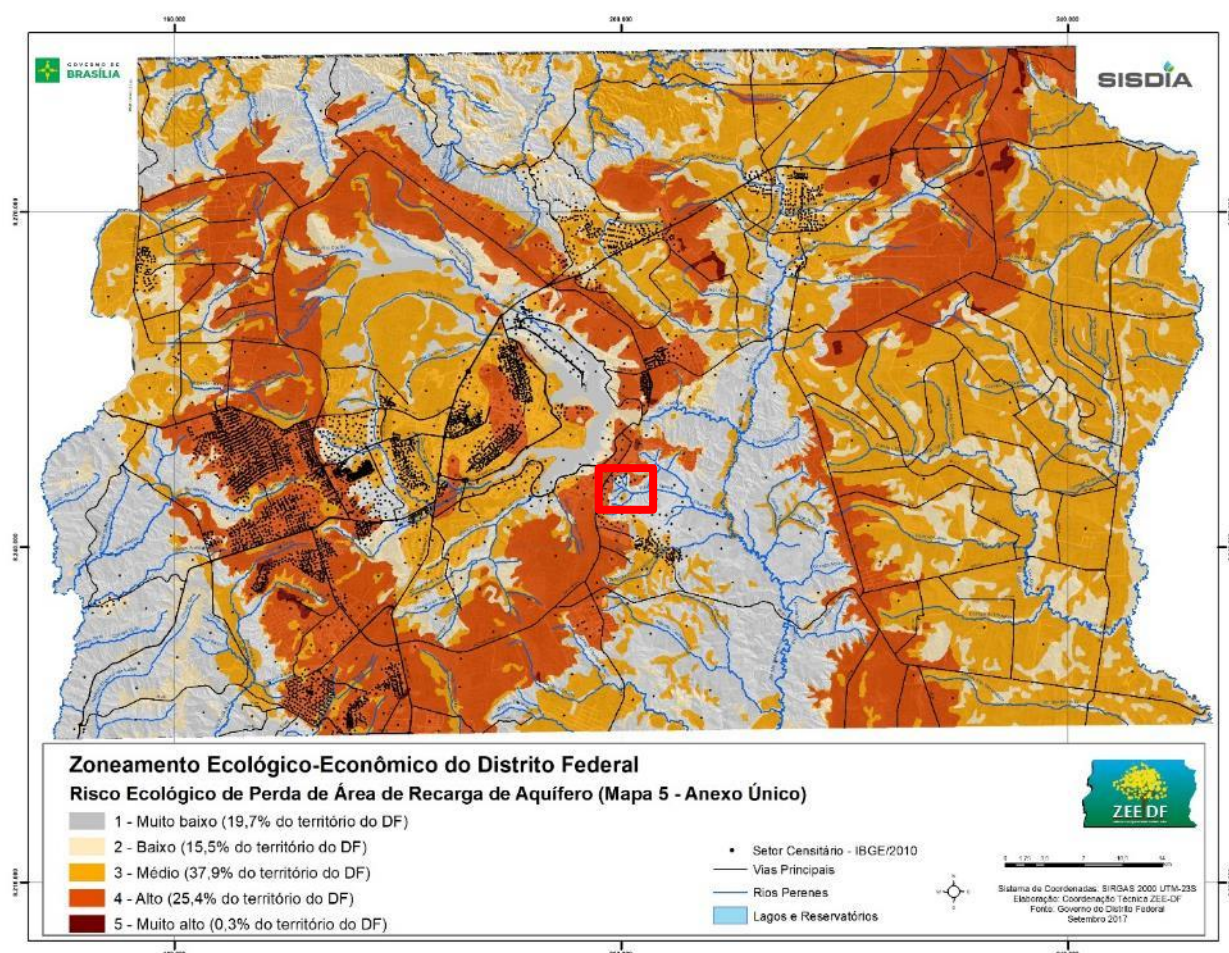


Figura 15: Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com o Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero.

A seguir, ilustra-se, em detalhe, a compatibilização do Empreendimento com o Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero.

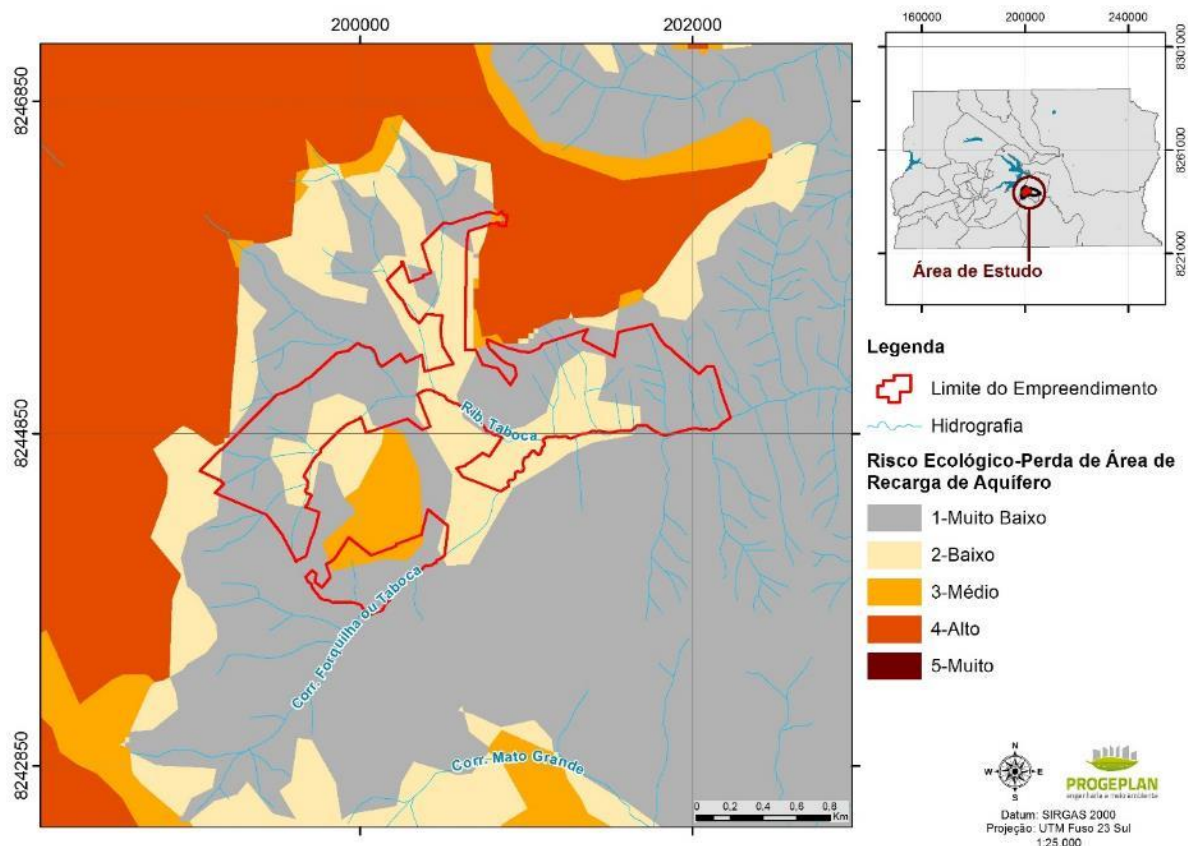


Figura 16: Visualização, em detalhe, do Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com o Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero. Nota-se que o Empreendimento se encontra predominantemente nas classes Muito Baixo a Baixo.

Com relação ao Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo, o Empreendimento Quinhão 16 está situado, predominantemente, nas classes de **Riscos Muito Baixo e Médio**. Cabe destacar que grande parte do DF se situa na classe de Risco Alto, correspondendo a 58% do território.

A seguir, ilustra-se a compatibilização do Empreendimento com o Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo.

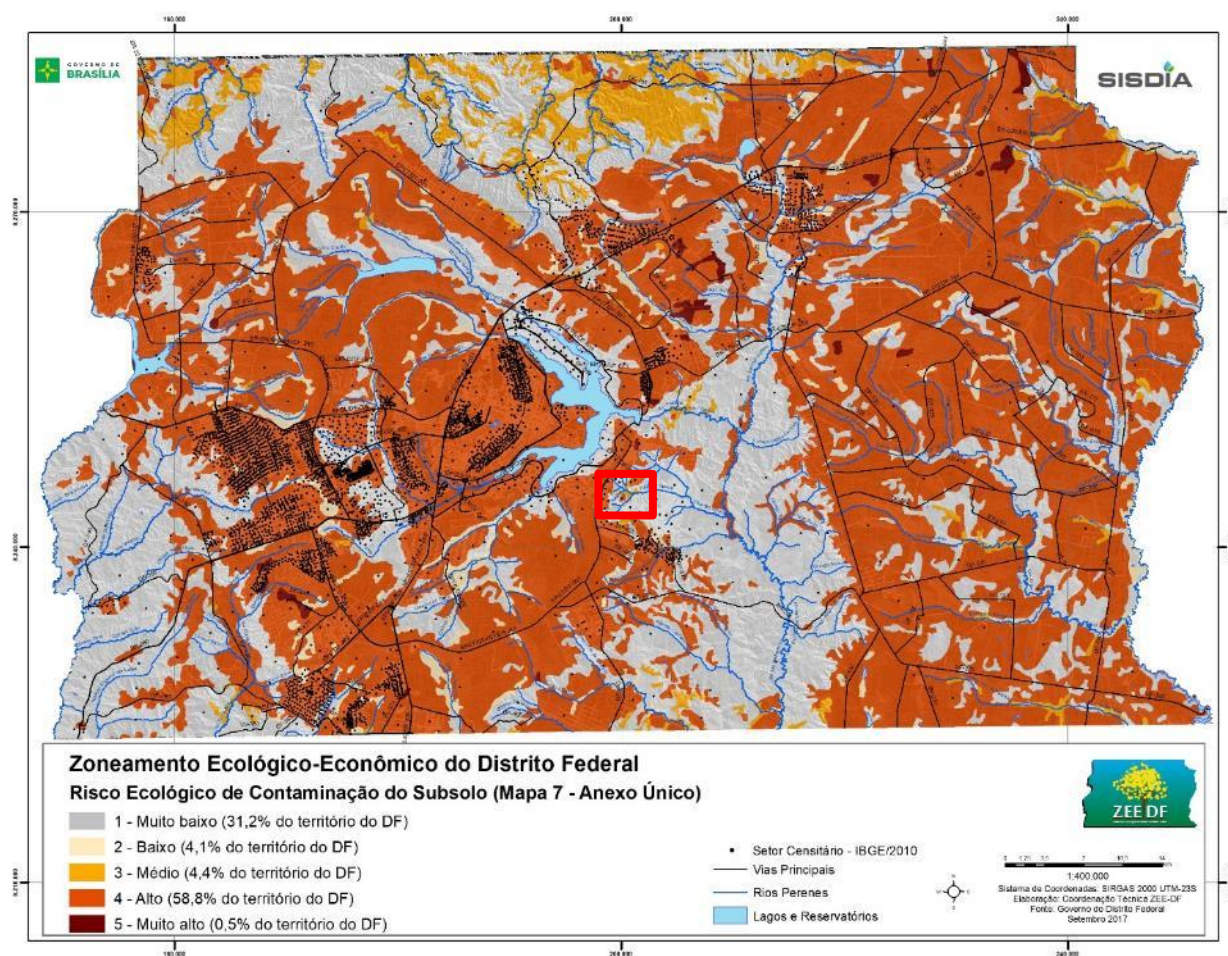


Figura 17: Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com o Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo.

A seguir, ilustra-se, em detalhe, a compatibilização do Empreendimento com o Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo.

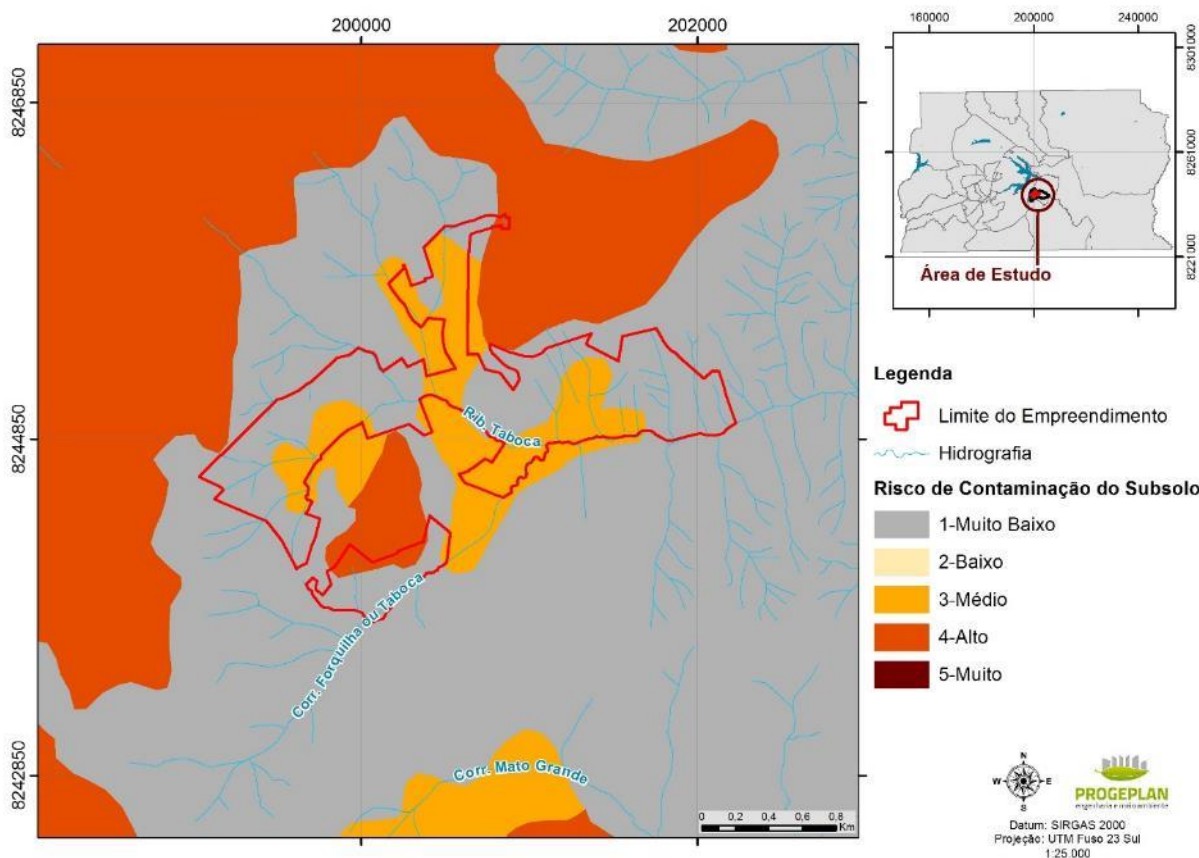


Figura 18: Visualização, em detalhe, do Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com o Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo. Nota-se que o Empreendimento se encontra predominantemente nas classes Muito Baixo e Médio.

Já com relação ao Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão, o Empreendimento Quinhão 16 está situado nas classes de **Riscos Médio e Muito Alto**. O próprio EIA estudou e propôs soluções para o assunto.

Os resultados da classificação de risco foram definidos pelo ZEE-DF em função das seguintes variáveis: sensibilidade dos solos à erosão, erodibilidade do solo, tolerância do solo a erosão e declividade da vertente. Contudo, para evitar e inibir o desenvolvimento dos processos erosivos, o Empreendimento Quinhão 16 será implantado por meio de projetos de urbanismo e de infraestrutura que garantem a execução das obras de forma planejada; a adoção de critérios técnicos e normativos de engenharia e de planejamento urbano é a premissa do empreendimento; o planejamento ambiental também é parte do conceito do empreendimento, que se traduz nos Programas Ambientais a serem implementados durante as obras e durante a operação do empreendimento, a saber: Programa de Monitoramento e Recuperação de Processos Erosivos, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), Programa de Controle e Monitoramento da Supressão Vegetal e Programa de Conservação e Monitoramento da Flora.

Adicionalmente, vale ressaltar que cerca de 69% da gleba do empreendimento será constituída por área permeável/área verde, contribuindo para a preservação da cobertura vegetal nativa e garantindo, assim, a proteção do solo contra o surgimento dos processos erosivos. As áreas

ocupadas serão exatamente os trechos de menor declividade e, portanto, com menor suscetibilidade a erosão, enquanto os trechos de maior declividade são exatamente os que serão mantidos com cobertura vegetal nativa. Aliado aos Programas de Monitoramento Ambiental, o Empreendimento assegurará a proteção dos solos e da sua cobertura vegetal.

A seguir, ilustra-se a compatibilização do Empreendimento com o Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão.

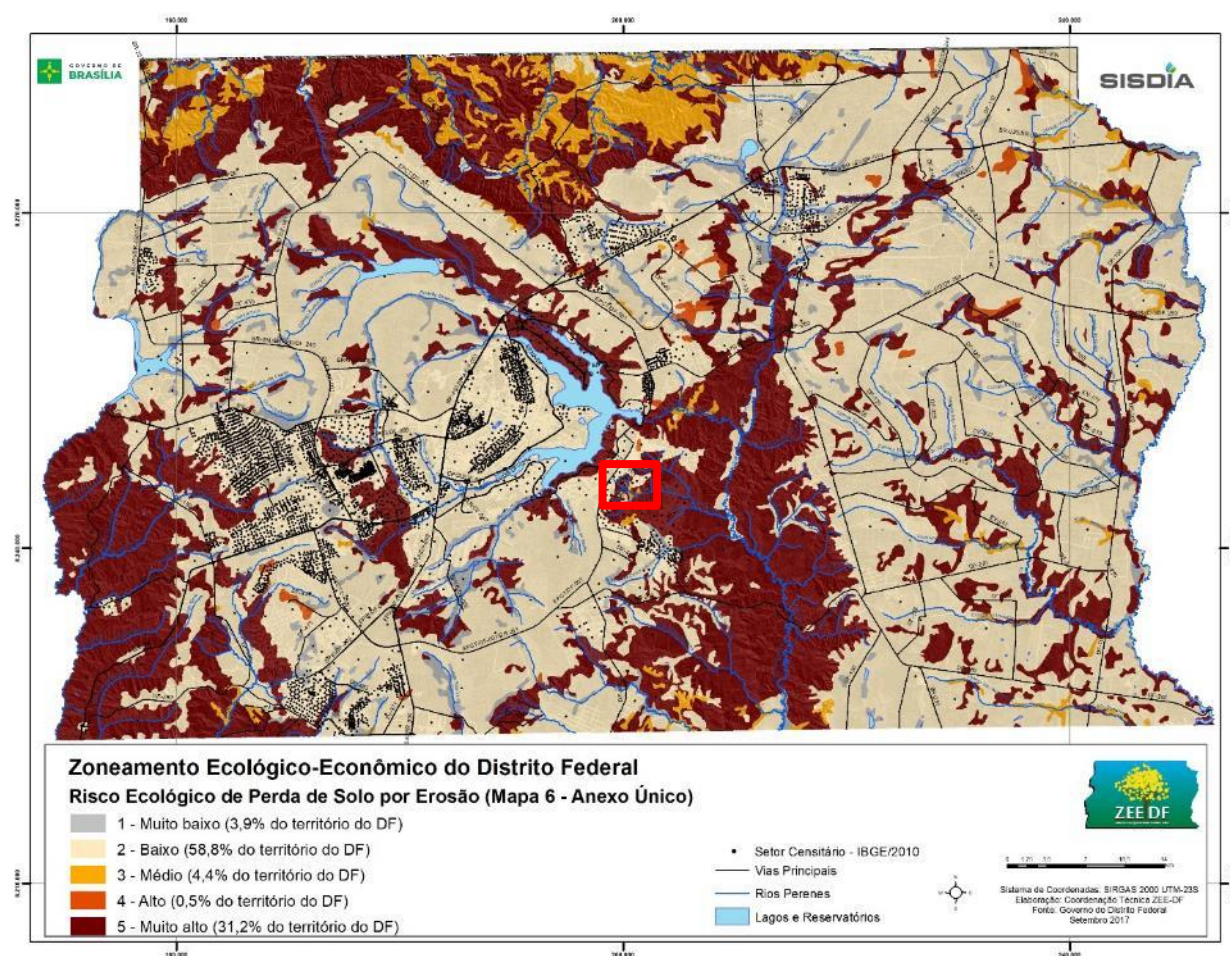


Figura 19: Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com o Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão.

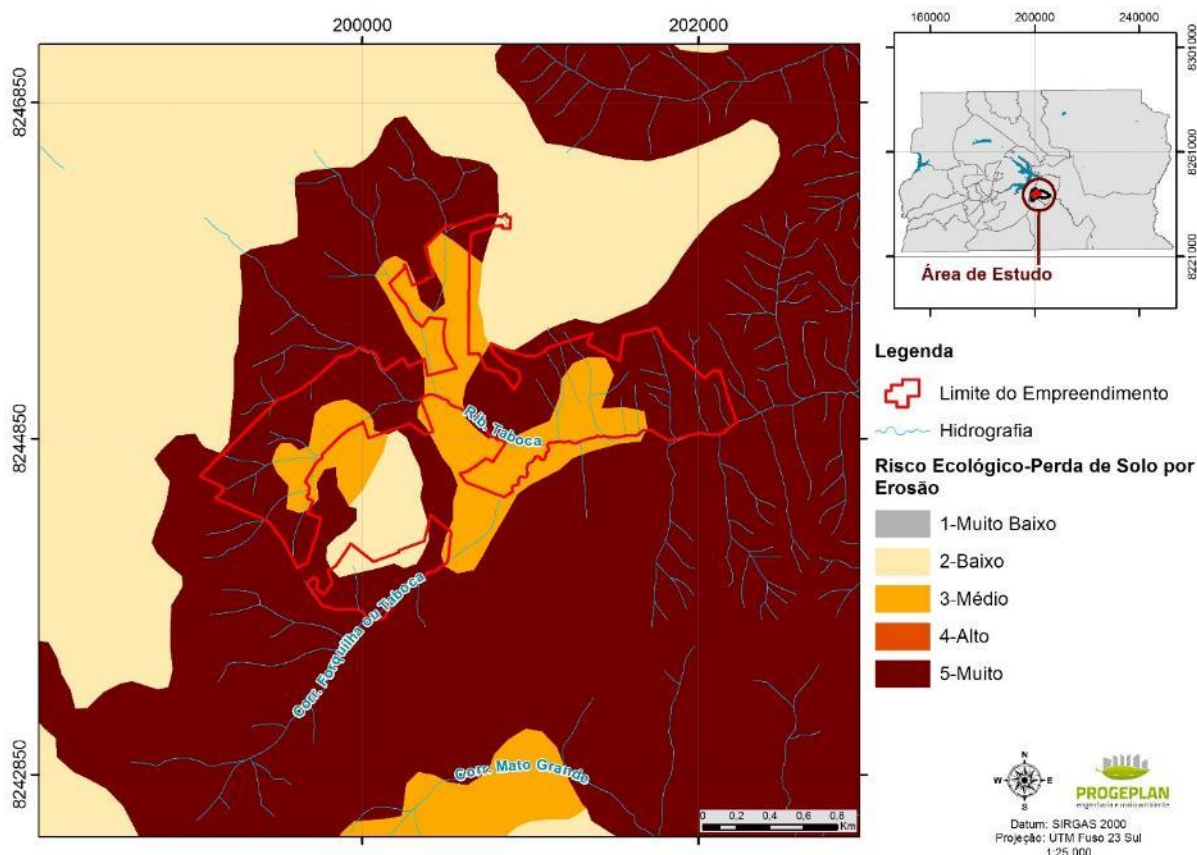


Figura 20: Visualização, em detalhe, do Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com o Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão. Nota-se que o Empreendimento se encontra nas classes Médio e Muito Alto.

Finalmente, com relação ao Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo, o Empreendimento Quinhão 16 está situado nas classes de **Ausência de Cerrado e Risco Médio**. Considerando que o Empreendimento está cercado por parcelamentos irregulares; considerando a pressão da gleba pelas ocupações desordenadas e desmatamentos irregulares; a implantação do Empreendimento se mostra como uma solução para conservar a vegetação nativa existente, evitando, assim, a ocupação irregular e desordenada da área em questão.

A seguir, ilustra-se a compatibilização do Empreendimento com o Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo.

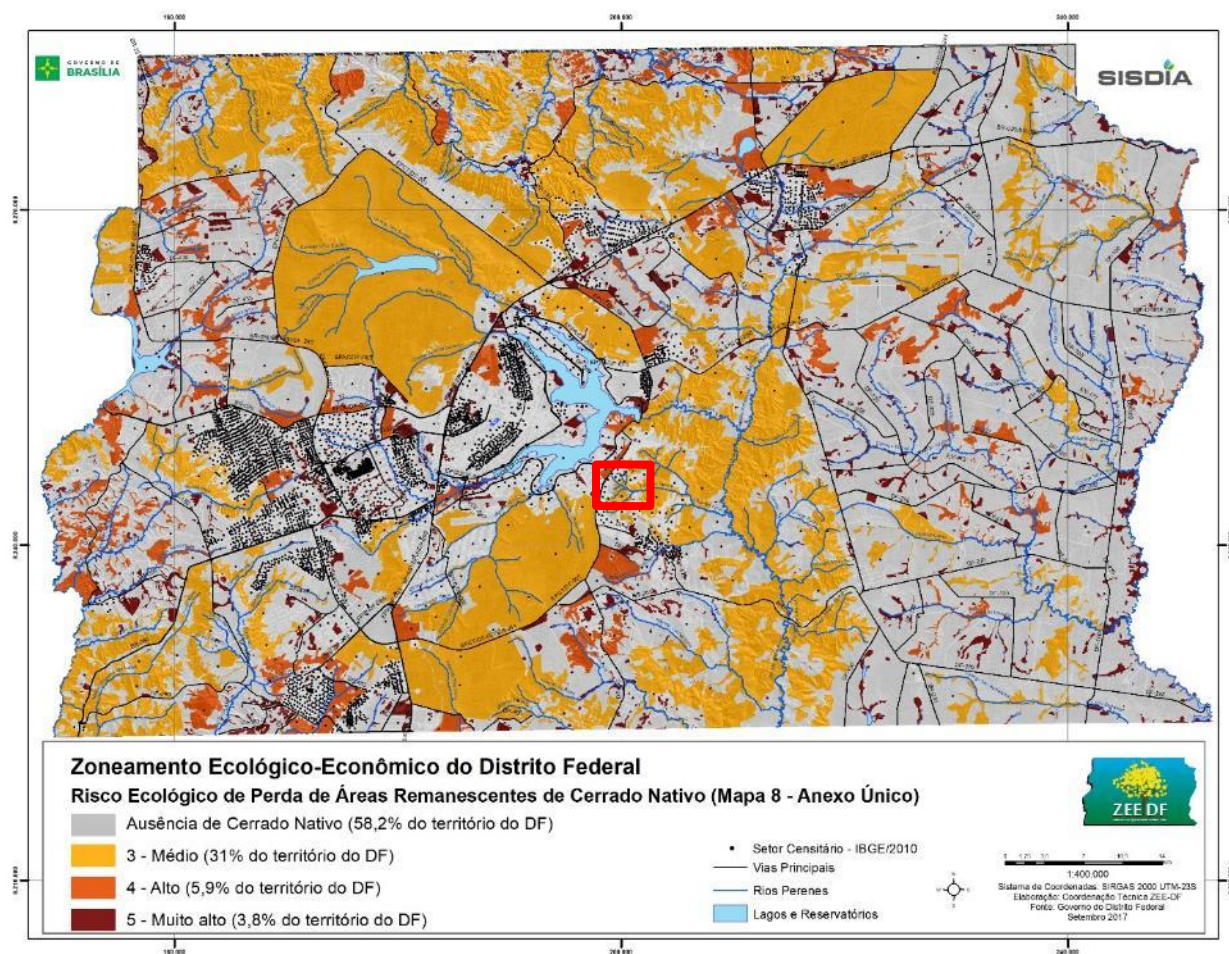


Figura 21: Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo.

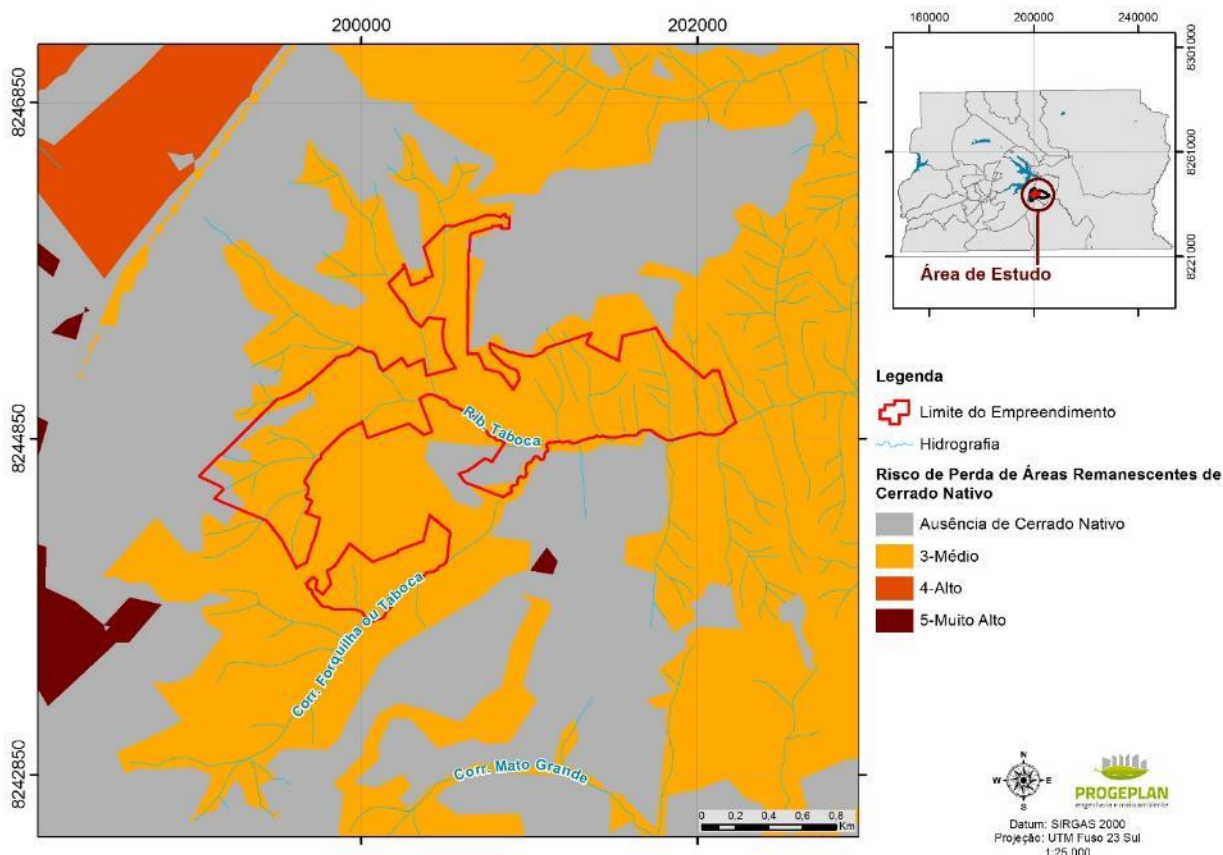


Figura 22: Visualização, em detalhe, do Empreendimento Quinhão 16 compatibilizado com o Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo. Nota-se que o Empreendimento se encontra nas classes Ausência de Cerrado e Risco Médio.

Vale ressaltar que está previsto a criação de uma RPPN na área de estudo, servindo como uma área de proteção da vegetação nativa existente. Além disso, cerca de 69% da gleba do empreendimento será constituída por área verde, em consonância com as premissas estabelecida pelo ZEE-DF. Vale considerar que mais de 54% da gleba permanece como área verde pública e integralmente permeável.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Presidência

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 81/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM

Nº DE PROCESSO: 00391-00012658/2017-28

FASE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO: Licença Prévia

OBJETO DO PARECER: Análise do empreendimento "Quinhão 16" à luz da Lei 6.269/2019 (Zoneamento Ecológico-Econômico do DF) e quanto aos aspectos de alternativas locacionais.

TIPO DE PARCELAMENTO E PORTE: Urbano - Grande Porte - 204 hectares

SITUAÇÃO DO PARCELAMENTO: Novo

NOME DO PARCELAMENTO: Quinhão 16

EMPREENDEDOR: Aria Soluções em Empreendimentos Imobiliários LTDA

CPF OU CNPJ: 14.435.302/0001-05

REPRESENTANTE LEGAL (SE PJ): Brenno Welder Alves Martins (brenno@aria.eng.br)

CPF: 009.825.926-12

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL? Sim

COMPENSAÇÃO FLORESTAL? Sim

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer foi elaborado em atendimento ao Ofício 1974 (25818369) (Processo 00390-00005275/2019-93) exarado pelo Coordenador do Grupo de Trabalho (GT) responsável pela relatoria do processo de aprovação do parcelamento de solo denominado "Quinhão 16" junto ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal (CONAM/DF).

Não obstante a emissão do **IBRAM - Parecer Técnico 28 (16488783)** pelo Brasília Ambiental em Dezembro de 2018, o qual aprova o estudo ambiental para o empreendimento, este Parecer visa atender à solicitação do Conselho, sobretudo, em relação à promulgação da Lei 6.269/2019, a qual define o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal, avaliando-se principalmente os desdobramentos do citado dispositivo em relação ao empreendimento e seu processo de licenciamento ambiental em curso neste Instituto (Processo de Licença Prévia 00391-00012658/2017-28). Além disto, foi solicitada manifestação quanto às alternativas locacionais do parcelamento.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

- 2.1. **Endereço do empreendimento:** Quinhão 16 - Fazenda Taboquinha - Região Administrativa do Jardim Botânico (RA XXVII).
- 2.2. **Coordenadas geográficas da entrada do empreendimento:** Leste (X): 200000 E; Sul (Y): 8245122 S
- 2.3. **À luz da Lei Complementar 803/2009, que regulamenta o PDOT,** o parcelamento encontra-se inserido em sua maior parte na Zona Urbana de Uso Controlado II, e uma menor parcela em Zona de Contenção Urbana.
- 2.4. **Região Hidrográfica:** Região Hidrográfica do Paraná
- 2.5. **Bacia Hidrográfica:** Rio São Bartolomeu
- 2.6. **Unidade Hidrográfica principal afetada:** Ribeirão Taboca
- 2.7. **Unidades de Conservação afetadas pelo empreendimento (raio de até 3km e Zonas de Amortecimento):** APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, APA Gama e Cabeça de Veado; APA do Lago Paranoá; REBIO do Cerradão; Parque das Copaíbas; Parque Ecológico Bernardo Sayão; Parque Ecológico e Vivencial Canjerana.
- 2.8. **A Atividade Afeta Áreas de Proteção de Manancial?** Não.

3. DESCRIÇÃO GERAL DO EMPREENDIMENTO

- 3.1. **Descrição da atividade e componentes no qual foi requerido a licença:** Parcelamento de solo urbano em gleba de 204 hectares, para criação de 63 unidades imobiliárias.
- 3.2. **Área do Parcelamento (ha):** 204 hectares.
- 3.3. **Infraestrutura prevista no projeto:** criação de unidades imobiliárias, com a implantação de sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, rede de drenagem pluvial e pavimentação.

4. DAS ANÁLISES

Para subsidiar esta análise, o Conselho de Meio Ambiente solicitou que a empresa consultora responsável pela confecção do Estudo de Impacto Ambiental - EIA elaborasse complementações ao produto visando contextualizar o empreendimento frente às definições e, sobretudo, restrições impostas pela Lei 6.269/2019, fazendo com que o mapeamento oriundo deste zoneamento passe a compor os parâmetros técnicos que deverão ser considerados na aprovação do parcelamento.

Em atendimento ao que foi solicitado, a empresa Progeplan encaminhou a Carta PGP078-19 - NOTA TÉCNICA (26682468), indicando os aspectos solicitados pelos Conselheiros, os quais serão avaliados neste tópico do Parecer. De antemão, consideramos esta atualização oportuna e salutar, vez que a edição de novos dispositivos, sobretudo tão relacionados à matéria ambiental, deve ser imediatamente recepcionada dentro do processo administrativo e minuciosamente avaliada junto às outras camadas de nosso arcabouço legal.

4.1. Quanto às alternativas locais do empreendimento

De acordo com a Nota Técnica (26682468), a não-implantação do empreendimento, conforme o projeto apresentado, poderia reverberar em pelo menos dois cenários: a possibilidade de ocupação irregular, aos moldes do que ocorreu no Setor Habitacional Jardim Botânico (SHJB) ou; que os proprietários das glebas que compõem a poligonal de projeto fizessem requerimentos autônomos, desvinculados e desconectados entre si.

Ambos cenários tanto são factíveis como, de fato, acontecem (ou aconteceram) naquela região. Assim, concordamos com os argumentos expostos pela empresa consultora quando a mesma afirma que a implantação do empreendimento conforme o projeto apresentado é tanto mais vantajosa sob o aspecto urbanístico, como, sobretudo, pelo viés ambiental. Nessa perspectiva, torna-se possível a avaliação sinérgica dos impactos ambientais, aspecto este que é o mais visado dentro de um empreendimento em que há depleção de recursos naturais. É possível garantir diagnósticos mais abrangentes, robustos e, ao mesmo tempo, mais detalhados sobre determinados aspectos a serem

desenvolvidos. Também é possível (e, de fato, foi feito) realizar melhor aproveitamento das áreas impermeabilizadas, a alocação mais adequada das áreas verdes (para que funcionem como conectores ambientais às Zonas de Vida Silvestre), entre outros.

A alternativa locacional, vale destacar, deve ser considerada dentro de um conjunto espacial previamente definido, qual seja ele dentro do imóvel objeto de análise. Não nos cabe avaliar a alternativa locacional deste empreendimento em relação à sua implantação em outras Regiões Administrativas ou em outras glebas, por exemplo. Isto porque este imóvel, do ponto de vista urbanístico, está sendo cogitado a um uso previamente conforme ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial e demais dispositivos que o regulamentam.

Feito este entendimento basal, as alternativas locais dentro da gleba devem considerar condicionantes ambientais e urbanísticos. Na Nota Técnica emitida pela empresa, é afirmado que:

(...) no processo de aprovação, foram analisados vários cenários de ocupação com diferentes desenhos e alternativas de solução de projetos, que resultou no projeto final aprovado. Comprovam o fato o Parecer Técnico nº 279.000.541/2017-COURB/CAP e o Parecer Técnico SEI-GDF nº 16/2018-SEGETH/CAP/COURB/DIPAR, elaborados pela SEGETH, referentes às alternativas de Planos de Uso e Ocupação do Solo da referida porção territorial. Outras versões dos Planos de Uso e Ocupação do Solo do Projeto Urbanístico de Parcelamento do Quinhão 16 foram apresentados, em períodos anteriores e posteriores aos Pareceres elencados acima, e foram discutidos por meio de reuniões técnicas setoriais na SEGETH.

No que tange à matéria ambiental, os principais fatores que podem restringir a ocupação da gleba são aqueles referentes à incidência do projeto sobre áreas protegidas. O IBRAM - Parecer Técnico 28 (16488783) mencionou, em seu item 5, que o empreendimento incide em Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental (ZOEIA); Zona de Ocupação Especial de Qualificação – ZOEQ; Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS) e; Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) da Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia do Rio São Bartolomeu. Apesar da incidência, o projeto se mostrou viável, inclusive com Parecer Técnico favorável ao empreendimento (11847419) da Superintendência de Unidades de Conservação (SUCON) deste Instituto, desde que atendidas as diretrizes recomendadas por aquela equipe. Nas recomendações de condicionantes da Licença Prévia, o Parecer também recomendou retirada da projeção de lotes em ZCVS e ZPVS. Portanto, o enquadramento nos devidos zoneamentos é observar alternativa locacional prevista no Art. 5º da Resolução CONAMA nº237/1997.

Em relação às Áreas de Preservação Permanente, haverá intervenção nestas para a implementação de equipamentos de infraestrutura, caracterizada como Utilidade Pública e permitida pela Resolução CONAMA nº 369/2006 e Lei 12.651/2012. Também foram identificados canais de escoamento (grotas secas) no empreendimento e conforme Parecer Técnico SEI-GDF n.º 3/2018 - IBRAM/PRESI/SUC/DIRUC-I (11847419), deverá ser adotar como padrão de faixa *non aedificandi* o raio de 15 metros para todas as grotas secas inseridas nos limites do empreendimento.

Sobre as alternativas tecnológicas de concepção e infraestrutura urbanas, o próprio Zoneamento da APA do São Bartolomeu impõe, em seu Art. 13, que:

(...)

II – as atividades e empreendimentos urbanos devem favorecer a recarga natural e artificial de aquíferos;

III – os parcelamentos urbanos devem adotar medidas de proteção do solo, de modo a impedir processos erosivos e assoreamento de nascentes e cursos d'água;

IV - os novos parcelamentos urbanos devem utilizar infraestrutura de drenagem difusa e tratamento de esgoto a nível terciário para fins de reuso de água e devem adotar medidas de proteção do solo, de modo a impedir processos erosivos e assoreamento de nascentes e cursos d'água;

V - a impermeabilização máxima do solo nos novos empreendimentos urbanos fica restrita a, no máximo, 50 por cento da área total da gleba parcelada;

(...)

VIII – as atividades e empreendimentos urbanos devem executar projetos de contenção de encostas, drenagem de águas pluviais, sistema de coleta e tratamento de águas servidas, sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, recomposição da cobertura vegetal nativa, pavimentação dos acessos, coleta de lixo e destinação adequada dos resíduos sólidos;

Soluções de infraestrutura na região devem tanto atender a estes pressupostos legais, quanto devem primar pela eficiência, modernidade e preocupação com os recursos ambientais. Portanto, tendo em vista que os detalhamentos de projetos técnicos relativos aos sistemas de infraestrutura e às edificações são documentos exigidos na fase de Licença de Instalação, recomendamos que tais diretrizes sejam reforçadas no corpo de condicionantes da Licença Prévia, caso esta venha a ser emitida.

4.2. **Quanto ao Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal (Lei 6.269/2019)**

Segundo a SEMA (2019), o Zoneamento Ecológico Econômico é um instrumento de planejamento e gestão ambientais voltados para o território, definidos pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981). Presta-se a auxiliar na tomada de decisão pela implantação de empreendimentos e atividades econômicas quanto à camada ambiental (meios físico, biótico e socioeconômico) e indicação de vocações do território.

Segundo contido na Nota Técnica (26682468) o empreendimento Quinhão 16 está situado na **Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE**. Dentre os objetivos da ZEEDPE, destacam-se:

- a) Promover a geração de emprego e renda consoante à vocação desta zona;
- b) Promover a redistribuição das atividades produtivas nos núcleos urbanos consolidados, buscando a geração de emprego e renda para inclusão das populações vulneráveis;
- c) Garantir a multifuncionalidade na oferta de lotes urbanos e a existência de áreas e lotes institucionais para qualificação e expansão do sistema de mobilidade e suas infraestruturas, propiciando a formação de núcleos urbanos compactos;
- d) Implementar a interligação viária entre as novas centralidades propostas, assegurando a integração entre os diferentes modais de transportes, priorizando os não- motorizados;
- e) Estimular a adoção de novas tecnologias edilícias e arquitetônicas referentes à eficiência energética e ao reuso de água;
- f) Assegurar a implantação do Sistema de Áreas Verdes Permeáveis Intra-urbanas, como parte da estratégia de manutenção da permeabilidade do solo, infiltração, recarga, manejo de águas pluviais e melhoria do microclima urbano, atendendo às especificidades de cada subzona.

Com relação a Subzona, o Empreendimento Quinhão 16 está situado na **Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 7 – SZDPE 7**. Dentre os objetivos da SZDPE 7, destacam-se:

- a) Garantir a multifuncionalidade na oferta de lotes urbanos e a existência de áreas e lotes institucionais para qualificação e expansão do sistema de mobilidade e suas infraestruturas, propiciando a formação de núcleos urbanos compactos;
- b) Consolidar um Sistema de Áreas Verdes Permeáveis Intra-urbanas, com o uso preferencial de espécies nativas, assegurado o estabelecimento do respectivo Plano de Implantação, definindo, dentre outras estratégias, alternativas à supressão de áreas verdes, a compensação florestal em áreas críticas urbanas e medidas de maximização da infiltração de águas pluviais;

- c) Proteger os córregos tributários do Rio São Bartolomeu e estudar a viabilidade de implantação de infraestrutura de apoio ao desenvolvimento de pesquisas ambientais e geológicas no Vale do Rio Paranoá;
- d) Assegurar o aporte de infraestrutura de saneamento ambiental compatível com os riscos ecológicos, os padrões e intensidade de ocupação humana e a capacidade de suporte ecológica dos recursos hídricos.

Sobre Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero, o Quinhão 16 está situado, predominantemente, nas classes de **Riscos Muito Baixa a Baixa**. Segundo o ZEE-DF:

a contaminação dos aquíferos, sua superexploração e a ocupação inadequada de suas áreas de recarga, representam as maiores ameaças para às sociedades humanas (...); A ocupação inadequada de suas áreas de recarga representa um desafio muito expressivo nas regiões metropolitanas do país e do mundo (Cavalcante e Sabadia, 1992). Este é o caso do Distrito Federal (...); De fato, sabe-se que as áreas prioritárias para o desenvolvimento dos ambientes urbanos no DF estão sobre áreas de recarga, mais planas.

A Nota Técnica afirma que o empreendimento encontra-se fora das áreas de recarga, no entanto, foi concebido de forma a permitir a máxima infiltração da água pluvial no solo, garantindo a recarga do aquífero. Cerca de 69% da gleba do empreendimento será constituída por área permeável/ área verde, em consonância com as premissas estabelecida pelo ZEE-DF e pelo Rezzoneamento da APA. Cerca de 54% da gleba permanece como área verde pública e integralmente permeável.

Com relação ao Risco Ecológico de **Contaminação do Subsolo**, o Empreendimento Quinhão 16 está situado, predominantemente, nas classes de **Riscos Muito Baixo e Médio**. Já com relação ao Risco Ecológico de **Perda de Solo por Erosão**, o Empreendimento Quinhão 16 está situado nas classes de **Riscos Médio e Muito Alto**. Finalmente, com relação ao Risco Ecológico de **Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo**, o Empreendimento Quinhão 16 está situado nas classes de **Ausência de Cerrado e Risco Médio**. Sobre tais riscos, a Nota técnica afirma que:

(...) para evitar e inibir o desenvolvimento dos processos erosivos, o Empreendimento Quinhão 16 será implantado por meio de projetos de urbanismo e de infraestrutura que garantem a execução das obras de forma planejada; a adoção de critérios técnicos e normativos de engenharia e de planejamento urbano é a premissa do empreendimento; o planejamento ambiental também é parte do conceito do empreendimento, que se traduz nos Programas Ambientais a serem implementados durante as obras e durante a operação do empreendimento, a saber: Programa de Monitoramento e Recuperação de Processos Erosivos, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), Programa de Controle e Monitoramento da Supressão Vegetal e Programa de Conservação e Monitoramento da Flora. Adicionalmente, vale ressaltar que cerca de 69% da gleba do empreendimento será constituída por área permeável/área verde, contribuindo para a preservação da cobertura vegetal nativa e garantindo, assim, a proteção do solo contra o surgimento dos processos erosivos. As áreas ocupadas serão exatamente os trechos de menor declividade e, portanto, com menor suscetibilidade a erosão, enquanto os trechos de maior declividade são exatamente os que serão mantidos com cobertura vegetal nativa. Aliado aos Programas de Monitoramento Ambiental, o Empreendimento assegurará a proteção dos solos e da sua cobertura vegetal.

(...)

Vale ressaltar que está previsto a criação de uma RPPN na área de estudo, servindo como uma área de proteção da vegetação nativa existente.

Em relação ao impacto de perda de remanescentes de vegetação nativa decorrente da supressão de vegetação para implantação de infraestrutura do parcelamento, serão aplicadas as exigências de compensação florestal previstas no Decreto 39.469/2018. Em relação aos demais impactos

não mitigáveis, os mesmos ficam sujeitos à compensação ambiental, nos termos da IN 76/2010 - IBRAM e suas atualizações.

Assim, consideramos que, diante dos riscos previstos no ZEE, quando confrontados com a concepção do empreendimento em análise, há adequada indicação de medidas mitigadoras e restrições de uso pelo proponente do projeto. Os programas ambientais previstos levam o empreendimento a uma concepção para além do estrito cumprimento ao dever legal.

5. CONCLUSÃO

Após análise da Nota Técnica (26682468); da Lei 6.269/2019; da Lei 5.344/2014; do IBRAM - Parecer Técnico 28 (16488783) e demais documentos constantes no processo de licenciamento prévio para o empreendimento, sobretudo, das medidas mitigadoras de impacto ambiental constantes no EIA/RIMA, consideramos que **o empreendimento "Quinhão 16" atende às exigências técnicas quanto ao estudo de alternativas locacionais e tecnológicas, bem como encontra-se em conformidade com as diretrizes territoriais previstas no Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal.**

6. ENCAMINHAMENTOS

Em caso de acolhimento deste Parecer, sugerimos que o mesmo seja encaminhado ao CONAM/DF, em resposta ao Ofício 1974 (25818369). Ademais, recomendamos a inclusão da seguinte condicionante à Licença Prévia, caso seja concedida:

"Todos os projetos de infraestrutura deverão atender às recomendações previstas na Lei 6.269/2019 e Lei 5.344/2014 quanto à adoção de soluções eficientes na minimização de impactos sobre os recursos naturais".

É o Parecer.

Alisson Santos Neves
Superintendente de Licenciamento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON SANTOS NEVES - Matr.0215815-9, Superintendente de Licenciamento Ambiental**, em 09/09/2019, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **27906259** código CRC= **F475CCC4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5630



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Ofício SEI-GDF Nº 693/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM

Brasília-DF, 09 de setembro de 2019.

Senhor Secretário de Estado,

Em atenção ao Ofício 1974 (25818369), que solicita aprofundamento das informações referentes ao Estudo de Impacto Ambiental – EIA, constante do Processo Sei nº 00391-0012658/2017, no que diz respeito à alternativa locacional e ao balizamento do estudo ambiental com o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE/DF, tendo em vista o Ofício 603 (26310046), respondido pela Carta PGP078-19 - NOTA TÉCNICA (26682468), encaminhamos a juntada, com a instrução do Parecer Técnico 81 (27906259) para conhecimento, auxiliando na análise do Grupo de Trabalho (GT) responsável pela relatoria do processo de aprovação do parcelamento de solo denominado "Quinhão 16" junto ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal (CONAM/DF).

Atenciosamente,

ALISSON SANTOS NEVES

Superintendente de Licenciamento Ambiental

Ao Senhor

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH)

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON SANTOS NEVES - Matr.0215815-9, Superintendente de Licenciamento Ambiental**, em 09/09/2019, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **27996448** código CRC= **BA2B6B19**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5630

Ao Grupo de Trabalho Quinhão 16
Conselho do Meio Ambiente do DF - CONAM
Secretaria do Meio Ambiente do DF.

Brasília, 19 de agosto de 2019.

Prezada Sra. Maricleide,

Como membros do Grupo de Trabalho referente ao Processo de Licenciamento Ambiental do Parcelamento de Solo Urbano Quinhão 16, o Fórum de ONGs Ambientalistas do DF, representado pelas conselheiras Regina Stella Quintas Fittipaldi e Maria Consolación Udry vem, mui respeitosamente, solicitar à V.Sa o encaminhamento das questões abaixo relativas ao Relatório Final:

1. O parecer da ADASA deixa claro que, o valor de Água que pode outorgar, assegura o empreendimento até a Etapa 5 ou 6, que vai até o ano de 2031. No entanto, o empreendimento vai muito além desse limite, até o ano de **2049**. Assim, solicitamos que seja inserido no Relatório do GT que, para que o empreendimento possa avançar além da Etapa 6, o Licenciamento esteja condicionado ao abastecimento de Rede Pública, no caso a CAESB, ou que nos seja informado claramente de onde virá a Água para a população do Quinhão. **Solicitamos que a Adasa se manifeste pontualmente e oficialmente quanto à essa questão.**
2. Quanto ao sistema de esgotamento sanitário proposto, que será no Córrego Taboquinha, gostaríamos de obter mais informações a respeito, visto tratar-se de **córrego intermitente com volume de água**, em nosso entendimento, insuficiente para a necessária diluição dos despejos orgânicos. No caso de haver a intenção de um tratamento terciário, desejamos que nos sejam **disponibilizados informações e os dados de sua instalação**, pois sabemos que não são expressivas numericamente as experiências de ETes implementadas no Brasil. **Solicitamos que a Adasa se manifeste pontualmente e oficialmente quanto à essa questão.**
3. Quanto ao Impacto de Trânsito, verificamos que a Progeplan apresenta uma solução por meio da criação de uma derivação que vai se juntar à Avenida do Sol. Sabemos que esta última encontra-se já num **estágio de saturação nos horários de pico**, com **grandes transtornos à população dos Condomínios** existentes que se servem dela. Importante salientar que alguns destes Condomínios ainda estão se consolidando, o que significará aumento na quantidade de veículos que circularão por aquela via. Solicitamos que **sejam apresentados os Estudos de Impacto de Trânsito**, considerando, inclusive, a futura população do Quinhão que, estimam, se servirão da Avenida do Sol.
4. Que seja apreseto o Impacto de veículos da população do Quinhão 16 sobre a Estrada EPCT DF 001.

-
5. Em relação ao ZEE: considerando que a Lei de sua criação entrou em vigor, os empreendimentos precisam expressar quais as soluções que apresentam para os riscos ecológicos da área em pauta. Até que haja a regulamentação da Lei, os Estudos deverão **apresentar soluções para esses eventuais riscos** porque, de fato, a Lei está vigorando. Solicitamos que sejam apresentadas informações objetivas e concretas de como serão enfrentados ou mitigados os riscos/damos ecológicos na área do Quinhão 16.

Atenciosamente,

Regina Stella Quintas Fittipaldi

e

Maria Consolación Udry

Representantes do Fórum Ambientalista no GT - Processo de Licenciamento Ambiental do Parcelamento de Solo Urbano Quinhão 16:

ATA DE REUNIÃO

24/09/2019

PAUTA: Grupo de Trabalho - GT criado para relatoria do processo de licenciamento ambiental do Parcelamento do Solo Urbano Quinhão 16 (Decisão nº 02/2019 – CONAM, DODF nº 86, de 9 de maio de 2019, p. 11) – 5ª Reunião

1) PARTICIPANTES:

- 1.1. Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação: Mateus Leandro de Oliveira;
- 1.2. Subsecretário de Parcelamentos e Regularização Fundiária/SEDUH: Marcelo Vaz Meira da Silva;
- 1.3. Assessora Especial da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR/SEDUH – Danielle Siqueira;
- 1.4. Representante da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - ADASA: Saulo Gregory Luzzi;
- 1.5. Representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA: Maricleide Maia Said;
- 1.6. Representante da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP: Albatênio Granja;
- 1.7. Representante da Universidade de Brasília - UNB: Philippe Layrargues;
- 1.8. Representante do Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF: Luciano Dantas de Alencar.

2) DELIBERAÇÕES

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Mateus Leandro de Oliveira, coordenador do Grupo de Trabalho - GT, iniciou a reunião realizando breve explanação dos últimos encaminhamentos realizados, especialmente na ocorrida no dia 24 de julho de 2019, em que restou acordado entre os membros o envio de consulta ao IBRAM, a fim de que solicitasse à empresa a apresentação de estudos complementares referentes à alternativa locacional, incluindo o cenário, de forma aprofundada, de não implementação do empreendimento, bem como que realizasse o balizamento do estudo ambiental com o ZEE/DF, para manifestação final e conclusiva do IBRAM quanto aos estudos a serem apresentados pela empresa, de forma clara e fundamentada. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Mateus Oliveira, esclareceu que a solicitação foi formulada nos autos do Processo Sei nº 00390-00005275/2019-93, autuado em decorrência dos encaminhamentos realizados, constando as atas e listas de presenças das reuniões realizadas. Destacou, ainda, a Nota Técnica apresentada pela empresa Progeplan e o Parecer Técnico

elaborado pelo IBRAM, em cumprimento aos encaminhamentos realizados na reunião do dia 24 de julho de 2019, sendo consenso entre os membros que os pontos sobre os quais recaíram os questionamentos foram devidamente esclarecidos, como, inclusive, destacado pelo órgão ambiental. O representante da TERRACAP, Albatênio Granja, indagou sobre as dúvidas apresentadas, por *email*, pela representante do Fórum das ONG's, Regina Fittipaldi. Na oportunidade, foi esclarecido que o *email* não havia sido recebido por todos os membros do GT. Oportunamente, as indagações foram lidas na reunião. Identificou-se que os questionamentos se referem à outorga de uso de água, sistema de esgotamento sanitário, impacto de trânsito e análise do parcelamento considerando o ZEE/DF. O representante da ADASA, Saulo Luzzi, prestou alguns esclarecimentos quanto à outorga de uso de água. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Mateus Oliveira, esclareceu que o relatório, apresentado na reunião do dia 24 de julho de 2019, já destacava a recomendação de que deveria constar estudos quanto à vazão e prazo, conforme limite da outorga de uso de água, bem como que o DER e o DETRAN devem assegurar nos estudos de trânsito, soluções para o sistema viário da região. Ressaltou, outrossim, que, no que se refere ao questionamento apresentado via *email*, referente ao ZEE, os esclarecimentos estariam supridos com o Parecer Técnico do IBRAM, apresentado, conforme solicitação realizada no Processo Sei nº 00390-00005275/2019-93. Deliberou-se que, em que pese o relatório final já contemplar os esclarecimentos solicitados pela representante do Fórum das ONG's, a fim de complementar a instrução dos autos, os respectivos questionamentos serão enviados aos órgãos responsáveis para manifestações. Restou estabelecido, ainda, que será incluído no relatório a ser encaminhado ao CONAM, alteração referente à recomendação quanto à outorga de uso de água para que passe a constar que os estudos devem ser realizados conforme volume de água e lotes previstos para o parcelamento, e não por etapas de implantação do empreendimento. O representante da UNB, Philippe Layrargues, opinou pela necessidade de mais discussão e esclarecimentos acerca dos aspectos do EIA/RIMA, com eventuais esclarecimentos julgados pertinentes, antes do encaminhamento do relatório final e da votação colegiada. Tal entendimento não foi acompanhado pelos demais membros do GT, que entenderam que os estudos e esclarecimentos apresentados foram suficientes e que todas as dúvidas suscitadas já constavam nos autos e nos demais estudos apresentados. Ficou ressalvada a possibilidade do representante da UNB, Philippe Layrargues, apresentar relatório em separado. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Mateus Oliveira, esclareceu que a matéria será levada à análise pelo plenário do CONAM, ficando assegurada a apresentação de voto divergente. Restou estabelecido que o encaminhamento do processo para inclusão na pauta do CONAM ocorrerá independente das respostas às consultas a serem encaminhadas à ADASA, CAESB, DER e DETRAN, para prestarem informações quanto à carta apresentada pela representante do

Fórum das ONGs, de modo que os respectivos esclarecimentos deverão ser, posteriormente, incluídos nos autos para complementar a instrução. Por fim, deliberou-se, pela maioria dos presentes, a aprovação da minuta de relatório final do Grupo de Trabalho para encaminhamento ao CONAM, incluindo as informações e estudos apresentados pela Progeplan e pelo IBRAM, em decorrência da consulta formulada no Processo Sei nº 00390-00005275/2019-93 e incluída no Processo Sei nº 00391-00012658/2017-28, que trata do licenciamento ambiental do parcelamento, seguindo-se com a solicitação de inclusão do processo na pauta da próxima reunião ordinária do Conselho.

3) ENCAMINHAMENTOS:

3.1. Considerando as sugestões apresentadas na reunião, para complementação da instrução do processo de licenciamento ambiental, o GT estabeleceu as seguintes ações:

3.1.1. Enviar consulta, a ser respondida **até o dia 11 de outubro de 2019**, aos seguintes órgãos:

- a) À ADASA para esclarecer quanto à outorga de uso de água nº 640/2017, correspondendo à 6 poços tubulares, com até 461,8 m³/dia, esclarecendo a forma que deve ocorrer o abastecimento de água para todas as etapas do empreendimento;
- b) À CAESB para prestar esclarecimentos quanto ao sistema de esgotamento sanitário proposto para o empreendimento;
- c) Ao DER e ao Detran para prestarem informações quanto ao Relatório de Impacto no Sistema de Trânsito – RIST.

3.2. A par das consultas a serem realizadas na forma do item anterior, será finalizado o relatório do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16, conforme deliberado em reunião, por decisão da maioria dos membros do GT, concluindo os estudos realizados, com consequente encaminhamento para deliberação do CONAM.

3.2.1. Os esclarecimentos solicitados no item 3.1 não configuram condicionantes à submissão do processo à votação do CONAM, servindo-se apenas de complementação da instrução processual.

3.3. Será enviada solicitação para inclusão, na pauta do CONAM, do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH

Lista de presença da Reunião realizada em 24 de 09 de 2019.

Início: 14:30 Término:

Assunto: GT relatoria para licenciamento ambiental Suinco 16

	NOME	ORGÃO	E-MAIL	TELEFONES
1	Secretário - Mateus Leandro de Oliveira	SEDUH	mateus.oliveira@seduh.df.gov.br	3214-4101/4102
2	Assessora Especial - Isabela Luna Soares Amorelli	SEDUH	isabela.amorelli@seduh.df.gov.br	3214-1401/4102
3	Marcos Greg	Supar	marcelo.silva@seduh.df.gov.br	3214-4097
4	Saulo Gregory Lages	ADASA	SAULO.LUZ@ADASA.df.gov.br	3961-5030
5	Marcos Greg	SEMA/DICA	mariaid62@gmail.com	98200-8563
6	Alberto Greg	Terracap	alberto.greg@terracap.df.gov.br	3342-2405
7	PHILIPPE POMIER LAYRARGUES	UNB	PHILIPPE.LAYRARGUES@GMAIL.COM	3879.7071
8	Danielle B. Siqueira Rodrigues	Supar/Seduh	danielle.rodrigues@seduh.df.gov.br	3214-4097
9	WILLIANO DAMAS DE ALENCAR	JUNDOJCON	DAMAS ALENCAR @GMAIL.COM	99982-6883
10				
11				
12				
13				
14				

Marcelo Vaz Meira da Silva

De: Marcelo Vaz Meira da Silva
Enviado em: sexta-feira, 27 de setembro de 2019 11:14
Para: 'conamdf@gmail.com'; 'mariaid62@gmail.com'
Cc: Mateus Leandro de Oliveira
Assunto: Solicitação de inclusão de processo em pauta - Parcelamento Solo Quinhão 16

Prezados, bom dia.

De ordem do secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, coordenador do Grupo de Trabalho - GT criado para relatoria do processo de licenciamento ambiental do Parcelamento do Solo Quinhão 16, e considerando a conclusão das deliberações realizadas pelo referido Grupo, tendo sido definido o encaminhamento do processo para deliberação em plenário, solicito a inclusão do Processo nº 00391-00012658/2017-28, que trata do licenciamento ambiental do parcelamento, na pauta da próxima reunião a ser convocada pelo Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF.

Esclareço, por oportuno, que o Processo Sei nº 00390-00005275/2019-93 foi autuado, contendo a documentação referente aos trabalhos realizados pelo GT, incluindo todos os expedientes, esclarecimentos e notas técnicas elaboradas no decorrer dos trabalhos, destacando que o respectivo relatório será oportunamente incluído nos autos para respectiva distribuição aos membros.

Att.

Marcelo Vaz Meira da Silva
Subsecretário de Parcelamentos e Regularização Fundiária
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Governo do Distrito Federal
Telefone: (61) 3214-4097



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária

Despacho SEI-GDF SEDUH/SUPAR

Brasília-DF, 27 de setembro de 2019

Ao Gabinete,

Tratam os autos da documentação referente ao Grupo de Trabalho - GT constituído para relatoria do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16, conforme publicação constante no Diário Oficial do Distrito Federal, de 9 de maio de 2019, DODF nº 86, Documento id. 25813061.

Inicialmente, oportuno esclarecer que as respostas ao Ofício nº 1974/2019 - SEDUH/GAB (25818369) foram realizadas no Processo Sei nº 00391-00012658/2017-28 e incluídas as respectivas cópias nestes autos, conforme Documentos id. 28980702, 28980832 e 28980933.

Importante registrar, assim, que, considerando as respostas apresentadas, foi convocada, para o dia 24 de setembro de 2019, a 5ª reunião do grupo, em que, dentre outros pontos, foi analisada a Carta id. 28981013, encaminhada pelo Fórum das ONG's, apresentando questionamentos específicos sobre o parcelamento objeto destes autos. Por conseguinte, restou deliberado pelo Grupo de Trabalho, dentre outros encaminhamentos, que os esclarecimentos solicitados no Documento id. 28978605 devem ser dirigidos aos órgãos competentes, a fim de que prestem as informações necessárias, permitindo, assim, a adequada instrução processual, conforme consta da Ata id. 29014009.

Há que se considerar, assim, que as dúvidas suscitadas na Carta id. 28978605 referem-se, especificamente, à outorga de uso de água, sistema de esgotamento sanitário, impacto de trânsito e adequação dos estudos ao Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE/DF. No que se refere ao ZEE/DF, o Grupo de Trabalho entendeu que a questão foi esclarecida com as manifestações incluídas no Processo Sei nº 00391-00012658/2017-28 (28980702, 28980832 e 28980933), em resposta ao Ofício nº 1974/2019 - SEDUH/GAB (25818369), à título de instrução processual.

Quanto aos itens 1, 2, 3 e 4 (28981013), entendeu-se adequado os devidos encaminhamentos à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - ADASA, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER e Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, sem que, contudo, tais esclarecimentos se configurem em condicionantes à submissão do processo à votação colegiada.

Nesse sentido, encaminho os autos para conhecimento, ao tempo em que sugiro o encaminhamento aos órgãos responsáveis, nos termos da fundamentação supra, conforme minutas de ofícios propostas abaixo.

Marcelo Vaz Meira da Silva

**Minuta
(ADASA)**

Senhor Diretor-Presidente,

Trata-se de Grupo de Trabalho – GT instituído pela Decisão nº 02/2019, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, para relatoria do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16, conforme publicação constante no Diário Oficial do Distrito Federal, de 9 de maio de 2019, DODF nº 86, Documento id. 25813061.

O GT é composto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, a quem cabe a coordenação, pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA, pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, pela Universidade de Brasília – UNB, pelo Fórum das ONG's ambientalistas do Distrito Federal e Entorno – Fórum das ONGs, pelo Instituto Oca do Sol, pelo Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF e pela Associação do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI.

Em decorrência dos trabalhos realizados pelo GT, foram apresentados questionamentos pelo Fórum das ONG's sobre o Processo de Licenciamento Ambiental do Parcelamento do Solo Quinhão 16, conforme Documento id. 28981013. Dentre as dúvidas suscitadas, constam as que seguem:

- 1 - O parecer da ADASA deixa claro que, o valor de Água que pode outorgar, assegura o empreendimento até a Etapa 5 ou 6, que vai até o ano de 2031. No entanto, o empreendimento vai muito além desse limite, até o ano de 2049. Assim, solicitamos que seja inserido no Relatório do GT que, para que o empreendimento possa avançar além da Etapa 6, o Licenciamento esteja condicionado ao abastecimento de Rede Pública, no caso a CAESB, ou que nos seja informado claramente de onde virá a Água para a população do Quinhão. Solicitamos que a Adasa se manifeste pontualmente e oficialmente quanto à essa questão.
2. Quanto ao sistema de esgotamento sanitário proposto, que será no Córrego Taboquinha, gostaríamos de obter mais informações a respeito, visto tratar-se de córrego intermitente com volume de água, em nosso entendimento, insuficiente para a necessária diluição dos despejos orgânicos. No caso de haver a intenção de um tratamento terciário, desejamos que nos sejam disponibilizados informações e os dados de sua instalação, pois sabemos que não são expressivas numericamente as experiências de ETes implementadas no Brasil. Solicitamos que a Adasa se manifeste pontualmente e oficialmente quanto à essa questão.

Esclareça-se que o Processo Sei nº 00391-00012658/2017-28, relacionado a estes autos, trata do licenciamento ambiental do parcelamento, contendo esclarecimentos e análises quanto ao caso em apreço.

Nesse sentido, e conforme deliberado em reunião, solicita-se manifestação conclusiva quanto aos questionamentos supra destacados, **até o dia 11 de outubro de 2019**, a fim de possibilitar a correta instrução do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Ao Excelentíssimo Senhor

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Diretor Presidente

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - ADASA

Brasília-DF

Minuta

(CAESB)

Senhor Presidente,

Trata-se de Grupo de Trabalho – GT instituído pela Decisão nº 02/2019, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, para relatoria do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16, conforme publicação constante no Diário Oficial do Distrito Federal, de 9 de maio de 2019, DODF nº 86, Documento id. 25813061.

O GT é composto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, a quem cabe a coordenação, pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA, pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, pela Universidade de Brasília – UNB, pelo Fórum das ONG's ambientalistas do Distrito Federal e Entorno – Fórum das ONGs, pelo Instituto Oca do Sol, pelo Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF e pela Associação do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI.

Em decorrência dos trabalhos realizados pelo GT, foram apresentados questionamentos pelo Fórum das ONG's sobre o Processo de Licenciamento Ambiental do Parcelamento do Solo Quinhão 16, conforme Documento id. 28981013. Dentre as dúvidas suscitadas, consta a que segue:

2. Quanto ao sistema de esgotamento sanitário proposto, que será no Córrego Taboquinha, gostaríamos de obter mais informações a respeito, visto tratar-se de córrego intermitente com volume de água, em nosso entendimento, insuficiente para a necessária diluição dos despejos orgânicos. No caso de haver a intenção de um tratamento terciário,

desejamos que nos sejam disponibilizados informações e os dados de sua instalação, pois sabemos que não são expressivas numericamente as experiências de ETes implementadas no Brasil. Solicitamos que a Adasa se manifeste pontualmente e oficialmente quanto à essa questão.

Esclareça-se que o Processo Sei nº 00391-00012658/2017-28, relacionado a estes autos, trata do licenciamento ambiental do parcelamento, contendo esclarecimentos e análises quanto ao caso em apreço..

Nesse sentido, e conforme deliberado em reunião, solicita-se manifestação conclusiva quanto ao questionamento supra destacado, **até o dia 11 de outubro de 2019**, a fim de possibilitar a correta instrução do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Ao Excelentíssimo Senhor

DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA

Presidente

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Brasília-DF

Minuta

(DER)

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de Grupo de Trabalho – GT instituído pela Decisão nº 02/2019, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, para relatoria do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16, conforme publicação constante no Diário Oficial do Distrito Federal, de 9 de maio de 2019, DODF nº 86, Documento id. 25813061.

O GT é composto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, a quem cabe a coordenação, pela Agência Reguladora de Águas e

Saneamento do Distrito Federal – ADASA, pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, pela Universidade de Brasília – UNB, pelo Fórum das ONG's ambientalistas do Distrito Federal e Entorno – Fórum das ONGs, pelo Instituto Oca do Sol, pelo Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF e pela Associação do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI.

Em decorrência dos trabalhos realizados pelo GT, foram apresentados questionamentos pelo Fórum das ONG's sobre o Processo de Licenciamento Ambiental do Parcelamento do Solo Quinhão 16, conforme Documento id. 28981013. Dentre as dúvidas suscitadas, constam as que seguem:

3. Quanto ao Impacto de Trânsito, verificamos que a Progeplan apresenta uma solução por meio da criação de uma derivação que vai se juntar à Avenida do Sol. Sabemos que esta última encontra-se já num estágio de saturação nos horários de pico, com grandes transtornos à população dos Condomínios existentes que se servem dela. Importante salientar que alguns destes Condomínios ainda estão se consolidando, o que significará aumento na quantidade de veículos que circularão por aquela via. Solicitamos que sejam apresentados os Estudos de Impacto de Trânsito, considerando, inclusive, a futura população do Quinhão que, estimam, se servirão da Avenida do Sol.

4. Que seja apresentado o Impacto de veículos da população do Quinhão 16 sobre a Estrada EPCT DF 001.

Importante registrar que constam informações no Processo Sei nº 00391-00012658/2017-28, que trata do licenciamento ambiental do parcelamento, de que está em análise, neste departamento, o estudo de tráfego para o parcelamento em questão.

Nesse sentido, e conforme deliberado em reunião, solicita-se manifestação conclusiva quanto aos questionamentos supra destacados, **até o dia 11 de outubro de 2019**, a fim de possibilitar a correta instrução do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Ao Excelentíssimo Senhor

FAUZI NACFUR JUNIOR

Diretor-Geral

Departamento de Estradas de Rodagem

Brasília-DF

Minuta
(DETRAN)

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de Grupo de Trabalho – GT instituído pela Decisão nº 02/2019, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, para relatoria do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16, conforme publicação constante no Diário Oficial do Distrito Federal, de 9 de maio de 2019, DODF nº 86, Documento id. 25813061.

O GT é composto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, a quem cabe a coordenação, pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA, pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, pela Universidade de Brasília – UNB, pelo Fórum das ONG's ambientalistas do Distrito Federal e Entorno – Fórum das ONGs, pelo Instituto Oca do Sol, pelo Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF e pela Associação do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI.

Em decorrência dos trabalhos realizados pelo GT, foram apresentados questionamentos pelo Fórum das ONG's sobre o Processo de Licenciamento Ambiental do Parcelamento do Solo Quinhão 16, conforme Documento id. 28981013. Dentre as dúvidas suscitadas, constam as que seguem:

3. Quanto ao Impacto de Trânsito, verificamos que a Progeplan apresenta uma solução por meio da criação de uma derivação que vai se juntar à Avenida do Sol. Sabemos que esta última encontra-se já num estágio de saturação nos horários de pico, com grandes transtornos à população dos Condomínios existentes que se servem dela. Importante salientar que alguns destes Condomínios ainda estão se consolidando, o que significará aumento na quantidade de veículos que circularão por aquela via. Solicitamos que sejam apresentados os Estudos de Impacto de Trânsito, considerando, inclusive, a futura população do Quinhão que, estimam, se servirão da Avenida do Sol.

4. Que seja apresentado o Impacto de veículos da população do Quinhão 16 sobre a Estrada EPCT DF 001.

Importante registrar que constam informações no Processo Sei nº 00391-00012658/2017-28, que trata do licenciamento ambiental do parcelamento, de que está em análise, neste departamento, o estudo de tráfego para o parcelamento em questão.

Nesse sentido, e conforme deliberado em reunião, solicita-se manifestação conclusiva quanto aos questionamentos supra destacados, **até o dia 11 de outubro de 2019**, a fim de possibilitar a correta instrução do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Ao Excelentíssimo Senhor

ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO

Diretor-Geral

Departamento de Trânsito do Distrito Federal

Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA - Matr. 0273790-6, Subsecretário(a) de Parcelamentos e Regularização Fundiária**, em 27/09/2019, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **29014475** código CRC= **3CD62970**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4197

00390-00005275/2019-93

Doc. SEI/GDF 29014475



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício SEI-GDF Nº 2754/2019 - SEDUH/GAB

Brasília-DF, 27 de setembro de 2019.

Senhor Diretor-Presidente,

Trata-se de Grupo de Trabalho – GT instituído pela Decisão nº 02/2019, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, para relatoria do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16, conforme publicação constante no Diário Oficial do Distrito Federal, de 9 de maio de 2019, DODF nº 86, Documento id. 25813061.

O GT é composto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, a quem cabe a coordenação, pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA, pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, pela Universidade de Brasília – UNB, pelo Fórum das ONG's ambientalistas do Distrito Federal e Entorno – Fórum das ONGs, pelo Instituto Oca do Sol, pelo Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF e pela Associação do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI.

Em decorrência dos trabalhos realizados pelo GT, foram apresentados questionamentos pelo Fórum das ONG's sobre o Processo de Licenciamento Ambiental do Parcelamento do Solo Quinhão 16, conforme Documento id. 28981013. Dentre as dúvidas suscitadas, constam as que seguem:

- 1 - O parecer da ADASA deixa claro que, o valor de Água que pode outorgar, assegura o empreendimento até a Etapa 5 ou 6, que vai até o ano de 2031. No entanto, o empreendimento vai muito além desse limite, até o ano de 2049. Assim, solicitamos que seja inserido no Relatório do GT que, para que o empreendimento possa avançar além da Etapa 6, o Licenciamento esteja condicionado ao abastecimento de Rede Pública, no caso a CAESB, ou que nos seja informado claramente de onde virá a Água para a população do Quinhão. Solicitamos que a Adasa se manifeste pontualmente e oficialmente quanto à essa questão.
2. Quanto ao sistema de esgotamento sanitário proposto, que será no Córrego Taboquinha, gostaríamos de obter mais informações a respeito, visto tratar-se de córrego intermitente com volume de água, em nosso entendimento, insuficiente para a necessária diluição dos despejos orgânicos. No caso de haver a intenção de um tratamento terciário, desejamos que nos sejam disponibilizadas informações e os dados de sua instalação, pois sabemos que não são expressivas numericamente as experiências de ETes implementadas no Brasil. Solicitamos que a Adasa se manifeste pontualmente e oficialmente quanto à essa questão.

Esclareça-se que o Processo Sei nº 00391-00012658/2017-28, relacionado a estes autos, trata do licenciamento ambiental do parcelamento, contendo esclarecimentos e análises quanto ao caso em apreço.

Nesse sentido, e conforme deliberado em reunião, solicita-se manifestação conclusiva quanto aos questionamentos supra destacados, **até o dia 11 de outubro de 2019**, a fim de possibilitar a correta instrução do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo

urbano Quinhão 16.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Ao Excelentíssimo Senhor

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Diretor Presidente

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - ADASA

Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em 28/09/2019, às 07:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **29017958** código CRC= **D3337534**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF
3214-4101

00390-00005275/2019-93

Doc. SEI/GDF 29017958



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício SEI-GDF Nº 2755/2019 - SEDUH/GAB

Brasília-DF, 27 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Trata-se de Grupo de Trabalho – GT instituído pela Decisão nº 02/2019, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, para relatoria do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16, conforme publicação constante no Diário Oficial do Distrito Federal, de 9 de maio de 2019, DODF nº 86, Documento id. 25813061.

O GT é composto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, a quem cabe a coordenação, pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA, pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, pela Universidade de Brasília – UNB, pelo Fórum das ONG's ambientalistas do Distrito Federal e Entorno – Fórum das ONGs, pelo Instituto Oca do Sol, pelo Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF e pela Associação do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI.

Em decorrência dos trabalhos realizados pelo GT, foram apresentados questionamentos pelo Fórum das ONG's sobre o Processo de Licenciamento Ambiental do Parcelamento do Solo Quinhão 16, conforme Documento id. 28981013. Dentre as dúvidas suscitadas, consta a que segue:

2. Quanto ao sistema de esgotamento sanitário proposto, que será no Córrego Taboquinha, gostaríamos de obter mais informações a respeito, visto tratar-se de córrego intermitente com volume de água, em nosso entendimento, insuficiente para a necessária diluição dos despejos orgânicos. No caso de haver a intenção de um tratamento terciário, desejamos que nos sejam disponibilizadas informações e os dados de sua instalação, pois sabemos que não são expressivas numericamente as experiências de ETes implementadas no Brasil. Solicitamos que a Adasa se manifeste pontualmente e oficialmente quanto à essa questão.

Esclareça-se que o Processo Sei nº 00391-00012658/2017-28, relacionado a estes autos, trata do licenciamento ambiental do parcelamento, contendo esclarecimentos e análises quanto ao caso em apreço..

Nesse sentido, e conforme deliberado em reunião, solicita-se manifestação conclusiva quanto ao questionamento supra destacado, **até o dia 11 de outubro de 2019**, a fim de possibilitar a correta instrução do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Ao Excelentíssimo Senhor

DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA

Presidente

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**, **Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 28/09/2019, às 07:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **29018089** código CRC= **BF4110A1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF
3214-4101



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício SEI-GDF Nº 2756/2019 - SEDUH/GAB

Brasília-DF, 27 de setembro de 2019.

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de Grupo de Trabalho – GT instituído pela Decisão nº 02/2019, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, para relatoria do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16, conforme publicação constante no Diário Oficial do Distrito Federal, de 9 de maio de 2019, DODF nº 86, Documento id. 25813061.

O GT é composto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, a quem cabe a coordenação, pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA, pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, pela Universidade de Brasília – UNB, pelo Fórum das ONG's ambientalistas do Distrito Federal e Entorno – Fórum das ONGs, pelo Instituto Oca do Sol, pelo Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF e pela Associação do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI.

Em decorrência dos trabalhos realizados pelo GT, foram apresentados questionamentos pelo Fórum das ONG's sobre o Processo de Licenciamento Ambiental do Parcelamento do Solo Quinhão 16, conforme Documento id. 28981013. Dentre as dúvidas suscitadas, constam as que seguem:

3. Quanto ao Impacto de Trânsito, verificamos que a Progeplan apresenta uma solução por meio da criação de uma derivação que vai se juntar à Avenida do Sol. Sabemos que esta última encontra-se já num estágio de saturação nos horários de pico, com grandes transtornos à população dos Condomínios existentes que se servem dela. Importante salientar que alguns destes Condomínios ainda estão se consolidando, o que significará aumento na quantidade de veículos que circularão por aquela via. Solicitamos que sejam apresentados os Estudos de Impacto de Trânsito, considerando, inclusive, a futura população do Quinhão que, estimam, se servirão da Avenida do Sol.

4. Que seja apresentado o Impacto de veículos da população do Quinhão 16 sobre a Estrada EPCT DF 001.

Importante registrar que constam informações no Processo Sei nº 00391-00012658/2017-28, que trata do licenciamento ambiental do parcelamento, de que está em análise, neste departamento, o estudo de tráfego para o parcelamento em questão.

Nesse sentido, e conforme deliberado em reunião, solicita-se manifestação conclusiva quanto aos questionamentos supra destacados, **até o dia 11 de outubro de 2019**, a fim de possibilitar a correta instrução do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Ao Excelentíssimo Senhor

FAUZI NACFUR JUNIOR

Diretor-Geral

Departamento de Estradas de Rodagem

Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 28/09/2019, às 07:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **29018195** código CRC= **B49B5AA3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF
3214-4101

00390-00005275/2019-93

Doc. SEI/GDF 29018195



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício SEI-GDF Nº 2757/2019 - SEDUH/GAB

Brasília-DF, 27 de setembro de 2019.

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se de Grupo de Trabalho – GT instituído pela Decisão nº 02/2019, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, para relatoria do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16, conforme publicação constante no Diário Oficial do Distrito Federal, de 9 de maio de 2019, DODF nº 86, Documento id. 25813061.

O GT é composto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, a quem cabe a coordenação, pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA, pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, pela Universidade de Brasília – UNB, pelo Fórum das ONG's ambientalistas do Distrito Federal e Entorno – Fórum das ONGs, pelo Instituto Oca do Sol, pelo Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF e pela Associação do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI.

Em decorrência dos trabalhos realizados pelo GT, foram apresentados questionamentos pelo Fórum das ONG's sobre o Processo de Licenciamento Ambiental do Parcelamento do Solo Quinhão 16, conforme Documento id. 28981013. Dentre as dúvidas suscitadas, constam as que seguem:

3. Quanto ao Impacto de Trânsito, verificamos que a Progeplan apresenta uma solução por meio da criação de uma derivação que vai se juntar à Avenida do Sol. Sabemos que esta última encontra-se já num estágio de saturação nos horários de pico, com grandes transtornos à população dos Condomínios existentes que se servem dela. Importante salientar que alguns destes Condomínios ainda estão se consolidando, o que significará aumento na quantidade de veículos que circularão por aquela via. Solicitamos que sejam apresentados os Estudos de Impacto de Trânsito, considerando, inclusive, a futura população do Quinhão que, estimam, se servirão da Avenida do Sol.

4. Que seja apresentado o Impacto de veículos da população do Quinhão 16 sobre a Estrada EPCT DF 001.

Importante registrar que constam informações no Processo Sei nº 00391-00012658/2017-28, que trata do licenciamento ambiental do parcelamento, de que está em análise, neste departamento, o estudo de tráfego para o parcelamento em questão.

Nesse sentido, e conforme deliberado em reunião, solicita-se manifestação conclusiva quanto aos questionamentos supra destacados, **até o dia 11 de outubro de 2019**, a fim de possibilitar a correta instrução do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Ao Excelentíssimo Senhor

ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO

Diretor-Geral

Departamento de Trânsito do Distrito Federal

Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**, **Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 28/09/2019, às 07:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **29018322** código CRC= **29D3843B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF
3214-4101

00390-00005275/2019-93

Doc. SEI/GDF 29018322



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Direção Geral
Chefia de Gabinete

Despacho SEI-GDF DETRAN/DG/CGAB

Brasília-DF, 30 de setembro de 2019

À Diren,

Encaminho o Ofício 2757 (29018322), para conhecimento e demais providências quanto a solicitação de Estudos de Impacto de Trânsito, na Avenida do Sol do Jardim Botânico/Brasília.

Arlete Almeida Alves

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE ALMEIDA ALVES - Matr.0001277-7, Chefe de Gabinete**, em 02/10/2019, às 09:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **29035345** código CRC= **C43BE6D7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, 1º andar - Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEP 70620-000 - DF

3343-5119

00390-00005275/2019-93

Doc. SEI/GDF 29035345



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Presidência
Secretaria Geral

Despacho SEI-GDF CAESB/PR/PRS

Brasília-DF, 30 de setembro de 2019

À

Assessoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - PRH,

Considerando o Ofício SEI-GDF Nº 2754/2019 - SEDUH/GAB (29017958), que trata do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16, encaminhamos para conhecimento e providências, atuando junto as demais áreas envolvidas.

Considerando o exíguo prazo concedido, solicitamos retorno a esta Secretaria até **10 de outubro de 2019**.

Soraia Jorge Correia de Lima

Secretária-Geral Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA JORGE CORREA DE LIMA - Matr.0051344-7, Secretário(a) Geral Adjunto(a)**, em 01/10/2019, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **29070904** código CRC= **B73F9FB4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Av. Sibiruna Lotes 13 a 21 - Centro de Gestão Águas Emendadas - Bairro Águas Claras - CEP 71928-720 - DF

3213-7128

00390-00005275/2019-93

Doc. SEI/GDF 29070904

Presidência

Despacho SEI-GDF ADASA/PRE

Brasília-DF, 30 de setembro de 2019

À SRH,

Saulo Gregory Luzzi,

Seguem os autos para conhecimento e providências quanto à solicitação constante no Ofício SEI-GDF Nº 2754/2019 - SEDUH/GAB (29017958), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, referente ao Grupo de Trabalho – GT instituído pela Decisão nº 02/2019, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, para relatoria do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16, conforme publicação constante no Diário Oficial do Distrito Federal, de 9 de maio de 2019, DODF nº 86, Documento id. 25813061.

A resposta deverá elaborada até o dia 11 de outubro de 2019 a fim de possibilitar a correta instrução do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16.

Atenciosamente,

RODRIGO SÁBATO DE CASTRO

Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO RODRIGO SÁBATO DE CASTRO - Matr.0166056-X, Secretário(a)-Geral**, em 30/09/2019, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **29091106** código CRC= **C52C7173**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Geral

Assessoria Especial

Despacho SEI-GDF DER-DF/DG/ASSESP

Brasília-DF, 30 de setembro de 2019

À SUTRAN,

O Grupo de Trabalho criado pela Decisão nº 02/2019 do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, instituído para relatoria do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16, solicita manifestação conclusiva quanto ao Estudo de Impacto de Trânsito para o parcelamento em questão, mencionado no Processo n.º 00391-00012658/2017-28.

Resposta até: 10/10/2019.



Documento assinado eletronicamente por **TÉRCIO ANDRÉ BARREIRA RODRIGUES - Matr.0222576-X, Assessor(a) Especial**, em 30/09/2019, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **29097711** código CRC= **CD111E0D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM,BLOCO C, ED. SEDE DER/DF - CEP 70.620.030 - DF

31115509

00390-00005275/2019-93

Doc. SEI/GDF 29097711



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria Geral
Superintendência de Trânsito

Despacho SEI-GDF DER-DF/DG/SUTRAN

Brasília-DF, 30 de setembro de 2019

A DITRA,

Encaminho o DOC. SEI nº 29097711, para análise e manifestação.

Engº Elcy Ozório dos Santos
Superintendente de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **ELCY OZÓRIO DOS SANTOS - Matr.0093751-7, Superintendente de Trânsito**, em 02/10/2019, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **29099153** código CRC= **804617A0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5668

00390-00005275/2019-93

Doc. SEI/GDF 29099153



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária

Relatório SEI-GDF n.º 2/2019 - SEDUH/SUPAR

Brasília-DF, 03 de outubro de 2019

Assunto: Relatoria do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16 (Decisão nº 02/2019, do CONAM - 25813061)

1. APRESENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o presente relatório foi elaborado em atendimento à Decisão nº 02/2019, do CONAM (25813061), que constituiu Grupo de Trabalho – GT para relatoria do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16, conforme publicação constante no Diário Oficial do Distrito Federal, de 9 de maio de 2019, DODF nº 86, p. 11.

O referido GT foi criado com fulcro no Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprovou a alteração do Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, restando estabelecido, no art. 7º, inc. XIV, do Regimento Interno, que a proposição para instalação de Câmaras Técnicas e/ou Grupos de Trabalho é atribuição do Presidente do CONAM.

Nesse sentido, O GT é composto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, a quem cabe a coordenação, pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA, pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, pela Universidade de Brasília – UNB, pelo Fórum das ONG's ambientalistas do Distrito Federal e Entorno – Fórum das ONGs, pelo Instituto Oca do Sol, pelo Sindicato da Indústria e da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON/DF e pela Associação do Mercado Imobiliário do Distrito Federal – ADEMI.

Assim, foram realizadas 5 reuniões, nos dias 14 e 22 de maio, 7 de junho, 24 de julho e 24 de setembro de 2019, contando com a presença de 9, 19, 17, 12 e 9 participantes, respectivamente, nas quais foram apresentados questionamentos e sugestões pelos membros, bem como todos os respectivos esclarecimentos pelo empreendedor, consubstanciados na Nota Técnica elaborada e apresentada pelos autores do projeto na reunião do dia 7 de junho de 2019 (25810867), bem como na Nota Técnica id. 28980702, e Parecer Técnico SEI-GDF nº 81/2019 – IBRAM/PRESI/SULAM (28980832).

Dessa forma, ao final das reuniões, foi elaborado o presente relatório, lido, debatido e aprovado pela maioria dos membros do Grupo de Trabalho que, na última reunião acima especificada considerou os estudos suficientes e as informações e conclusões extraídas aptas a serem submetidas à votação direta e objetiva, sem necessidade de novas discussões acerca do mérito da matéria em análise, conforme consta da Ata id. 29014009.

Posto isso, passa-se ao relato.

2. RELATO

2.1. Deliberações

Foram objeto de análise pelo GT os estudos referentes ao licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16, conforme documentos constantes do Processo SEI nº 00391-00012658/2017-28.

As atas, deliberações e documentos técnicos resultantes da análise do Grupo de Trabalho foram acostados nestes autos.

Em reunião realizada no dia 14 de maio de 2019, Documento id. 25807761, o GT analisou a apresentação realizada em audiência pública para o Estudo de Impacto Ambiental – EIA do parcelamento em questão, elaborada pela empresa responsável PROGEPLAN, ocasião em que os membros do Grupo de Trabalho entenderam pertinente o saneamento de dúvidas relacionadas ao estudo ambiental realizado pela empresa.

Nesse sentido, foram realizados os seguintes encaminhamentos:

- Identificação da documentação disponibilizada, para solicitação de esclarecimentos;
- Análise, pelos membros do GT, da apresentação da Audiência Pública sobre o EIA do Parcelamento Urbano Quinhão 16, bem como dos pareceres técnicos constantes do processo de licenciamento ambiental.
- Definição de nova para as seguintes ações:
 1. Apresentação, pela empresa responsável, do estudo ambiental realizado, com a presença do responsável técnico e técnicos do IBRAM.
 2. Apresentação, pela SEMA, da análise quanto à competência do CONAM.
 3. Apresentação, pela SEDUH, da análise de conformidade com a legislação urbanística aplicável.

Posteriormente, em reunião realizada no dia 22 de maio de 2019 (25809837), a empresa apresentou esclarecimentos quanto os estudos realizados, tendo, ainda, sido definidos os seguintes encaminhamentos:

- Agendamento de nova reunião, para apresentação, pelos técnicos da empresa e da ADASA, de esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

1. Pelos técnicos das Empresas ARIA e PROGEPLAN:
 - 1.1. Os resultados da audiência pública sobre o EIA, constando as questões apresentadas pelos interessados e as respectivas respostas;
 - 1.2. Balizamento do estudo apresentado com o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE;
 - 1.3. Enfoque de análise quanto ao impacto em área intacta, considerando que não se trata de remanescente nativo do cerrado, nem de ocupação próxima, não se referindo, assim, à recuperação ambiental;
 - 1.4. Considerações quanto aos planos propostos, considerando o ZEE no EIA/RIMA;
 - 1.5. Balizamento dos mapas de vegetação, erosão e recarga de aquífero com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT e o ZEE;
 - 1.6. Considerações quanto à alternativa locacional e não apenas quanto às formas diferentes de ocupação no mesmo local;
 - 1.7. Considerações quanto o impacto de trânsito na rotatória de descida do parcelamento.
2. Pela ADASA:
 - 2.1. Autorização de lançamento de efluentes no Rio Taboca;
 - 2.2. Possibilidade de uso de água cinza, relacionado aos jardins filtrantes e o paisagismo de forma geral;
 - 2.3. Drenagem das estradas não se limita às normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT que ela considera ultrapassadas;

2.4. O score da descarga resultante do empreendimento. (é a mesma resultante de empreendimento in natura, mesmo sem os prédios);

2.5. As estações de tratamento previstas para o empreendimento, bem como manifestação específica e conclusiva da Companhia de Saneamento Ambiental – CAESB, quanto ao funcionamento da estação de tratamento prevista para o projeto;

2.6. Limite de outorga, informando quanto à vazão e prazo;

2.7. Análise do estudo do empreendedor quanto à questão hídrica.

Assim, em nova reunião, realizada no dia 07 de junho de 2019, a empresa PROGEPLAN apresentou Nota Técnica, a fim de esclarecer as dúvidas remanescentes. Alguns pontos ainda foram questionados por membros do GT, conforme Ata id. 25810509.

Nesse sentido, foram adotados os seguintes encaminhamentos:

- Realização de ajustes, pela PROGEPLAN, na Nota Técnica, de modo a fazer constar:

1. mapa de cobertura vegetal, com demonstração da cobertura em etapas “antes e depois”.

2. programa de monitoramento dos índices socioeconômicos que permita avaliar a oferta de emprego, deslocamento residência e local de trabalho, ofertas de novos equipamentos públicos e de áreas comerciais.

3. o cenário, em caso de não ser realizada fiscalização, com vistas ao combate ao parcelamento irregular do solo, com cruzamento de informações.

- Convite de representante técnico do IBRAM para participação na próxima reunião, devendo ser esclarecido o posicionamento apresentado no parecer técnico, item 5, quanto à alternativa locacional constante do projeto.

Posteriormente, a empresa PROGEPLAN apresentou a Nota Técnica id. 25810867, a fim de prestar os esclarecimentos suscitados pelos membros do GT.

Na reunião do dia 24 de julho de 2019, foi apresentada minuta do relatório para deliberações dos membros do GT, tendo sido verificada a necessidade de esclarecimentos de mais alguns pontos relacionados ao EIA/RIMA, conforme consta da Ata id. 25812097.

Por conseguinte, para complementação de informações referentes ao EIA/RIMA, o GT estabeleceu as seguintes ações:

1. Encaminhamento de toda a documentação e discussões ao IBRAM, a fim de que o órgão determine a elaboração e apresentação, pela empresa, de aprofundamento dos estudos referentes à alternativa locacional, bem como que realize o balizamento do estudo ambiental com o ZEE/DF, verificando a compatibilidade dos mapas do estudo com os mapas do ZEE/DF, o que deverá ser efetivado no prazo de 15 dias;

2. Análise final conclusiva, pelo IBRAM, no prazo de 15 dias, a contar do protocolo dos estudos complementares pela empresa, quanto ao material a ser apresentado, na forma do item anterior, de modo que conste no Processo SEI nº 00391-00012658/2017-28, de forma fundamentada, os esclarecimentos e aprovação do órgão ambiental referentes à alternativa locacional e o balizamento do estudo apresentado com o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE.

Restou estabelecido, ainda, que após o retorno do processo do órgão ambiental, o GT realizaria a conclusão dos trabalhos com a aprovação do relatório final, para posterior encaminhamento à deliberação o CONAM.

Por fim, na reunião realizada em 24 de setembro de 2019, foi deliberado pelo GT que a Nota Técnica id. 28980702, apresentada pela empresa PROGEPLAN, e o Parecer Técnico id. 28980832, do IBRAM, esclareceram os questionamentos suscitados na reunião anterior (29014009).

Em razão das questões apresentadas pela Carta id. 28981013, do Fórum das ONG's, o GT decidiu, ainda, enviar os questionamentos aos órgãos responsáveis, a fim de complementar a instrução dos autos, sem que tais esclarecimentos condicionem a submissão do processo à votação do CONAM, servindo apenas de complementação da instrução processual.

O representante da UNB, Philippe Layrargues, opinou pela necessidade de mais discussão e esclarecimentos acerca dos aspectos do EIA/RIMA, antes do encaminhamento do relatório final e da votação colegiada. Tal entendimento não foi acompanhado pelos demais membros do GT, que entenderam que os estudos e esclarecimentos apresentados e constantes do Processo Sei nº 00391-00012658/2017-28 e 00390-00005275/2019-93 são suficientes, de modo que todas as dúvidas suscitadas já constam nos autos e nos demais estudos apresentados, tendo sido ressalvada a possibilidade de ser apresentado relatório em separado.

Nesse sentido, foram adotados os seguintes encaminhamentos (29014009):

- Envio de consulta, a ser respondida **até o dia 11 de outubro de 2019**, aos seguintes órgãos:

1. À ADASA para esclarecer quanto à outorga de uso de água nº 640/2017, correspondendo à 6 poços tubulares, com até 461,8 m³/dia, especificando a forma que deve ocorrer o abastecimento de água para todas as etapas do empreendimento;

2. À CAESB para prestar esclarecimentos quanto ao sistema de esgotamento sanitário proposto para o empreendimento;

3. Ao DER e ao Detran para prestarem informações quanto ao Relatório de Impacto no Sistema de Trânsito – RIST.

- Finalização do relatório do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16, conforme deliberado em reunião, por decisão da maioria dos membros do GT.

- Envio de solicitação para inclusão, na pauta do CONAM, do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16.

2.2. Do objeto da análise

2.2.1. Da legislação urbanística aplicável

O processo SEI-GDF 0429-004951/2015 foi iniciado com os Requerimentos nº 103.000.246/2013 e 103.000.983/2014, em que os interessados solicitaram o parcelamento do solo urbano, cujas glebas de terra foram desmembradas do Quinhão 16 da Fazenda Taboquinha, e apresentadas em um conjunto de matrículas individuais de proprietários diversos representados pela empresa ARIA Soluções em Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Após análise da documentação inicial, referente à propriedade e representação, bem como análise do Levantamento Topográfico apresentado, em maio de 2017, o levantamento topográfico planialtimétrico do parcelamento urbano do solo denominado Quinhão 16 teve seu aceite por parte da DICAT/COSIT/SEDUH (fls. 905 e 906 do processo físico), que considerou atendidas as exigências apontadas em análises anteriores.

Em novembro de 2016 foram emitidas as Diretrizes Específicas para o Parcelamento - DIUPE 34/2016 em complementação às Diretrizes Urbanísticas da Região do Setor São Bartolomeu, Jardim Botânico e São Sebastião – DIUR 06/2014, atualizada pela DIUR 01/2019, disponíveis no endereço eletrônico e, respectivamente.

Com base na Lei Complementar nº 803/2009, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, instrumentos urbanísticos acima citados e demais legislações urbanísticas acima aplicáveis, o Plano de Ocupação do Quinhão 16, contendo Projeto de Urbanismo e Memorial Justificativo do Parcelamento foi considerado urbanisticamente viável para continuidade dos procedimentos decorrentes do processo de aprovação de parcelamento previstos na Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Distrital n.º 992, de 28 de dezembro de 1995 e seu Decreto

regulamentador, em especial a obtenção do licenciamento ambiental aplicável, conforme Parecer Técnico SEI-GDF n.º 48/2018 - SEGETH/CAP/COURB/DIPAR (6754962), de 06 de abril de 2018.

O objeto de análise é o parcelamento do solo proposto para o conjunto de glebas de matrículas diversas, que somam 111,80 ha, localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, em gleba denominada Quinhão 16 da Fazenda Taboquinha, conforme mapa de localização abaixo:

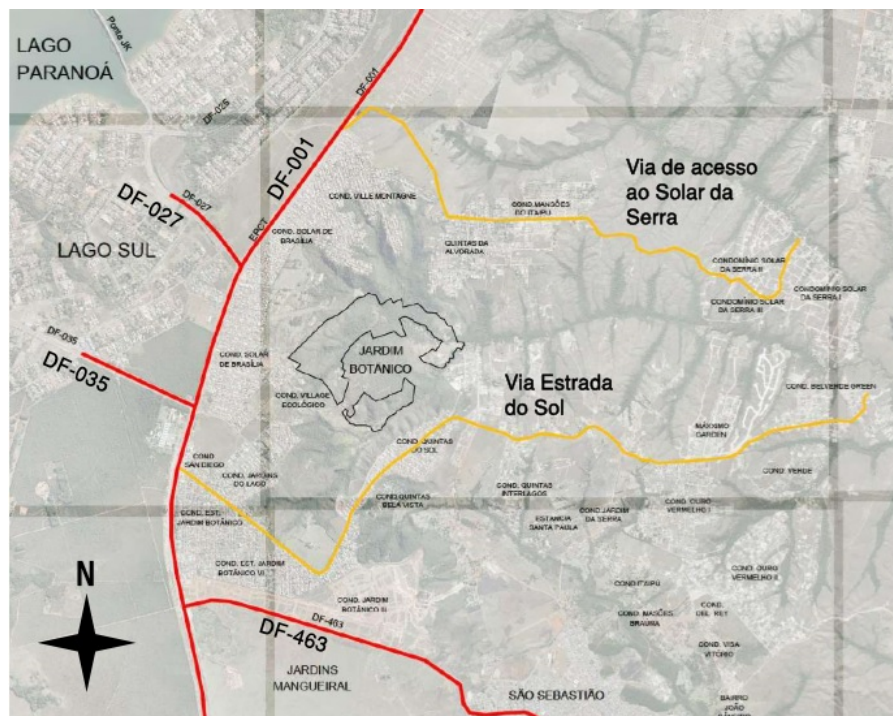


Figura 1 – Mapa de Localização

Fonte: “Master Plan” do projeto Quinhão 16 – ARIA (setembro de 2017).

2.2.2. Plano Diretor e Zoneamentos

De acordo com o Macrozoneamento definido pelo Anexo I da Lei Complementar nº 803/2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, a área do parcelamento está inserida em Zona Urbana de Uso Controlado II – ZUUC II. Nesta zona, o uso urbano deverá ser compatibilizado com a conservação dos recursos ambientais, por meio de recuperação ambiental e a proteção de recursos hídricos. A Zona Urbana de Uso Controlado II é tratada nos artigos 70 e 71 do PDOT/2009, como se vê:

Art. 71. (...)

I - permitir o uso predominantemente habitacional de baixa e média densidade demográfica, com comércio, prestação de serviços, atividades institucionais e equipamentos públicos e comunitários inerentes à ocupação urbana, respeitadas as restrições de uso determinadas para o Setor Militar Complementar e o Setor de Múltiplas Atividades Norte;

11 - respeitar o plano de manejo ou zoneamento referente às Unidades de Conservação englobadas por essa zona e demais legislação pertinente;

111 - regularizar o uso e a ocupação do solo dos assentamentos informais inseridos nessa zona, considerando-se a questão urbanística, ambiental, de salubridade ambiental, edilícia e fundiária;

IV - qualificar e recuperar áreas degradadas ocupadas por assentamentos Informais de modo a minimizar danos ambientais;

V - adotar medidas de controle ambiental voltadas para o entorno imediato das Unidades de Conservação de Proteção Integral e as Áreas de Relevante Interesse Ecológico inseridas nessa zona, visando à manutenção de sua integridade ecológica:

VI - adotar medidas de controle da propagação de doenças de veiculação por fatores ambientais



Figura 2 – Mapa de Zoneamento do PDOT.

Fonte: “Master Plan” do projeto Quinhão 16 – ARIA (setembro de 2017).

De acordo com o Anexo III, Mapa 5, do PDOT, a densidade demográfica de referência da área de estudo enquadra-se na categoria baixa densidade populacional (até 50 hab./ha).

Em relação ao zoneamento ambiental, as poligonais de projeto estão inseridas na Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu – APA da BRSB, criada pelo Decreto Federal nº 88.940 de 07 de novembro de 1983.

Conforme a Lei nº 5.344 de 19 de maio de 2014, que trata do Rezoneamento e do Plano de Manejo desta APA, a área do parcelamento está inserida em três zonas, que são: ZOEIA – Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental; ZCVS – Zona de Conservação da Vida Silvestre; e ZPVS – Zona de Preservação da Vida Silvestre (Figura 3).

Nesse sentido, a Lei nº 5.344/2014 define, para a ZOEIA, o seguinte:

Art. 13. São estabelecidas as seguintes normas para a ZOEIA:

I - as normas de uso e gabarito de projetos de parcelamento urbano devem ser condizentes com os objetivos definidos para a ZOEIA;

II - as atividades e empreendimentos urbanos devem favorecer a recarga natural e artificial de aquíferos;

III- os parcelamentos urbanos devem adotar medidas de proteção do solo, de modo a impedir processos erosivos e assoreamento de nascentes e cursos d'água;

IV - os novos parcelamentos urbanos devem utilizar infraestrutura de drenagem difusa e tratamento de esgoto a nível terciário para fins de

reuso de água e devem adotar medidas de proteção do solo, de modo a impedir processos erosivos e assoreamento de nascentes e cursos d'água;

V - a impermeabilização máxima do solo nos novos empreendimentos urbanos fica restrita a, no máximo, 50 por cento da área total da gleba parcelada;

VI - as áreas não impermeabilizadas devem ser compostas de, no mínimo, 80 por cento de área com remanescentes do cerrado já existentes na gleba a ser parcelada e protegidas a partir da criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural ou Áreas de Servidão Ambiental;

VII - no licenciamento ambiental, deve ser avaliada a solicitação de exigências adicionais de mitigação e monitoramento de impactos compatíveis com as fragilidades específicas da área de interesse;

VIII - as atividades e empreendimentos urbanos devem executar projetos de contenção de encostas, drenagem de águas pluviais, sistema de coleta e tratamento de águas servidas, sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, recomposição da cobertura vegetal nativa, pavimentação dos acessos, coleta de lixo e destinação adequada dos resíduos sólidos;

IX - a implantação de parcelamentos urbanos é permitida mediante a aprovação do projeto urbanístico pelo órgão competente, que deve priorizar os conceitos do planejamento urbano e da sustentabilidade ambiental;

X - os projetos de expansão, duplicação ou construção de novas rodovias devem prever a instalação de dispositivos de passagem de fauna, inclusive para grandes mamíferos;

XI - as áreas com remanescentes de cerrado devem ser mantidas no parcelamento do solo e destinadas à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural a serem mantidas e geridas pelo empreendedor ou condomínio se for o caso.

Por sua vez, constituem-se normas específicas para a ZPVS (Art. 9º):

I - A pesquisa científica e as coletas a ela associadas são permitidas desde que autorizadas pelo órgão ambiental responsável pela gestão da unidade de conservação;

II - o uso público é permitido desde que compatível com a categoria e o respectivo plano de manejo das unidades de conservação;

III - as atividades e as ocupações desenvolvidas dentro de outras unidades de conservação devem ser compatíveis com os respectivos planos de manejo e não podem comprometer a Integridade dos recursos naturais;

IV - apenas as atividades de baixo impacto são permitidas;

V - é proibido na zona de que trata este artigo:

a) edificação de qualquer tipo, salvo se prevista no plano de manejo, destinada à administração, à pesquisa científica e ao uso público da unidade de conservação;

b) abertura de vias, exceto aquelas previstas no plano de manejo da unidade de conservação, destinadas à administração, à pesquisa científica e ao uso público da unidade de conservação;

c) instalação de infraestrutura de água, esgoto, drenagem pluvial, energia elétrica e cabos aéreos ou subterrâneos de transmissão de dados e imagens, exceto se prevista no plano de manejo da unidade de conservação e destinada à administração, à pesquisa científica e ao uso público da unidade de conservação;

d) introdução de espécies exóticas da flora e da fauna;

e) coleta de espécimes da fauna e da flora nativas, bem como folhas, frutos e flores, ressalvada aquela com finalidades científicas;

f) utilização de agrotóxicos e outros biocidas;

g) disposição de resíduos de qualquer natureza;

h) prática de esportes motorizados em trilhas;

- i) corte de árvores nativas e supressão de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração;
- j) Instalação de indústrias.

A ZCVS é destinada à conservação dos recursos naturais e à integridade dos ecossistemas (art. 10), devendo atender às normas estabelecidas em seu art. 11:

- I - as atividades de baixo Impacto ambiental e de utilidade pública são permitidas;
- II - as atividades existentes na data de publicação do ato de aprovação do plano de manejo podem ser mantidas desde que cumpridas as demais exigências legais;
- III- as atividades desenvolvidas devem respeitar as normas estabelecidas para o corredor ecológico;
- IV - as práticas sustentáveis nas atividades agropecuárias devem ser incentivadas;
- V - a pecuária de pequenos animais na forma de confinamento deve ser Incentivada prioritariamente;
- VI - a pecuária extensiva deve utilizar prioritariamente a pastagem nativa;
- VII - a silvicultura de espécies arbóreas e arbustivas nativas deve ser incentivada;
- VIII - o Manejo Integrado de Pragas - MIP deve ser obrigatoriamente empregado nas atividades agropecuárias;
- IX - o estabelecimento de Reserva Legal deve ser priorizado;
- X - a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural deve ser priorizada;
- XI - a Instalação de hortos para produção de mudas de espécies nativas deve ser incentivada e permitida;
- XII - é proibido: a) disposição de resíduos de qualquer natureza; b) supressão de vegetação nativa, em qualquer estágio de regeneração, sem autorização do órgão ambiental; c) prática de esportes motorizados; d) Instalação de Indústrias de produtos alimentares do tipo matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e de derivados de origem animal.

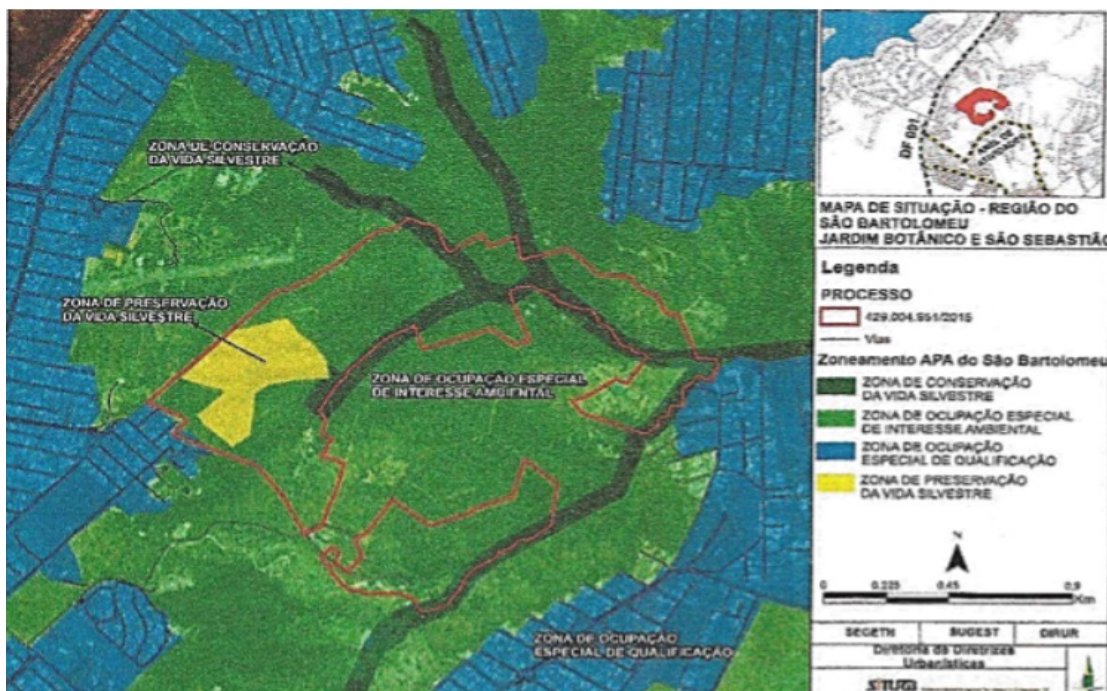


Figura 3 – Mapa de Zoneamento da APA do São Bartolomeu.

Conforme ressaltado, em complementação às diretrizes de planejamento urbano constantes do PDOT/2009 e legislação ambiental pertinente, a então Secretaria de Desenvolvimento Urbano Habitacional – SEDHAB, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, emitiu as Diretrizes Urbanísticas para a Região do São Bartolomeu, Jardim Botânico e São Sebastião no Distrito Federal – DIUR 06/2014, aprovada por meio da Portaria nº 85, de 18 de dezembro de 2014 e atualizada por meio de aditivo em junho de 2016.

Dentre outros condicionantes urbanísticos, a DIUR 06/2014 estabeleceu o Zoneamento dos Usos do Solo, parâmetros de ocupação do solo para os lotes, bem como o sistema viário para a Região do São Bartolomeu, Jardim Botânico e São Sebastião no Distrito Federal, consolidados, em novembro de 2016, nas Diretrizes Urbanísticas Específicas de Parcelamento do Solo Urbano – DIUPE 34/2016.

A área em questão está inserida na Zona B definida pela DIUR 06/2014, cujos usos permitidos estão transcritos a seguir:

ZONA B	Residencial – habitação unifamiliar Residencial – habitação coletiva (casas e apartamentos) Comércio de bens e prestação de serviços. Industrial de baixa incomodidade (proibidas indústrias listadas no inciso IX do art. 5º da Lei nº 5.344/2014). Institucional. Misto (demais usos com o uso residencial). Equipamentos públicos comunitários e urbanos (EPC e EPU) e Espaços livres de uso público (ELUP).	• Destinar prioritariamente ao uso residencial. • Destinar, em porções inseridas nos Setores Habitacionais de Regularização, áreas para equipamentos comunitários, com o intuito de também atender a população residente nos parcelamentos informais; • Manter não impermeabilizada 50% da gleba parcelada, sendo que: 80% da área não impermeabilizada deverão ser de vegetação de cerrado, existente ou recuperada, destinados à conservação e preservação; e os 20% restantes de áreas verdes públicas permeáveis, sendo que essas poderão ser computadas em espaços públicos no parcelamento do solo (inciso VI e VII, do art. 13, da Lei nº 5.344/2014). • Apresentar o inventário florestal da gleba a ser parcelada, por ocasião da solicitação de Diretrizes Urbanísticas Específicas – DIUPE, com a finalidade de subsidiar a indicação das áreas a serem mantidas com cobertura vegetal nativa, em atendimento ao inciso VI, do art. 13, da Lei nº 5.344/2014, na forma orientada pelo órgão responsável pela gestão da APA da bacia do rio São Bartolomeu. • Observar, no estabelecimento das áreas não impermeabilizadas, a contiguidade dos remanescentes de cerrado, sempre que possível. • Incluir nas porções não impermeabilizadas da gleba parcelada as áreas de preservação permanente e de declividade superior a 30%. • Remeter ao órgão ambiental para análise e posicionamento do uso industrial, quando previsto, devendo ser observado as disposições da Lei nº 5.344/2014, para a APA da Bacia do Rio São Bartolomeu. • Considerar a sensibilidade ambiental da região das cabeceiras do córrego Taboca para a instalação de dispositivos de amortecimento e retenção de drenagem pluvial, e para a manutenção de áreas de recarga e de áreas de vegetação nativa. • Implementar medidas de proteção ao meio ambiente – com ênfase nas áreas de APP e áreas de declividade maior de 30%.
----------------------	---	--

Figura 4 – Tabela de Uso e atividades da Zona B.

Fonte: Aditivo da DIUR 06/2014 (junho de 2016).

Para a Zona B, a DIUPE 34/2016 reproduz os parâmetros de Ocupação do Solo definidos pela DIUR 06/2014:

ZONA	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DOS LOTES							
	Uso/Atividade	Coefficiente de Aproveitamento básico (*)	Coefficiente de Aproveitamento máximo	Nº de pavimentos máximo cota superior a 980m	Altura máxima (m) Cota superior a 980m	Nº de pavimentos máximo Cota inferior a 980m	Altura máxima (m) Cota inferior a 980m	Taxa de permeabilidade (%) mínimo) (**) (***)
ZONA B	Residencial – habitação unifamiliar e coletiva (casas)	1	1,2	--	10	--	10	10
	Residencial – habitação coletiva (apartamentos)	1	1,5	4	16	6	23	15
	Comércio Bens/Prestação de Serviços	1	2,0	4	16	6	23	15
	Misto (demais usos com o uso residencial)	1	1,5	4	16	6	23	15
	Institucional ou Comunitário	1	2,0	4	16	6	23	15
	Industrial conforme manifestação do órgão ambiental (observado inciso IX do art. 5º da Lei nº 5.344/2014).	1	2,0	4	16	6	23	15

Figura 5 – Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo - DIUR 06/2014.

Fonte: DIUPE 34/2016.

Quanto ao sistema viário, a DIUR 06/2014 ilustra o traçado das Vias de Circulação incidentes na região, representadas na DIUPE 34/2016, juntamente com as Vias de Circulação de Vizinhança 1 e 2 propostas para a área em comento, que visam promover ligações internas e de circulação entre os parcelamentos existentes e os a serem implantados na região (Figura 6).

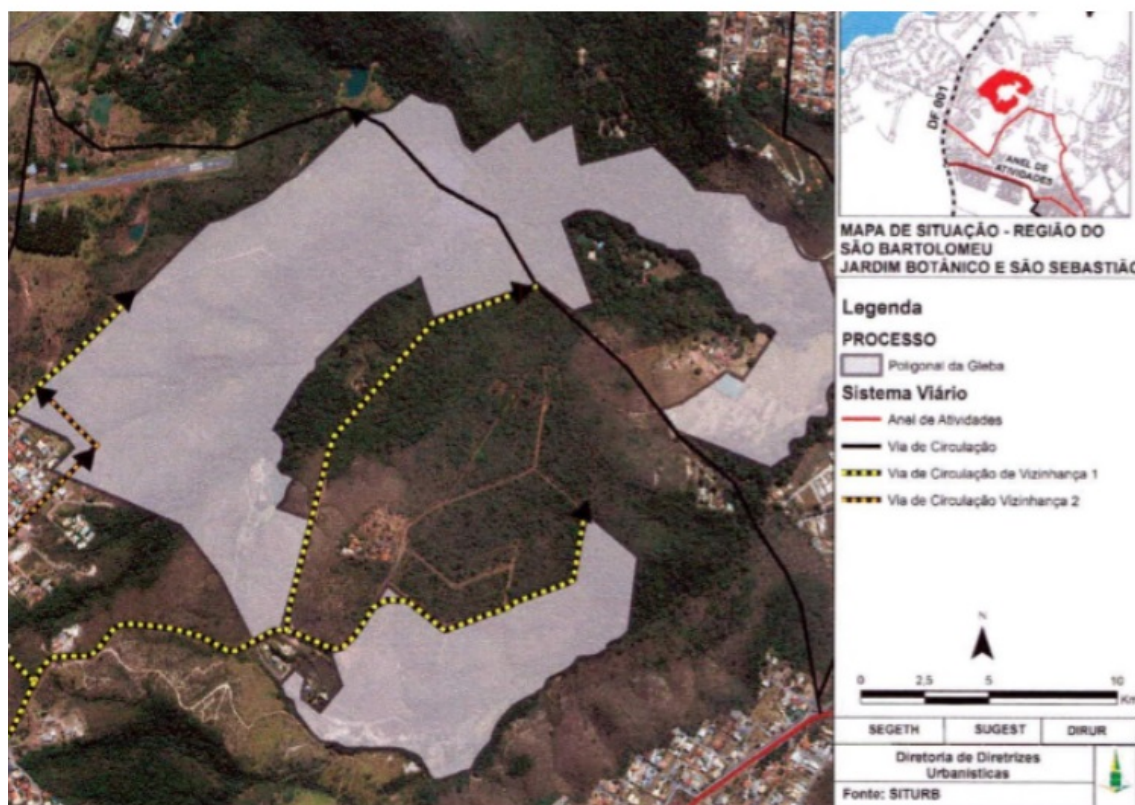


Figura 6 – Interferência do sistema viário com o Quinhão 16.

Fonte: DIUPE 34/2016.

No que diz respeito às áreas públicas, a DIUPE 34/2016 estabelece o percentual de 15% da área em questão a ser destinado à criação de EPC, ELUP e EPU, de uso e domínio públicos, e instalados em áreas de franco acesso.

2.2.3. Plano de Ocupação Aprovado

O Plano de Ocupação em análise propõe o parcelamento urbanístico de um “Novo Núcleo Urbano” no Bairro Jardim Botânico, a partir da criação de 1.693 (mil seiscentos e noventa e três) unidades residenciais dispostas, em sua maioria, em “manchas” destinadas à edificações multifamiliares. A população prevista é de 5.590 habitantes, considerando-se a densidade populacional de 50 hab/ha determinada como máxima pela legislação vigente.

O plano urbanístico traz sua proposta distribuída em duas poligonais não confrontantes, interligadas pelo sistema viário baseado no previsto pela DIUPE 34/2016, reunindo doze glebas de terras, já discriminadas na Tabela 1.

Visando melhor compreensão do todo, bem como da interface deste novo parcelamento urbano com o seu entorno imediato, a então Coordenação de Urbanismo – COURB, atual Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR, SEDUH, considerou, conforme Parecer Técnico, a solicitação do interessado de análise (6531592), primeiramente, do Plano de Ocupação do Quinhão 16, visando à verificação da conformidade da proposta às diretrizes urbanísticas e demais normativos para, posteriormente, ser devidamente detalhado no seu Estudo Preliminar.

Dando sequência à análise do seu entorno imediato, verificou-se que, vizinho à poligonal de projeto do Quinhão 16, está o projeto urbanístico de regularização do Setor Habitacional Jardim Botânico – SHJB Etapa IV, cujo dimensionamento do sistema viário interfere no apresentado neste Plano de Ocupação, então incompatível com o fluxo de veículos que passariam a trafegar nesta região. Esta interferência está localizada na Figura 7, por meio de uma elipse vermelha.

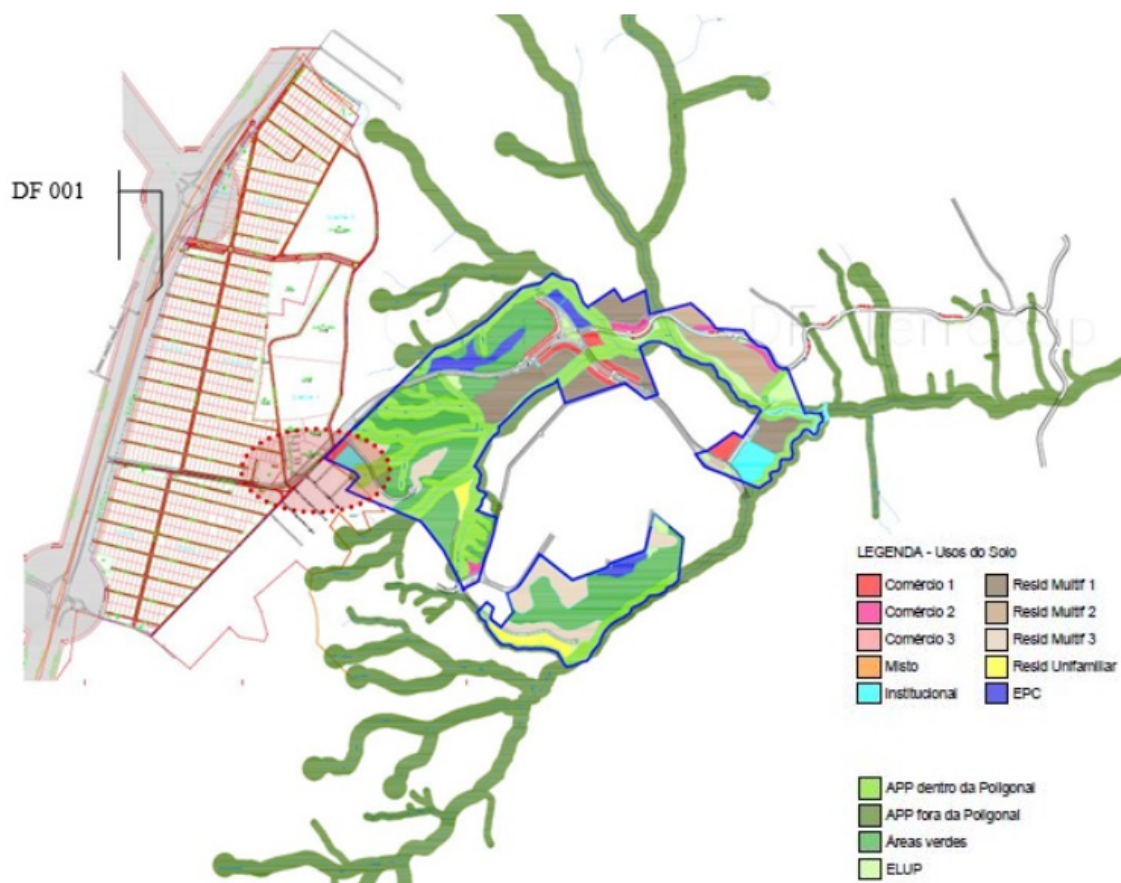


Figura 7 – Parcelamento urbanístico à esquerda, em vermelho: SHJB Etapa IV. Parcelamento urbanístico à direita: Quinhão 16.

Essa modificação deverá ser contemplada no projeto urbanístico de regularização do Setor Habitacional Jardim Botânico – Etapa IV, MDE e URB-RP 052/11, no âmbito do processo físico nº 111.002.020/2011, conforme anuência da Terracap constante das fls. 1233 a 1238 (6750945), ratificada no processo SEI nº 00111-00001985/2018-16 (6531963), onde consta a concordância daquela Agência de Desenvolvimento às adequações necessárias ao prosseguimento da análise do Plano de Ocupação do Quinhão 16, a fim de proporcionar acesso não só ao parcelamento urbanístico ora em análise, bem como às áreas de expansão urbana da Região, previstas pelo PDOT/2009 (Figura 8).

Na fase de Estudo Preliminar deste Plano de Ocupação, estes projetos urbanísticos serão devidamente compatibilizados a fim de ajustar o sistema viário proposto.

Quanto às atividades urbanas, estas estão distribuídas, em todo o parcelamento urbanístico, por meio de manchas para os usos Residencial, Misto, Comercial, Institucional e de Equipamentos Públicos, conectadas pelo seu sistema viário.

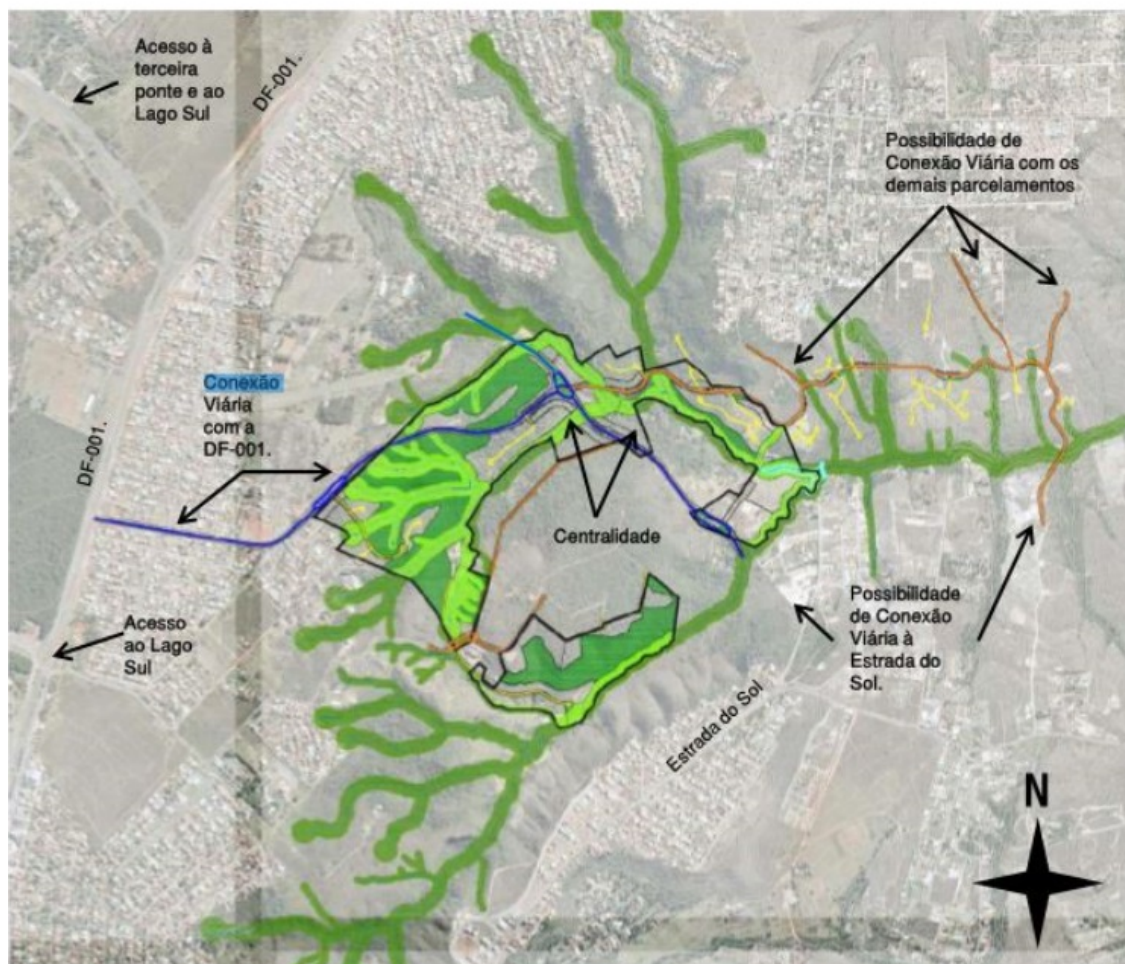


Figura 8 – Conexões viárias. Fonte: “Master Plan” do projeto Quinhão 16 – ARIA (setembro de 2017).

O Plano de Ocupação ora em análise conta com a criação de uma via arterial (Via de Circulação) e três vias coletoras, cujo desenho está associado ao previsto pela DIUPE 34/2016, objetivando, em um futuro próximo, sua conexão à DF 001 e também à São Sebastião, por meio da Estrada do Sol.

As vias arteriais são as vias de atividade e de circulação Nível 1, previstas na DIUPE 34/2016, que fazem a conexão do Quinhão 16 com os demais parcelamentos do Setor, bem como com as ocupações urbanas presentes nas imediações (Figura 9).

As vias coletoras fazem a conexão entre a via arterial e a área de centralidade, como também com as áreas parceladas do empreendimento. As vias locais atendem ao fluxo presente no interior das unidades de vizinhança.

De acordo com o Plano de Ocupação proposto pelo interessado, todos os principais cruzamentos têm travessia de pedestre na forma de “Traffic Calming” devidamente sinalizada. São previstos também implantação de mobiliário urbano e soluções de acessibilidade adequadas às exigências da NBR-9050.

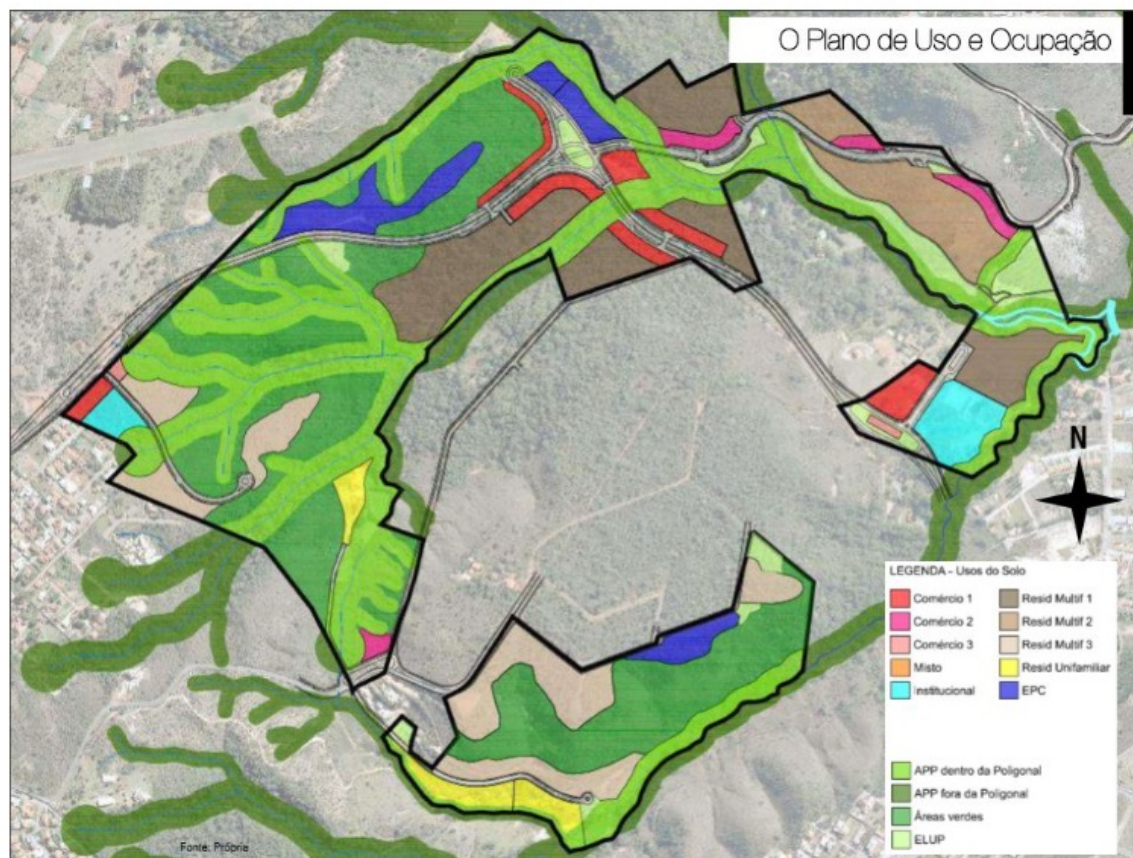


Figura 9 – Plano de Uso e Ocupação do Quinhão 16. Fonte: “Master Plan” do projeto Quinhão 16 – ARIA (setembro de 2017).

Os Equipamentos Públicos e as Áreas Verdes estão distribuídos no espaço atendendo às limitações da escala humana e a capacidade de deslocamento dos usuários a pé ou em transporte público, ressaltando-se que, próximo à área central está previsto um Parque Urbano, com dimensionamento e equipamentos adequados ao seu funcionamento.

2.2.4. Parâmetros Urbanísticos

Em atendimento à legislação urbanística vigente, em especial às DIUR 16/2014 e às DIUPE 34/2016, a proposta de parcelamento do Projeto Quinhão 16 destina 67,93% de suas glebas ao uso público, como área pública, e 32,07% para áreas privadas.

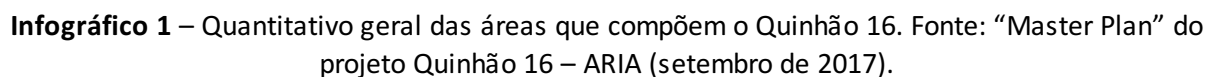
De acordo com o Memorial Justificativo do Parcelamento, do total de área pública, 56,39% das glebas é mantido como Área Verde e APP (Área de Preservação Permanente). As áreas verdes são ocupadas por praças e parques e, principalmente, por corredores ecológicos.

A infraestrutura viária e cicloviária representa 7,84% das glebas, estando o seu dimensionamento adequado às demandas futuras de circulação dos habitantes da região onde se insere.

Os equipamentos públicos contam com 3,70% da área total das glebas e estão distribuídos no parcelamento ao longo do sistema viário proposto, proporcionando equipamentos para atendimento da população local e regional.

Do total de área privada, os lotes privados correspondem à 32,07%, onde

Para ilustrar esta distribuição, o Memorial Justificativo do Quinhão 16 traz o seguinte infográfico:



3. DO ESTUDO AMBIENTAL

Posteriormente, a empresa Aria e a INCO Empreendimentos Imobiliários S/A solicitaram a emissão de termo de referência de parcelamento para fins urbanos (1249571, p. 101 e 102).

O IBRAM, por sua vez, emitiu a Informação Técnica nº 031/2015 – GEUSO/COINF/SULAM (1249571, p. 203/206), destacando a necessidade de elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, conforme termo de referência apresentado naquela oportunidade (1249571, p. 207/226).

Por sua vez, a PROGEPLAN apresentou o EIA/RIMA, datado de março de 2017, dividido em apresentação, descrição do empreendimento, diagnóstico ambiental, prognóstico ambiental, acervo de mapas, dados brutos da fauna, acervo técnico e institucional, anotação de responsabilidade técnica (1279582, 1279591, 1279895, 1279912, 1279929, 1279942, 1280010, 1280044, 1280221, 1281227, 1281249, 1281275, 1281290, 1281304, 1281326 e 1281341), revisado conforme Documentos id. 6388210, 6388388, 6389428, 6389585, 6389886, 6390015, 6390997, 6391668, 6401278, 6401320, 6401364, 6401402, 6401447, 6401717, 6401755, 6401817.

O EIA do empreendimento contém aspectos ambientais para o licenciamento do empreendimento, estabelecendo correlação com a legislação vigente. Consta do estudo ambiental os meios físico, biótico e socioeconômico que compõem o território afetado ou influenciado pelo parcelamento de solo em área urbana, a realização de uma avaliação global dos impactos ambientais potenciais.

O EIA contou com áreas de influências, direta ou indireta que podem ser afetadas pelo empreendimento, tendo sido considerado:

3.1 ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA (AID) — MEIOS FÍSICO E BIÓTICO

A Área de Influência Direta (AID) é aquela onde há interferência direta pelas obras e outras atividades decorrentes da implantação e operação do empreendimento.

3.2 ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA (AID) — MEIO SOCIOECONÔMICO

Neste estudo socioeconômico, decidiu-se por delimitar a AID como sendo as Regiões Administrativas (R.A.) que poderão sofrer impactos sociais diretos com a implantação e operação do empreendimento, no que tange à oferta de serviços (comércio, lazer, saúde, educação, segurança, etc.) e mobilidade urbana e infraestrutura, (Figura 3.2). Para tanto, elencaram-se:

- a. Região Administrativa do Jardim Botânico – pela inclusão do empreendimento na R.A. e, ainda, pelo perfil de possíveis moradores;
- b. Região Administrativa do Lago Sul – pela oferta de comércio e serviços, bem como por abrigar um público que pode ser consumidor das unidades e dos serviços a serem disponibilizados pelo empreendimento em estudo;
- c. Região Administrativa do São Sebastião – pela possibilidade de uso dos equipamentos comunitários que serão implantados no local do empreendimento, assim como pela provável oferta de mão de obra local.

3.3 ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA (AII) — MEIOS FÍSICO E BIÓTICO DO QUINHÃO 16.

A Área de Influência Indireta (AII) é aquela, real ou potencialmente ameaçada pelos impactos indiretos da implantação e operação do empreendimento, abrangendo os ecossistemas aquáticos e terrestres que podem ser impactados por alterações ocorridas na área de influência direta, (Figura 3.3). No caso dos meios físico e biótico trata-se da bacia hidrográfica do ribeirão Taboca até a sua confluência com o córrego Taboquinha.

3.4 ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA (AII) — MEIO SOCIOECONÔMICO O Distrito Federal está localizado na região Centro-Oeste do Brasil e possui uma área de 5.789,16 km², equivalendo a 0,06% da superfície do País. Seus limites são: ao norte com os municípios de Planaltina de Goiás, Padre Bernardo e Formosa; ao sul com Santo Antônio do Descoberto, Novo Gama, Luziânia, Cidade Ocidental, Valparaíso de Goiás e Cristalina, todos do Estado de Goiás; a leste com o município de Cabeceira Grande, pertencente ao Estado de Minas Gerais e Formosa pertencente ao Estado de Goiás; e a oeste com os municípios de Águas Lindas, Santo Antônio do

3.1. Etapas de implantação do parcelamento

O projeto de parcelamento da Gleba denominada Quinhão 16 envolve duas poligonais e será implantado em duas etapas.

- primeira etapa de implantação (etapa I): apresenta área de, aproximadamente, 111,80 hectares e contém 36 lotes.

- segunda etapa de implantação (etapa II): apresenta área de, aproximadamente, 92,20 hectares e contém 28 lotes.

Assim, o parcelamento em questão envolve, no total, uma área de, aproximadamente, 204 hectares e contém, ao todo, 64 lotes.

As etapas foram propostas conforme poligonal e cronograma físico previsto apresentados abaixo:

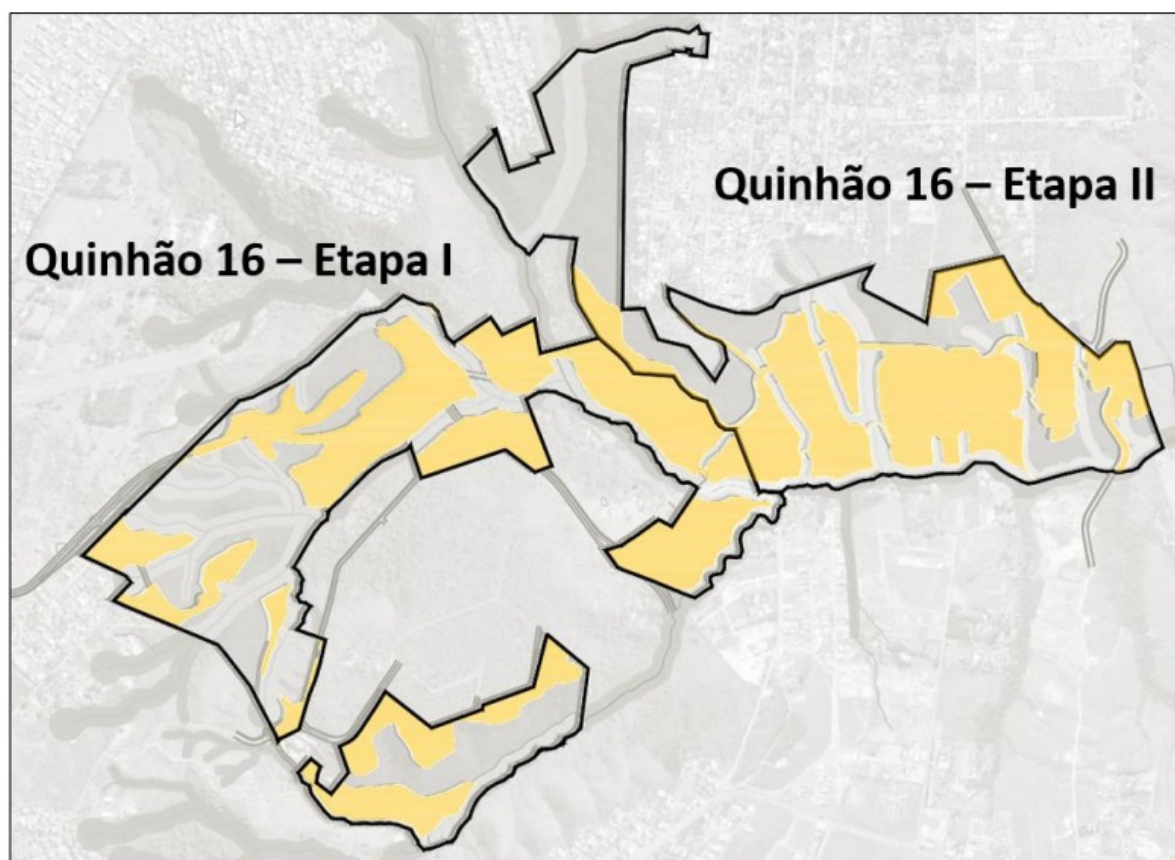


Figura 1.6: Mapa das áreas parceláveis (destacado em amarelo) na poligonal do projeto. Imagem sem escala.

Tabela 3.1: Cronograma Físico de Implantação de Infraestrutura

CRONOGRAMA FÍSICO																
Quinhão 16																
Objeto: Cronograma de Implantação de Infraestrutura																
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	1ª Etapa										2ª Etapa				
		Fases de Implantação (Cada Fase com 2 Anos)														
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	13ª	14ª	15ª
I	Sistema de Abastecimento de Água															
1	Interligação ao Sistema CAESB ou															
	Perfuração de Poços Tubulares Profundos															
2	Centro de Reservação															
3	Adutoras															
4	Rede de Distribuição															
II	Sistema de Esgotamento Sanitário															
1	Alternativa 01: Interligação ao Sistema CAESB															
1.1	Redes Coletoras Convencionais															
1.2	Ampliação do Interceptor São Bartololeu															
2	Alternativa 02: Sistema Independente															
2.1	Redes Coletoras de Águas Cinza															
2.2	ETEs de Águas Cinza															
2.3	Redes Coletoras de Águas Negra															
2.4	ETEs de Águas Negra															
III	Manejo de Drenagem Urbana															
1	Implantação de Microdrenagem (bocas de lobo, PV's e rede coletora)															
2	Implantação de Macrodrenagem (reservatórios, dissipadores e lançamento final)															
IV	Energia Elétrica e Iluminação Pública															
1	Implantação de Subestação em cada Etapa de Implantação															
2	Implantação de infraestrutura de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública															
V	Manejo de Resíduos Sólidos															
1	Implantação de Infraestrutura															

Cronograma de implantação dos condomínios

ETAPA/FASE		ANO DE IMPLANTAÇÃO/OPERAÇÃO																												População			
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	Residente	Flutuante
ETAPA 1	FASE 01																															345	322
	FASE 02																															1113	0
	FASE 03																															178	1328
	FASE 04																															246	445
	FASE 05																															275	1067
	FASE 06																															544	412
	FASE 07																															243	210
	FASE 08																															1139	404
	FASE 09																															640	553
	FASE 10																															1110	166
ETAPA 2	FASE 11																															1048	634
	FASE 12																															1198	337
	FASE 13																															327	247
	FASE 14																															1357	458
	FASE 15																															664	319
TOTAL																																10427	6902

IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- Os condomínios serão implantados em 15 fases (2 etapas) sendo previsto dois anos para cada fase, totalizando 30 anos de implantação (final em 2049).

3.2. Outorga de Uso de Água

A ADASA concedeu a outorga de uso de água nº 640/2017, correspondendo à 6 poços tubulares, com até 461,8 m³/dia.

Os poços correspondem à 58% da reserva hídrica renovável e podem atender até 5 fases do empreendimento, a depender da sequência de implantação das fases. Nesse sentido, considerando os estudos apresentados, nos primeiros anos, o empreendimento poderá operar com sistema próprio, até que a Caesb possa fazer a interligação com seu sistema, atendendo à uma população residente estimada de 2.057 e população flutuante de 3.162 habitantes.

Nesse ponto, importante registrar que a outorga de uso da água se refere somente às cinco primeiras fases do empreendimento, devendo estar claro nos estudos que se seguem, conforme etapas, vazão e prazo, conforme limite da outorga, tal como devidamente destacado no item 3 e na conclusão do voto.

3.3. Relatório de Impacto no Sistema de Trânsito - RIST

Foi apresentado RIST, que está em fase de análise pelos órgãos competentes. A PROGEPLAN informa que as medidas mitigadoras a serem apontadas na análise do RIST serão integralmente cumpridas para implantação do empreendimento.

Ressalte-se que, nos termos do termo de referência para apresentação do EIA/RIMA, deve haver *“Apresentação do Estudo de Pólo Gerador de Tráfego, segundo os preceitos do Manual de Estudos de Tráfego do DNIT, contendo toda a problemática atual e futura e todas as respectivas soluções mitigadoras para o impacto no trânsito local, com parecer conclusivo dos órgãos responsáveis pelo tráfego local (DER e DETRAN).”*

Nesse sentido, as respectivas ressalvas foram destacadas no item 4 e na conclusão do voto.

3.4. Prognóstico da área do empreendimento

Inicialmente, foram apresentados 2 cenários para comparações, sob aspectos ambientais e suas tendências evolutivas com e sem o empreendimento:

a) no primeiro cenário, desconsidera-se a implantação do parcelamento, e considera-se a evolução do atual modelo de uso e ocupação do solo, considerando-se os resultados esperados para horizontes de médio e longo prazo;

b) no segundo cenário, considera-se a implantação do parcelamento, avaliando-se os resultados da intervenção do empreendimento sobre os parâmetros ambientais, considerando-se os horizontes de curto, médio e longo prazo.

A tabela a seguir demonstra os critérios, apresentados no EIV, utilizados na identificação e qualificação dos impactos decorrentes da implantação do parcelamento de solo Quinhão 16.

Importância	Impactos sobre a Biota		Impactos sobre o Meio Físico	Impactos Socioeconômicos
	Flora	Fauna		
	significativa dos remanescentes da região. As formações florestais afetadas possuem qualidades ecológicas intrínsecas, mas as interferências são pontuais tornando os impactos pouco significativos para a região.			A interferência no cotidiano da população é significativa, mas extremamente localizada. As interferências com as atividades econômicas têm uma importância relativa para a região.
Alta	As espécies da flora afetadas são endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção. A flora possui espécies tombadas e imunes ao corte. As formações florestais afetadas são importantes remanescentes para a região.	As espécies da fauna afetadas são endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção.	A indução de processos erosivos é significativa para a região. A indução de instabilidade é significativa para a região. Os recursos hídricos afetados são de grande importância e encontram-se em boas condições. A qualidade das águas possíveis de serem afetadas é boa.	A criação de empregos é de grande significado para a região. Demanda de criação de nova infraestrutura. A interferência com os cultivos e/ou com a pecuária é de grande importância para a região. A interferência no cotidiano da população representa uma mudança significativa. As atividades econômicas afetadas são de grande importância para a região.

Importância	Impactos sobre a Biota		Impactos sobre o Meio Físico	Impactos Socioeconômicos
	Flora	Fauna		
	significativa dos remanescentes da região. As formações florestais afetadas possuem qualidades ecológicas intrínsecas, mas as interferências são pontuais tornando os impactos pouco significativos para a região.			A interferência no cotidiano da população é significativa, mas extremamente localizada. As interferências com as atividades econômicas têm uma importância relativa para a região.
Alta	As espécies da flora afetadas são endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção. A flora possui espécies tombadas e imunes ao corte. As formações florestais afetadas são importantes remanescentes para a região.	As espécies da fauna afetadas são endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção.	A indução de processos erosivos é significativa para a região. A indução de instabilidade é significativa para a região. Os recursos hídricos afetados são de grande importância e encontram-se em boas condições. A qualidade das águas possíveis de serem afetadas é boa.	A criação de empregos é de grande significado para a região. Demanda de criação de nova infraestrutura. A interferência com os cultivos e/ou com a pecuária é de grande importância para a região. A interferência no cotidiano da população representa uma mudança significativa. As atividades econômicas afetadas são de grande importância para a região.

Foram apresentados, assim, impactos sobre a biota, sobre o meio físico e impactos socioeconômicos, identificando-se, ainda, impactos no meio físico decorrentes da instalação, da instalação e operação, e da operação do empreendimento.

A tabela abaixo, apresentada no EIV, considera três etapas de implementação do empreendimento: Planejamento; Construção ou Implantação, quando se iniciam as obras de infraestrutura e se dá o estabelecimento do canteiro de obras e a operação do empreendimento, quando os principais impactos já se estabeleceram e quando as ações iniciais de mitigação, controle e compensação passam a ser desenvolvidas, como se vê:

Etapa	P	Planejamento (desde a fase dos estudos ambientais e de engenharia, levantamento de campo, até o início da construção da obra)
	I	Construção (todo o período construtivo do empreendimento)
	O	Operação (compreende o período de operação do empreendimento)
Forma	D	Direto
	I	Indireto
Natureza	P	Positivo ou benéfico
	N	Negativo
Abrangência	L	Local
	L / R	Ocorrem em âmbito local e regional simultaneamente
	R	Regional
Temporalidade	CP	Curto Prazo (com início imediato, após a ação que o desencadeou ou na fase de planejamento)
	MP	Médio Prazo (ocorre a partir da fase de construção da obra)
	LP	Longo Prazo (inicia-se a partir do início da ocupação/operação do parcelamento)
Reversibilidade	R	Reversível (pode ser total revertido, através de medidas apropriadas)
	PR	Não é totalmente revertido, através de medidas apropriadas
	I	Irreversível (não pode ser revertido)
Importância/Significância	B	Baixo grau de comprometimento da qualidade ambiental
	M	Médio grau de comprometimento da qualidade ambiental
	A	Alto grau de comprometimento da qualidade ambiental
Magnitude	P	Pequena (considerada inexpressiva)
	M	Média (considerada expressiva)
	G	Grande (considerada muito expressiva levando à descaracterização das características ambientais consideradas)
Duração	P	Permanente
	T	Temporário
Probabilidade	B	Baixa

3.4.1. Estudo de alternativa locacional

Em complemento aos estudos apresentados no Processo Sei nº 00391-00012658/2017-28, como resultado dos esclarecimentos solicitados pelo GT, foi incluída a Nota Técnica id. 28980702, elaborada pela PROGEPLAN após definição, pelo GT de necessidade de novos esclarecimentos específicos ao tema, tendo sido os esclarecimentos analisados e aprovados pelo órgão ambiental, e considerados satisfatórios pelos membros do Grupo na última reunião realizada.

Foi destacado que EIA/RIMA contempla as condições ambientais e suas tendências evolutivas para o cenário de não implantação do empreendimento e para o cenário de implantação. Assim, no primeiro cenário, foi desconsiderada a existência do parcelamento e considerada a evolução do atual modelo de uso e ocupação do solo. No segundo cenário, foi considerada a implantação do parcelamento, avaliando os resultados da intervenção do empreendimento sobre os parâmetros ambientais.

Conforme constou dos estudos, o cenário de implantação do empreendimento, nos termos da análise técnica, foi considerado observado os parâmetros legais e diretrizes urbanísticas aplicáveis.

Foi ressaltado que o estudo considerou vários cenários de ocupação, com diferentes desenhos e alternativas de solução de projetos.

3.4.1.1. Cenário de não implantação do empreendimento

Foi elaborado o cenário de não implantação do empreendimento, considerando duas hipóteses:

- Cenário A: a hipótese mais provável, o cenário de não haver ocupações irregulares no futuro, seja pela ação efetiva da fiscalização, seja pela oferta de lotes regulares na região, desencorajando a população a adquirir lotes irregulares, mesmo que abaixo do custo de mercado;

- Cenário B: a hipótese menos provável, o cenário de ocupação irregular se repetir no futuro, considerando que esse processo não se interrompeu totalmente, a despeito da crescente conscientização da sociedade e dos esforços do governo em conter esse fenômeno.

Considerando as características históricas do quinhão, o estudo relata que, para o

Cenário A, o resultado seria cada proprietário de terra, individualmente, aprovar seu próprio parcelamento, tendo como resultado a implantação de diversos pequenos condomínios, com configurações gerais:

- os condomínios seriam, em sua maioria, com área entre 2,0 e 3,0 hectares, com 30 a 45 unidades habitacionais e pelo menos 50% de área permeável, cada;
- os condomínios seriam predominantemente horizontais, destinados a construção de casas, já que com poucas unidades habitacionais não se viabilizaria projetos de incorporação vertical;
- a implantação desses novos parcelamentos seria feita de forma não sincronizada, uma vez que cada proprietário teria o seu próprio processo de aprovação;
- a infraestrutura seria implantada de forma individual para cada pequeno parcelamento e voltada para atender as necessidades individuais de cada um, cumprindo estritamente a legislação;
- em função das restrições legais, possivelmente o projeto de aprovação do parcelamento de algumas dessas glebas não se viabilizaria economicamente, levando esses proprietários a se unirem para compor áreas maiores, ou empurrando-os a clandestinidade, com ocupações irregulares;
- não seria possível viabilizar uma infraestrutura de maior porte, nos moldes do empreendimento proposto, de forma a integrar todo o bairro;
- as áreas destinadas a lotes institucionais ou equipamentos públicos estariam fragmentadas nos diversos pequenos parcelamentos, e portanto, não se criaria lotes destinados a grandes equipamentos públicos e institucionais, tais como hospitais e centros escolares;
- pelo mesmo motivo não se criaria centralidades que permitisse a implantação de áreas comerciais de maior porte, capaz de gerar empregos de diferentes níveis e categorias, senão àqueles empregos gerados apenas por pequenos comércios;
- por fim, e possivelmente o mais importante, as áreas permeáveis destinadas a criação de RPPNs ou Servidões Ambientais seriam criadas de forma fragmentada e distribuída sem um critério ambiental mais amplo, o que seria extremamente danoso ao meio ambiente.

No caso do Cenário B, em que a ocupação irregular se repetiria no futuro, haveria efeitos negativos para a região, uma vez que a ocupação não respeitaria qualquer parâmetro legal, urbanístico e ambiental.

3.5. Ações mitigadoras ou compensatórias

Foi apresentado um conjunto de programas ambientais como medidas destinadas à prevenção, correção ou compensação dos impactos ambientais negativos e potencialização dos positivos, sendo eles:

3.5.1 Programas do Meio Físico

- a) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);
- b) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
- c) Programa de Monitoramento de Águas Superficiais e Subterrâneas;
- d) Programa de Monitoramento e Recuperação de Processos Erosivos;
- e) Programa de Adequação de Infraestrutura de Apoio às Obras;
- f) Programa de Monitoramento de Gases e Partículas Sólidas.

3.5.2 Programas do Meio Biótico

- a) Programa de Compensação Florestal;

- b) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);
- c) Programa de Controle e Monitoramento da Supressão Vegetal;
- d) Programa de Criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN);
- e) Programa de Conservação e Monitoramento da Flora;
- f) Programa de Monitoramento de Fauna;
- g) Programa de Prevenção e Monitoramento de Danos à Fauna;
- h) Programa de Educação Ambiental;
- i) Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna;
- j) Programa de Monitoramento dos Ruídos Gerados.

3.5.3 Programas do Meio Socioeconômico

- a) Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos;
- b) Programa de *Adequação de Infraestrutura de Apoio* às Obras;
- c) Programa de Comunicação Social;
- d) Programa de Educação Ambiental;
- e) Programa de Monitoramento de Águas Superficiais e Subterrâneas;
- f) Programa de Monitoramento dos Ruídos Gerados;
- g) Programa de Saúde e Segurança dos Trabalhadores.

3.6. Reserva Particular de Patrimônio Natural – RPPN

O projeto apresentado prevê a criação de RPPN, no momento da aprovação do empreendimento, tendo sido destacado que terá prioridade na implantação.

3.7. Compatibilização do Projeto com o ZEE/DF

Em complemento aos estudos apresentados no Processo Sei nº 00391-00012658/2017-28, como resultado dos esclarecimentos solicitados pelo GT, foi incluída a Nota Técnica id. 28980702, elaborada pela PROGEPLAN, destacando a compatibilização dos estudos com a Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, que institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal – ZEE-DF.

O estudo ressaltou que o empreendimento em questão está situado na Zona Ecológica-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE, em que se destaca:

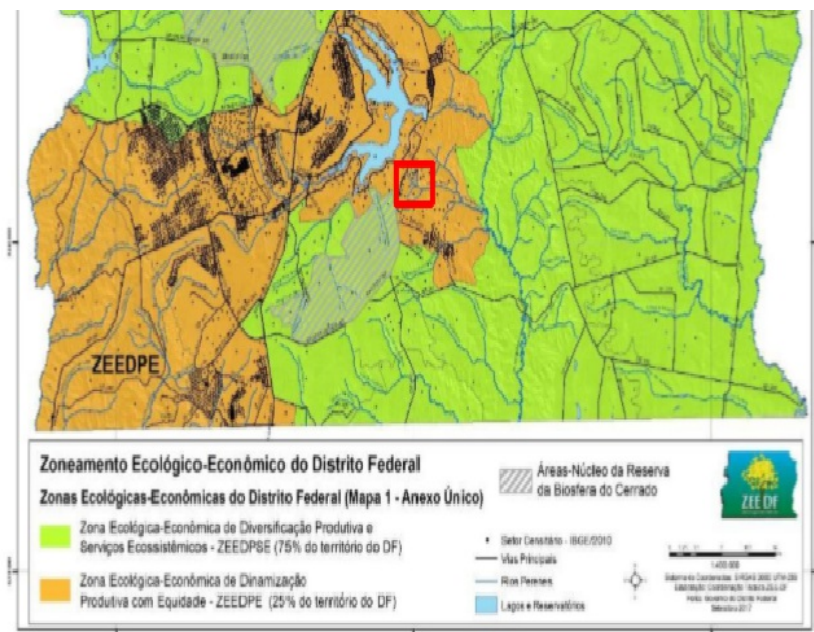
- a) Promover a geração de emprego e renda consoante à vocação desta zona;
- b) Promover a redistribuição das atividades produtivas nos núcleos urbanos consolidados, buscando a geração de emprego e renda para inclusão das populações vulneráveis;
- c) Garantir a multifuncionalidade na oferta de lotes urbanos e a existência de áreas e lotes institucionais para qualificação e expansão do sistema de mobilidade e suas infraestruturas, propiciando a formação de núcleos urbanos compactos;
- d) Implementar a interligação viária entre as novas centralidades

propostas, assegurando a integração entre os diferentes modais de transportes, priorizando os não- motorizados;

e) Estimular a adoção de novas tecnologias edilícias e arquitetônicas referentes à eficiência energética e ao reuso de água;

f) Assegurar a implantação do Sistema de Áreas Verdes Permeáveis Intra-urbanas, como parte da estratégia de manutenção da permeabilidade do solo, infiltração, recarga, manejo de águas pluviais e melhoria do microclima urbano, atendendo às especificidades de cada subzona.

Nesse sentido, foi apresentado o seguinte mapa de compatibilização:



O estudo ressaltou, ainda, no que concerne ao Risco Ecológico de Perda de Área de Recarga de Aquífero, que o Empreendimento Quinhão 16 está situado, predominantemente, nas classes de Riscos Muito Baixa a Baixa.

Conforme informações técnicas, o empreendimento está fora das áreas de recarga. Ademais, o parcelamento foi planejado de forma a permitir a máxima infiltração da água pluvial no solo, garantindo a recarga do aquífero, em consonância com as premissas estabelecida pelo ZEE-DF. O estudo resalta, ainda, que 54% da gleba permanece como área verde pública e integralmente permeável.

Com relação ao Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo, o Empreendimento Quinhão 16 está situado, predominantemente, nas classes de Riscos Muito Baixo e Médio.

No que se refere ao Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão, o Empreendimento Quinhão 16 está classificado nas classes de Riscos Médio e Muito Alto, tendo o EIA proposto as soluções. O estudo apresentado afirma que para evitar e inibir o desenvolvimento dos processos erosivos, o Empreendimento Quinhão 16 será:

- 1) implantado por meio de projetos de urbanismo e de infraestrutura que garantam a execução das obras de forma planejada;
- 2) serão adotados critérios técnicos e normativos de engenharia e de planejamento urbano é a premissa do empreendimento;
- 3) o planejamento ambiental é parte do conceito do empreendimento, que se traduz nos Programas Ambientais a serem implementados durante as obras e durante a operação do empreendimento.

Por fim, com relação ao Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo, o estudo elenca que Empreendimento Quinhão 16 está situado nas classes de Ausência de Cerrado e Risco Médio, destacando que:

Considerando que o Empreendimento está cercado por parcelamentos irregulares; considerando a pressão da gleba pelas ocupações desordenadas e desmatamentos irregulares; a implantação do Empreendimento se mostra como uma solução para conservar a vegetação nativa existente, evitando, assim, a ocupação irregular e desordenada da área em questão.

Destacou-se, assim, que cerca de 69% da gleba do empreendimento será constituída por área verde, em consonância com as diretrizes fixadas pelo ZEE-DF.

Em relação a esse aspecto, ao analisar a Nota Técnica, o órgão ambiental assim se manifestou (28980832):

Assim, consideramos que, diante dos riscos previstos no ZEE, quando confrontados com a concepção do empreendimento em análise, há adequada indicação de medidas mitigadoras e restrições de uso pelo proponente do projeto. **Os programas ambientais previstos levam o empreendimento a uma concepção para além do estrito cumprimento ao dever legal.** (grifo nosso)

Por conseguinte, o IBRAM considerou o estudo apresentado compatível com o ZEE/DF (28980832).

4. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Foram realizadas 2 audiências públicas, conforme informações que seguem:

DATA DE REALIZAÇÃO: 16 de abril de 2018

LOCAL: Shopping Jardim Botânico

HORÁRIO: 15 hs

DATA DE REALIZAÇÃO: 10 de dezembro de 2018

LOCAL: Brasília Imperial Hotel e Eventos

HORÁRIO: 19 hs

As Audiências Públicas foram abertas a qualquer interessado, tendo por objetivo a apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e seu Relatório de Impacto Ambiental - RIMA referente ao processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo Quinhão 16, bem como coleta de sugestões e contribuições para o aprimoramento do processo, com base na Resolução CONAMA nº 09/1987 e na Lei Distrital nº 5.081/2013.

Foi realizada, também, 1 reunião pública, na seguinte data, local e horário:

DATA DE REALIZAÇÃO: 23 de maio de 2018

LOCAL: Paróquia Santa Clara e São Francisco de Assis, Setor Habitacional Jardim Botânico

Horário 19:30

Nas ocasiões, oportunizou-se, à sociedade civil, se manifestar quanto às questões apresentadas, além de sanarem dúvidas quanto ao procedimento de licenciamento ambiental para a

efetivação da regularização do parcelamento.

Destaca-se que este GT não fez uma análise quanto ao conteúdo dos apontamentos feitos pela comunidade nas referidas audiências, visto ser uma das funções e competências da equipe responsável pela análise do Estudo Ambiental.

Durante a realização das audiências públicas, foram entregues documentos a serem analisados pelo IBRAM.

5. MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS FEDERAIS RELACIONADOS AO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO

a) O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios recomendou a realização de nova audiência pública para informação sobre o projeto de parcelamento e seus impactos ambientais e discussão do RIMA. Tal recomendação foi atendida com a realização da Audiência Pública do dia 10 de dezembro de 2018, acima especificada.

b) O IPHAN manifestou-se, em 18 de junho de 2015, por meio do Ofício nº 33/2015 (6390997), no qual apresenta o seguinte posicionamento:

O Projeto de Diagnóstico Arqueológico e Educação Patrimonial no Parcelamento de Solo da RA Jardim Botânico (Processo nº 01551.0000066/2015-11) **foi desenvolvido, conforme o projeto aprovado, e atende às exigências legais, estando apto à Licença Prévia.** (grifo nosso)

6. MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE - DIVAL

Consta dos autos parecer, datado de 26 de abril de 2018, (7866925) em que a DIVAL se posiciona favoravelmente ao prosseguimento do processo para obtenção da Licença Prévia e aguarda a apresentação dos programas recomendados para liberação da Licença de Instalação, junto ao IBRAM.

Ressalte-se, nesse ponto, que o termo de referência para apresentação do EIA/RIMA estabelece a necessidade de *“Apresentação de manifestação favorável da DIVAL à implantação do empreendimento, com base no estudo ambiental e estudo específico que porventura venha a ser exigido por essa Diretoria, conforme art. 7º da Lei nº 5.027/1966.”*

Nesse caso, deve ser incluído aos autos o documento devidamente assinado pela autoridade competente.

7. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO

O Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, conforme Parecer Técnico nº 3/2018 - IBRAM/PRESI/SUC/DIRUC-I (11847419), concluiu o seguinte:

Considerando o exposto acima **este parecer é favorável ao empreendimento** desde que respeitadas as diretrizes elencadas no item 3.7. Sugere-se o retorno do processo ao setor de licenciamento ambiental para continuidade do procedimento.

Acrescente-se que, no Parecer Técnico nº 11/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIFAU, foi

analisado o Plano de Trabalho para diagnóstico de fauna cavernícola no parcelamento de solo Quinhão 16, recomendando o deferimento da emissão de autorização de coleta e captura de fauna com as ressalvas assinaladas no Parecer id. 12868575.

Consta, ainda, Autorização Ambiental de Fauna SEI-GDF n.º 31/2018 (12868609).

Ademais, o Parecer Técnico nº 28/2018 – IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM – II (16488783) conclui que:

O Diagnóstico Ambiental relacionado ao Meio Biótico – Flora foi satisfatório, apresentando bons resultados quanto à composição florística das áreas de influência, a análise fitossociológica e estimativa dos principais parâmetros dendométricos, além de indicar erros dentro do limite proposto pelo IBRAM. A metodologia e amostragem adequadas no contexto da presença de diferentes fitofisionomias.

Dessa conclui-se que para a fase de Licença Prévia, o levantamento florístico atendeu aos requisitos necessários. (grifo nosso)

(...)

Com base na análise acima, no Estudo Ambiental apresenta, documentos complementares, manifestações das concessionárias públicas e demais documentos constantes no processo, esta comissão de análise conclui pela **aprovação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.**

Para o deferimento de Licença Prévia, é necessária apresentação e de manifestação favorável da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH para a 2ª Etapa do empreendimento. Por fim, esta equipe técnica sugere condicionantes e exigências para constarem na Licença Prévia do parcelamento, quando esta for obtida.

Ressalte-se que, consta do parecer técnico, a informação, conforme item 5.2, de que não há unidade de conservação federal afetada pelo empreendimento

O parecer foi devidamente acolhido pelo Superintendente de Licenciamento Ambiental – SULAM (16596830) e pelo presidente do IBRAM (19854093).

Por fim, o Parecer Técnico nº 81/2019 – IBRAM/PRESI/SULAM (28980832), foi emitido em atenção à solicitação realizada pelo Grupo de Trabalho responsável pela relatoria do processo, concluindo, que:

Após análise da Nota Técnica (26682468); da Lei 6.269/2019; da Lei 5.344/2014; do IBRAM - Parecer Técnico 28 (16488783) e demais documentos constantes no processo de licenciamento prévio para o empreendimento, sobretudo, das medidas mitigadoras de impacto ambiental constantes no EIA/RIMA, consideramos que **o empreendimento "Quinhão 16" atende às exigências técnicas quanto ao estudo de alternas locacionais e tecnológicas, bem como encontra-se em conformidade com as diretrizes territoriais previstas no Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal.**

8. LEGISLAÇÃO

A Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e, em seu art. 9º, inc. III, estabelece que a avaliação de impactos ambientais é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente.

Por sua vez, a Resolução Conama nº 1, de 23 de janeiro de 1986, estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação

da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, assim dispondo em seu art. 1º:

Artigo 1º Para efeito desta Resolução, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

- I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II - as atividades sociais e econômicas;
- III - a biota;
- IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V - a qualidade dos recursos ambientais.

A par disso, a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental, e seu art. 3º trata dos casos em que deve ser elaborado EIA/RIMA, como se vê, *in verbis*:

Art. 3º A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Por sua vez, o art. 10 da mesma resolução estabelece as etapas do licenciamento ambiental, como se vê:

Art. 10. O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - **Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;**

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

§ 2º No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao estudo de impacto ambiental - EIA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação. (grifo nosso)

Importante destacar, assim, que, conforme consta do Termo de Referência para apresentação de EIA/RIMA referente ao parcelamento da Fazenda Taboquinha, localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico (1249615), o IBRAM elaborou o documento em cumprimento à legislação em vigor, em especial às resoluções acima citadas.

Ao final, a comissão analisadora do estudo concluiu pela **aprovação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA** (16488783).

É o relatório.

9. VOTO

Diante da atribuição de relatar o processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16, conforme Decisão nº 02/2019, do CONAM, destacamos o que segue:

1. Com base no PDOT e demais legislações urbanísticas aplicáveis, o Plano de Ocupação do Quinhão 16, contendo Projeto de Urbanismo e Memorial Justificativo do Parcelamento foi considerado urbanisticamente viável para continuidade dos procedimentos decorrentes do processo de aprovação de parcelamento previstos na Lei Federal n.º 6.766/79, Lei Distrital nº 992/95 e seu decreto regulamentador;
2. Foram apresentados os seguintes documentos: EIA/RIMA; apresentação do EIA/RIMA em audiência pública; transcrição da audiência pública realizada; manifestação do IPHAN; Nota Técnica id. 25810867 da PROGEPLAN, Nota Técnica id. 28980702 da PROGEPLAN, Parecer Técnico SEI-GDF nº 81/2019 – IBRAM/PRESIS/SULAM;
3. A outorga de uso da água se refere somente às cinco primeiras fases do empreendimento, a depender da sequência de implantação, equivalente à uma população residente estimada de 2.057 e população flutuante de 3.162 habitantes, devendo estar claro nos estudos que se seguem, a reserva hídrica conforme etapas, vazão e prazo, observado o limite da outorga;
4. Os estudos de trânsito ainda se encontram em fase de análise pelos órgãos competentes, devendo ser observado o cumprimento de soluções para o sistema viário da região;
5. O IPHAN concluiu que o Projeto de Diagnóstico Arqueológico e Educação Patrimonial no Parcelamento de Solo da RA Jardim Botânico (Processo nº 01551.0000066/2015-11) foi desenvolvido, conforme o projeto aprovado, e atende às exigências legais, estando apto à Licença Prévia;
6. O Estudo Ambiental EIA/RIMA foi aprovado pelos técnicos da Superintendência de Licenciamento Ambiental, do Instituto Brasília Ambiental, nos termos do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 28/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM – II e do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 81/2019 – IBRAM/PRESI/SULAM.

Ante essas informações, **voto favoravelmente ao prosseguimento dos trâmites administrativos pelo IBRAM**, quanto à conclusão do procedimento de licenciamento ambiental, com vistas à posterior aprovação do parcelamento do solo urbano Quinhão 16, devendo atentar-se ao disposto nas regras positivadas no arcabouço legal vigente e às condicionantes e exigências constantes da avaliação realizada pelo órgão ambiental e pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano, observando, ainda, que a outorga de uso de água para o empreendimento se refere, inicialmente, aproximadamente, às cinco primeiras fases, devendo constar os estudos referentes à reserva hídrica para o parcelamento nas fases subsequentes.

Alerte-se que, para o prosseguimento das ações, deve ser incluído nos autos parecer da DIVAL, devidamente subscrito pela autoridade competente.

A par disso, o Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN devem assegurar, nos estudos de trânsito, soluções para o sistema viário, no que se refere à área correspondente ao empreendimento em questão, proporcionalmente à população estimada para o parcelamento do solo urbano Quinhão 16.

Por fim, deve ser observada a compatibilização do estudo ambiental com o Zoneamento Ecológico-Econômico, garantindo-se o monitoramento, o controle e a fiscalização com vistas ao combate ao parcelamento irregular do solo.

É o voto.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Relator

Coordenador do Grupo de Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**, **Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 03/10/2019, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **29268308** código CRC= **7B7972EA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4197



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Trânsito
Diretoria de Tráfego

Despacho SEI-GDF DER-DF/DG/SUTRAN/DITRA

Brasília-DF, 03 de outubro de 2019

À GEAPO

Para análise e parecer, levando-se em conta a solicitação da ASSESP no despacho 29097711 e no Ofício SEI-GDF Nº 2756/2019 - SEDUH/GAB (29018195).



Carlos Alberto Mundim Pena
Diretor de Tráfego
SUTRAN/DER-DF
Tel.: (61) 3111-5675
e-mail: carlos.pena@der.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO MUNDIM PENA - Matr.0242366-9, Diretor(a) de Tráfego**, em 03/10/2019, às 09:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **29270645** código CRC= **56DE664A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5675

00390-00005275/2019-93

Doc. SEI/GDF 29270645



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária

Despacho SEI-GDF SEDUH/SUPAR

Brasília-DF, 03 de outubro de 2019

Ao Gabinete,

Tratam os autos da documentação referente ao Grupo de Trabalho - GT constituído para relatoria do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16, conforme publicação constante no Diário Oficial do Distrito Federal, de 9 de maio de 2019, DODF nº 86, Documento id. 25813061.

Conforme se verifica dos autos, foram realizadas 5 reuniões pelo GT, a fim de analisar a matéria em questão. Na reunião do dia 24 de setembro de 2019, restou estabelecido, dentre outros pontos, que o relatório do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16 seria finalizado, com consequente envio para deliberação do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, conforme se verifica do teor do Documento id. 29014009.

Ressalte-se, ainda, que, conforme demonstra o Documento id. 29014436, foi solicitada a inclusão do Processo Sei nº 00391-00012658/2017-28, que trata do licenciamento ambiental do parcelamento, na pauta da próxima reunião a ser convocada pelo CONAM.

Nesse sentido, encaminho os autos para conhecimento, ao tempo em que sugiro o encaminhamento do Relatório, Documento id. 29268308, ao CONAM, para ciência e deliberação, dando continuidade aos procedimentos necessários para análise do licenciamento ambiental do parcelamento do solo objeto dos autos e em cumprimento à Decisão nº 02/2019 - CONAM (25813061).

Marcelo Vaz Meira da Silva

Subsecretário de Parcelamentos e Regularização Fundiária



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA - Matr. 0273790-6, Subsecretário(a) de Parcelamentos e Regularização Fundiária**, em 03/10/2019, às 11:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **29283909** código CRC= **6297A97C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4197



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício SEI-GDF N° 2803/2019 - SEDUH/GAB

Brasília-DF, 03 de outubro de 2019.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, trata-se de documentação referente ao Grupo de Trabalho - GT, constituído para relatoria do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16, conforme publicação constante no Diário Oficial do Distrito Federal, de 9 de maio de 2019, DODF nº 86, Documento (25813061).

A Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária desta Secretaria, por meio do Despacho SEI-GDF SEDUH/SUPAR (29283909), esclareceu que:

Conforme se verifica dos autos, foram realizadas 5 reuniões pelo GT, a fim de analisar a matéria em questão. Na reunião do dia 24 de setembro de 2019, restou estabelecido, dentre outros pontos, que o relatório do processo de licenciamento ambiental do parcelamento do solo urbano Quinhão 16 seria finalizado, com consequente envio para deliberação do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, conforme se verifica do teor do Documento id. 29014009.

Ressalte-se, ainda, que, conforme demonstra o Documento id. 29014436, foi solicitada a inclusão do Processo Sei nº 00391-00012658/2017-28, que trata do licenciamento ambiental do parcelamento, na pauta da próxima reunião a ser convocada pelo CONAM.

Nesse sentido, encaminho os autos para conhecimento, ao tempo em que sugiro o encaminhamento do Relatório, Documento id. 29268308, ao CONAM, para ciência e deliberação, dando continuidade aos procedimentos necessários para análise do licenciamento ambiental do parcelamento do solo objeto dos autos e em cumprimento à

Desta feita, remeto os autos para conhecimento da manifestação da área técnica desta Pasta e providências pertinentes a essa Secretaria.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA??

Secretário de Estado

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA

Brasília - DF



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**, **Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 03/10/2019, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **29294341** código CRC= **20403430**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF
3214-4101

00390-00005275/2019-93

Doc. SEI/GDF 29294341



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Direção Geral
Diretoria de Engenharia de Trânsito

Ofício SEI-GDF Nº 483/2019 - DETRAN/DG/DIREN

Brasília-DF, 03 de outubro de 2019.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, informar que as análises referentes à Relatórios de Impactos de Trânsito (RIT), estão sendo analisadas por servidores do Detran na CAP/SEDUH (Central de Aprovação de Projetos).

Diante do exposto, restituo o processo e sugiro encaminhando à CAP para análise.

Atenciosamente,

Pedro Paulo Barbosa Gama
Diretor

Senhor(a)
Mateus Leandro de Oliveira
Secretário de Estado
Seduh
Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO BARBOSA GAMA - Matr.0251210-6, Diretor(a) de Engenharia de Trânsito**, em 04/10/2019, às 09:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **29295081** código CRC= **DF4C41A0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
STRC, TRECHO 1, CONJUNTO B, LTS 01/08, ZONA INDUSTRIAL - Bairro SCIA - CEP 71225-512 - DF
3905-5989